

MEMORIAS HISTORICAS
D O
RIO DE JANEIRO
E
DAS PROVINCIAS ANNEXAS A JURISDICÇÃO
DO VICE-REI DO ESTADO
DO BRASIL,
DEDICADAS
A
EL-REI NOSSO SENHOR
D. JOÃO VI.

POR

JOZE DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,
*Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Ca-
nones, do Conselho de SUA Magestade, Monsenhor
Arcipreste da Capella Real, Procurador Geral das Tres
Ordens Militares &c.*



TOMO V.



RIO DE JANEIRO. NA IMPRESSÃO REGIA.
1820.

Com Licença de SUA Magestade.

Si quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione imitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, suumque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud profecto est studium antiquitatum.

Zallwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portuguesa, procura . . . ressuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jaziaõ atêgora . . . He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes,

*Alexandre de Gusmaõ na Falla á
Academia Real da Histor. Portug.*

MEMORIAS HISTORICAS

D O

RIO DE JANEIRO.

LIVRO V.

CAPITULO I.

Do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, das Igrejas Matrizes que lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

APROVADA por El-Rei a desistencia do Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz, foi nomeado para lhe succeder na Diocese D. Fr. Antonio do Desterro, que à esse tempo occupava a Sede Angolense. Vianna de Lima tendo a fortuna de ver o seu nascimento a 13 de Junho de 1694, testemunhou tambem o seu baptismo na Igreja Matriz de Santa Maria Maior a 4 de Julho seguinte, e observando-o educado com particular attenção de seus Pais Ventura Malheiro Reimaõ, Fidalgo da Caza

de S. Magestade, e D. Pascoa Pereira, bem conhecidos na Provincia do Minho pela distincção antiquissima de familias, admirou o heroico desapego, com que deixou a Companhia d'estes, e de dezeseite irmaons, para abraçar o Estado Religioso, contando 15 annos de idade.

Preferida a Cogula do Patriarcha S. Bento à Roupeta de S. Ignacio, que não aceitou, foi admittido à essa Ordem pelo Padre Geral o Doutor Fr. Pedro da Ascenção; e vestindo o Habito Monacal no Mosteiro de Tibaens, ahi o Professou tambem a 25 de Janeiro de 1711. Depois de Graduado Doutor Theologo pela Universidade de Coimbra, como premio de seus vantajosos estudos, foi ler Filosofia no Mosteiro de Basto, onde satisfez os Officios de bom Mestre, como mostráram as Conclusoens que defendeu no Capitulo Geral de 1725. Jubilado em Theologia, com credito publico de Orador habilissimo, teve a eleição do Capitulo Geral em 1737, para o Cargo Abbacial do Collegio de N. Senhora da Estrella de Lisboa; e quando o exercia mui dignamente, foi nomeado pelo Padre Geral o Doutor Fr. Joaõ Baptista para Reformador da Provincia do Brasil, com o Padre Mestre Fr. Bento de S. Jozé, cujo emprego não occupou.

Eleito a 26 de Julho do anno de 1738 para succeder a D. Fr. Manoel de Santa Catharina no Bispado de S. Paulo de Loanda, em Angola, e Confirmado por Clemente XII. Presidente da Igreja Universal, recebeu a

Sagração na Santa Igreja Patriarchal a 25 de Janeiro de 1739. Em viagem para o Bispado, aportou o Rio de Janeiro, correndo o mez de Março de 1740; e hospedado no Mosteiro da sua Religião, Pontificou ahi no dia do Transito do Patriarcha, sendo Abbade da Caça o Padre Mestre Fr. Matheus da Encarnação Pinna. Tendo chegado a 10 de Agosto do mesmo anno ao lugar do seu destino, tomou posse da Diecese no dia 15, e regeu-a com exemplar edificação, zelando excessivamente o Culto Divino. A' instancias suas se augmentou aquella Cathedral com as Conezias de Magistral, Doutoral, e Penitenciario: os Capitulares principiáram à receber accrescendadas as Congruas de seus Beneficios: o numero de vozes, e de Ministros, avultáram no Coro pela criação de seis lugares de Cappellaens, entre os quaes entráram os de Subchante, e de Mestre de Ceremonias; e o serviço da mesma Igreja se repartiu por dous Moços do Coro, criados tambem de novo.

Tendo occupado em 17.º lugar a propriedade d'aquella Cadeira Episcopal por seis annos, um mez, e alguns dias, passou à se encartar da Mitra Fluminense, em que o SS. Padre Benedicto XIV. o confirmou aos 18 dias das Kalendas de Janeiro de 1745: e quanto o Povo anciava a sua chegada, tanto mais o affligia a demora da viagem, que por isso motivou receios de algum perigo, divulgando-se a noticia de ter o vaso do seu transporte arribado ás Ilhas de Maricáa. Com esta nova, deliberou o General Governador, que n'um

Hiate saisse o Sargento Mór de Artilharia da Praça Jozé Fernandes Pinto Alpoim à demandar o sitio indicado das Ilhas, e conduzir à seu bordo o dezejado Bispo, cuja presença socegasse o susto, e descontentamento universal: voltando porém o Hiate sem descobrir vestigio algum do procurado navio, não tardou, que a Fortaleza de Santa Cruz, dando sinal no dia 1 de Dezembro de 1746 à hora do meio dia, certificasse ao publico, que o Diecesano, por quem se acabava de fazer diligencia, se aproximava à barra do porto. Comprimentado n'aquelle passo pelo General, e pessoas mais conspicuas da Cidade, foi d'alli a acompanhado por todos, até afferrar o navio no ancoradouro detrás da Ilha das Cobras, em cuja passagem significáram as Fortalezas a satisfação geral da Diecese, dando repetidas salvas, e à exemplo d'ellas todos os navios surtos no mesmo porto. Visitado à bordo pelo Governador do Bispado, Capitulares, Ministros, Prelados das Religioens, e Nobreza, fez o seu desembarque com assás plausibilidade, e no Mosteiro da sua Ordem, que de novo o hospedou, tambem recebeu das pessoas principaes do paiz, e do Povo, os acatamentos tanto respeitosos, como festivos.

Feita a Protestação da Fé no dia 5 do sobredito mez, em maons do Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, sendo presentes à esse acto o Arcediago Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo, e o Conego Ignacio de Oliveira Vargas, como Secretario do Cabido;

no 11.º dia seguinte tomou posse do Bispado por seu procurador o Conego Doutoral Doutor Henrique Moreira de Carvalho, entretanto que descansava dos incommodos padecidos em viagem tão prolongada. Assinalado o dia 1.º de Janeiro de 1747 para a entrada publica, saiu do Mosteiro para a Sé pontificalmente vestido; e servindo-lhe de Caudatario seu irmão João Malheiro Reimaõ, ao Chapéo Christovaõ Moniz Barreto de Menezes, e a Capa Viatoria Thomás de Gouvea Coutinho, foi acompanhado do General, do Senado, Cidadãos, Nobreza, e Povo, que pelas ruas, por onde passou, levantáram sete Arcos de notavel architectura, e preciosamente vestidos, cujo guarnecimento lustroso realçava a lusida soldadesca. (1)

Concluidos aquelles actos, entrou no cumprimento de seus deveres, satisfazendo-os com vigilantissimo zelo, como he constante das providencias à respeito dos Sacerdotes de ambos os Estados, dos Parocos, dos Subditos Seculares, do Culto Divino, das profanidades publicas, e do augmento da Religiaõ Catholica por toda Diocese.

Foi primeiro de seus cuidados chamar à exame, pela Pastoral de 6 de Janeiro do mesmo anno 1747, todos os Sacerdotes Se-

(1) No mesmo anno de 1747 se imprimiu uma Relação da Entrada d'este Prelado, feita pelo Juiz de Fóra, que era da mesma Cidade, Luiz Antonio Rosado da Cunha, de cuja obra, conserva o Autor das presentes memorias um exemplar.

culares, e Regulares, para conhecer a idoneidade dos que haviam de ser Cooperadores dos ministerios ecclesiasticos: cumprindo a Ordem Regia de 23 de Abril de 1745 prohibitoria da residencia de quaesquer Sacerdotes naturaes do Reino, transitados aos Bispados Ultramarinos sem permissaõ Regia, ou emprego, e muito menos destinados à Capellarias dos navios; inhibiu a demora dos que passáram de Portugal na Frota de 1747, e vagavam desocupados pela Cidade, obrigando-os à regressar pelo Edital de 10 de Outubro do mesmo anno.

Suscitando a Pastoral de 30 Maio de 1742 à respeito dos Assentos de Baptismos, de Casamentos, e Fallecimentos, precaveu por outra Pastoral de 18 de Novembro de 1748 os descuidos dos Parocos, sob as penas já impostas, e declaradas tambem na Constituição do Arcebispado da Bahia Liv. 1 Tit. 20 e 73, e Liv. 4 Tit. 49, além de outras que reservou ao seu arbitrio, e de seus ministros: e conhecendo pela experiencia o nenhum proveito que produzira a Pastoral de seu predecessor, datada em 16 de Setembro de 1728, por que foi determinado aos Parocos o cuidado de fazerem Rol dos seus freguezes obrigados à satisfazer o preceito com toda à distincção, desde a Dominga da Septuagesima, até a 1.^a da Quaresma, e de guardar os Roes findos das Desobrigas depois de apresentados ao Provisor do Bispado, ou ao Vigario da Vara da Commarca respectiva; mandou igualmente recolher à Camara Ecclesias-

tica aquelles documentos authenticos, para evitar a sua falta, que muitas vezes tem sido prejudicial ás partes, vendo-se na precisão de recorrer à justificaçoens, para legalizar o que lhes convem. Por motivo semelhante suscitando a Pastoral de seu antecessor de 30 de Maio de 1742, prohibiu, em Pastoral de 3 de Fevereiro de 1753, que nas Capellas filiaes se sepultasse Cadaver algum, sem consentimento expresso dos Parocos do districto, de que dispoticamente abusavam os Administradores das mesmas Capellas, e seus Capellaens, consentindo na abertura das Covas, e encommendando os Corpos dos parochianos fallecidos, sem respeito aos prejuizos do direito dos Parocos, à usurpação da sua jurisdicção, (2) e damno irremediavel de terceiro, a quem, faltando os Assentos devidos nos Livros da Matriz, para d'elles extrahir certidoens, precisas ás suas dependencias, muitas vezes obriga a necessidade à fazer des-

Tom. V.

B

(2) A Carta Regia de 14 de Janeiro de 1801, expedida geralmente para as Capitánias da America, inhibiu o uso de Sepulturas dentro das Igrejas, em beneficio dos habitantes das Povoaçoes, mandando aos Governadores, que de acordo com os Bispos, fizessem construir Cemiterios em lugares separados, onde, sem excepção, se sepultassem todas as pessoas que fallecessem. Sobre os prejuizos dos direitos dos Parocos, e usurpação da sua jurisdicção, vede Espen. T. 3 P. 2. Sect. 4 Tit. 7 Cap. 3. Berardo Liv. 1 Dissert. 6 Cap. 3 Rieg. P. 3 tit. 28 29. Provisoes repetidas da Meza da Consciencia e Ordens.



pezas superfluas, e escuzadas com outras justificacoens semelhantes. (3)

Zeloso, como era, das obrigaçoens proprias, exigia tambem a observancia das que pertenciam à seus subditos; e nasceu d'ahi, que lembrando aos Parocos a importancia dos deveres principaes sobre a Doutrina Christãa, lhes determinou nas Pastoraes de 6 de Novembro de 1763, e de 20 de Abril do anno seguinte, a execuçaõ do seu ensino publico pelo Cathecismo Romano, ou por outro livro igualmente doutrinal, como recommenda a Constituiçaõ sobrecitada Liv. 1 Tit. 3 e Liv. 3 Tit. 32, sob as penas impostas por seus antecessores, além da privaçãõ das rendas da Igreja. (4) Prohibindo o Alvará de 30 de

(3) Vede Provisãõ da Meza da Consciencia e Ordens de 3 de Fevereiro de 1730 occorrendo entre outros abusos ao de deixarem os Parocos da America de fazer Assento dos Obitos de seus freguezes, ou fazendo-o sem as especificaçoens, necessarias a bem da arrecadaçaõ de suas heranças. Factos diarios confirmam a necessidade, que ha, de se revivar essa providencia. O Aviso da Secretaria de Estado de 8 de Novembro de 1761 Ordenou ao Reverendo Bispo de Mariana D. Fr. Manoel da Cruz, que entregasse aos Parocos os Livros findos das suas Igrejas, mandados recolher ao Cartorio Ecclesiastico. Esta Ordem se executou tambem por algum tempo no Bispado do Rio de Janeiro, em quanto esteve fresca a sua disposiçaõ, e os Parocos posteriores não repugnãram a entrega dos Livros findos das Igrejas, à vista de novas determinaçoens do mesmo Bispo D. Fr. Antonio em proveito do Escrivaõ da Camara Episcopal.

(4) O Cap. 2.º da Carta Regia de 31 de Julho

Setembro de 1770 o uso de ensinar a ler nas Escolas por Processos, a que se deviam substituir outros Manuscritos, ou Livros impressos, principalmente o Cathecismo pequeno de Montpellier; em observancia ao mesmo Alvará mandou, por outra Pastoral de 17 de Abril de 1773, aos Parocos, e Capellaens das Capellas, que n'uns, e n'outros lugares lessem, ou fizessem ler em todos os Domingos do anno aquelle Cathecismo, por espaço de meia hora, antes da Missa Conventual: (5) e aos Professores das primeiras

B ii

de 1605 mandou à Meza da Consciencia proceder contra os Parocos das Ordens, que faltassem ao seu dever em ensinarem o Cathecismo aos seus freguezes. O Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe providenciou sobre esse objecto no Cap. 1 de sua Visita em 8 de Julho de 1726; e conhecendo, que se faltava à execução da sua lembrança, de novo recommendou-a, e mandou-a cumprir pela Pastoral de 16 de Setembro de 1728, Capitulo 2 de Visita do mesmo mez, mas do anno 1732, e Cap. 3 de Visita de 6 de Janeiro de 1736. A Carta Regia de 9 de Outubro de 1789 excitou o exercicio dos deveres dos Prelados Diocesanos, respectivos ao ensino da Doutrina, e Disciplina Ecclesiastica, porque em alguns lugares se hia amortecendo.

(5) Suscitando a providencia da Pastoral de 16 de Setembro de 1728 que ordenou aos Parocos o ensino da Doutrina Christãa uma hora antes da Missa, ou n'outra occasião mais commoda; pela Pastoral de 30 de Maio de 1742 mandou o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz aos Parocos, que à Missa Conventual fizessem Estações aos seus freguezes, e lhes ensinassem a Doutrina por espaço de uma hora, ao menos.

letras recommendou, que o fizessem aprender, e decorar pelos discipulos, inhibindo a estes alumnos a entrada nas Aulas da Grammatica Latina, se não provassem sufficientemente o estudo da Doutrina conteuda, ao menos, no Compendio do mesmo Cathecismo.

Persuadido justamente da ommissão de alguns dos Parocos em applicar pelo Povo, e bemfeitores a Missa Conventual nos dias de preceito, em conformidade da Constituição = Cum semper = de Benedicto XIV. expedida em Roma na data de 19 de Agosto de 1744; paraque não continuassẽm os mesmos Parocos na ignorancia d'essa obrigação, que o Concilio Emeritense celebrado aos 5 de Novembro de 666, sendo Imperador Constante, e regendo a Igreja de Deos o Papa S. Vitaliano, havia declarado já aos Pastores Ecclesiasticos em um dos seus 23 Canones entãõ firmados; (6) pela Pastoral de 23 de Fevereiro de 1773 fez sabe-la aos seus Cooperadores da Vinha do Senhor, permittindo só aos Parocos das Igrejas tenues, que podessem receber n'esses dias algumas esmolas por tençoens particulares, sem contudo ficarem isentos de satisfazer as da pensão de seus beneficios nos dias immediatos. (7)

Vigilante sobre os deveres Pastoraes, não

(6) Memor. Eccles. do Algarve T. 1 Cap. 12 p. 215.

(7) Na Pastoral citada de 16 de Setembro determinou o Bispo Guadalupe aos Parocos, que satisfizessem as Missas Conventuaes por si, e não por seus Coadjuutores.

velava menos pela felicidade das suas ovelhas, à proveito de quem, ampliando Benedicto XIV. piedosa, e liberalissimamente a faculdade, que lhe permittira, como a Delegado Apostolico, de conceder Indulgencia plenaria, e remissão dos peccados aos moribundos, cuja graça foi servido estender para sempre aos seus successores, e o poder de subdelegar a mesma faculdade em um, ou em muitos Sacerdotes Seculares, ou Regulares, como declarou a Constituição = Pia Mater Catholica Ecclesia = datada em Roma aos 5 de Abril de 1747; para que n'esse manancial de beneficios achassem as almas de seus subditos opportunos remedios à salvação; pela Pastoral de 28 de Novembro de 1750 subdelegou a sobredita faculdade no Conego Penitenciario, nos Parocos assim Collados, como Encommendados, e nos Coadjuutores das Igrejas, em quanto uns, e outros existissem n'esses cargos, e consequentemente nos que lhes succedessem. Por outra Pastoral de 6 de Março de 1755 obrigou os Professores de Medicina, e Cirurgia à precaver os enfermos no principio das curas, e perigo d'ellas, não só com os Santos Sacramentos, paraque, fortalecidos em tempo, resistissem ás sagacidades do Inimigo universal, mas à desengana-los opportunamente, à fim de poderem dispor com acordo sufficiente a sua salvação, e deliberar o seu testamento.

(8) D'aquelle Santissimo Padre obteve outra,

(8) A Constituição do Arcebispado da Bahia,

graças em beneficio dos indigentes, a quem a falta de meios impossibilitava o recurso à Roma.

Para socegar a consciencia dos escrupulosos sobre o uso do lacticinio, manteiga, pingo de toucinho, e unto de porco, que o costume legitimamente havia prescrevido no Estado do Brasil em todos, e quaesquer dias prohibidos, ou fossem de abstinencia da carne, ou de jejum, ainda os da Quaresma; na Pastoral de 5 de Fevereiro de 1757 declarou-o licito, sem que para isso fosse preciso privilegio algum, ou nova dispensação, e isentou-o, igualmente que o uso da carne, nos tempos declarados, em virtude das Faculdades Apostolicas concedidas aos Bispos do Brasil: (9) e ratificando essa providencia por outra Pastoral de 16 ou 18 de Fevereiro de 1765, permittiu tambem aos Confessores de ambos os estados, que absolvessem, e commutassem aos penitentes tudo, quanto poderiam executar em conformidade da Bulla *Cru-*

conformando-se com a disposição de direito, Constituição do Papa Pio V., e Constituições dos Bispados da Guarda, Lisboa, e Braga, havia providenciado os descuidos d'esses Professores com o determinado no Liv. 1 Tit. 40. Ligorio tratou da mesma materia no Liv. 4 Tractat. 4 Dub. 2; Ferrari. verb. Medicus. n. 1 2 onde citou os Can. relativos ao assumpto; Selvag. Instit. Canonic. Lib. 2 tit. 6 de Poenitent. §. 8, et. alii.

(9) Vede Brasil. Pontif. Liv. 4 Disputat. 6 Sect. 4.º seg.

ciata, prohibida entãõ pela falta de commu-
nicação com a Curia Romana.

Costumados os Senhores de escravos à
tratar com assás iniquidade semelhantes cria-
turas, mandando lançar os seus cadaveres em
lugares não sagrados, sem o menor sinal de
Christandade, como se fossem de animaes bru-
tos, tendo-se utilisado de seus prestimos, e
serviços em vida; e de todo esquecidos da
humanidade não só alheia, mas propria, não
executavam o que sobre este assumpto havia
já mandado a Constituição do Arcebispado
Liv. 4 tit. 53 n. 844; nas Pastoraes de 18
de Janeiro de 1754, e de 12 de Agosto de
1765, depois de estranhar tanta impiedade em
pessoas Catholicas, remediou o mal antece-
dente, providenciando-o com proveito publi-
co. (10)

Diligenciou seriamente desviar as profa-
nidades praticadas nos lugares publicos, e de-
dicados ao Culto de Deos, prohibindo pela
Pastoral de 5 de Setembro de 1761, que nas
Igrejas Matrizes se celebrasse outra Missa,
antes de finalizar a Parochial; e n'aquellas,
onde se recitassem as Horas Canonicas, des-
de o principio do Coro, até o fim da Con-

(10) Na Visita de 26 de Outubro de 1738 pro-
videnciou o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe a in-
humanidade dos Senhores com os Escravos doentes, a
quem só faziam administrar o Sacramento da Peniten-
cia, negando-lhe os mais, e principalmente o Sagrado
Viatico. A mesma providencia repetiu o Bispo D. Fr.
João da Cruz na Pastoral de 30 de Maio de 1742.

ventual cantada. (11) Com essas mesmas vistas suscitando a Pastoral de seu antecessor de 30 de Maio de 1742, inhibiu as conversações, e ajuntamentos nas portas, e adros dos Templos, principalmente em dias festivos, e de concurso, como fez saber pela Pastoral de 14 de Março de 1767. (12) Por ef-

(11) O Bispo Guadalupe havia medicado esse abuso, inhibindo sómente, pela Pastoral sobredita de 16 de Setembro, de celebrar em tempo, que no Coro se recitassem as Horas Canonicas, os obrigados à assistir à ellas: e não sendo sufficiente a providencia por aquella vez, repetiu-a no Cap. 5 da Visita de 9 de Janeiro de 1736. A Pastoral citada de 5 de Setembro suscitou as disposições antigas, conformando-se também com as do Concilio de Trento, com as dos Papas Innocencio XII., Urbano VIII., e Benedito XIV., que a Congregação dos Ritos approvou em 15 de Setembro de 1764.

(12) O Autor (Anonimo) da Vida, &c. do Imperador Marco Aurelio, escrita em Castelhana, e impressa em Madrid no anno de 1566, descrevendo (Cap. 7) o motivo do desterro de Antigono, visinho de Roma, e parte da sua familia para as Ilhas de Sicilia, em tempo d'aquelle Imperador, referiu o seguinte. "Era mui louvavel costume, e mui antigo (desde Quinto Cincinato dictador), o de visitarem toda Roma no mez de Dezembro dous Senadores dos mais antigos, com o Censor novo, e Censorino. Chamavam a cada Romano por si à parte, e lhe mostravam as doze Taboas das Leis, e as pragmaticas do Senado, perguntando-lhe, se em seu bairro havia quem as tivesse transgredido.... Augusto, 2.º Imperador de Roma, ordenou, que nenhum Romano se atrevesse à urinar às portas dos Templos... Caligula, que nenhuma mulher dêsse cedulas para curar quartans; e

feito da providencia de 20 de Fevereiro de 1773
desappareceram com os *Penitentes de açoites*
Tom. V. C

Cataõ Censorino mandou por Lei, que nenhum rapaz com rapariga, nem esta com aquelle, fossem ouzados à fallar, à rir, nem à estar juntos nas fontes publicas, onde se ia buscar agua, rios, onde se lavava roupa, ou fornos de cozinhar pão. Como na Visita, que fizeram os Censores, e Consules de Roma ao bairro denominado Monte Celio, foram accusades Antigono, sua mulher, e uma filha, por transgressores d'estas Leis, soffreram a pena do desterro, imposta por taes culpas, Os Nossos Soberanos, assás cuidadosos do respeito devido à Caza de Deos, procuraram sempre desviar d'ella quanto fosse capaz de offende-la, promulgando Leis diferentes que defendiam o seu culto respeitoso. El-Rei D. Joaõ IV., por Decreto de 1 de Abril de 1648, mandou ao Desembargo do Paço providenciar contra os que fallavam com mulheres nas Igrejas, e Portas das mesmas. El-Rei D. Affonso VI. Decretou em 15 de Janeiro de 1657 contra os homens, que nas Igrejas, suas Portas, e Adros fallavam com mulheres, cuja prohibiçaõ, e pena, estendeu, por outro Decreto de 16 de Janeiro de 1658, aos homens, que sómente esperassem as mulheres n'aquelles lugares para as verem, aindaque não lhes fallassem. As mesmas providencias repetiram o Decreto de 15 de Janeiro de 1659, o Edital de 31 d'esse mez, e anno, o Decreto de 16 de Setembro de 1662, e o Decreto de 8 de Julho de 1667. O quanto tem variado esse costume, e uso louvavel, no Seculo presente, em que os Templos, dedicados ao Culto de Deos, sam os lugares mais procurados pela malicia dos homens para offença mais publica do mesmo Deos, suas Portas, e Adros, de continuo enxovalhadas com immundicias. que a falta de respeito dos havidos por Catholicos faz amontoar nos Sítios dos congressos conducentes à registrar as entradas, e sai-

(que nas procissoens da quaresma escandalisavam, e aggravavam mais a Deos no luxo do vestuario, e por outras irreverencias, do que incitavam a compaixão viva, e o arrependimento verdadeiro das culpas) os abusos, ritos gentilicos, e supersticiosos, introduzidos nas acçoens pias, e santas, decretadas pela Igreja para mover os coraçoes dos Catholicos. (13) O Culto Divino cresceu, e se multiplicou muito mais com a instituição do Lausperenne nas Igrejas da Cidade por todo tempo da Quaresma, depois do terremoto acon-

das das mulheres, cujas obrigaçoens religiosas, e pias, ou o intuito de se mostrarem ao publico, as conduzem áquelles lugares! Para evitar pois esses ajuntamentos indecorosos, e de tanto escandalo à Deos, e ao mundo, foi necessario, que a referida Pastoral os colhibisse com pena de Excommunhaõ maior, e tambem inhibisse as mulheres de ir às Igrejas por qualquer motivo, desde o tanger Ave Maria, até a hora matutina, à excepção sómente das pobres, por motivo das Missas, e Confissoens de madrugada, que a Pastoral de 30 de Maio de 1742 havia inhibido, pelos inconvenientes de servirem as trevas de capa para os insultos, e offenças à Deos.

(13) Por Provisão de 19 de Maio de 1752 mandou o Dezembargo do Paço observar a prohibiçaõ das Mascaras, e Danças nas Procissoens, não obstante a Provisão em contrário à favor de Villa Nova de Gaya para a Festividade de Santa Cruz, à cujo exemplo a requeria a Camara do Porto para a Procissão de Corpus Christi. V. Orden. Liv. 1. Tit. 66 §. 48 que prohibiu nas Procissoens toda representaçã de cousas profanas, nem mascaras, não sendo ordenadas para convocar a devoçaõ.

tecido na Capital do Reino em 1755; para cujo fim obteve de Benedicto XIV. o Breve de 16 de Dezembro de 1756, que se renovou em 7 de Setembro de 1767: e por quanto a fraqueza dos redditos de algumas Igrejas não permittia o sustento das despezas n'aquellas occasioens, liberalmente as supriu com esmolas avultadas, além de contribuir com o gasto da cera necessaria para a exposiçaõ do SS. Sacramento. Tendo a Clerezia do Bispado escolhido a Santa Anna para sua Protectora, supplicou em seu nome, e do seu Cabido à Santa Sede Apostolica a graça de se rezar d'esta Matrona insigne com Rito Classico, e Oitavario no Bispado Fluminense; e conseguindo de Clemente XIII. o Breve datado a 20 de Janeiro de 1759, em Edital de 9 ou 19 de Maio do anno seguinte declarou a mesma Santa por Segunda Padroeira principal da Cidade, e Diocese, que como tal entrou à ser proferida, depois de S. Sebastião, nos Suffragios communs dos Santos, que se recitam em dias não duples. Para sua festividade, celebrada annualmente na Igreja Cathedral, concorreu sempre com generosidade notavel, e à exemplo seu contribuiu a Clerezia com vantajosas esmolas.

O numero dos Conventos, Recolhimentos, Seminarios, Ordens Terceiras, Cazas Coraes, Igrejas Matrizes, Capellas, e Irmandades, (14)

C ii

(14) Pelos Livros desde 2.º até o 5.º, e pelo 7.º das presentes Memorias, constáram as erecçoens das

teve grande augmento dentro da Cidade, e pelo Bispado, o qual se dividiu em cinco partes para dar territorios aos de S. Paulo, e de Marianna, novamente criados na sua dilatissima extensaõ, igualmente que as Prelazias de Goiás, e de Cuiabá, tambem erectas pela Bulla " Candor lucis æternæ ", dada em Roma aos 6 de Dezembro de 1746. (15) No

Casas Religiosas, Pias, e Ecclesiasticas, que deveram o seu principio à este Prelado. Como das Irmandades não faço especial mençaõ n'esta Obra, tambem deixo de referir as que se instituiram na época de D. Fr. Antonio do Desterro por todo Bispado, e de outras, que ao mesmo tempo reformáram os seus Compromissos; sob cujo assumpto vede Liv. 3 Cap. 1, a memoria da Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, e ahi a nota (5).

(15) Quando fallei do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo no Liv. 4 Cap. 2 disse que por Provisão de 6 de Setembro de 1720 lhe foi pedido consentimento para se dividir o Bispado. Assim se effeituou pela Bulla citada, que repartiu a dilatada Diccese Fluminense em cinco partes, como fizera o Papa Joã XXII. pela Bulla = Salvator noster = dada em Avinhão no anno 1316, dividindo n'outras tantas porçoens o extenso Bispado de Tolosa. Para se proceder a repartição entre as novas Dieceses, e Prelazias, teve o Conego Penitenciario Franeisco Fernandes Simoens a nomeação de Commissario da diligencia, que dignamente satisfez em conformidade da mesma Bulla, cujas demarcaçoens expoz D. Thomás da Incarnação no T. 1 Histor. Eccles. Lusit. Prolegom. Cap. 2 pag. 46 e seg. Sobre este objecto reflexionou judiciosamente o douto Conselheiro Alexandre de Gusmaõ, fazendo algumas advertencias à certas palavras da Consulta relativa aos limites intrinsecos dos mesmos Bispados, e

interior do Mosteiro de S. Bento fez edificar à sua custa (an. de 1760) uma Capella à N. Senhora da Conceição (cuja Imagem Santa, trabalhada em jaspe foi recolhida n'um precioso nicho de prata) ornando com diferentes reliquias de Santos todo espaço da talha: e para seu patrimonio deu à Religião tres mil cruzados, que se empregaram em tres propriedades, onde à penas estabeleceu a pensão de uma Missa por sua alma, e certa quota de esmolas à tres pobres no dia da celebração do Desterro da Santa Virgem. Na Igreja do Convento de N. Senhora da Ajuda erigiu, tambem com dispendio seu, o Altar do Senhor dos Affligidos junto ao Arco Cruzeiro da parte do Evangelho: e para sustento da sua conservação doou duas moradas de cazas terreas, sitas no fundo da Cerca do Convento, e fronteiras ao Hospicio, que foi dos Padres Capuchinhos Italianos, com o encargo unico de uma Missa perpetua, cujo Sacrificio se deveria celebrar no mesmo altar em cada Sexta feira do anno. Na sua Caza de Vianna mandou fundar a Capella de S. Francisco de Paula, estabelecendo-lhe renditas competentes à sua subsistencia: e à Matriz de Santa Maria Maior, onde recebera o Sacramento do Baptismo, fez o precioso mimo de

Prelazias, como consta de um manuscrito, que entre outras peças do mesmo Gusmaõ, conserva o Autor d'estas Memorias. Em compensação das rendas diminuidas do Bispado, mandou El-Rei D. João V. dar ao Bispo oitocentos mil réis annualmente, além da Congrua, por Provisão de 7 de Maio de 1747.



uma Custodia mui rica. A' Irmandade dos Clerigos de S. Pedro do Bispado applicou todo remanecente da testamentaria do Padre Francisco de Sampaio, importante n'um conto, duzentos e setenta e tres mil e tantos réis, (16) e deu, além de uma lampada de prata, quasi todas as peças do mesmo metal que possuia, para se fazer a banquetta do altar maior. Ao Recolhimento de N. Senhora do Parto destinou a quantia de mais de quarenta mil cruzados, com que se levantou aquelle edificio, e Caza, (17) e ao Seminario de S. Jozé doou a Fazenda, sita no Saco de Juru-juba, que comprára à seu irmão o Mestre de Campo Joaõ Malheiro Reimaõ.

Sendo assás constante a falta de renditos que padecia a Fabrica da Igreja Cathedral para supprir a tantas, e diarias despezas, por cujo motivo não podia sustentar excessivos gastos, nem fazer ainda obras precisas; applicou-lhe a quantia de quatrocentos mil réis, para se construirem novas Cadeiras do Coro, que trabalhadas elegantemente em jacarandá, e com desenho Soberbo, vestiam aquelle lugar: e com outra soma igual, applicada da testamentaria do Capitaõ Antonio Rebello Pereira, (18) ajudou a edificação da Torre, que

(16) Consta dos Livros da Irmandade, que serviram no anno de 1757.

(17) Vede no Liv. 7 Cap. 19 a memoria d'esse Recolhimento.

(18) Consta da declaração à fol. 82 do Liv. 1 dos Termos do Cabido.

se vê à frente da Igreja de N. Senhora do Rosario, onde por annos subsistiu constrangida a Cathedral. A' mesma Fabrica doou um jarro, e prato de prata, que pesando 20 marcos, e 35 oitavas, importou 195\$791 réis; e um relicario tambem de prata, em que está a Reliquia de S. Sebastião, com peso de dez marcos, e huma onça. (19) Dezejoso de augmentar o patrimonio da Sé, que não contava outro mais certo, nem seguro, além do estabelecido nas curtas Ordinarias da Fazenda Real; por Carta de 11 de Dezembro de 1763 insinuou a Compra de uma Casa de sobrado, sita na rua do Rosario, e de outra terrea no fundo d'essa para a rua Detrás do Hospicio, promettendo o excesso de 5\$ e tantos cruzados, que o Conego Prioste conservava de certo legado, deixado à sua disposiçãõ: e compradas ambas as propriedades, cumpriu a promessa, preenchendo o total de 7\$ cruzados, por que se remataram em praça publica. Generosidades d'essa natureza, e por muitas vezes praticadas em vida, continuaram depois à testemunhar perpetuamente o amor, e compaixãõ, que lhe mereceu a pobreza da sua Igreja Cathedral.

A diaria experiencia dos inconvenientes resultados da conservaçãõ do Corpo Capitular em Casa alheia, e a necessidade de uma pro-

(19) Termo de 6 de Março de 1753^o lavrado a fol. 18 do Liv. de Capit. de Visit., que se conservava no Archivo do Cabido.

pria, onde se podessem celebrar os Officios Divinos com decencia, socego, e melhor comodo, sem mistura dos Ministros Ecclesiasticos com os Negros Irmaons de N. Senhora do Rosario, por não ser assim justo, como se expressou a Provisão Regia de 3 de Outubro de 1739, (20) nem convir à gravidade da Corporação, e muito menos à Piedade, e Grandeza do Soberano, à cujo Cargo estam as Igrejas Ultramarinas, como Gram Mestre da Ordem de Christo; incitaram à supplicar com instancia o effeito da mesma Provisão, que mandára escolher sitio capaz para se fundar a nova Igreja Cathedral: e d'ahi resultou a Ordem de 9 de Maio de 1747, por que se deu principio à obra de um Templo respeitavel com a Primeira Pedra lançada no dia 20 de Janeiro de 1749. A' pesar porém de continuar o trabalho d'esse edificio, sumptuoso no seu plano, até certo ponto, em que se havia despendido a notavel quantia de 96:752 Φ 584 réis, desgraçadamente foi suspenso por motivos que direi n'outro lugar, e nunca se realisou alli o destino primitivo. (21)

A' instancia d'este Prelado augmentou o Alvará de 9 de Novembro de 1749 a Congrua annual dos Parocos das Igrejas do Bispado com a quantia de 150 Φ réis, para em diante vencerem a porção de duzentos mil

(20) Vede Liv. 4 Cap. 3 a memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe. §. Fixando as vistas.

(21) Vede Liv. 6 Cap. 7.

réis, igualando-se assim ás das Igrejas das Minas, como foram estabelecidas por Ordem de 16 de Fevereiro de 1718: (22) e por effeito das suas representaçoens, que vigoráram as do Cabido, tiveram accrescentamento as Congruas dos Capitulares, dos Beneficiados Capellaens, e dos Officiaes da Sé, em conformidade dos Alvarás de 14 de Dezembro de 1749, 12 de Fevereiro de 1752, e 3 de Janeiro de 1755. O numero de vozes, e de Ministros no Coro da Cathedral, cresceu com a criaçãõ de mais tres Capellantias, mandadas estabelecer pelo Alvará de 3 de Dezembro de 1750. O Curato amovivel teve a natureza de Beneficio perpetuo, por Alvará de 30 de Maio de 1753; e por outro Alvará de 9 de Dezembro de 1758 se elevou à Conezia Parochial; em que entrou 1.º Apresentado o Padre Antonio Jozé Malheiro, Cura já Collado. (23) Os Conegos finalmente ficáram gozando a Graça de perceber a Congrua d'um anno, depois de fallecidos, por concessãõ do Alvará de 20 de Julho do sobredito anno 1758. (24)

Tom. V.

D

(22) Vede Liv. 2 Cap. 3 nota (5) sob a memoria da Freguezia de Santo Antonio de Sá; e Liv. 6 Cap. 2 nota (3).

(23) Vede Liv. 6 Cap. 13.

(24) A Basilica de Santa Maria, e algumas outras Cathedraes do Reino, gozam d'essa Graça, e as Srs do Pará, do Maranhão, e de Marianna desfructam o mesmo favor. Vede Alvará de 3 de Julho de 1806, Avizo de 28 de Abril de 1807 que o

Nos Beneficios mais distinctos do Bispa-
do preferiu sempre os Beneficiados Capellaens
da Sé, para cujos lugares escolhia os sujei-
tos de melhor comportamento, e mais habeis
entre os Sacerdotes, ou Clerigos iniciados.
Visitando uma só vez a Cathedral, nos Ca-
pitulos dados a 5 de Fevereiro de 1756 re-
commendou aos Capitulares, e Ministros da
Igreja, o cumprimento de seus deveres, e a
boa observancia da economia do Coro, dan-
do sobre esses objectos muitas providencias,
principalmente pela Ordem de 9 de Agosto
de 1760, e Carta de 11 de Março de 1767.
Nos mesmos Capitulos determinou aos Be-
neficiados, que os immediatos aos doentes,

declarou, e o Avizo de 7 de Junho do mesmo anno,
declarando o antecedente, para não serem sujeitos ao
anno de morto os Beneficios da Patriarcal, e Basilica,
que não excederem o rendimento de duzentos e cinquenta
mil réis. Por Avizo de 3 de Setembro de 1735 se-
mandou pagar um mez de morto a todos os Soldados
que fallecerem, para seus suffragios. No anno 1809
com a alteraçã das circunstancias, em que ficou o
provimento dos Beneficios da Sé Cathedral, pretende-
ram alguns dos novamente providos n'elles, que tam-
bem se alterasse, ou para dizer melhor, se derogasse
o Alvará de 20 de Julho de 1758: e tanto instaram
com o Reverendo Bispo Capellaõ Mór, que consegui-
ram a sua Representaçã ao Throno à favor da pre-
tençã. Por Avizo de 14 de Julho do anno referido
1809, expedido pela Secretaria de Estado dos Nego-
cios do Brasil, foi remettida a Representaçã ao Tri-
bunal da M. C. O. para Consultar com effeito esse ne-
gocio, de que não resultou taõ feliz exito, como espe-
ravam os impugnadores da Graça Regia.

ou occupados no Serviço da Igreja, substituissem as obrigaçoens Coraes dos impedidos; e por Despacho de 27 de Outubro de 1754 lhes concedeu 25 dias de folga annual, além dos 40 facultados pelos Estatutos da Sé, em attenção ao exercicio trabalhoso do Coro, superiormente excessivo aos demais Córros estabelecidos em algumas Igrejas da Cidade.

Visitando as Matrizes de S. João de Carihy, de S. Gonçalo, de S. João de Itaborahy, de Santo Antonio de Sá, e de N. Senhora da Piedade de Magépe, no anno de 1754, utilisou muito ás almas de suas ovelhas, pela Missaõ, que de viva voz lhes fez, e ordenou que fizessem outros Ministros habilissimos: e impedindo-lhe as molestias a continuação d'esse pastoral exercicio por lugares mais remotos, e differentes do Bispado, como projectára, nem mesmo poudé adiantar a marcha principiada; por cujo motivo commetteu as suas vezes, e cuidados à sугeitos dignos, e muito saons, a quem não soffreu que pessoa alguma deixasse de respeitar, nem lhes faltasse com as attençoens devidas ao Cargo, que exerciam. Elle mesmo, à pesar dos impedimentos de saude, não cessou de instruir o seu Rebanho com a doutrina evangelizada na Igreja do Mosteiro Benedictino, de increpar, e de arguir as maldades do Povo, nas Quaresmas, de 1756, 1757: e depois da notavel molestia, que padeceu em 1759, fez a ultima, e bem memoranda Missaõ no Convento da Conceição da Ajuda, com avultado proveito espirital.

Occupando o Cargo de Visitador Apostolico, e Reformador Geral da Companhia de Jezus, por nomeação do Emminentissimo Cardinal Patriarcha Saldanha em 22 de Maio de 1758, satisfez os deveres do emprego com acerto, prudencia, e acordo mui sabio. Esquecendo-se da qualidade de Superior, tratou sempre os seus subditos com amor de pai; e à proporção do merecimento de cadaum d'elles, era igual o gráo de distincção com que os singularisava, sem offensa da justiça.

Amigo verdadeiro da paz, e socego tanto publico, como particular, providenciou muitas desordens, entre que não foi pequena a suscitada pela Irmandade do Santissimo da Igreja Parochial da Candellaria, pretendendo obrigar os Padres Capellaens do Coro alli estabelecido, à applicar a Missa da Terça pelas almas dos instituidores do mesmo Coro, incitando-lhes a cobiça com a offerta de dezeses vintens por cada tenção. Não assentindo os Capellaens à proposição, nem aceitando a esmola offertada, por não se descobrir alguma clausula na instituição do Coro, que os desviasse de applicar a Missa em common, como se praticára desde a fundação coral, e determinára Benedicto XIV. na Constituição = Cum semper = já referida; foram desapossados de seus Beneficios pela prepotente Irmandade. Representada a injustiça, e semrasão daquelle Corpo Administrador do Coro, com vezes de Despota, e conhecida a inteireza de Consciencia dos Beneficiados, expulsos; para se atalhar a desaveuça presen-

te, e precaver ontras de futuro, pela Pastoral do 1.º de Março de 1760 ficou a Irmandade privada de prover as Capellarias com as condições declaradas, e os Sacerdotes inhibidos de aceitar semelhantes Benefícios com essas obrigações.

Generoso em premiar os Benemeritos, não foi severo em castigar os delinquentes; porque como Pai, e menos Juiz, deu mais lugar à misericórdia, que à justiça. Caritativo com liberalidade, sustentou, e vestiu muitas famílias inteiras, donzellas recolhidas, orfãos, viúvas, e pessoas honestas, cujas necessidades se diminuíram pelas esmolas distribuídas à proporção dos estados, e condições dos indigentes. Com elles consumiu a maior parte das rendas do Bispado; e a falta de socorros tão benéficos fez o pranto geral, que consternando o Povo, erigiu o melhor, e mais perenne padrão à memoria da sua virtude.

O bom uso da Dignidade Episcopal, e o governo prudente da Diocese, grangearam à favor d'este Prelado os elogios, entre outros, de Mestre dos Bispos do seu seculo. Com este conceito foi respeitado pelos homens mais ajuizados, e mesmo pelos Grandes da Corte, onde constava muito bem o seu distincto merecimento, igualmente que a fidelidade, e zelo do Serviço de El-Rei, como mostrava pela prompta expedição dos negocios, de que muitas vezes o incumbiram as Secretarias d'Estado, e Tribunaes do Reino. Procedeu d'ahi, que sem delonga, nem pre-



cedente indagação da justiça, ou curialidade das Propostas dos Benefícios da Diocese, ellas se Confirmavam pela Meza competente da Consciencia, e Ordens: e motivos occorreram assás ponderosos para se persuadir da mudança da Metropoli da Bahia para este Bis-pado, cuja traslação se premeditava.

Assás politico, e dotado de penetração mui judiciosa, soube conservar a melhor harmonia com os Governadores, que no seu tempo tomáram o Cargo da Capitania, evitando-lhes todo, e qualquer motivo de dissabor, ou da menor dissensão; d'onde se origináram os elogios mais respeitaveis, que à boca cheia, e com prodigalidade publicáram dignamente os Vice-gerentes do Soberano, eternizando a inteireza de suas acçoens, e o heroismo de conducta civil, que soube sustentar com energia, e firmeza.

Sendo exemplarissimo no modo de vida, e de sincera humildade no trato particular, nada apreciou menos, que a elevação da alma. Vestido sempre de Monge, conservou tambem a Corôa de Regular, conformando-se com o mesmo Rito no Officio Divino. Quando fatigado pelo trabalho do governo do Bis-pado procurava alguma recreação, só a encontrava no Mosteiro da sua Ordem, unindo-se aos irmaons Monges em todos, e quaes-quer actos Conventuaes: e n'esses exercicios foi mais frequente, depois que o molesto sedenho na barriga, soffrido com varonil constancia desde o anno 1759, o impediu de Officiar na Cathedral. Causa taõ justificada lhe

ministrou a lembrança de supplicar um Coadjutor, que à pesar de nomeado, e Sagrado com o Titulo de Bispo de Etalonia, não passou à substituir-lhe o peso da Mitra, por ficar occupando o Deado da Capella Ducal de Villa Viçosa, como direi.

Designado em Via de Successão para governar a Capitania por ausencia, ou falta do General proprietario, com outros adjuntos, se investiu do Commandamento por fallecer Gomes Freire de Andrada, que a regia: e suas providencias (ainda as que diziam relação à guerra actual do Continente do Sul) foram distribuidas com tanto acerto, que merecendo a satisfação geral do Povo, não desagradaram ao Soberano. Livre dos incômodos, e inquietações occasionadas pelo exercicio da commissão interina, entrou mais descansado na diligencia, e negocio importantissimo da sua alma, dispondo-a com repetidas Confissoens geraes, e Communhoens frequentes nas Missas, que quotidiannamente ouvia. N'esses exercicios Santos passou dez annos: mas enfraquecido com o peso de idade, e com os ataques erisipelosos, cujas repetições o prostraram desde o dia 15 de Agosto de 1773, resignando-se com a vontade Suprema do Autor das Vidas, pediu os Sacramentos ultimos, e munido com elles voou à eternidade pelas 7 horas da manhã do dia 5 de Dezembro do mesmo anno, em idade de 79, 5 mezes, e 22 dias, tendo de Bispo 35, e de Governo da Diecese Fluminense 27.

Embalsamado o Cadaver, ficou em depo-

sito n'uma das Salas da Casa de sua residencia, onde juntos os Parocos das Freguezias da Cidade com o Clero respectivo, as Collegiadas, e Seminarios, lhe cantáram Resposos em conformidade das Leis Ecclesiasticas, e Ritos da Igreja. No dia immediato ao do fallecimento se celebráram muitas Missas em cinco altares erectos na mesma Sala; e n'essa tarde Officiáram os Religiosos Capuchos as Vesperas de Defuntos, e o 1.º Nocturno de Matinas; e os Mõnges Benedictinos o 2.º e 3.º Nocturno, depois do que foi conduzido o Corpo com o aparato mais lusido, e pomposo, à Igreja do Mosteiro de S. Bento, onde a Comunidade o recebeu, cantando-lhe os Resposos proprios. No dia 3.º da Deposição Officiou as Laudes o Cabido, e cantou a Missa o Chantre da Sé Cathedral Doutor Manoel de Andraça Warnek, cuja acção rematou o Padre Mestre Fr. Jozé Sofia da Natividade, Monge da mesma Ordem, e Casa, recitando-lhe o Elogio Funebre. (25) Conclui-

(25) A Religião Benedictina do Rio de Janeiro deve o mais particular elogio, e honras à tão distincto Religioso, que por letras, virtudes, e serviços, fez o bom credito da sua Corporação. Elle foi o primeiro, que rompendo o véo escuro da Filosofia doutrinada pelos Sectarios de Aristoteles, postillou eccleticamente no Rio de Janeiro, abrindo os olhos à mocidade, desvalida de meios para adquirir melhores conhecimentos, com proveito notavel da Republica Literaria. Depois de Doutorado na sua Religião, passou no anno de 1781 à Lisboa, onde foi Eleito Bispo do Pará, por vagar essa Diecese com o fallecimento de

dás as Absolviçoens na fórma do Ceremonial Romano, foi levado o Cadaver pelos Prelados das Casas Religiosas à Sepultura Claustral, pedida em testamento; e ahi finalizou a Communidade Monacal os Officios ultimos de enterramento d'um seu Irmaõ, que tanta honra deu à sua Congregaçaõ, e tanto amava o seu Instituto; d'um exemplar dos Bispos, pelo bom uso da sua Jurisdicçaõ, e Cargo; d'um modelo mui digno da Caridade, d'um verdadeiro Pai dos Pobres, e do maior Bemfeitor da Igreja Cathedral do Rio de Janeiro.

Sobre a Campa, que cobriu o Jazigo d'este Heroe Ecclesiastico, e mui distincto, se lavrou o epitaphio seguinte.

Hic jacet

Vir Cl. memoriae

D. Fr. Antonius do Desterro

Ord. S. B. decus immortale

Qui bonam sortitus animam

Virtutem impense coluit, literas non despexit.

Ad Pastoral Dioec. Ang. et Flumin. Jan. munus

Evectus.

Sibi, et universo Gregi adprime adtendit.

Docendo pariter, et faciendo.

In omnibus se ipsum praebuit exemplum.

Multus erga pauperes.

Sibi parcissimus.

Omnibus benignus, officiosus, charus.

Obiit Nonis Decembr. An. MD. DCCC. LXXIII.

Aetatis LXXX.

A' todas as honras funeraes assitiu o Vice
Rei do Estado D. Luiz de Almeida Portugal,
Tom. V. E

seu proprietario D. Fr. Joaõ Evangelista Pereira: mas

Marquez de Lavradio, acompanhado de D. Jozé Luiz de Menezes Abranches, Conde de Valladares, que se recolhia do Governo das Minas Geraes, dos Ministros, Militares, e Nobreza da Cidade, por quem foi ternamente lamentada a falta de tão cuidadoso, como generoso Pastor, cuja lembrança será eterna; e seu nome jámais ouvirám repetir os habitantes d'este Bispado, sem se banharem de lagrimas, indicando por ellas a saudosa memoria que lhes merece. No lugar do jazigo mandou o Prelado da Casa pôr uma Pia de agua benta, para que os Fieis rogassem a Deos, e suffragassem a alma de quem assim pedira.

Pouco satisfeito de praticar em vida tantas acçoens recommendaveis, e querendo continua-las depois da morte, impetrou do Papa Benedicto XIV. alguns Indultos, para testar 300 cruzados *ad pia*. Com essa permissão legou (26) 100 réis aos pobres mendigos que o acompanhassem na Igreja, onde fosse o seu jazigo, dando-se 100 réis à cada um: outra quantia semelhante, para se repartir por pessoas pobres recolhidas: à uma irmãa sol-

abdicando a Mitra, ficou no Collegio da Estrella exercitando a Procuradoria Geral do Mosteiro do Rio, em cujo cargo fora provido, até que falleceu.

(26) A falta do Placito Regio aos Breves de Indulto suspendeu a execuçaõ do testamento: e bem que o Cabido o requeresse em 3 de Fevereiro de 1774, só depois de nova representação e supplica datada à 10 de Julho de 1777, obteve a Graça, permittida pela Rainha N. Senhora em 30 de Abril de 1778.

teira, e pobre 400 cruzados; à uma sobrinha, que se achava nas mesmas circumstancias, outra esmola de igual quantia; à cada uma de suas irmãs Religiosas, 1000 réis: e ordenando a distribuição d'aquelle computo, determinou finalmente, que depois de satisfeitas as suas disposições, se repartisse por Orfãos, e Viúvas pobres, mas honestas, o restante à preencher a quantia dos Indultos, não excedendo cada esmola à 12000 réis. A' seus Capellaens, e Familiares, deixou os provimentos de sustento, e todos os moveis das Casas da Cidade, e Fazenda do Rio Comprido, com os seus pertences; e à cada Familiar, um vestido para luto.

Não terminou a Piedade d'este Prelado com as disposições, que só respeitavam as criaturas: as Casas Religiosas também tiveram parte na sua beneficencia, recebendo o Mosteiro da Cidade 2000 réis; o Collegio da Estrella em Lisboa, onde fora Abbade, outros 2000 réis; (27) e as Recolhidas do Parto d'esta Cidade 1000 réis para a sua sustentação. Como espolio, deixou à Mitra a sua Quinta do Rio Comprido com as Casas competentes, pomares, e terras, que traba-

E ii

(27) Dentro da Portaria d'esse Collegio se conserva o seu Retrato, que bem, e perfeitamente o figura em corpo inteiro: e a Inscrição alli gravada diz assim. = Vera Effigies Exmi. ac Rmi. D. D. Fr. Antonii ab Exilio Episcopi Fluminensis V., et olim Angolensis. Ex-Abbatis hujus Collegii Dominae nostrae ab Stella, et ejus benefactoris. An. 1775. =

lhava por seus escravos; e declarou pertencer-lhe tambem a Livraria, varios trastes da Casa, e cozinha, ornamentos Sagrados, mitras, baculos, calices, cruces, anneis, duas salvas de prata do Serviço dos Pontifcaes, e tudo que se achasse, além dos 30\$ cruzados. Instituiu a sua Cathedral por herdeira universal de quanto ficava em ser, depois de satisfeitas as dividas, e cumpridas as disposicoens testamentarias, como parte mais consideravel do seu extremo, e piedade ultima: e para soccorre-la com patrimonio alguma cousa sufficiente, deixou à Fabrica da mesma Igreja dezoito Jacras, que, segregadas da Quinta sobredita, lhe prestavam o arrendamento annual de 360\$360 réis.

Vaga a Sede, ficou a Administracão da Diecese no Corpo Capitular, por quem se regeram os negocios Ecclesiasticos, até a posse do Successor, sem nomeaçã de Vigario Capitular, como n'outras occasioens semelhantes se havia praticado. N'essa época teve principio a mui celebre questã sobre as licenças para uso, e exercicio de Ordens, suscitada de novo pelos Corpos Regulares, por haver o Cabido Sede Vacante exigido a apresentaçã d'ellas *ex causa*. (28)

A' tão vigilante, e distincto Diocesano deveram o seu eregimento, e criaçã as seguintes Igrejas Matrizes.

(28) Possunt Capitulum Sede Vacante, vel Vica-

*N. Senhora da Conceição de Campo Alegre na
Pará-iba Nova.*

Perseguido Simão da Cunha Gago por adversa fortuna na Capitania de S. Paulo, onde era Coronel, e habitante, passou à das Minas Geraes com o destino de melhorar a sua sorte, para o que assentou vivenda no sitio da Lagoa denominada Ajurú-ôca. (1) Maõcomunado ali com outros, entrou no designio (bem que occulto) de pesquisar ouro, e pedras preciosas; e como lhe fosse preciso encobrir o intento, obteve licença do General de S. Paulo D. Luiz de Mascarenhas (que principiou à governar em Fevereiro de 1739, e finalisou em 1748) para entrar em conquis-

rius Capitularis ex justa causa revocare facultates praefatas post mortem Episcopi approbantis; tum quia Capitulum Sede Vacante potest omnia exercere, quae de jure communi pertinent ad jurisdictionem ordinariam Episcopi, exceptis nonnullis expresse a jure prohibitis, ut docet Barboza p. 2 de Offic. et potest. Episcopi alleg. 36 n. 9 ergo sicut Episcopus, ita pari modo Capitulum ex causa eas revocare potest; tum etiam, quia sicut Capitulum Sede Vacante potest approbare, et exponere Confessarios per Vicarium a se electum, ut cum communi docet Barboza in Collect. ad Cap. 15 Tridentini Sess. 23 n. 28, ita a pari poterit illos reprobare, et ab audientia Confessionum removere, cum hujusmodi actiones sint correlativae. Dilucidat. Privilegior. Ordin. Regular. Tract. 6 Cap. 3. Vide Liv. 4 Cap. 3 nota (3) sob a memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe.

(1) Ajurú-ôca, quer dizer = Papagaio criado na pedra, ou Casa de papagaio. =

ta do Gentio, povoador do Sertão da sua visinhança. Com essa faculdade rompeu affoitamente os matos, atravessou rios, e chegou ás margens do conhecido com o nome de Pará-iba, em fins do anno 1744, ou já no principio do seguinte, (2) de cujo lugar, divisando uma dilatada Campina, e mui aprasiavel, se agradaram os novos Sertanejos para assentar o seu domicilio, lançando ahi os fundamentos da cultura, e dando ao terreno o nome de *Campo Alegre*, com que fizeram conhecido o paiz de novo habitado.

Em companhia do sobredito Coronel, e seus Socios, passou o Padre Filippe Teixeira Pinto, deixando o exercicio de Capellaõ da Capella de N. Senhora do Rosario de Ajurú-óca, sita nos Confins da Capitania de Minas Geraes com a do Rio de Janeiro; e domiciliados todos n'aquelle lugar, pretenderam por isso erigir uma Casa decente, em que o mesmo Sacerdote lhes administrasse os Santos Sacramentos, como seu Paroco privativo. Nesse projecto recorreram ao Ordinario do

(2) A Ordem de 9 de Abril de 1745 prohibiu usar-se do caminho, que das Minas da Ajurú-óca abriam Antonio Gonçalves de Carvalho, e outros Socios para o Rio de Janeiro e Costas do mar; e o Avizo de 22 de Janeiro de 1756 mandou observar a Lei de 27 de Outubro de 1733, que exactissimamente prohibiu a abertura de novas picadas: mas a Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, em attençaõ à cultura das terras, commercio pelo interior, e navegaçaõ dos rios, ordenou a abertura de muitas, e diferentes estradas.

Rio de Janeiro, de quem obtiveram a Provisão datada em 12 de Maio de 1747 para o uso de Altar portatil, em quanto, dispostas as madeiras para esse edificio, com oportunidade se podesse levantar o Templo. Na Casa de residencia do Capellaõ, erigida além do Pará-iba, teve assento o Altar, ou Oratorio, atéque fundada a Capella no alto do morro fronteiro ao lugar da primeira povoação, mas à quem do mesmo Rio, sob o amparo, e titulo da Conceição da Santa Virgem, por faculdade concedida em outra Provisão da mesma data da antecedente, cessou o seu uso, e principiou o da nova Capella, construida com paredes de pedra, e barro. (3) Assim subsistiu por alguns annos, sem largueza sufficiente, que lhe deu o Padre Vigario Henrique Jozé de Carvalho, levantando o Corpo, que não tinha, com paredes de páo à pique, ajudado dos freguezes: e seu immediato Successor Encommendado Padre Antonio de Matos Nobrega de Andrade, augmen-

(3) As noticias que dou Originaes d'esta Freguezia, devi ás instrucçoens de Maximo Barboza, homem pardo, e companheiro dos trabalhadores primeiros, que dirigidos por Gago, e seus socios, abriram os caminhos desde Ajuru-óca, cujo sugeito vivia na Aldea de S. Luiz Beltraõ contando oitenta e sete annos de idade, quando no de 1800 visitei Ordinariamente a Igreja Parochial. Do mesmo Barboza ouvi por inteiro a historia d'essa derrota, e taõ circumstanciada, que merecia bem ser impressa. Não a transcrevo aqui, como a conservo escrita, por evitar destrahimentos ao leitor com objectos alheios do presente assumpto.

tou o comprimento, com 25 palmos mais, e sobre grossos esteios fez construir à frente duas torres para collocar os Sinos, que até alli se achavam suspensos em forquilhas de páos. Com essas obras novas ficou a Capella mór nas medidas antigas de 20 palmos de comprimento, e 15 de largura: mas o Corpo tem hoje 100 palmos de comprimento, sobre 28 de largura. Tres Altares ornam o interior do Templo, e no maior d'elles se conserva annualmente o Santissimo Sacramento.

A' requerimento do Padre Capellaõ sobredito Philippe Teixeira Pinto, de Antonio Corrêa d'Affonca, e de outros povoadores do territorio, gozou a Capella da prerogativa de Curada, desde a fundação do Oratorio, até que se elevou à Classe das Igrejas Matrizes permanentes por Alvará de 2 de Janeiro de 1756. D'entaõ principiou à ter Parocos proprios com a Apresentação do Padre Antonio Francisco de Bitancourt, em quem não se verificou a Collação, por haver o mesmo Padre obtido a da Igreja de N. Senhora do Loreto e Santo Antonio de Jacarépaguá, cujo Beneficio permutou pela Parochial de N. Senhora da Piedade de Anhum-mirim, onde falleceu Confirmado. N'estas circumstancias entrou como 1.º Paroco proprio o Padre Philippe Teixeira Pinto, que criara, e servira a mesma Igreja, por Carta de 13 de Dezembro de 1759, e Confirmação de 4 de outro mez semelhante do anno seguinte, até 9 de Julho de 1765, em que falleceu. 2.º o Padre Henrique Jozé de Carvalho, de cuja Apresentação se ommit-

tiu o registro, constando aliás, que fora Confirmado à 23 de Setembro de 1767. 3.º Padre Jozé Antonio Martins de Sá, Confirmado em 1808.

Divide-se, ao Norte, com a Freguezia de N. Senhora da Conceição de Ajurú-óca, pertencente ao Bispado de Marianna, pelo Rio Pará-una, que serve tambem de termo à Freguezia de Pará-iba Velha: à Leste, com a Parochia de S. João Marcos, e tambem com a de Santa Anna de Pirahy, novamente erecta: ao Sul, com a de Santa Anna das Areias, districto do Bispado de S. Paulo: à Oeste, com o mesmo Bispado por um lado, e com o de Marianna por outro, servindo de baliza a Serra de Mantiqueira. Sua extensão, desde o lugar do Serrote, ou Fortaleza, por onde termina com o Bispado, e Capitania de S. Paulo, até a barra do Rio Pirahy de baixo, descendo pelo Rio Pará-iba, foi de 30 legoas:

(4) mas à esse comprimento não corresponde a largura, que em partes conta menos de uma legoa, por atravessar o fundo do territorio o caminho novo, ou estrada aberta à poucos annos pela Camara de S. Paulo, sem sciencia, e menor opposição da Capitania do Rio de Janeiro, e com prejuizo de seus li-

Tom. V.

F

(4) Criada na Capella de Santa Anna de Pirahy nova Freguezia, por Provisão do Reverendo Bispo Cappellaõ Mór datada em 15 de Outubro de 1811, foram diminuidos esses limites, como em lugar competente se verá.

mites, que se communica ao Bispado, e Parocos confinantes, a quem assás inquieta a concurrencia de homens pouco bem morigerados, passando frequentemente de uma, à outra raia, quando por crimes, ainda christãos, os procuram as Justiças em seus marcos proprios. No circulo territorial se numeravam além de 500 Fógos, e mais de 4:000 almas, obrigadas à Sacramentos.

Nenhuma Capella se tem fundado n'esse districto, por ser de curtas possibilidades a maior parte de seus habitantes; e os que contam haveres sobejos, não se animam à sustentar a residencia actual de um Sacerdote.

Da outra banda do Pará-iba está uma Aldêa de Indios habitantes dos Campos, e Sertoens dilatadissimos d'esse Continente, que se fundou em sitio longe quatro legoas das margens do mesmo rio com o titulo de S. Luiz Beltraõ, por Ordem do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, cuja cathequesi foi incumbida à um Sacerdote privativo, sustentado pela Fazenda Real com a simples, e diminuta Congrua de 100\$ réis. De principio tão avantajado se esperava o progressivo crescimento da reduçãõ Indica, em utilidade da Igreja, e do Estado: porém faltando o empenho dos meios mais proficuos aos fins propostos, por se omittir o auxilio indispensavel à empresas d'essa qualidade, nem se conseguia o feliz adiantamento da Aldêa pela Cathequesi, nem os novos Colonos portuguezes, temerosos dos assaltos frequentes da brutalidade insolente, que tudo assóla n'um

só impulso da sua cilada, podiam viver socegados em suas habitaçoens. Por esse motivo, muitos dos povoadores situados à quem do Pará-iba, receosos de perder a vida, e vendo roubadas em parte, ou quando menos arruinadas, as lavouras principiadas felizmente à custo de trabalho, e despeza notavel, desertáram do lugar, desistindo de cultivar tambem as terras devolutas, e mui ferteis, de que se compoem a dilatadissima Campina além do mesmo Rio. Patenteadá porém à poucos annos uma picada, que das terras mineiraes, e Serra da Mantiqueira vinha occultamente à esse termo, e passava por junto da Aldêa às margens d'aquelle Rio, (5) prin-

F ii

(5) Das Minas Geraes se faziam extravios immensos do ouro, e dos diamantes por dentro do Sertão da Mantiqueira para o Rio de Janeiro, que eram occultos aos Generaes de ambas as Capitaniaes, por ser defesa a cultura das terras d'esse districto, à titulo de barreira dos mesmos extravios. Acontecendo porém, que o rendimento do Quinto sentisse diminuição, e clamassem os mineiros por não achar sitios mais fartos de ouro, onde o seu trabalho continuasse sem prejuizo do serviço mineral, determinou o Governador D. Rodrigo Jozé de Menezes, que indagado o Sertão, se patenteasse a sua cultura. D'essa pesquisa, à que se procedeu no anno de 1781, resultáram dous proveitos: 1.º o do trabalho mineral, principiado já occultamente por Sertanejos extraviadores: 2.º o de se impedir a facilidade, com que por aquella parte se fazia o extravio, com o estabelecimento de um Registro, e de Guardas, que o defendessem nas margens do Rio Preto, em dias do Vice Reinado do Conde de Rezende, e governando as Geraes Pedro Maria Xavier de Ataíde e

cupiou d'ahi à diminuir-se o insulto do Gentio, e à fazer-se mais segura a subsistencia dos novos Colonos, por quem se foram distribuindo em Sesmarias as fecundas terras do districto, onde altos, e mui grossos madeiros persuadem a gordura do terreno da sua criação, e a presente cultura manifesta com prazer ao lavrador a gratidão do seu trabalho.

Com a permissão para se administrar alli o pasto espiritual aos novos Colonos, teve principio o estabelecimento da Commarca Ecclesiastica no mesmo *territorio*. Não affirmo assim, por que tivesse presente o titulo originario d'essa criação, o qual nem apparece registrado na Camara do Bispado (como acontece com quasi todos da mesma natureza), nem se encontra lançado em livro algum dos existentes no Cartorio respectivo da Commarca; mas, por se alcançar a certeza d'esse facto

Mello. Então se abriu uma estrada nova pelas margens setentrionaes d'aquelle *Rio Preto*, ou *Negro*, chamado *Pará-una*, desde certo lugar em diante, cuja abertura mostrou as numerosas picadas, por onde o ouro descaminhado saia para o Rio de Janeiro, como se conjecturou por indicios provaveis, se não foram aliás abertas pelos Indios povoadores, e habitantes do paiz, para passar, sem demasiado incommodo, à colheita do pinhão, criado com abundancia nas longas matas do districto das Minas Geraes. Como quer que fosse, não padecia duvida a passagem dos mineiros da Mantiqueira para Campo Alegre: e contudo não se havia continuado a estrada nova para cá do Rio Preto, que posteriormente se foi cultivando; e he presentemente mui frequentada.

pela declaração que mandou fazer à 12 de Fevereiro de 1748 o Capellaõ Curado, ou Vigario Padre Philippe Teixeira Pinto, e assinou à fol. 1 vers. do Liv. 1.º de Assentos de Casamentos, onde se lê, = Os Assentos d'esses Sacramentos, feitos desde o principio da Freguezia, se queimáram em um incendio acontecido na Caza em que se conservavam; e constariam pelos depoimentos dos Conjuges, salvos do estrago, e reduzidos à fórma, bem como outros semelhantes, e avulsos que existiam na Casa do Cartorio, por se ter lançado maõ d'elles em tempo opportuno = . Corroborá esta noticia, e a certeza do mesmo facto, o tratamento de Vigario da Vara que Antonio Corrêa da Fonceca deu ao Padre Pinto no titulo de Doação do sitio para patrimonio da Padroeira da Igreja, e foi assinado particularmente aos 27 dias de Setembro de 1749, cujo documento se lançou a fol. 409 do Liv. de 1762 à 1765 servido com o Tabelião Bento Pinto da Fonceca. A jurisdicção da Vara comprehendeu àpenas os limites da Parochia, até estende-la à Provisão de 1 de Setembro de 1780, (6) sugeitando-lhe a Freguezia mais proxima de S. Joaõ Marcos: mas criada ahi outra Vara em 1804, ficou a de Campo Alegre contida nos limites da sua origem.

(6) Registrou-se a fol. 45 do Liv. 3 de Provisamento na Camara do Bispado, e a fol. 80 de outro, deputado à principio para as Contas, e Inventario da Fabrica da Matriz.

Caminhando o Rio Pará-iba à cima desde o lugar da Igreja, até o sitio *Fortaleza*, se acham levantadas cinco Fabricas, que umas vezes moem as Canas doces para assucar ou rapadura, e n'outras occasioens para aguardente: d'alli, Rio dito à baixo, se descobriam quatro mais, occupadas sempre no serviço do assucar. Todo trabalho das terras d'esse districto consiste na lavoura da Cana, do Café, milho, arroz, feijão, e outros legumes, cujos fructos se gastam no mesmo paiz, à excepção do assucar, café, e aguardente, que por caminho de terra firme sam conduzidos à Cidade para negocio. Outro tanto acontece com as carnes de porco fabricadas como as do districto de S. Joaõ Marcos, em que tambem commerceam os fazendeiros. As Campinas das Fazendas, abundantes de pacigos, criam com fartura muitas mil rezes, que ministrando em grande parte o auxilio das carnes ao povo da Capital, igualmente o farta d'esse alimento com sabor mais grato, que não podem ter as das boiadas trazidas das Capitancias de S. Paulo, e das Geraes, por chegarem fatigadas de longas marchas, tendo n'ellas trilhado caminhos escabrosos, e vadeado muitos rios. (7)

Banham as terras do Continente copiosas aguas, despedidas da banda d'além do Rio Pará-iba que enchem o Ribeirão das Pedras, o dos Quatias, os de Francisco Jozé, de Pi-

(7) Vede Liv. 7 Cap. 7.

rapitinga, do Lambary, do Porto Velho, dos Farias, do Capitão Mathias, ou da Fortaleza, do Morro azul, do Estupido, do Salto, e o Rio Negro, que chamam Pará-una, depois de passar pela sobredita Aldêa, no lugar onde se dividem as duas Capitánias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes; todos navegaveis de canoas grandes. A' quem do Pará-iba confluem outros muitos à engrossar o Ribeirão do Alegre, o Ribeirão Vermelho, o de Santa Anna, o das Lages, o do Freitas, o chamado Negro, o das Sesmarias, o dos Barreiros, o do Bananal, o da Barra Mansa, o do Taquará, o do Brandaõ, o de Maria Preta, e finalmente o de Pirahy, d'onde continuam outros, até o districto da Freguezia de Santa Familia, mas sem nome ainda, por se conservar inculta essa dilatada porção de terra intermedia. Uns, e outros abundantes de peixes saborosissimos, como o turuby, piáo, piabanha, e outros, de grandeza notavel, e muito bom sabor, prestam tributo ao Pará-iba. (8)

Em circumferencia da Matriz existiam muitas cazas terreas, occupadas annualmente por differentes pessoas alli residentes, e por alguns commerciantes de fazendas secas, e molhadas, e varias Officinas, que formalizando um pequeno arraial, tambem dispunha o sitio

(8) Vede no Liv. 3 Cap. I a memoria da Freguezia de S. Salvador dos Campos, e ali, a descripção d'esse Rio.

para assento de Villa, cujo estabelecimento se fazia tanto mais necessario, quanto a distancia de quatro à cinco dias de caminho aspero até a Cidade, difficultava ao Povo o recurso nas suas dependencias ordinarias de Justiça. Accrescia à essa circumstancia a frequencia dos Póvos das Capitancias de S. Paulo, e das Geraes, que diariamente transitam pelas estradas pouco distantes do arraial, por cujo motivo eram igualmente precisas algumas providencias promptas, e cautelosas de damnos publicos. Concorrendo por tanto a capacidade da situação com os motivos de proveito geral, e havendo El-Rei D. João V. concedido ao Capitaõ Mór Garcia Rodrigues Paes Leme, em recompensa de serviços exuberantes que fizera à Corôa, e pelo descobrimento do caminho novo sobre a Serra dos Orgaos para as Minas Geraes, a mercê de levantar uma Villa, onde lhe parecesse mais conveniente, segundo o Alvará de 16 de Novembro de 1715, registrado no Liv. 11.º do Senado da Capital do Rio; como em dias d'aquelle Capitaõ Mór, nem nos de seu filho o Mestre de Campo Pedro Dias Paes Leme, não se effeituou o eregimento da Villa, pô-la em execuçaõ seu neto o Coronel Fernando Dias Paes Leme, fazendo criar no Arraial de Campo Alegre a *Villa*, que em obsequio ao Vice-Rei Conde de Rezende se denominou *de Rezende*, em 29 de Setembro de 1801; e para funda-la passou ao lugar o Ouvidor da Comarca Jozé Albano Fragozo, por Ordem do mesmo Vice-Rei do Estado do Brasil. A'

jurisdição da nova Villa se assinaláram de limites a longitude de quatorze legoas, e a latitude de quatro, principiadas do sitio Fortaleza, até o da Volta Redonda; e desde o Morro das Colheres, até a Serra do Mar da Ilha Grande, em cujo espaço se comprehendia o territorio de S. João Marcos, a longitude de oito legoas, e a latitude de seis; e até à barra do Rio Pirahy, outra extensão semelhante. Criada porém a nova *Villa de S. João do Principe* em S. João Marcos, ficou diminuto o referido termo da Villa de Rezende.

Sem regularidade militar, e quasi sem sujeição viveram os habitantes de ambos esses districtos, que apenas conheciam por Superior o Vigario da Freguezia Padre Henrique Jozé de Carvalho, como delegado dos Governadores d'esta Capitania, e dos das suas confinantes: mas o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, terminando o dispotismo excessivo d'aquelle Commandante bipotente, dividiu os territorios no anno de 1782, assignou-lhes districtos, e criou em cada um d'elles Companhias Milicianas. Cinco d'essas ficaram pertencendo ao territorio de S. João Marcos, e nove ao de Campo Alegre, comprehendido no termo de trinta legoas desde o Sitio *Fortaleza*, à finalizar no *de Pirahy de baixo*. De todas, igualmente que das Companhias de Ordenanças, ficou por Commandante o mesmo Official, de quem fallei na memoria da Freguezia de S. João Marcos, cujo sujeito tem à seu cargo o governo tam-

bem politico de ambos os districtos; (9) mas eriado o Posto de Capitaõ mór com o erigimento da Villa, à inspecção d'este ficou a Ordenança respectiva.

N. Senhora da Conceição de Peruípe em Villa Viçosa.

Povoado no anno 1720 por Joaõ Domingues Monteiro; Capitaõ Mór das Conquistas de Caravelas, e outros, o sitio denominado Campinho do Rio Peruípe, fundou alli o mesmo Monteiro uma Capella sob o titulo de N. Senhora da Conceição com despeza da sua fazenda, lançando-lhe a primeira pedra o Padre Gabriel Gomes Pereira no dia 8 de Outubro de 1733; e benzida pelo Padre Manoel Fernandes Lima, começou à ter exercicio à 29 d'outro mez semelhante de 1739 com a celebração do Santo Sacrificio da Missa. Como da nova situação à Matriz de Santo Antonio de Caravelas, à que era subdita, não havia caminho de terra, e por isso sentiam os colonos de Peruípe grande falta de Sacramentos, sendo lhes preciso tomar a estrada marítima, e assás perigosa, com um dia de viagem; (1) à requerimento do Povo, e de

(9) Novo regulamento organisou essas Companhias, como ficou dito no Liv. 4 Cap. 4 sob a memoria da Freguezia de S. Joaõ Marcos.

(1) A barra do Rio Peruípe dista do lugar da Freguezia (da parte do Sul) meia legoa; da Freguezia de S. Matheus de Porto Seguro, 5 legoas; do

Monteiro, que tambem à sua custa fez passar do Convento da Penha, subsistente na Capitania do Espirito Santo, alguns Religiosos, para lhes distribuir o pasto espiritual, erigiu o Governador do Bispado, Doutor Henrique Moreira de Carvalho, a Capella em Cura, e ao Padre Gabriel Gonçalves Santiago entregou o cuidado parochial, passando-lhe Provisão de Capellaõ Curado a 18 de Dezembro de 1745. N'essa qualidade se conservou, atéque desunida da Parochia de Santo Antonio em 13 de Agosto de 1748, principiou à gozar da prerogativa de Igreja Matriz, e a ser finalmente numerada entre as perpetuas.

Tem o Templo, construido de pedra e cal pelo fundador, 80 palmos de comprimento, e 50 de largura; e antes do anno 1795 foi reedificado à custa do 1.º Paroco proprio Padre Jorge Peregrino Furtado de Mendonça. Em seu districto haverám cem Fógos, e n'elles chegará o numero de almas sujeitas a Sacramentos, à mais de 700. Nas dependencias ecclesiasticas recorrem os Parochianos à Vara da Commarca de Caravelas; e nas Civís, ou de Justiça, ao Ouvidor da Commarca de Porto Seguro, por quem he Corrigida a *Villa* ahi fundada a 23 de Outubro de 1768 com o titulo de *Viçosa*, e comprehendida nos limites do Governo da Bahia,

G ii

Rio Caravelas, 3; de Porto Seguro, 24; ambos ao Norte: e do Rio Doce, ao Sul, 25.

pelo Dezebargador Ouvidor da mesma Commarca Jozé Xavier Machado Monteiro, por quem foi tambem criada essa Commarca.

A plantaçaõ da mandiõca para farinha he a lavoura ordinaria de seus habitantes, que a exportam em grande quantidade pelos Rios Peruype, e Caravelas.

Santa Luiza de Goids.

Descoberto em 1746 o metal aureo no sitio denominado Santa Luiza, Capitania de Goyás, por Antonio Bueno de Azevedo, principiou à concorrer o povo para esse lugar, onde se estabeleceu um arraial, e à seu requerimento foi erecta em Capella Curada a que se havia levantado, e dedicado à mesma Santa, por distar assásmente da Matriz de N. Senhora do Rosario de Meia Ponte o mesmo arraial, e haver muito incommodo no recurso aos Santos Sacramentos: por esse motivo concedeu a Provisaõ de 2 de Outubro de 1755 que alli houvesse Sacrario, em beneficio dos Applicados. D'esta noticia se collige, que entre os annos de 1746 à 1755, principiou à existencia da Parochia, sob o titulo de Capella Curada: mas parecendo conveniente desunir o territorio da Applicação, para subsistir independente da Parochia mãi, por Provisaõ de 8 de Fevereiro de 1757 entrou a Classe das Igrejas Matrizes Encomendadas, e sua parochiaçaõ foi commettida ao Padre Jeronimo Moreira de Carvalho por

outra Provisão de igual data. Goza presentemente da prerogativa de perpetua.

Em seu territorio está a Capella filial de N. Senhora do Rosario. Numera mais de 400 Fôgos, e n'elles além de 400 pessoas adultas. He assento de Commarca Ecclesiastica, criada ao mesmo tempo quasi, que a Parochia; poisque pela Provisão de 1 de Dezembro do anno sobredito foi encarregado o mesmo Paroco da regencia da Vara, cuja jurisdicção se limita com o termo parochial. He Julgado da Correição de Villa Boa, districto do Rio das Velhas: tem duas Companhias de Cavallaria do 2.º Regimento; duas de Infantaria, duas de Ordenança, e uma de Henriques. Está situada na latitude de 18º. Seu Arraial mediocre, he contudo provido sufficientemente do que precisa para subsistencia dos habitantes, cuja riqueza faz a criação do gado vacum em fazendas do contorno.

N. Senhora da Conceição do Viamaõ.

Naõ consta pelos Livros da Camara Ecclesiastica o tempo, em que na Capella da Aldêa dedicada à N. Senhora da Conceição nos Campos de Viamaõ, se fundou a Freguezia sob o mesmo titulo apparecendo àpenas a Provisão de 19 de Junho de 1750, que confiou a sua parochiação ao Padre Jozé Carlos da Silva, e outro titulo semelhante de 27 de Abril de 1751 concedendo aos parochianos erigir novo Templo, para ficar o antigo em uso de Sacristia. D'ella se desuniram

duas Parochias : 1.^a que se limitou pelo Rio do Sino , ficando-lhe por freguezes os moradores habitantes além do mesmo Rio , os do Rio Cahy , Pardo , e os dos outros rios : 2.^a que principiou à contar o seu termo pelos moradores situados sobre a Serra de Viamaõ , como declararam as Provisoens de 4 de Setembro de 1756 que as erigiu , criou , e separou o territorio da mencionada Freguezia da Conceição , cujos documentos se registraram no Liv. 2.^o das Ordens Episcopaes fol. 64. He construida de pedra , e cal , e coberta de telha. Tem sete Altares.

He Parochia perpetua : e pela Resolução R. de 16 de Novembro de 1808 foi Apresentado nella o Padre Bartholomeu Lopes de Azevedo , que a occupa. Terá mais de 800 almas adultas. Em seu districto se acham as Capellas 1.^a fundada por Manoel de Barros com Provisão de 17 de Dezembro de 1754 , que se repetiu a 10 de Fevereiro de 1755 ; 2.^a de N. Senhora da Conceição , erecta na Fazenda do Capitaõ mór Joaõ Rodrigues Prates , e à seu requerimento , com Provisão de 9 de Março de 1792. Divide-se com a Freguezia da Conceição do Arroio pelo Rio Capivary : com a de Santo Antonio da Patrulha pelas Lombas , e Estancia do Capitaõ Joaõ Antunes Pinto : com a da Aldêa de N. Senhora dos Anjos , pelo Rio Grauatay : e com a da Madre de Deos de Porto Alegre , pelo passo do Dornelles.

A Vara Ecclesiastica da Commarca de Viamaõ teve ahi o seu assento , desde o tem-

po em que foi estabelecida, antes do anno 1754; porém mudando-a o Edital de 18 de Janeiro de 1773 para a Freguezia da Madre de Deos de Porto Alegre, por se transferir tambem o assento da Capital de Viamaõ para esse lugar, em razã de mais apto, e assás povoado, recorrem por isso os parochianos ao Ministro competente, nas dependencias que lhe sam proprias.

N. Senhora das Necessidades da Ilha de Santa Catharina.

Na Praia Comprida da Ilha de Santa Catharina existe a Freguezia dedicada à N. Senhora das Necessidades, que conta a sua criação com o anno 1750, em que a Provisão de 27 de Abril entregou ao Padre Domingos Pereira Tellés o cuidado de parochiala. Presentemente goza da prerogativa de perpetua. Em seus limites contará mais de 380 Fógos, e o numero de Almas sugeitas à Sacramentos chegará a mais de 3000. Nas dependencias ecclesiasticas recorre à Vara da Commarca de Santa Catharina. Cultiva-se ahi a mandioca, milho, cana de assucar, diversidade de hortaliças, e o linho.

N. Senhora da Conceição da Lagoa da mesma Ilha.

A Provisão de 19 de Junho de 1750, que destinou o Padre Manoel Cabral de Bitancourt para a Freguezia de N. Senhora da



Conceição, novamente erecta na povoação nova da Lagoa de Santa Catharina, dá certeza da origem d'esta Parochia, que hoje se acha na Classe das perpetuas, e do seu 1.º Paroco Encomendado. Conta em 333 ou mais Fógos, além de 2:664 Almas adultas; e nas dependencias do foro ecclesiastico recorre à Vara da Commarca de Santa Catharina. O povo do districto cultivava os mesmos generos., que fazem o trabalho rural dos habitantes da Freguezia antecedente. Ahi subsiste uma Armação de baleas.

N. Senhora do Rosario do Rio Pardo.

Nenhum documento descobri nos Livros de Registros da Camara Ecclesiastica, que firmasse o principio, ou o tempo de erecção da Freguezia de N. Senhora do Rosario, fundada na Provincia do Rio Pardo, Continente do Sul, além da Provisão datada em Junho do anno 1750, entregando ao Padre Jozé Carlos (ou Carvalho) da Silva a Parochial Igreja de Viamaõ, da povoação do Rio Pardo: mas consta do Liv. 1.º do Tombo da mesma Igreja fol. 1 que fora erecta a 8 de Maio de 1769. D'onde se deduz, que na sua criação tivera a prerogativa de Capella Curada. He numerada na Taboa das Igrejas Parochiaes perpetuas; e o Padre Fernando Jozé Mascarenhas Castel-branco occupou o lugar de 1.º Paroco proprio.

Em seu territorio conta mais de 990 Fógos, e o numero excedentę de 8:600 pessoas

adultas, que, por capazes de Sacramentos, se dam à rol. A' sua filialidade estam as Capellas 1.^a dos Terceiros de S. Francisco; 2.^a de S. Angelo; 3.^a de Santa Barbara da Encruzilhada, distante doze à quatorze legoas ao Sul do Rio Pardo, que he Curada, (1) como havia sido a de S. Angelo pela Portaria de 15 de Dezembro de 1762.

He assento da Commarca Ecclesiastica criada ahi nos dias primeiros de Janeiro de 1771, como se collige do provimento passado à 18 do mesmo mez, e anno, que commetteu ao Padre Manoel da Costa Mata a Vigararia da Vara da *nova* Commarca de N. Senhora do Rosario do Rio Pardo. A' sua jurisdicção teve os territorios das Parochias de Santo Amaro distante oito legoas ao Poente, e de S. Nicoláo, distante uma legoa: mas adjudicada a 1.^a à Commarca do Senhor Bom Jezus do Triunfo, conserva a 2.^a, que hoje se conhece pelo titulo de N. Senhora da Con-

Tom. V.

H

(1) Foi elevada à Curato pelo Visitador Bento Cortez de Tolledo em Provisão de 10 de Novembro de 1799 com a extensão de 16 legoas NO, e 15 legoas NS. A sua Applicação passa de 2000 Almas; e os Povos d'ella se obrigaram voluntariamente à Conhecença de 200 réis por cada pessoa de Confissão, com o onus de pagar o seu Capellaõ 60 ϕ réis de reconhecimento ao Paroco do Rio Pardo. Talvez por esse motivo, e por pretenderem os povos eximir-se d'essa contribuição, em 1814 requcreram a S. Magestade os Applicados, que se erigisse a Capella em Freguezia; à cuja supplica não se oppoz o Reverendo Bispo na sua informação de 7 de Agosto de 1819.

ceição da Cachoeira de Jacuhy. No lugar d'esta Freguezia se criou uma Villa em 1811; cujo territorio foi coarctado pela criação da nova *Villa de S. Luiz da Leal Bragança* na povoação de S. Luiz do Norte, Provincia das Missoens, por Alvará de 13 de Outubro de 1817 que lhe deu por limites pelo Norte o Sertão do Uruguai; pelo Sul o Rio Ibicui; seguindo por elle acima a entrar na ponta da Serra geral até a Picada de S. Martinho; pelo Leste o Rio Jacuhi; e pelo Oeste o Uruguai: e outro Alvará de 26 de Agosto de 1819 eriou em Rio Pardo um Juiz de Fôra do Civil, Crime, e Orfaons, annexando ao seu Termo a Villa Nova de S. João da Cachoeira. Tem a prerogativa do Titulo de Condado conferido à D. Diogo de Souza (Governador que foi dessa Capitania) por Despacho do dia 26 de Julho de 1815.

Santa Anna da Laguna.

Sendo notavel a povoação no districto da Laguna, teve origem a Capella dedicada à Santa Anna, que desde o seu principio gozou da prerogativa de Curada, nomeando-se-lhe, em 23 de Junho de 1750, o Padre Francisco Jozé de Araujo Bernardes para o Cargo de Capellaõ. No anno de 1755 entrou em numero das Igrejas Parochiaes, e por Portaria de 10 de Fevereiro do mesmo foi 1.º Paroco Encomendado o referido Bernardes, passando de occupar a Vigararia de Santo Antonio dos Anjos, e a Vara da Com-

marca da Laguna. Proposta pela primeira vez para subir à Classe das Igrejas perpetuas, em Janeiro de 1810, goza hoje d'essa prerogativa; e foi seu 1.º Paroco proprio o Padre Camillo de Miranda de Freitas e Neronha, por Apresentação de 8 de Julho de 1811 e Confirmação de 3 de Dezembro de 1814. Tem mais de 700 Almas adultas, e sujeitas à Sacramentos. Nas dependencias do foro ecclesiastico recorre à Commarca da Laguna. He vulgarmente conhecida esta Freguezia só pelo nome de *Villa Nova*.

Sacra Familia de Tinguá.

Patenteado o caminho novo da Serra dos Orgaos para as Minas Geraes, antes de 1715, (1) se continuáram à abrir outras estradas, que podessem por terra firme communicar com aquella, e facilitar igualmente o giro do Commercio, sem dependencia de passagem de mar, como foi de necessidade à principio, desde o Porto da Estrella, até o da Capital. Com estas vistas se foram derrubando os matos do districto da Freguezia de N. Senhora da Piedade de Iguaçú, por onde subiram os Sertanejos a Serra de Tinguá, e d'ahi à Sitios differentes, que não tardáram

H ii

(1) Vede Liv. 3 Cap. 1 a memoria da Freguezia de N. Senhora dos Remedios do Paratii, e ahi a nota (19); Liv. 4 Cap. 2 a memoria da Freguezia de N. Senhora da Conceição do Alferes in princ.

em se povoar, porque vencida a primeira difficuldade, houve meio de entrar no conhecimento das terras incultas, que logo se cobizaram para trabalhar. Vivendo portanto os novos Colonos dos Sertões assás alóngados do recurso aos Santos Sacramentos, que incommodos notaveis de extensos, e muito máos caminhos, iam procurar a Freguezia de N. Senhora da Conceição do Alferes; à requerimento de Joakim Ferreira Varella, e dos habitantes do novo paiz além da sobredita Serra, criou a Provisão de 18 de Julho de 1750 uma Freguezia sob o titulo de Sacra Familia do Caminho novo de Tinguá.

Entretantoque se escolhia sitio accomodado à fundação da Igreja Matriz, por faculdade do Diecesano se fez uso de um Altar portatil, collocado na Casa de vivenda de Varella, sita na *Rocinha*, que hoje denominam *Fazenda do Provedor*, em cujo lugar, por determinação do mesmo Bispo, foi benzida certa porção de terra para Cemiterio. Assinalado pelos moradores principaes do districto, e pelo Paroco, o terreno, que então pareceu mais apto à fundação do novo edificio, se levantou a 1.^a Igreja Parochial na Fazenda de Dominges Marques Corrêa, e Joã Henrique Barata, seu socio, correndo o anno 1755., como consta da memoria escrita pelo Vigario Joã de Sequeira a fol. 7 do Liv. de Capitulos de Visita: (2) mas arruinada em pouco

(2) Diz a memoria = Em onze do mez de Maio

tempo, por não serem duraveis as madeiras, de que se construira, se edificou a 2.^a Casa no sitio das Palmeiras sobre grossos esteios com paredes de páo à pique, para que doáram Corrêa, e Barata 42 braças de terra de testada, com o fundo de 46, por Escritura de 4 de Setembro de 1757: (3) e demolido o Templo primeiro, ficou o lugar servindo

de 1755 tomei posse desta Freguezia de Santa Familia do Caminho novo de Tinguá, sendo antecedentemente erecta em Vigararia annual, e amovível pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio do Desterro... a qual se conservou dous para tres annos pouco mais ou menos, dizendo-se Missa em Altar Portatil, que se achava este nessa occasião em Casa de Joaquim Ferreira Varella; e por não apparecer ahi o sitio accommodado para se fazer Igreja, a mudei para a Fazenda de Domingos Marques Corrêa, e de seu Socio Joaõ Henrique Barata: ahi levantei uma Capella de madeira, e com licença do mesmo Excellentissimo Senhor a benzi com seu Adro; e logo tomei conta do que à ella pertencia; e por me parecer conveniente fiz este Inventario de tudo... =

(3) O documento, por onde consta essa doação, se vê lançado, e registrado à fol. 11 do Liv. cit. de Capit. de Visitas. Os doadores do terreno, attendendo à necessidade, que tinha o Paroco de alguma terra para edificar a Casa da sua vivenda, e para pacigo dos seus animaes, ampliáram a data, além das braças destinadas, e precisas à edificação do Templo; mas sob as condiçoens, ou clausulas seguintes: 1.^a Que os Vigarios diriam *gratis*, ou mandariam dizer, por suas tençoens uma Missa annualmente no dia de Santa Anna: 2.^o que se lhes daria, e à seus descendentes, uma Sepultura gratuita junto ao Arco da Capella mór: 3.^o que não poderiam os Vigarios metter nas

de Cemiterio. Com o comprimento de 53 palmos, e largura de $28\frac{1}{2}$ se construiu o Corpo da existente Igreja Matriz; cuja Capella mór comprehende a extensaõ de 31 palmos sobre 22 de largo. Dêntro de suas paredes se erigiram 3 Altares, no maior dos quaes está o Sacratio, onde annualmente se conserva o Santissimo Sacramento, por faculdade concedida em Visita do anno 1795.

Elevada à natureza das Igrejas perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, teve por 1.º Paroco proprio o Padre Joaõ de Siqueira Pereira, que Apresentado a 17 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 5 de Maio seguinte, tomou posse do Beneficio no dia 11 immediato: 2.º o Padre Francisco de Paula, Apresentado à 2 de Maio de 1800, e Confirmado à 16 de Dezembro do mesmo anno. 3.º o Padre Francisco Salinas de Lima.

Com a Freguezia de S. Joaõ Marcos se dividia ao Norte, pelo Rio Pará iba; mas criada novamente a Freguezia de Santa Anna de Pirahy, que era Capella Curada d'aquella, e sua filial, ficou balisando por alli: com a de N. Senhora da Conceiçaõ do Alferes, ao Nascente, no Morro de S. Paulo, distante quasi oito legoas, à se encontrar com os moradores do Caminho do Coito: com as de Santo Antonio de Jacutinga, e Piedade de

terras lãclaradas homens alguns, cuja trafego fosse o de vender aguardente, legume, e outros effeitos semelhantes, em que o negocio da Fazenda sentisse prejuizos.

Ignacú, nos rumos de S., e SE., finalizando pelo Rio de Santo Antonio do Mato, e estrada à baixo, onde terminam as terras, que foram de Ignacio Dias Velho, e sam presentemente dos herdeiros do Guarda Mór Geral das Minas Fernando Dias Paes Leme, distantes mais de oito legoas: com a sobredita de Santa Anna finalmente, ao Poente, mediando uma travessa de Sertaõ, extenso mais de cinco legoas. Em toda essa circunferencia numera 120 à 130 Fógos, e mais de 1:000 Almas sujeitas à Sacramentos.

A Capella dedicada à N. Senhora de Belém, e Menino Deos, que o Guarda Mór Pedro Dias Paes Leme fundou em sua Fazenda de Guandú com Provisão de 8 de Janeiro de 1762, substituindo a decadencia d'outra, construida com o titulo de S. Jozé, em sitio distante meia legoa; he unica, que se conserva filial à Matriz.

Em actual exercicio existiam no anno de 1795 duas Fabricas de assucar, e quatro de aguardente. As terras do districto sam cultivadas com a cana doce, arroz, café, mandioca, milho, e legumes. Os effeitos das lavouras tem saida por terra firme até o porto de Santo Antonio do Mato da Freguezia de Jacutinga, d'onde se transportam à Cidade em barcos, ou canoas.

Fertilisam o territorio da Freguezia abundantes aguas, de que se formam os Rios 1.º de Santo Antonio, e 2.º de S. Pedro, originado da Serra do mesmo nome, que procurando o 3.º de Santa Anna, à elle se une,

fazendo-o mais fertil, e caudaloso; o 4.º chamado Novo, principiado a fermentar na Serra denominada de Santa Anna; e finalmente o 5.º de S. Jozé, que tendo circulado a Freguezia, vai misturar as suas aguas com as do Pirahy, demandando juntos o Pará-iba.

A' Cargo de um Capitaõ de Ordenança, com vezes de Commandante, está o governo do districto, e da Milicia da Freguezia, como acontece nos demais territorios da Serra à cima.

S. Jozé da Cidade.

A Tradiçaõ, constantemente conservada de longos annos, attribue à Egas Moniz o erigimento do Templo dedicado ao Glorioso Patriarcha S. Jozé, que se vê n'esta Cidade, de cuja existencia, já no anno de 1633, dam noticia os Livros da Matriz 1.ª de S. Sebastiaõ. Seu fundador, talvez porque não podesse concluir a obra principiada, com paredes de pedra, e cal, ou por outros motivos totalmente desconhecidos hoje, deliberou doar a nova Casa à certos devotos do mesmo Santo, que com piedade fervorosa concorriam para o seu culto, por quem foi estendido o comprimento do Corpo em 5 ou 6 braças de terreno, (1) doado tambem, com todo fundo correspondente até o mar, por Este-

(1) Tendo-se reedificado a Capella mór com desenho mais esbelto, e depois de concluida a nova obra da Sacristia, para onde se passou o Sacratio, e as

vão de Vasconcellos, e sua mulher, ao Governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides, como Juiz da Confraria, pela Escritura lançada à fol. 141 do Liv. de Notas servido desde o anno 1640 à 1641, que se conserva no Cartorio do ex-Tabelliaõ Faustino Soares de Araujo.

Despovoado quasi o monte, onde habitaram os moradores primeiros da Cidade, por se passarem à occupar a planicie proxima ao mar, e sendo naõ só muito incommodo o recurso aos Santos Sacramentos, porém a sua administraçãõ mais trabalhosa, existindo a Pia Baptismal, e o Sacrario na Matriz de S. Sebastiaõ, situada n'aquella eminencia; se determinou, que servisse de Matriz a Capella do Santo, como serviu desde antes do anno 1661, (2) até o de 1734, no qual, mudada a Sé Cathedral para a Igreja de Santa Cruz, se transferiu tambem para ella o Sacrario, e a Pia baptismal.

A posse adquirida por mais de setenta annos deu à este Templo todo direito à ser

Tom. V.

I

Imagens Santas na tarde do dia 24 de Dezembro de 1815, principiaram no anno seguinte à levantar-se tambem de novo as paredes do Corpo d'este Templo.

(2) Nenhum documento pude descobrir, que firmasse a Era da mudança da Pia Baptismal, além da disposiçãõ testamentaria de Manoel Vaz de Leão, registrada à fol. 37 e seg. do Liv. 4 dos Fallecidos na Freguezia de S. Sebastiaõ, por que se alcança, e verifica no anno apontado o exercicio parochial na Capella de S. Jozé.

verdadeiramente Parochia: e como fosse já notavel o Povo das duas Freguezias unicas da Cidade, Sé, e Candellaria, cuja parochiação diligente não podiam comprehender os seus Vigarios, à pesar de grandes excessos; houve porisso necessidade de se dividirem os districtos, e de se criarem outras tantas Parochias em beneficio publico, e da boa administração do pasto espiritual. Instado El-Rei por este motivo de muita consideração, Resolveu à 3 de Novembro de 1749 a Consulta sobre o mesmo assumpto, mandando por Ordem de 9 do mesmo mez, e anno, criar na Cidade mais duas Parochias; (3) e commettendo ao Bispo a escolha das Igrejas para o ministerio, e exercicio parochial interinamente, *precedendo consentimento dos Padroeiros*, (4) tambem lhe ordenou, que regulasse

(3) A Ordem foi registrada à fol. 83 do Liv. 33 da Provedoria.

(4) O Tribunal da Meza da Conciencia, e Ordens de Lisboa, por quem foi passada a Ordem citada, não ignorava, nem podia ignorar, que só o Senhor Gram Mestre das Ordens Militares he o Padroeiro das Igrejas fundadas em terras das mesmas Ordens, como sam todas as do Ultramar; pois que o Padroado das Milicias tem natureza dos bens da Corôa (Pereira de Manu Regia 2 p. Cap. 66 n. 13 Carvalho Eucleat. 2.^a Comprobat. 3 n. 50 et Eucleat. 3.^a Comprobat. 2.^a n. 84 Resoluc. de 17 de Agosto de 1770 referida por P. J. M. Inst. Lib. 2 tit. 3 §. 24 et ibi not.): mas, não obstante essa sciencia, se ingeriu na citada Ordem a clausula do consentimento dos Padroeiros, suppondo haverem alguns, por Graça, e privilegio particular,

os limites de cada uma. Assim foi cumprido pela Pastoral de 30 de Janeiro de 1751, desmembrando-se os territorios das antigas Parochias, para dar termo jurisdiccional ás de novo criadas nas Capellas de S. Jozé, e de Santa Rita, em 31 do mesmo mez, e anno, cuja divisãõ, e estabelecimento confirmou o Alvará de 10 de Maio de 1753.

Para occupar de propriedade esta Parochia destinou o Bispo o Padre Antonio Jozé Malheiro, que servia o Curato da Sé, passando-lhe Provisãõ de Encomendado a 29 de Janeiro: mas pretendendo-a tambem o Padre Luiz Jaime de Magalhaens Coutinho Cardozo, Vigario que era da Freguezia de N. Senhora de Nazareth do Inficionado no Bispado de Marianna, passáram ambos à Lisboa no anno seguinte de 1752, onde disputados rijamente os direitos de cada um, (5) foi Cardozo Apresentado no Beneficio (que o Alvará de 8 de Maio de 1753 elevára à Clas-

I ii

que sob esse titulo podessem contrariar o novo destino das Igrejas, de cuja objecção se originassem algumas controversias. Vede nota (1) na memoria da Freguezia seguinte de S. Rita, por onde se conhecerá o motivo de requerer a Ordem referida de 9 de Novembro, o consentimento dos Padroeiros suppostos das Igrejas: e tambem Cap. 2 seg. a nota (4) na memoria de Gomes Freire de Andrada.

(5) Os documentos, por que constáram os motivos, e as forças das opposições de ambos os Contendores na Corte, deixou o Autor d'estas Memorias ao Cabido, para se depositarem no seu Archivo, quando se retirou à Lisboa no anno de 1801.

se, e natureza dos perpetuos) por Carta de 10 do mesmo mez, e anno; e em consequencia d'esse titulo se Confirmou à 23 de Agosto seguinte. Com o fallecimento do proprietario à 2 de Janeiro de 1790, foi provido na Igreja o Padre Ignacio Pinto da Conceição à 5 de Junho immediato, (6) em conformidade do Alvará de Faculdades; e conseguindo a Apresentação datada à 28 de Março de 1792, entrou em posse pela Confirmação de 25 de Setembro do mesmo anno. Como por Graça

(6) O Padre Pinto, egresso da Companhia de Jezus, servia de Encommenda a Igreja Parochial de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, e sem duvida era um Ecclesiastico mui digno pela sua morigeração; mas em Moralidades não igualava à outros oppositores, que com elle concorreram ao beneficio. A' pesar porém d'essa inferioridade, e de não superarem os seus serviços ecclesiasticos aos dos competidores, prevaleceram outras circumstancias para se lhe dar a Igreja, com injuria dos oppositores benemeritos, que apaixonados da semrazaõ d'esse procedimento, falleceram em pouco tempo. Tacs foram o Doutor Joaõ de Almeida de Carvalho, e o Padre Joaõ de Andrade Veiga. Os cazos propostos pe'os Examinadores, e as respostas, que o Autor d'estas Memorias conserva, por se haverem offerecido ao juizo do Sabio Publico, decidiram a questaõ à favor dos não favorecidos, que já na opposição do Curato da Sé, por fallecimento do Conego Cura Roberto Cár Ribeiro, soffreram igual fortuna, depois de consummirem os Examinadores toda noite do dia do Concurso na averiguação da justiça de cada um dos oppositores, para se julgar o Beneficio à quem, antes do Concurso, estava prometido, como foi constante.

Regia havia sido o Padre João Baptista Ger-vazio Picaluga provido na futura successão da Igreja em 7 de Outubro de 1807, e as molestias do proprietario lhe impediam a satisfação de seus deveres; entrou o Coadjutor, encartado no Beneficio a 7 de Outubro de 1710, à reger a Cura das almas, até que fallecido o Coadjuvado, tomou posse de proprietario da Igreja, onde acabou correndo o anno de 1814. Por Decreto Real succedeu-lhe o Padre Bernardo Jozé da Silva Veiga.

Limita-se com a Freguezia de N. Senhora da Candellaria pela Rua do Cano à Praça, que se denominava do Carmo; e procurando, do mar, a Rua da Cadeia, até a dos Ourives, vai buscar a da Ajuda, por onde toma a de Santo Antonio, abraçando as vertentes dos montes, e terras, que ficam para a parte do Desterro, e a dividem com a Freguezia da Sé. (7) Por Costa de mar, e terra dentro, foi-lhe dado o termo até Cópacabana; em cujo sitio devia partir com a Freguezia de N. Senhora do Loreto, e Santo Antonio de Jacarépaguá; mas, não obs-

(7) Pelos termos declarados na Pastoral citada de 30 de Janeiro, que deu por linha divisoria as vertentes dos montes, e terras para a parte do Desterro, não se comprehendia o sitio de Mata-cavallós: mas a indolencia do Cura da Sé, ou a pouca attenção, que n'aquelle tempo merecia o lugar, por habitado apenas pelos Jacaréiros, e esses poucos, deu lugar ao Vigario de S. Jozé para se apossar do territorio, que hoje he povoado por numerosos edificios, e de boa constructura.

tante essa declaração, adiantou-se o termo até à Gavia, talvez pela distancia enorme, que há, do referido sitio áquella Parochia. N'esse circulo numerava além de 2:000 Fogos, e mais de 16 Φ mil almas adultas, chegando o total d'ellas à mais de 17 Φ mil: dividida porém a Parochia no anno de 1809, para dar territoriô à de S. Joaõ da Lagoa de novo erecta, não só ficou diminuta no numero de Fôgos, e de Almas, mas no termo da sua parochiação, que chega hoje até a Praia de Botafogo, como se verá em lugar competente.

Em seu districto existem as Capellas filiaes 1.^a de Santa Luzia, cuja fundação excede os annos de 1592. (8) Por decadente a que entaõ existia, substituiu-lhe a actual, fundada com Provisão de 12 de Janeiro de 1752 à requerimento de Diogo da Silva, em chaõ doado por Joaõ Pereira Cabral, e sua mulher, junto à praia conhecida pelo nome da mesma Santa. He sustentada por uma Irmandade, e por esmolas dos devotos, que tributam diarios cultos à taõ particular protectora da boa vista. 2.^a do Menino Deos, erecta no Sitio de Mata-cavallos por Manoel Pereira Ramos, com Provisão de 3 de Abril de 1742. (9) 3.^a de N. Senhora da Gloria que levantada no anno de 1671 por um Er-

(8) Vede Liv. 7 Cap. 17 Casa dos Religiosos Capuchos da Provincia da Conceição.

(9) Vede Liv. cit. Cap. 18 Convento das Freiras de S. Thereza.

mitaõ denominado Antonio de Caminha, foi de novo erigida em 1714. N'esse tempo mesmo se fizeram as obras magnificas do seu sumptuoso Adro, todo lageado de cantaria, sisterna, e ladeira, havendo o Doutor Claudio Gurgel de Amaral (ordenado posteriormente *in Sacris*) feito doaçaõ do Outeiro para esse fim a 20 de Junho de 1699. A' cargo de uma Irmandade da mesma Senhora estava esta Ermida, assás decente, e tratada com asseio: porém trasladados para alli os Padres Capuchinhos Italianos, por lhes ser tomado o antigo Hospicio da sua residencia para habitaçaõ dos Padres Carmelitanos, em troco da Casa occupada pela Rainha N. Senhora e Sua Real Familia, cujo Hospicio foi ultimamente dado aos Padres de Jezus da Terceira Ordem da Penitencia; ficou a Capella aõ cuidado, e uso dos mesmos Padres Capuchinhos, por quem sam habitadas as Casas de romaria. 4.^a de N. Senhora dos Prazeres, erecta junto ao Rio das Lorangeiras, caminho para Cosme Velho, por André Martins Serqueira, com Provisaõ de 22 de Março de 1729.

Dentro do mesmo districto estam a Casa, que fõra de residencia dos Vice-Reis, e he presentemente o Paço de S. Magestade, situado na *Praça* denominada em outro tempo *do Carmo*, e hoje *Terreiro do Paço*; as Casas do Trem, dos Quartelamentos da Artilharia, e de um dos Batalhoens destacados de Portugal, occupado antes pelo Regimento 3.^o de Infantaria; a prisãõ do Calabouce, a For-

taleza do mesmo nome, sita na ponta da Misericordia, e a do Castello de S. Sebastiaõ; a Igreja da Senhora do Bom-successo, à que se acha unido o Hospital da Misericordia; a Igreja do Collegio dos extinctos Jesuitas; e junto à ella o Hospital Real; a Igreja de S. Sebastiaõ, onde se fundára a Matriz 1.^a da Cidade, e teve o primeiro assento a Sé Cathedral, cujo Templo reedificou, e ampliou o Vice-Rei Conde de Rezende, no anno de 1792 com esmolas adquiridas do Povo; o Convento dos Padres Capuchos, e a Capella da Ordem Terceira de S. Francisco, annexa ao mesmo Convento; os Hospicios 1.^o dos Capuchinhos Italianos (hoje dos Padres de Jesus), e 2.^o dos Franciscanos destinados à adquirir esmolas para a Casa Santa de Jerusalem; os Conventos das Freiras da Ajuda, e de Santa Thereza; o dos Padres Carmelitanos, onde fora o Seminario da Lapa, proximo ao Passeio Publico, e finalmente o Seminario Episcopal de S. Jozé.

Desde o lugar de Mata-cavillos, caminhando para o da Lapa, e d'ahi ao de Botafogo, he todo terreno occupado por Quintas, ou Jacras, e Fazendas, onde se cultiva o café, a mandiõca, o arroz, legumes, hortaliças, arvoredos differentes de espinho, e outros semelhantes, que productivos de bons, e saborosos fructos, assim do paiz, como estrangeiros, vegetam com fartura. N'esses lugares se acham fundadas muitas Cazas de Campo elegantes, alguns Jardins architectados, e pomares bem desenhados.

Dos altos montes sitos no districto parochial, dimanam copiosas aguas, que, desenvolvidas desde o sitio à cima de Cosme Velho, fórma o *Rio das Laranjeiras* (o qual toma o nome de *Catête* no lugar assim chamado), e com elle corre à se despejar na praia do Flamengo, repartindo de caminho as aguas pelo fundo das terras do mesmo *Catête*, à procurar a enseiada de N. Senhora da Gloria.

Santa Rita da Cidade

Na Capella dedicada à Santa Rita de Cassia, que o Reverendo Bispo D. Francisco de S. Jeronimo fundou, lançando-lhe a 1.^a Pedra, e Manoel Nascentes Pinto, com sua mulher Dona Antonia Maria haviam levantado com paredes de pedra, e cal, à custa do seu patrimonio, e de algumas esmolas, até ultimarem a Capella Mór, Sacristia, e Consistorio, e de principiarem os alicerces do Corpo, em cujo estado a entregaram, por Escriitura de 13 de Março de 1721, (1) ao Juiz,

Tom. V.

K

(1) Foi lançado esse titulo a fol. 73 do Liv. de Notas servido com o Tabellião Manoel de Vasconcellos Velho, cujo Cartorio occupa Antonio Teixeira de Carvalho. Pela Escriitura citada se obrigaram Nascentes, e sua mulher, à contribuir annualmente com 32 R réis; à saber, 16 R réis para ajuda do sustento de um Capellaõ, e outros 16 R réis para guizamento de vinho, hostias, e roupa lavada, sugcitando as suas terças à essa contribuiçãõ. Por titulos taes arregaram à si os mesmos fundadores, e dotantes, o de Padroeiros per-

Escrivaõ, Thesoureiro, e Procurador da Festa da mesma Santa, (2) com os ornamentos, e alfaias do seu uso; se criou a 4.^a Freguezia da Cidade, pelos mesmos motivos, que occorreram para se erigir a antecedente Parochia, e por modo semelhante, desmembrando-se do territorio da Freguezia da Candellaria o circuito da sua jurisdicção parochial, que o Alvará de 10 de Maio de 1753 confirmou, tendo elevado a mesma Igreja à natureza das perpetuas em outro Alvará de 5 do mesmo mez, e anno. Tem 5 altares.

A Provisão de 29 de Janeiro de 1751 Encomendou a parochiação da nova Matriz ao Padre João Pereira de Araujo e Azevedo, em quem se verificou a 1.^a Apresentação por Carta de 29 de Maio de 1753, e Confirmação de 8 de Agosto seguinte, por

petuos, e seus descendentes (preferindo o Varaõ): e sem que houvesse a menor opposição do Ordinario sobre o Padroado das Igrejas das Ordens, como toquei na nota (4) da memoria antecedente da Freguezia de S. Jozé, foi assim declarado na mesma Escritura, onde, além de outras condiçoens, e obrigaçoens, se fez expressa clausula de conservarem na Capella mór um jazigo para elles, e seus successores.

(2) Na Igreja Matriz da Candellaria teve principio o culto de Santa Rita, que seus devotos mui fervorosos, e singularmente o fundador d'este Templo, estabeleceram antes do anno 1742, constando pela Provisão de 21 de Maio do mesmo, que à requerimento do Provedor, e mais devotos da Santa, se concedeu expor o Santissimo Sacramento por todo dia da festa celebrada na Freguezia da Candellaria.

cujo provimento ficou sem effeito o da Igreja de Santa Anna de Goiás, na qual fora nomeado por Carta de 11 de Dezembro de 1759: promovido porém este Paroco à Freguezia de N. Senhora da Candellaria da mesma Cidade no anno de 1763, e vagando por isso a propriedade da Igreja, entrou à possui-la o Padre Antonio Jozé Corrêa, Promotor que era do Juizo Ecclesiastico, como Apresentado a 14 de Novembro de 1764, e Confirmado a 28 de Junho de 1765, atéque fallecido em Junho de 1801, se proveu o Beneficio no Padre Jozé Caetano Ferreira de Aguiar, por Apresentação no mesmo anno. (3)

K ii

(3) Aguiar parochiava de Encommenda a Igreja de N. Senhora do Rosario de Meia Ponte, e occupava a Vigararia Geral de Goyás, quando empenhado o Reverendo Bispo D. Jozé Joakim Justiniano à privar (por motivos particulares) o Padre Jozé Baptista d'Arrigue da Conezia na Sé Cathedral, em que S. Magestade a Rainha N. Senhora o provera em 1796 por Seu Real Decreto, com desprazer do mesmo Diocesano, se oppoz ao provimento, negando-lhe a posse do Beneficio, sob o pretexto da cegueira, em que chegára de Lisboa. N'essa circumstancia, e sem que houvesse precedido a menor decisã Regia sobre o assumpto, dando por de nenhum effeito aquella Apresentação, e, pelo contrario, tendo dimanado alguns Avizos da Secretaria d'Estado à favor do Apresentado, em resulta de Contas repetidas, conseguiu em fim, que dando-se o Canoncato por vago, fosse conferido à Aguiar, à favor de quem se expediu a Consulta, em consequencia da Proposta do mesmo Reverendo Bispo. Reclamando porém o desgraçado Cego, e fazendo subir em tempo à Real Presença a justiça da sua

Dividia-se a Freguezia com a da Candellaria pela Rua das Viólas, desde a Igreja, até o mar, não se incluindo as travessas, viellas, ou becos para as outras, que ficam para a parte da Candellaria: com a Freguezia da Sé, indo direito da Igreja ao Aljube, e d'ahi pela ladeira da Conceição à cortar a Fortaleza do mesmo nome, e por ella direito ao monte, que fica por detrás da Jacra, que foi do Padre Miguel Gomes, cortando do alto d'elle direito ao mar: e por esse rumo, aguas vertentes, ficáram-lhe pertencendo os sitios da Praia, Valongo, e Gamboa, (4) as Ilhas das

causa, e a paixão injusta do Reverendo Bispo, seu adversario, conseguiu felizmente ser attendido, empossando-se do Beneficio, em conformidade da Provisão de 12 de Junho de 1802. Como à esse tempo estava a Parochia de Santa Rita vaga de proprietario, por fallecimento de Corrêa, foi Aguiar provido n'ella, em compensação da Prebenda Canonical, que sem effeito se lhe havia conferido; e attendendo-se ao quasi direito adquirido pela Graça antecedente, foi lhe concedido com o mesmo Beneficio o uso, e privilegio da Murça de Conego. He Lecenciado em Canones: serviu a vara de Promotor do Juizo Ecclesiastico, e Procurador da Mitra, por Portaria de 4 de Maio de 1808, e hoje a de Vigário Geral. He Censor, por parte da Jurisdicção Ecclesiastica, e Ordinaria, em cuja eleição, feita pelo Reverendo Bispo D. Jozé Caetano da Silva Coutinho em 4 do mez dito, e anno, foi Confirmado por Avizo da Secretaria d' Estado dos Negocios do Brasil, datado à 15 de Dezembro de 1812, em consequencia do qual se lhe passou Provisão à 15 de Janeiro de 1813.

(4) Pela demarcação declarada no Edital de 30

Cobras, das Enchadas, e suas annexas, em que se comprehende a da Pomba, onde se edificou uma Capella à Santa Barbara, e se estabeleceu a Armazem da Polvora: essa divisão porém se alterou com a criação da nova Freguezia de Santa Anna do Campo, com quem hoje termina, como se verá no Cap. 3. Nestes limites numerava 1:130 ou mais Fogos, e além de 9:000 Almas adultas, abrangendo o total dos freguezes mais de 10:000; cujo total cresceu à custa da diminuição da Freguezia da Sé.

Tem por Filiaes as Capellas 1.^a de S. Francisco, fundada no sitio da Prainha, antes do anno 1748. 2.^a de S. Joakim, que foi do extincto Seminario dos Orfaons, e pertencia ao districto da Freguezia da Sé. 3.^a de N. Senhora da Madre de Deos, levantada na Quinta de Valongo, que hoje he do Capitão Jozé da Costa Barros, pelo Tenente Coronel André Pinto Guimaraens, com Provisão de 13 de Julho de 1733. Tem patrimonio, e foi Visitada em 4 de Setembro de 1738. 4.^a de N. Senhora do Livramento, erigida entre os sitios de Valongo, e da Saude, em 1670, co-

de Janeiro de 1751 não se comprehendia o Sitio de nominado *Suco do Alfêres*, que fica adiante do da Gamboa, seguindo o mesmo caminho até S. Diogo: mas o Paroco de Santa Rita se apossou d'elle, por não haver estrada aberta da parte do Campo, por onde o Cura da Sé podesse parochiar as suas ovelhas alli habitantes, como podia mais facilmente o Paroco de Santa Rita pela mesma via da Gamboa.



mo me informou o seu Administrador, que foi, o Brigadeiro Francisco Claudio Pinto da Cunha e Souza. 5.^a de N. Senhora da Saude, construida, na ponta de terra que finalisa a praia de Valongo, por Manoel da Costa Negreiros, com Provisão de 8 de Outubro de 1742. Tem patrimonio em 6\$ réis estabelecidos nos rendimentos de uma morada de Casas terreas, que partem por um lado com a Sisterna, costa da Jacra, onde existe a Capella, por cujo rumo correm os fundos, e faz frente para o mar, como declarou a Escritura celebrada à 17 de Agosto de 1742 na Nota, e Cartorio de Jorge de Souza Coutinho. 6.^a de Santa Barbara, edificada na Ilha da Pomba.

Em parte do territorio, confinante com o da Cidade, se acham varias Jacras, em que sam bem cultivadas as hortaliças, e diferentes arvores fructiferas do paiz. Entre as muitas Cazas de Campo, que por essa parte subsistem construidas com boa perspectiva, merecem o nome de nobres, as do Livramento, da Saude, e de Valongo.

No recinto da Cidade comprehende o seu territorio o Mosteiro de S. Bento, a Caza da Residencia Episcopal, a Fortaleza da Conceição, em que se estabeleceu a Casa das Armas, a Caza do Aljube, para onde se mudou a Cadea, o Quartel que fora do 1.^o Regimento de Infantaria d'esta Corte, occupado hoje por um dos dous Batalhoens destacados de Portugal, e a grande Casa do extincto Seminario de S. Joakim, onde se es-

tabeleceu o Hospital dos mesmos Batalhoens vindos de Lisboa no fim do anno 1817. (5)

N. Senhora do Pilar de Goiás.

No sitio denominado Papoã, onde João de Godoy Pinto descobriu ouro no anno de 1741, governando a Capitania de S. Paulo D. Luiz Mascarenhas, tendo-se formado um Arraial florente pelo numerozo concurso de homens mineiros, houve por isso necessidade de se erigir em Parochia a Capella dedicada pelo Povo à N. Senhora do Pilar, como erigiu, e criou a Provisão de 3 de Maio de 1751, dando-lhe por territorio uma parte do districto da Freguezia de N. Senhora da Conceição de Chrixá na Capitania de Goiás. Entrou à gozar da graça de Igreja Parochial perpetua pelo Alvará de 9 de Janeiro de 1755: e havendo-a párochiado na sua origem o Padre Anastacio Pereira, com Provisão de 3 de Maio de 1751, succeden de propriedade o Padre Antonio Fraga de Meirelles, por Apresentado à 12 de Janeiro de 1755, e Confirmado à 21 de Maio seguinte. Contará em seus limites 500 Fógos, ou mais, e além de 5:000 Almas sujeitas à Sacramentos. Tem por filiaes as Capellas 1.^a de N. Senhora do Rosario, 2.^a de N. Senhora das Mercês, e 3.^a de S. Gonçalo. He assento da Commarca Ecclesiastica, estabelecida ahi pelos annos de 1753,

(5) Vede Liv. 7 Cap. 15.

com pouca differença, à cuja Vara pede o povo os despachos nas dependencias do seu foro: e o Padre Antonio Damazo da Silva foi o 1.º que a occupou com Provisão, ou Portaria de 24 de Novembro do anno declarado.

Sendo riquissimas as lavras do districto, he muito mais rico o Morro chamado do Pilar, d'onde se calcula ter saído além de 100 arrobas de ouro; e produziria maior porção d'esse metal, se para o trabalho mineral houvesse agua, que o Dezenbargador Oavidor Joakim Theotonio Segurado procurou encaminhar, animando os habitantes para esse serviço vantajoso: mas principiados os bicames necessarios para conduzir a agua, não aproveitou o seu fabrico, por malicia dos intrigantes, que os reduzio à cinzas. Tem 2 Companhias de Cavallaria do 2.º Regimento, 2 de Infantaria, 2 de Ordenança, e 1 de Henriques. Está situado o Arraial a 14.º e 15' de latitude; e junto à elle, perto da estrada, se descobrem abertas em pedra algumas figuras imperfeitas de face humana, que se suppoem ser obra da natureza, ou divisa de terras marcadas pelos Gentios. He Pilar cabeça de Julgado, fundado no anno 1741, cujo Arraial florente, e populoso, se acha bem situado perto de uma ribeira, que desagua no rio das Almas, e dista 10 legoas de Chrichá. Um chafariz sacia a sede de seus habitantes.

Senhor Bom Jesus de Anta de Goiás.

Descobertas por um F. Calhamares as lavras mineraes no sitio, que denomináram *Anta*, correndo os annos de 1737 à 739, e levantada ahi uma Capella sob a dedicação do Senhor Bom Jezus, em beneficio dos novos habitantes do lugar, onde haviam já organizado certa povoação em fórma de Arraial; foi preciso erigir a mesma Capella em Parochia, por distar 12 legoas da Matriz de Santa Anna de Villa Boa de Goiás, e ser porisso difficil o recurso aos Santos Sacramentos; cuja administração confiou o Reverendo Bispo do Padre Manoel Marques, pela Provisão de 5 de Maio de 1751. Elevada à classe das Igrejas Parochiaes perpetuas por Alvará de 10 de Janeiro de 1755, occupou-a, como 1.º proprietario, o Padre Nicoláo Teixeira de Carvalho Sotto-maior, Apresentado à 12 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 14 d'outro mez semelhante do anno seguinte. Limita-se com as Freguezias de Santa Anna de Villa Boa; e de N. Senhora da Conceição de Chrichá: e no seu territorio numerará perto, ou mais de 300 Fógos, e pouco menos de 2:400 Almas adultas Tem por Filiaes as Capellas 1.ª de N. Senhora do Rosario, 2.ª de N. Senhora da Boa-Hora, e 3.ª de S. Sebastião, sita no Porto da navegação do Pará. Nas dependencias ecclesiasticas recorre o povo à Vara da Commarca de Santa Anna de Villa Boa.

Sam ferteis as lavras do districto, e os

Tom. V.

L

montes da sua circunvisinhança (principalmente o de S. Jozé, cujo ouro apparece em folhetas de toque superior) muito auríferos: mas essa circumstancia não contribue para se conservar florente o Arraial, nem o tem privado da decadencia, em que se acha. Distantemente uma legoa do mesmo Arraial existe a Pedreira mui rica, chamada do Taveira, que sendo descoberta no anno de 1762, não permite facilidade no seu trabalho, por ser preciso profunda-la mais de 80 palmos, e ao mesmo tempo esgotar as aguas encaminhadas à cavidade, d'onde se extrahê a pedra marchetada de ouro com o toque de 23 quilates, e mais. Presidiam o Arraial uma Companhia de Cavallaria, uma de Ordenança, e uma de Infantaria. Está situado na latifude de 16.º 14': e à respeito d'outras circumstancias, que lhe sam relativas, veja-se o Liv. 9 Cap. 3.

N. Senhora do Rosario da Enseiada de Brito.

No sitio que denominam *Enseiada de Brito*, territorio da Ilha de Santa Catharina, se acha a Freguezia dedicada a N. Senhora do Rosario, cuja origem não consta dos Livros de Registro da Camara do Bispado, onde apparece apenas a Provisão de 8 de Julho de 1751, que nomeou o Padre Antonio Alvares de Bitancourt para servi-la, constando aliás, que fora erecta no anno antecedente. Está na classe das Igrejas Parochiaes perpetuas: terá em 170 Fôgos pouco mais de 1360 Almas de pessoas adultas, e nas dependencias

do foro ecclesiastico recorre à Vara da Commarca de Santa Catharina. Seus habitantes cultivam arroz, milho, canas doces, mandioca, e pescam. No districto d'esta Parochia ha Caldas.

S. Jozé de Terra Firme.

Dos principios da Freguezia de S. Jozé, fundada em Terra Firme do mesmo districto de Santa Catharina, não apparece tambem noticia alguma pelos citados Livros da Camara, além da Provisão de 26 de Outubro de 1751 que entregou a sua parochiação ao Padre Jozé Antonio da Silveira. Goza hoje da prerogativa de Igreja Parochial perpetua de que he actual proprietario o Padre Bernardo da Cunha Brochado. Terá em mais, ou menos de 480 Fôgos, além de 3:640 Almas obrigadas à Sacramentos. He subdita à Vara da Commarca sobredita. Seus habitantes cultivam os mesmos generos, que os da Freguezia antecedente do Rosario: e n'uma Ollaria se vira a louça ahi fabricada.

S. Miguel de Terra Firme.

Do anno de criação da Freguezia dedicada à S. Miguel na Terra Firme da Ilha de Santa Catharina, nada consta pelos Livros sobrecitados, descobrindo-se unicamente a Provisão de 8 de Fevereiro de 1752, que nomeou o Padre Domingos Pereira Machado para occupar-la de Encommenda. Tem assento na Fo-

lha das Igrejas parochiaes perpetuas, e he actual proprietario d'ella o Padre Jozé Dias de Siquim. No seu districto numerará mais de 412 Fógos, onde se contam além de 3:300 Almas adultas. Nas materias do foro ecclesiastico he subdita à Vara da Commarca referida de Santa Catharina.

Por providencia do Visitador Agostinho Jozé Mendes dos Reis no anno de 1812, he Curado o Oratorio sito em Garopas.

Seus habitantes cultivam os mesmos generos, que os da Freguezia antecedente do Rosario. Na sua proximidade está a principal Armação das Baleas.

Freguezia de N. Senhora da Conceição da Serra.

A Freguezia de N. Senhora da Conceição, criada em 24 de Maio de 1752 no sitio da Serra, territorio que era da Matriz de N. Senhora da Victoria da Capitania do Espirito Santo, cujo Templo foi substituido por outro de novo erecto com Provisão do Reverendo Bispo datada em 29 de Novembro de 1769, goza presentemente a graça de Igreja Parochial perpetua. Teve por 1.º Paroco Encomendado o Padre Francisco Xavier de Albuquerque: e por fallecimento do seu proprietario Padre Manoel de Jesus Pereira, em Janeiro de 1813, entrou à possui-la o Padre Manoel da Assumpção Pereira, com a mesma qualidade.

Em seu termo existe a Capella filial de S. Jozé, erigida com Provisão Episcopal de

1 de Fevereiro de 1758. Em mais de 180 Fógos, contará além de 1:000 Almas dadas ao Rol parochial. Nas dependencias ecclesiasticas he subdita à Vara da Commarca da Capitania do Espirito Santo, provida pelo Reverendo Bispo do Rio de Janeiro, a quem pertence o districto no Foro espirital; mas no Civil responde ao Governo da mesma Capitania, subalterno que foi ao da Bahia.

N. Senhora do Amparo de Itapé-mirim.

Requerendo os moradores do Sitio denominado Minas do Castello de Itapé-mirim, districto da Capitania do Espirito Santo, ao Visitador Padre Manoel Gago da Camara, que alli se criasse una Capella Curada, por distarem longamente da Matriz, à que eram sujeitos; (1) com faculdade do mesmo Visi-

(1) Em certidão passada no anno de 1807 disse o Padre Francisco dos Santos Pinto, Escrivão da Camara Ecclesiastica do Bispado, que esta Freguezia fora desmembrada da de N. Senhora da Assumpção da Villa de Benevente. Olhando para o tempo, em que foi criada em verdadeira Parochia a Capella de N. Senhora do Amparo, com o districto adjudicado antes à Capella Curada de N. Senhora da Conceição, he verdadeira a Certidão referida: mas attendendo-se à Era da criação parochial na Capella erecta pelos moradores de Itapé-mirim, à que foi dado o territorio competente, antes de se criar a Freguezia de Benevente, não pode ter aquella Certidão a mesma fé, devendo-se pelo contrario affirmar, que o territorio da Freguezia de Benevente foi desunido do districto da antiga Ca-

tador Ordinario levantáram, no anno de 1754, um Templo à Conceição da Santa Virgem, onde o Padre Antonio Corrêa Pimentel principiou a parochiar como Capellaõ Curado, por designação d'aquelle Delegado, e Confirmação do Diocesano em 2 de Novembro do mesmo anno. Passado pouco tempo deliberáram Pedro Bueno, e Balthasar Caetano Carneiro, povoadores primeiros do districto, doar a Capella dedicada à N. Senhora do Amparo, que haviam fundado em seu Engenho, para se criar ahi verdadeira Parochia; e aceita a doação, principiou a Capella à gozar d'essa prerogativa desde o anno 1771 (poisque a Provisão de 31 de Maio passada ao Padre Antonio Dias Carneiro em qualidade de Paroco, lhe declarou = para a nova Freguezia de N. Senhora do Amparo de Itapé-mirim =) pela mudança da Pia baptismal: por cujo motivo substituiu a denominação de N. Senhora do Amparo ao da Conceição, originária desta Parochia. Tem o Templo 44 palmos de comprimento, desde a porta principal, até o arco da Capella mór; e 27 de largura: d'alli, ao fundo da mesma Capella, 24 de comprido, e 16 de largo. Por demasiadamente curta, conserva apenas o altar maior.

Collocada na Classe das Igrejas Parochiaes permanentes, foi seu T.º Paroco proprio o Padre Jozé Antonio Martins de Sá, que prin-

pella Curada da Conceição. Esta certeza só se poderá dissolver à vista dos documentos originarios.

cipiou à servi-la de Encommenda com Provisão de 6 de Dezembro de 1796, em conformidade do Alvará de Faculdades. Contará 100 Fôgos no seu termo, e o numero de Almas dadas à Rol não excede muito à 800. Distante 8 legoas de caminho quasi deserto, e despovoado pela costa do mar, está a Capella de N. Senhora das Neves, sita na Fazenda de Muribéca, em outro tempo dos Padres Jesuitas, a quem a Provisão de 5 de Julho de 1777, passada pelo Cabido (encarregado do governo do Bispado por ausencia do seu Ordinario na Visita das Igrejas do Reconcavo da Cidade) permittiu a prerogativa de Curada.

Foi assento de Commarca Ecclesiastica, criada alli em 1757, como indica a Provisão de 21 de Janeiro do mesmo anno, que commetteu a nova Vara ao Padre Antonio Dias Carneiro; mas extincta, ou mudada a Vara para outro lugar, ficou a Freguezia sujeita à Commarca da Capitania do Espirito Santo. No Civil dependeu o Povo do territorio das providencias do Governador da Bahia, perante o qual respondia o Capitão Mór Governador da Capitania referida: essa subordinação porém variou pelas Regias disposições ultimas.

O terreno he fertil: e contudo o pequeno negocio, que gira n'esse lugar, tem por base algum assucar, aguardente, algodão, milho, arroz, alguns legumes, e pouca madeira. A Povoação, affastada meia legoa da barra do Rio Itapé-mirim, he melhor, que a da Al-

dêa Velha. N'esse lugar criou o Alvará de 27 de Junho de 1815 uma *Villa* com a denominação de *Itapé-mirim*, e igualmente as Justiças, e Officiaes respectivos, determinando o Termo, e rendimentos, que lhe deviam pertencer, desmembrando o seu territorio do da Villa de Guaraparí, à que pertencia.

S. Miguel de Tezouras de Goiás.

Descoberto o metal aureo no sitio denominado *Tezouras* da Commarca de Goiás, correndo o anno de 1755, e formado ahí um Arraial pela concorrência dos mineiros; se levantou um Templo à S. Miguel (em obsequio ao então Governador da Capitania D. Alvaro José Xavier Botelho, Conde d'esse Titulo), onde criou a Provisão de 9 de Julho de 1757 uma Freguezia em beneficio da administração do Pasto espiritual aos seus habitantes, confiando outra Provisão da mesma data a parochia nova ao cuidado particular do Padre Simão Pinto Guedes de Figueiredo. Falhando porém as lavras mineraes, e desertando por isso os seus Cultivadores, ficou o Arraial de quasi nenhuma consideração, e a Parochia reduzida à simples Capella filial da Matriz de Anta. Está situada em 16° e 16' de latitude, distante 10 legoas ao Norte do Arraial de Santa Rita.

Senhor Bom Jezus do Triunfo.

Nenhum documento pude alcançar dos

Livros de Registro da Camara do Bispado, que dêsse a menor noticia da criaçãõ da Freguezia do Senhor Bom Jezus do Triunfo na Commarca de Viamaõ, antes do anno 1761, quando he muito certo, que ella principiou à existir em 1757. A providencia do Alvará de 20 de Outubro de 1795 deu-lhe entrada na serie das Igrejas Parochiaes permanentes; e o Padre Manoel Marques de S. Paio, que em Concurso de 1798 se mostrára digno de occupa-la de propriedade, foi seu 1.º Paroco Apresentado. No districto parochial se contaram além de 280 Fógos, e pouco mais de 3:000 pessoas dadas à Rol. Nesse lugar estabeleceu a Portaria de 11 de Março de 1761 uma Vara Ecclesiastica, de que foi 1.º Ministro o Padre Thomaz Clarke, subtrahindo o territorio da Commarca de Viamaõ, e dando-lhe à sua jurisdicçãõ os termos das Freguezias de Santo Amaro, e de S. Jozé de Tibiquiry, ou Taquary, pertencentes em outro tempo ás Commarcas de Porto Alegre, e Rio Pardo: mas pela Provisãõ de 25 de Dezembro de 1815, dada, e passada na Residencia Episcopal da Villa de S. Pedro do Rio Grande, foi abolida, e extinguida, para se annexarem à nova Vara de Vigario Geral todas as Freguezias referidas, que estam dentro do termo Civil da Villa Capital de Porto Alegre, da qual dista pouco mais de 10 legoas ao Poente. Denomina-se Freguezia Nova Seus habitantes cultivam o trigo, e criam gado. Por Alvará de 9 de Julho de 1814 se desuniu do seu districto o terreno, que for-

mou a nova Freguezia de Santa Anna na Ilha do Rio dos Sinos. (1)

(1) Transgredindo o novo Vigario Geral da Provincia do Sul a Jurisdicção que lhe compete, e abusando d'ella até ao nimio extremo de fazer de motu proprio desmembraçoens de algumas Freguezias d'esse Districto, e augmentando outras, por cujos factos alterou a disposição do paragrafo decimo do Alvará de 11 de Outubro de 1786, que muito positivamente providenciou taes abusos, por offensivos dos Direitos da Ordem de Christo; e constando ao Tribunal competente da Consciencia, e Ordens, o modo inconsiderado com que se houve aquelle ministro na sua deliberação indiscreta; por Provisão de 17 de Setembro de 1818, em consequencia do Despacho de 26 de Agosto do mesmo anno, mandou declarar inteiramente nullas as divisões, e desmembraçoens referidas, que illegal, e arbitrariamente havia feito o sobredito Vigario Geral, sem positivo consentimento do Senhor Graõ Mestre da Ordem, e positiva Ordem Sua; e sem perda de tempo se reintegrassem os Parocos de seus Direitos, respondendo-lhes os limites, e os Freguezes, que arbitrariamente se desmembráram da sua Parochiãção, e limites prefixos, até com o illegal procedimento da falta de audiencia do Paroco, e por motivos meramente de commodidade de certos parochianos, que não exigiam semelhantes alteraçoes, e não havendo occorrido motivo algum espiritual, que fizesse urgente taes desmembraçoens. Entre as Igrejas Parochiaes que soffreram a indiscricção do sobredito Vigario Geral, foi uma a do Senhor Bom Jesus do Triunfo, mencionada na Provisão accusada, que foi reintegrada no mez de Dezembro do mesmo anno: e outro tanto aconteceu à da Santo Antonio da Guarda Velha, que o Reverendo Bispo mingou, em beneficio da sua vizinha, com a mesma illegalidade, na Visita do anno de 1815, por Provisão de 28 de Outubro, cuja illegalidade reparou a

S. Pedro de Cabo Frio.

Havendo Martim de Sá, Capitão Mór, e Governador do Rio de Janeiro, (1) fundado pelos annos de 1630 a Aldêa de S. Pedro no districto de Cabo Frio, com Indios Goaytacazes, e outros, levados da povoação de Sepitiba, ou de Y-Tinga, pertencente ao termo da Ilha Grande; commetteu aos Padres Jesuitas a cultura espirital, e temporal dos Neophitos, cujos Catequistas continuáram no exercicio do seu ministerio, em quanto existiram; mas extincta essa Sociedade Religiosa, foi substituido o cargo da doutrina, e o cuidado de administrar a povoação Indica, pelos Padres Capuchos da Provincia da Conceição, até prover a Ordem Regia de 8 de Maio de 1758, que as Igrejas dos Indios, administradas até alli por Jezuitas, se erigissem verdadeiras Parochias com o titulo de Vigararias, e que o Ordinario as

M ii

Provisão de 15 de Março de 1820 passada pelo Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, declarando nulla, e de nenhum effeito a referida Provisão de 28 de Outubro. Semelhantemente soffreram novas divisoens, e desmembraçoens, a nova Igreja de S. Sebastião dos Campos (depois de demarcada na sua criação) em Visita de 1812, e as de S. João Marcos, e de N. Senhora da Conceição da Pará-iba nova, em Visita de 1811, para criar, sem Conselho, nem Consenso do Soberano Gram Mestre, outra Parochia na Capella de Santa Anna de Pirahy, que por ultimo se realisou, como direi no Cap. 3.

(1) Vede a sua memoria no Liv. 2 Cap. 2 e 3.

fizesse servir por Clerigos Seculares, dando-se-lhes as Congruas competentes, e já estabelecidas por Ordens anteriores. (2) Mandando o Alvará de 22 de Dezembro de 1795 que se collassem todas as Igrejas das Aldéas de Indios, (3) entrou a de S. Pedro à gozar d'essa prerogativa; e foi seu 1.º Paroco proprio o Padre Manoel de Almeida Barreto, a quem succedeu, em 1808, o Padre Sebastião Pires de Jezus; e fallecido este em dias de Janeiro de 1816, foi proposto em 30 de Novembro do mesmo anno o Padre Manoel Luiz Gomes para proprietario da Parochia. Em seus limites haveram 140 Fôgos, e contar-se-ham 1:120 pessoas obrigadas à Sacramentos. O territorio he subdito à Vara da Commarca de Cabo Frio nas dependencias ecclesiasticas.

Sob o Commandamento de um Indio, honrado com a Patente de Capitão Mór, está a Aldéa, cujo Povo, mais amigo da ociosidade, que do trabalho, faz ahi pouca re-

(2) Por Carta do Secretario d'Estado de 26 de Maio de 1758, que foi registrada no Liv. 36, fol. 130 v. do Registro Geral da Provedoria, se mandou assistir com a Congrua arbitrada pelo Bispo aos Vigarios das Igrejas criadas de novo nas Aldéas.

(3) O Alvará de 20 de Outubro de 1795 mandou, que se criassem de natureza Collativa as Igrejas conservadas até esse tempo em provimentos annuaes: Isto mesmo ordenou a Carta Regia de 11 de Novembro de 1797, que pela Resoluçãõ Regia de 23 de Junho de 1798 se dirigiu a todos os Bispados do Ultramar, e no de S. Paulo foi registrado no Liv. de Reg. das Ord. Reg. fol. 95 v.

sidencia; e frouxo bastantemente na cultura de seis legoas de terra, assinaladas pelo fundador da Aldêa (4) para seu patrimonio, vive disperso quasi todo, empregando-se em trabalhos differentes no districto de Cabo Frio. Alguns dos que se prôpoem ao exercicio da lavoura, não chegam à colher fructos sufficientes para o seu sustento por muitos dias, podendo aliás utilizar-se da fertilidade das terras, exuberantemente prodigas, quando a indolencia de seus possuidores não lhes obsta os meios de produzir em todo anno as plantas proprias do paiz. Dentro do recinto da sobredita dada, e no lugar chamado *Apicuz*, se conserva uma Salina, de que fallei no Liv. 2, Cap. 3, sob a memoria da Freguezia de N. Senhora da Assumpção de Cabo Frio.

S. Lourenço.

Por motivo semelhante ao já referido na memoria da Freguezia precedente, se levantou na Igreja da Aldêa de S. Lourenço, fundada muito antes de 1627, (1) a Parochia

(4) Em 26 de Agosto de 1579 se concederam aos Indios das Aldêas do Norte 600 mil braças de terra em quadra, começando da Tapera de Araçatiba: e a 23 de Março de 1622 foram concedidas por Sesmaria 900 mil braças, mais ou menos, aos Indios de Cabo Frio em Paratimirim. Vede nota (2) na memoria da Freguezia de N. Senhora do Desterro de Itambé Liv. 2, Cap. 2.

(1) N'esse anno baptizou ahi um dos Padres Jesuitas, com licença do Prelado Administrador da Die-

actual do mesmo titulo em 2 de Maio de 1758. O comprimento d'este Templo, construido com paredes de pedra, e cal, he de 90 palmos na largura de 30, desde a porta principal, até o arco cruzeiro; e d'alli ao fundo, conta 30 palmos de comprimento sobre a largura proporcionada. Ornam o seu interior tres altares: mas n'elle não se conserva Sacratio, por faltar o meio de se sustentar a lampada diariamente accesa.

Com Provisão datada no mesmo dia do mez, e anno sobredito, passou o Padre Mestre Manoel Luiz Ribeiro, que parochiava a Freguezia de Jacarépaguá, à receber do Padre Manoel de Araujo, Superior da Aldêa, a administração da Igreja em 3 d'aquelle mez, conferindo-lhe a posse o Provisor do Bispado Antonio Jozé dos Reis Pereira e Castro. Elevada a Igreja à Ordem das perpetuas na Epoca presente, teve por 1.º Paroco proprio o Padre Domingos Dias de Moura. O districto parochial não excede os limites da Aldêa, onde se numeram 45 Fógos, e pouco mais de 170 pessoas adultas: por essa causa não ha no mesmo districto Capella alguma, nem fabricas, à excepção das que trabalham o barro para louça grossa, em cuja Officina se empregam as Indias com assás destreza, e sem aparelhos demasiados. O barro de côr preta, de que ordinariamente fazem uso pa-

cese Matheus da Costa Aborim, como referiu o Assento competente no Liv. da Freguezia de S. Sebastião.

ra esse ministério, resiste muito ao fogo: porisso sam procuradas aquellas manufacturas, com preferencia ás fabricadas n'outros lugares, para o serviço das Cøzinhas.

Deveu esta Aldêa a sua fundação ao Governador Geral do Estado Mem de Sá, que n'esse sitio fez assentar a vivenda do famoso Indio Ararigboya (chamado, depois de batizado, Martim Affonso de Souza) com os da sua nação, e oriundos d'elle, transportados d'outras Aldêas dos Campos Goaytacazes, e da Capitania do Espirito Santo, por mostrarem fidelidade, e amor constante aos Portuguezes, ajudando-os contra os Francezes, desde a primeira guerra com Villagaignon, em que dera tambem aquelle Indio sufficientes provas do seu valor, e de mui distincto credito entre os Capitaens de conta, não perdendo a sua valentia contra os Tamoyos aliados dos inimigos: por cujas façanhas mereceu do mesmo Governador Geral, e d'El-Rei, o premio, com a distincta honra do Habito da Ordem de Christo, e Tença, que depois gozaram alguns de seus descendentes. (2) A' cargo de um Indio, graduado Capitão Mór, se conserva o governo da Aldêa, para cuja subsistencia estam destinadas as rendas

(2) Vasconcel. Chron. da Companhia de Jesus Liv. 2, n. 81, 134, o Liv. 3, n. 130. A' esse Indio foram dadas 2:000 braças de terra ao longo do mar, e 6:000 para o Sertão da banda d'além da Cidade (que foram de Antonio de Marins), por Sesmaria de 16 de Março de 1568.

annuaes das terras do seu patrimonio, (3) que chegam àpenas a 220\$ réis: porém d'essa quantia assás modica, quasi, ou nada se distribue pelos mesmos Indios subsistentes na Aldêa, porque tudo se applica ao pagamento dos Indios addidos aos remos dos escaleres da Ribeira Real, à que estam obrigados, como os das outras povoaçoens semelhantes do districto do Rio de Janeiro.

Com o Titulo de S. Lourenço foi Francisco Bento Maria Targini, Thesoureiro Mór do Real Erario do Reino do Brasil, creado Barão, por Decreto de 17 de Dezembro de 1811; e por outro Decreto de 3 de Maio de 1819, Visconde do mesmo Titulo.

N. Senhora da Assumpção de Benevente.

Distante de Guaraparí 6 legoas, e além do Rio Pará-iba, (1) depois de 25 legoas de praias, e matas, se encontra o caudaloso Reritygba, (2) junto ao qual, em meio de um monte, formáram os Padres Jesuitas uma das

(3) Aos Indios de S. Lourenço se deram 1:200 braças de terra da outra banda, além do Rio Macacú, e para o Sertão, até o pé da Serra dos Orgaos, por Sesmaria de 19 de Março de 1579, como consta do Liv. 13 de Sesmarias.

(1) Vede a descripção d'esse Rio no Liv. 3, Cap. 1, sob a memoria da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goitacazes.

(2) Vulgarmente denominam *Iiritiba*: mas o Padre Vasconcellos, Liv. 5, Cap. 4, e seg. da Vida do

quatro Aldêas de Indios da sua reduçãõ na Capitania do Espirito Santo. (3) Foi esse lugar o theatro de grande parte das virtuosas maravilhas do Servo de Deos Padre Jozé de Anchieta, e a fiel testemunha de seu transito, com que terminou os excessivos trabalhos apostolicos. Na Igreja pois da Aldêa, dedicada à Assumpção de N. Senhora, muito antes de 1587, que o Padre Santa Maria chamou Parochia dos Indios, (4) se criou uma Freguezia, por execuçãõ à Ordem Regia communicada em Carta do Secretario d'Estado de 8 de Maio de 1758; e subsistindo como Encomendada, teve accesso de Perpetua, em virtude da providencia de 22 de Dezembro de 1795, por que todas as Igrejas das Aldêas se elevaram à essa natureza. Tem o Templo onze braças de comprimento, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e 6 de largo; d'alli, ao fundo da Capella mór, 2½ de comprimento, e 3 de largura. No maior dos tres altares, que ornãm o seu interior, está o Sacrario, onde os Fieis adoram annualmente o Paõ dos Vivos. Foi 1.º Paroco proprio o Padre Ignacio Joakim da Natividade e Almeida, por Apresentado no an-

Tom. V.

N

Padre Anchieta, dada à luz em 1672. expressou o nome, como escrevo. He conhecido hoje com o nome *Camapuã*.

(3) O mesmo Padre Vasconcellos no Liv. cit. Cap. 6 referiu, que foram Reritigba, Guarupari, S. Joã, e Reis Magos.

(4) Sanctuar. Marian. T. 10, Liv. 1, Tit. 31.

no de 1795, e Confirmado a 26 de Setembro de 1798. Fallecendo este proprietario em 1810, substituiu o seu lugar o Padre Joaõ de Souza Guimaraens, proposto no anno 1813. Em seus limites terá 320 Fógos, e n'elles mais de 2:500 Almas dadas à Rol. Sendo subdita à Vara da Commarca da Capitania do Espirito Santo nas dependencias ecclesiasticas, e consequentemente comprehendida no termo do Bispado Fluminense, pertenceu seu territorio no temporal ao Governo da Bahia. Dentro do districto parochial está a Capella de N. Senhora do Bomsuccesso, sita em Oróbó, que fôra da administração dos Padres Jesuitas, e aggregada à Aldêa de Reritigba, que povoavam Indios rebelados; cuja Capella, depois do exterminio dos mesmos Padres, entrou a classe das Curadas, por providencia do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro.

Executando o Ouvidor da Commarca Civil da Capitania, Francisco de Sales Ribeiro, o Alvará de 7 de Junho de 1755, fundou ahi uma *Villa*, com o titulo de *Benevente*, à 14 de Fevereiro de 1761. Seu porto fica no fundo d'uma enseiada larga, em fôrma d'uma bacia grande, onde nadam bergantins, e tem por vezes ancorado, até Estrangeiros. Aqui se construem Sumacas, e outros vasos semelhantes, por abundarem as madeiras proprias à esses fabricos, e haver fartura das de Lei para differentes obras: os artigos commerciaes contrabalançam com os de Guaraparí: e o *Rio*, conhecido pelo nome da *Aldêa*, que banha o lado Meridional da *Villa*, he nave-

gavel até a ultima das fazendas situadas nas suas margens, e chegadas ao Sertão. Distante duas legoas de Benevente, seguindo sempre a direcção do Sul, está o Rio Piúma, (5) em tudo igual ao Jacú, de que fallei no Liv. 3, Cap. 3, sob a memoria da Freguezia de Guaraparí. Marchando-se pouco mais de legoa, se chega à grande montanha do Agá, balisa dos mariantes para aquella Capitania, por cujas fraldas corre a melhor agua de toda Costa Brasiliense.

No Hospicio que foi dos fundadores da Aldêa, reside o Vigario, aposenta-se o Ouvidor, quando vai corrigir a Villa, e a Camara tem ahi a Casa de Vereanças.

S. Francisco Xavier de Itaguahy.

Atrahidos pelo Governadôr Martim de Sá os Indios habitantes da Ilha Jaguarámenon (hoje chamada Jaguanon) para outra da sua visinhança, situada ao Sul, e conhecida com o nome de Piaçavera (hoje Itácuruçá), d'ahi passáram ao lugar de Y-Tinga, sito entre os Rios Tinguçú, e Itaguahy (onde se diz Cabeça Seca), em cujo chaõ instituíram os Padres Jesuitas uma Aldêa, e por sua direc-

N ii

(5) Ignora-se a sua origem: desemboca perto de 4 legoas ao Norte de Itapé-mirim, e por espaço consideravel dá voga à canoas. Na margem deste rio ha uma Aldêa do mesmo nome, cujos habitantes se empregam pela maior parte na extracção de madeiras, e o resto na cultura dos viveres.

ção se levantou um Templo, em beneficio dos Catecumenos. Constando sem a menor duvida, que os Indios povoadores de Sepetiba (situação visinha à Fazenda de Santa Cruz) acompanharam o Governador Constantino de Meneláo, em 1615, á empresa de Cabo Frio, (1) e com alguns d'elles fundára Martim de Sá a Aldêa de S. Pedro, como fica dito á cima; não ha certeza alguma do anno de fundação d'esta, nem da Igreja de Y-Tinga, por desapparecer o Livro do Tombo, que ainda existia em tempo do Vigario Philippe de Siqueira Unhaõ (2): mas o Liv. I de Baptismos alli feitos supre de algum modo essa falta, certificando a época do seu actual exercicio, como se lê no rosto do mesmo = Livro dos Baptismos da Aldêa de Y-Tinga, começa no mez de Junho de 1688. = escrito pelo Padre Jesuita Administrador da Aldêa. Povoadas posteriormente as terras circunvisinhas, e parecendo mais commoda a situação de Itáguahy, pouco lónge do mar, e mais proximo à residencia da Fazenda de Santa Cruz, mudáram os Padres Jesuitas a Aldêa para esse lugar, antes do anno 1718, (3) e

(1) Vede Liv. 2, Cap. 3.

(2) Trasladando o citado Vigario algumas memorias d'esse Livro, disse em um Assento feito no Liv. 1.º de Baptismos = livro que servia de alguns Assentos, do que pertencia a esta Aldêa, e Casa, nelle a fol. 388 achei . . . =

(3) A Escritura de venda, e doação da metade da Ilha Sapimiaguera, celebrada por D. Maria do

n'elle principiáram à construir novo Templo com paredes firmes de pedra, e cal, que concluido em 1729 (4) com o comprimento de 60 palmos internos, e largura de 30, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e d'esse ponto, ao fundo da Capella mór, na extensão de 40 palmos, e largueza de 25, foi dedicado à S. Francisco Xavier, cuja Imagem se venera no Altar unico do mesmo Templo, onde se conserva tambem o Sacrario perpetuamente provido com o Paõ dos Anjos.

Extincta a Sociedade Jesuitica pela Lei de 3 de Setembro de 1759, e exterminados os que a formavam, tendo El-Rei D. Jozé I. providenciado no anno antecedente sobre as Igrejas das Aldéas administradas por esses Sacerdotes Apostolicos, foi a d'esta criada em Parochia Encomendada pela Provisão de 15

Alarcão, e Quevedo, viuva do Capitão Damazo Pimenta de Oliveira, no dia 17 de Maio de 1718, que se descobre a fol. 129 do Liv. 23 de Notas servido com o Tabellião Jorge de Souza Coutinho, cujo Cartorio serviu Faustino Soares de Araujo, confrontando os rumos da Ilha vendida, declarou, = correndo da parte da Aldéa Velha no lugar de Itinga =.

(4) A' margem do Assento feito à 15 de Janeiro de 1730, que se acha à fol. 48 do Liv. 1.º de Baptismos, está a declaração seguinte = Fabiana, filha de Apollinario dos Santos, e de sua muher Jozefa Maria, a primeira, que se baptizou na Capella nova... = Por outro Assento semelhante do innocente Leandro, escrito a fol. 47 do mesmo Livro no dia 6 de Novembro do anno antecedente, se conhece, que n'esse tempo estava a Igreja 1.ª em exercicio.

de Novembro de 1759, até que a Ordem de 22 de Dezembro de 1795 mandasse pôr a Concurso todas as Igrejas de igual natureza, e as actualmente fixas, para subirem à classe das perpetuas. O Padre Domingos Gonçalves Vieira de Moraes occupou-a como 1.º proprietario, por Apresentação de 14 de Novembro de 1797, Confirmação de 5 de Julho do anno seguinte, e posse à 15 do mesmo mez. Succedeu-lhe na propriedade o Padre Antonio Jozé de Castro.

Limita-se, ao Norte, com a Freguezia de Santa Familia de Tinguá, em mais de 4 legoas: ao Nascente, com a de Maripocú, em 3: no mesmo rumo, e n'outra distancia semelhante, até o Curral Falso, onde acaba o Campo da Fazenda de Santa Cruz, com a de Guaratygbá: ao Sul, em perto de 3 legoas, com a de Mangarátygbá: e finalmente ao Poente, em 3, com a de S. João Marcos. N'esse circulo numerava n'outro tempo 118 Fógos, e mais de 900 à 1:000 Almas obrigadas à Sacramentos, cuja população he hoje muito mais crescida, por terem variado, à melhor, as circumstancias deste territorio.

Em distancia de 2 à 3 legoas está a Capella Curada de Santa Cruz, sita na Fazenda do mesmo titulo, que fôra da Companhia de Jesus, (5) (comprehendida em quatro le-

(5) Por Carta do Secretario d' Estado de 16 de Outubro de 1761, foi determinado ao Governador e Capitão General Gomes Freire de Andrada, que achando conveniente venderem-se à retalhos as Fazendas qua

goas, menos seiscentas braças de testada, e seis de fundo, cuja extensão se reduz à qua-

foram dos Religiosos Jesuitas, para se povoarem, na forma do arbitrio do Bispo d'este Bispado D. Fr. Antonio do Desterro, o executasse, e remetteste Cartas Topograficas das ditas Fazendas, e Povoaçoes n'ellas erigidas. Liv. 39 do Reg. Ger. da Provedoria fol. 22. Até o tempo do Vice-Rei Marquez de Lavradio tudo se conservou no Fisco sem alheação: mas determinando a Carta Regia de 28 de Agosto de 1770 à Junta da Fazenda, fizesse expedir as Ordens necessarias para serem arrematados todos os Bens existentes n'esta Capitania, que foram dos sobreditos Regulares, suspendeu o Vice-Rei a execução da referida Carta, representando, em 9 de Fevereiro de 1771, os motivos do seu procedimento, principalmente à respeito das Fazendas de Santa Cruz, e do Engenho Novo, por entender, que a conservação de taes propriedades era util à Real Fazenda, tanto por se extrahir da primeira d'ellas todo gado necessario ao provimento das Nãos de Guérra, como por se fornecer de parte dos Escravos para o serviço da Fabrica da Casa das Armas, e Trem da Artilharia, além d'outros fundamentos. Não obstante porém esses motivos, como constava a deterioração dos sobreditos bens, pela negligencia dos Administradores, cobiça dos rendeiros, e falta de Administradores dignos de confiança, e achando-se a propriedade do Engenho Novo em total ruina, que só servia de augmentar excessivas despesas à Real Fazenda, segundo a relação do Vice-Rei Conde de Azambuja: Foi S. Magestade Servido Ordenar pelo Inspector Geral do Seu Real Erario, em Carta de 26 de Fevereiro de 1773 à Junta da Fazenda, que assim as duas ditas propriedades, como todos os mais bens existentes n'este Continente, se avaliassem, e arrematassem em hasta publica. Em consequencia d'esta Ordem foi expedida a Carta Regia de 4 de Março de

si cincoenta e uma legoas quadradas) onde se conservava um Capellaõ, actualmente susten-

mesmo anno ao Vice-Rei Marquez, determinando-lhe, que fizesse avaliar todas as Fazendas, Engenhos, Herdades, e mais Terras pertencentes aos mencionados bens, existentes no territorio d'esta Capitania, e conservados no Fisco, e Camara Real da Repartição do Juizo da Inconfidencia, e se procedesse a sua arrematação, chegando os lanços aos preços das avaliações: E que outro sim se permittia acccitar, em pagamento do producto das arremataçoens, na Thesouraria Geral, os creditos das dividas passivas da Real Fazenda da mesma Capitania, e suas annexas, contrahidas nos annos preteritos até o tempo do Governo do Vice-Rei Conde da Cunha, depois de qualificadas as mesmas dividas pela Junta, e reduzidas aos justos rebates, que se lhes deviam fazer nas que tivessem de Compras de materiaes, e mais generos, procedendo-se principalmente na arrematação das Fazendas dos Campos Goaitacazes, Campos Novos, e depois em todas as do mesmo Confisco. A' pesar de conhecer o Marquez Vice-Rei, que pelo modo, com que se mandara alhear as Fazendas mencionadas ficavam só os Compradores utilizados, e a Real Fazenda mui prejudicada (como fez patente na Instrucção deixada ao successor immediato do Governo sobre a Capitania, tratando ali dos motivos de decadencia do Commercio); poz contudo em pratica as Ordens expedidas, quanto a outros bens, e fazendas dispersas pelo Continente, e reservou a venda das Fazendas de Santa Cruz, Engenho Novo, e Engenho Velho, por lhe parecer ainda necessaria a sua conservação na Coroa. Como os Commerciantes da Praça, credores à Fazenda Real, não tem meios de obriga-la à pagar as quantias, de que se acham desembolçados, e muito lhes convinha o pagamento, encontrando as Letras, solicitáram com assás efficacia, em tempo do Vice-Rei Conde de Re-

tado pela Fazenda Real, para administrar os Santos Sacramentos aos escravos, e commensaes, habitantes em 124 Fógos, e comprehendendo-se n'elles mais de 3:300 almas adultas. (6) Tem de comprimento esse Templo 75 palmos, contados da porta principal, ao arco da Capella mór; e de largura 38: d'alli, ao fundo da mesma Capella, 35 de comprimento, e 26 de largo.

Tom. V.

O

zende, a venda da Fazenda de Santa Cruz (pois que a do Engenho Novo já se havia effectuado em 1780), para se utilisarem tambem do dominio directo d'ella, em que podiam negociar, dividindo-a. Sendo então ouvido na Corte, por Ordem do Soberano, certo Ministro de sãa consciencia, e de maduro conselho, que occupara na Relação d'esta Cidade uma das suas Fogas, e sabiamente, e por intelligencia mui particular, calculava a importancia de conservar na Real Coroa a propriedade d'esse patrimonio; sei de certo, que respondeu ao assumpto da venda, dizendo = Quando a Fazenda de Santa Cruz não fora propria da Coroa, se devera fazer toda a diligencia para ser por ella possuida; e sendo actualmente, (como he) por nenhum pretexto se deve alheiar. = Com esta resposta ficou suspensa a deliberação da venda, rijamente fomentada n'aquella estação pelos pretendentes, que depois de mui constantes diligencias, e bem upadrinhados em melhor estação, obtiveram a propriedade do territorio de Itaguahy, caminho para a Serra, por onde foi dividida a famosissima Fazenda de Santa Cruz. Sobre os afforamentos de terrenos incluidos na Fazenda de Santa Cruz, e sua redução à perpetuos, providenciou o Decreto de 26 de Julho de 1813; e outro sim Ordenou, que no sitio da Sepetiba se demarcasse terreno conveniente para huma Povoação, &c.

(6) N'esta Fazenda tem S. Magestade estabelecido o seu recreio; e por isso se vê hoje o sitio de Santa Cruz assaz cultivado, com casas diferentes de vivenda, maior numero de habitantes, estradas, e ruas aprasiveis.

No seu territorio fez o Vice-Rei Conde de Rezende erigir duas Fabricas de assucar por conta da Coroa: a 1.^a em lugar proximo à Matriz, que concluida na parte mais precisa ao trabalho, em 1792, póde servir de modelo á outras semelhantes, e foi vendida em 1806 á Antonio Gomes Barrozo Negociante da Praça, com parte das terras da Fazenda de Santa Cruz. Moe por beneficio da agua conduzida por huma valla de largura, e profundidade correspondente ao pezo d'ella, e ao comprimento de 5:000 braças. A 2.^a se levantou em Piauhy, no anno de 1798 sob o mesmo risco da 1.^a, mas em ponto mais diminuto. Além da cana, e do anil, produzem as terras d'esse termo a mandiôca, o arroz, minduim, (7) café, milho, feijão, e legumes; com que pagam fartamente os trabalhos dos seus cultivadores.

Fertilisão o sitio, e os do contorno o Ribeirão das Lages, o Rio Santa Anna, o Rio Novo, Mato-grosso, Guarda-Velha, Quilombo, Guandú, Santo Ignacio, Guandú-mirim, e outros de menor corpo, que engrossando o volume do Tingusú, e de Itemirim, se ajuntam ao famoso Itáguahy, á procurar o mar da Angra, a quem rendem vassalagem. Sam navegaveis o ultimo, e o de Guandú, que se lhe une; e por todos se acha notavel criação de peixes mui saborosos.

(7) He huma especie de feijão, que se come torrado, e d'elle se extrahе finissimo oleo para uso de luzes, e varias comidas no Brasil.

Ao Districto Miliciano de Guarátymbá he sugeito a d'esta Freguezia, ao redor da qual tem os Indios as cazas, que formam a sua Aldea, cuja povoação dirige um individuo da mesma raça, authorisado com a Patente de Capitão Mór. Estes homens, occupados mais no trabalho de falquejar madeiras pelos matos, abrir vallas, e outros serviços pouco aturadores, do que a cultura das terras para o seu sustento; e de suas familias, conservam o mesino systema de vida, em tudo semelhante ao das outras Aldeas.

O Alvará de 5 de Julho de 1818 erigiu esta Aldea em Villa, desmembrando-a do Termo da Cidade, e do da Villa de Angra dos Reis, à que pertencia, creando as Justiças, e Officiaes necessarios à mesma Villa, e Designando o Territorio, Rendimentos, e Patrimonio, que lhe haviam de pertencer: e o sobredito Antonio Gomes Barroso foi seu primeiro Alcaide Mor, por Mercê em Despacho de 22 de Janeiro de 1820.

Em remuneração dos bons serviços do fallecido João Paulo Bezerra, que fora Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario nas Cortes de Haia, e S. Petresbourg, e ultimamente Presidente do R. Erario no Rio de Janeiro, Foi S. Magestade Servido conferir o Titulo de Viscondeça de Itáguahy a sua viuva D. Izabel Sill Bezerra, por Decreto de 3 de Maio de 1819.

S. João Baptista de Trancoso.

Como Igreja de Indios aldeados sob a administração dos Padres Jezuitas, foi tambem erecta em Parochia Encommendada pela Portaria de 12 de Novembro de 1759 a de S. João Baptista, sita em Trancoso, distante 4 legoas ao S. de Porto Seguro, que existia muito antes do anno de 1587; e por effeito do Alvará de 1795 entrou à ser numerada entre as Igrejas perpetuas. Divide-se ao Norte com a Freguezia de N. S. da Penna de Porto Seguro; à Leste, com o mar; ao Sul, com a de N. S. da Purificação do Prado, distante 18 legoas; ao Oeste, com o Sertão. N'esse circulo conta 160 Fógos, e mais de 1:200 Almas adultas. Nas dependeneias do Foro ecclesiastico recorre o Povo à Vara da Commarca de Porto Seguro; e nas do Foro Civil ao Ouvidor d'essa repartição, por quem he corrigida a *Villa* ahi fundada em 19 de Fevereiro de 1759 com o titulo de *Trancoso*, cujo districto pertence ao Governo da Bahia no temporal.

Seus habitantes cultivam algodão, e mandioca para farinha, e muitos d'elles se occupam no trabalho piscatorio.

Santos Reis Magos.

Em outra Portaria da mesma data da antecedente, que se realisou a 19 de Janeiro do anno seguinte 1760, e por motivo semelhante,

foi creada outra Parochia na Capella dedicada pelos Padres Jezuitas aos Santos Reis Magos, que tambem existia antes de 1587. Com a providencia do Alvará sobredito teve accesso à classe das Igrejas perpetuas: e o Padre Joakim Gomes de Jezus occupou o lugar de 1.º proprietario. A Igreja situada sobre huma pequena colina à bordo do mar, he construida com paredes de pedra e cal, e tem de comprimento 120 palmos, desde a porta principal, até o arco cruzeiro; e de largura $42\frac{1}{2}$: d'alli ao fundo da Capella mòr, 33 palmos de comprido, e 30 de largo. No seu interior estam dispostos tres altares. Numera 650 Fògos, e mais de 4 à 5:200 almas dadas à rol. Obedece á vara da Commarca do Espirito Santo nas materias do Foro ecclesiastico, e nas temporaes, ao Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, situada nos limites do Governo da Bahia, à que pertence o districto da *Villa* creada no anno de 1760 com o titulo de *Almeida*, cujo corpo Senatorio se compõe de Indios habitantes do paiz, como he tambem o Capitão Mòr da mesma Aldea. A' excepção da Casa, que foi do Collegio Jesuitico, onde reside o Paroco, defronte da qual ha um grande terreiro em fôrma de praça, e poucas outras, sam todas cobertas de palha. O Commercio d'esta *Villa*, que dista da Aldea Velha 3 legoas, compoem-se dos mesmos generos exportados da povoação visinha, os quaes consistem no trafico das madeiras, ollaria, cal, laranja, azeite de baga, farinha de mandioca, e fio de algodão; mas tudo em



porções diminutas. Os naturaes do paiz como incapazes de melhorar de fortuna, não passam de pobres: cultivam varios comestiveis, e a pescaria. Na Aldea Velha, povoada de Indios Christãos, há surgidouro commodo para sumacas; e seus habitantes se occupam nos mesmos trabalhos, que os seus visinhos, fazendo de mais exportar grande porção de gamellas: A laranja n'este sitio he de muito bom sabor, e qualidade.

Na sua vesinhança corre o Rio Reis Magos, que dista 6 leguas, ao Sul, d'outro denominado Doce, situado em latitude de 19.º 33.' e longitude de 344.º 45.', cuja descripção se verá no Liv. 2. sob a memoria da Freguezia de N. S. da Victoria da Capitania do Espirito Santo. Caminhando ao mesmo rumo na distancia de 2 leguas mais, se vê ao longo do mar uma Serra alta, e redonda, que chamam *do Mestre Alvaro*, e na sua extremidade fica a Ponta de pedra, conhecida com o nome de *Ponta do Tubarão*, d'onde correm 4 legoas ao Espirito Santo.

S. Barnabé.

Tendo os Padres Jesuitas fundado uma Aldea no lugar de Cabugù, e parecendo-lhes posteriormente mais apto o sitio, em que o Povo de Itambhy havia levantado huma Capella com o destino de servir de Parochia, cujo local agradavel distava pouco do Rio Macacù; para elle mudáram a povoação Judica, e no anno de 1705 (como persuade a inscripção

gravada no frontespicio do Templo) erigiram a Capella da invocação de S. Barnabé com paredes de pedra , e cal , no comprimento de 90 palmos interiores , desde a porta principal , até o arco cruzeiro , e largura de 42 ; e d'alli , ao fundo da Capella mór , na estensão de 35 palmos , sobre 28 de largura , ornando-a com tres altares , no maior dos quaes se conserva annualmente o SS. Sacramento.

Extinctos aquelles Padres , principiou a Igreja à gozar o privilegio de Parochia pela Portaria de 15 de Novembro de 1759 , e depois da já citada Ordem de 22 de Dezembro de 1795 , entrou na serie das permanentes. Em quanto a Provisão de 20 de Janeiro de 1762 não lhe designou Paroco privativo na pessoa do Padre Pedro Jozé , foi administrada pelo Vigario de Itamby ; mas d'então ficou servida por Sacerdotes particulares com provimentos de Parocos , atéque entrou o Padre Joakim Jozé da Silva , em qualidade de 1.º Paroco proprio , pela Apresentação de 14 de Novembro de 1795 , e Confirmação de 21 de Agosto do anno seguinte.

Encravada esta Freguezia no centro dos limites da de Itamby , com nenhuma outra se limita : e sua jurisdicção parochial apenas comprehende 100 Fógos , em que habitão juntas , e dispersas , pouco mais de 700 a 800 pessoas adultas.

Foi a Aldea de S. Barnabé uma das primeiras , que os Padres Jesuitas estabeleceram além da Cidade ; e consta a sua existencia no anno de 1584 , por narrar o Padre Vascon-

cellos na Historia da Vida do Padre Jozé de Anchieta Liv. 4. Cap. 12 e 13, que ahi descançou esse Veneravel Missionario, vindo de volta da celeberrima pescaria de Maricáa (distante 3 legoas), onde obrara notaveis maravilhas. Para subsistencia dos Indios, que um individuo da mesma raça, authorisado com a Patente de Capitão mór (1) tem á seu Commandamento, estava concedida à Aldea certa porção de terra estensa, e muito fertil: (2) mas os proprietarios do terreno, deixando de cultivá-lo, por aversos ao trabalho do campo, deixam tambem de se aproveitar de grandes fructos, que as mesmas terras abundantemente produzem, pagando aos arrendatarios, seus cultivadores, o beneficio de agricultura. Substituindo entretanto os Indios a indolencia da lavoura rural com as manufacturas de palhas, fabricão balaios, peneiras, esteiras, abanos, e outras obras semelhantes, cujo valor augmentam pela infusão das palhas em tintas diferentes, extrahidas de páos, e das suas raizes, ou de ervas analogas à tinturaria. Com essas mesmas palhas tecem perfeitamente assentos de cadeiras, como em Portugal costumam á liar por ellas o junco.

(1) Por Patente de 9 de Março de 1765, registr. no Liv. 39. fl. 36. v. do Reg. Ger. da Prov., se mandou pagar ao Capitão Mór dos Indios d'esta Aldea o soldo de 4000 reis por mez.

(2) v. nota (2) na memor. da Freguezia de Itamby, Liv. 2. Cap. 2: a nota (4) na memor. da Freguezia de S. Pedro de Cabo Frio; e a nota (3) na memor. da Freg. de S. Lourenço; ambas referidas n'este Cap. J

Projectando o Vice-Rei Marquez de Lavradio crear una Villa n'esse lugar, fez primeiro demarcar as terras da Aldea, para lhe servirem de termo à sua jurisdicção; e conciuída a diligencia no anno de 1773, deu por fundada a *Villa Nova de S. José d'El Rei*, sem precceder outra formalidade mais que a de fazer enterrar entre a Igreja, e o Cruzeiro do Adro, um Padrão de pedra com as suas Armas. Satisfeito com esse facto simples, procurou os meios de augmentar a povoação, e melhorar os seus habitantes, dando-lhes um Inspector, que vigiasse os interesses dos Indios, sobre cuja fortuna muito se desvelou, e providenciando a nova Republica com alguns estabelecimentos uteis. Informado porem o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Sousa pelo Juiz Conservador dos Indios, e da Aldea, o Desembargador José Feijò de Mello, da incurialidade, com que se levantára a Villa, e da necessidade de melhor fórma, que significasse o titulo; em Portaria de 1 de Fevereiro de 1787 commetten essa diligencia àquelle Ministro, mandando-lhe levantar Pelourinho, e construir as Casas precisas de Camara, e Cadeia. Autorisado Feijò com a Ordem referida; foi executa-la no dia 7 do mesmo mez, e anno: e o Povo junto, proferindo em altas vozes

— Viva a Rainha Nossa Senhora D. Maria I. —

significou o seu contentamento geral pela providencia, que tanto ennobrecia a Aldea, e os seus habitantes, e utilisava tambem aos que à elles vivem unidos dentro do territorio. Creada n'esse mesmo dia a Camara com os Offi-

ciaes competentes, no 12.º immediato foram-lhe dadas por limites da sua jurisdicção as duas legoas de terra em quadra, que se havião balisado antes, e mais alguma extensão adjudgada pelo Auto da Fundação da Villa, transcrito no Liv. 1.º do Tombo desde fl. 1. a fl. 15.

Santo Antonio da Guarda Velha.

Dilatando-se o povo pelo districto de Vião, e sendo já distante a Freguezia de N. S. da Conceição da Laguna para os precursos dos Sacramentos, foi creada em Capella Curada a de Santo Antonio (estabelecida pelos annos de 1725 no sitio, que chamam *Guarda Velha*, ou *da Patrulha*) em virtude do Edital de 31 de Agosto de 1760, sem contudo ficar independente da Matriz. D'essa sujeição isentou-a a Provisão de 12 de Março de 1762, que nomeando o Padre Francisco Rodrigues Prates para exercer alli os Officios de Capellão Curado, declarou a Capella independente da Matriz na administração parochial áquelles moradores situados no territorio demarcado pelo Padre Thomás Clarke, em consequencia da Ordem do R. Bispo. Não tardou porem, que a Provisão de 8 de Outubro de 1763 elevando a Capella à natureza de Parochia Encomendada, e determinando-lhe limites, entregasse ao Padre Francisco Coelho da Fraga a sua administração em 14 do mesmo mez, e anno: Assim se conservou até subir á Classe das Igrejas permanentes, por

effeito da Regia Providencia de 20 de Outubro de 1795. He d'ella proprietario o Padre Jozè de Rezende Novaes, Apresentado em 1802. Tem 500 Fógos, e perto de 2:000 Almas adultas, que nas dependencias ecclesiasticas recorrem á Vara da Commarca de Porto Alegre. Construido o Templo de pedra e cal, e coberto de telha, tem cinco Altaves. Divide-se com a Freguezia de N. S. da Oliveira da Vacaria, pelo Rolante: com a de N. S. dos Anjos, pelo Arroio de João Rodrigues, hoje Passo Grande: e com a de N. S. da Conceição do Arroio, pelo Sangradouro, que nasce da Lagoa do Barros. Dista 15 legoas ao Nordeste de Porto Alegre. He assento de uma Villa creada em 1811.

Esta demarcação primitiva alterou a Provisão de Outubro de 1815 passada em Visita do R. Bispo: mas a Provisão do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens de 15 de Março de 1820 declarou-a nulla, e de nenhum effeito, como havia declarado tambem a divisão incompetente da Freguezia do Senhor Bom Jezus do Triunfo, cuja providencia ficou referida sob a nota (1) da mesma Parochia.

N. S. da Oliveira da Serra da Vacaria.

A' requerimento de huma parte de habitantes do Sertão sobre a Serra da Vacaria, que distavam 40 legoas da Freguezia de N. S. da Conceição da Serra do Viamão, à cujo districto pertenciam, se expediu a Portaria de 20

de Março de 1761, creando em Capella Cúrada a de N. S. da Oliveira ahi construida; e para servi-la, foi designado o Padre Jozé da Silva Leal Leme. Subindo á natureza de Parochia encommendada pela Provisão de 20 de Dezembro de 1768, entrou finalmente a classe das Igrejas perpetuas por effeito do Alvará de 20 de Outubro sobrecitado, e d'ella he proprietario o Padre Jozé Antonio Gomes, em resulta da Proposta em 1808. Contará 150 Fógos, e pouco mais de 1:150 Almas obrigadas á Sacramentos, que nas materias ecclesiasticas recorrem á Vara da Commarca ahi creada em 22 de Dezembro de 1768, e provida no Padre João da Costa Barros, a quem se commetera tambem a parochiação da nova Freguezia. Foi da sua filiação a Capella de S. Francisco de Paula hoje Parochia, situada na desembocadura da Serra, distante 36 legoas, onde há huma povoação, (1) para cujo lugar se passa o famoso Rio das Antas. Nove legoas apartadas da Freguezia existe o Registro de Santa Victoria, guarda ultima ao pé do Rio Pelotas, porque se divide a Capitania do Rio Grande com a de S. Paula.

S. Francisco Xavier do Engenho Velho.

Extincta a Sociedade Jesuitica, Senhora da Fazenda chamada Engenho Velho, e sita uma legoa distante da Cidade, onde havia o

(1) V. no Cap. 3. a memoria da Freguezia de S. Francisco de Paula de Pelotas.

Templo dedicado à S. Francisco Xavier, n'elle creou a Portaria, ou Provisão de 11 de Abril de 1761 um Curato, que à 4 de Maio do anno seguinte foi elevado á Vigararia Encomendada, até entrar na serie das perpetuas, em consequencia do Alvará de 22 de Dezembro de 1795. Construido esse Templo com paredes de pedra, e cal, foi de novo levantado quasi todo pelo Vigario actual, dando à Capella môr 44 palmos de fundo, largura de 20, e altura de 30 até a simalha; e ao Corpo da Igreja o fundo de 811 palmos, largura de 32 e altura de 60 até a simalha. Cinco altares ornam o seu interior, e no maior d'elles se conserva o Sacrario, em que perpetuamente he adorado o SS. Sacramento, desde o anno de 1767.

Como Capellão Curado, servio-a o Padre Sebastião de Brito Meirelles: como 1.º Vigario Encomendado, o Padre Antonio Amaro de Sousa Coutinho: e na qualidade de 1.º Vigario proprio, o Padre André de Mello Botelho, por Apresentação de 15 de Novembro de 1797, Confirmação de outro dia semelhante, e mez do anno seguinte, e posse em 3 de Dezembro immediato. Tem por seu Coadjutor, e futuro Successor o Padre Manoel Joaquim Rodrigues Dantas.

Por Edital de 31 de Janeiro de 1763 chegavam os seus limites, ao Norte, até o lugar conhecido com o nome de *Burro Vermelho*, distante quasi meia legua, em cujo rumo fica o *Arraial de Mata-pórcos*, por onde terminava com a Freguezia da Sé: mas variou essa di-

visão pelo erigimento da nova Parochia de Santa Anna do Campo, com a qual baliza. No rumo de Leste caminha à buscar o mar da Praia Grande, comprehendendo a Ilha dos Melloens, que fica em frente do Hospital de S. Christovão, e junto à ella a da Casira; a da Pombaba, em frente da Capella de S. Christovão; e a do Ferreiro, na volta da Ponta do Cajú. Por esse mesmo caminho, e rumo de Sul, se aparta a Freguezia de Inhauma na Ponte grande de pedra: e atravessando a estrada geral à buscar o Sertão da Fazenda, intitulada *Engenho Novo*, que tambem fora dos Padres Jesuitas, finaliza, ao Oeste, com a de Jacarépaguá. Nessa andadura numerava em outro tempo perto de 300 Fógos, e mais de 1:800 Almas, dadas à rol; porem hoje he muito mais crescido o numero de Fógos, e consequente o de almas, por ser o territorio assaz cultivado depois do anno 1808.

Em seu termo estam as Capellas 1.^a de S. Christovão, situada no Campo do mesmo nome, que consta subsistir antes do anno 1627, por se ter feito ahi um baptismo n'esse tempo, como referiu o assento escrito no Liv. 2.^o da Freguezia de S. Sebastião. 2.^a da Caça da Quinta dos Jesuitas, fundada em lugar alto, e poucas braças distante da 1.^a; e como n'esta Caça se estabelecen o Hospital dos Lazarentos (cuja memoria se verá no Liv. 7.^o Cap. 21.) ficou porisso a Capella isenta da jurisdicção parochial, pela Provisão de 1 de Agosto de 1767 à requerimento do Provedor e Irmandade do Santissimo da Freguezia da Cau-

dellaria, como Administradora do Hospital: e por essa Provisão mesma se concedeu tambem, que no Sacrario da Capella, ou Oratorio interior estivesse perpetuamente conservado o SS. Sacramento; para ser administrado por Viatico aos enfermos. 3.ª do Espirito Santo; erecta no Arraial de Mata-pórcos, pelos moradores do Rio Comprido, e Bica dos Marinheiros, em terras doadas por Henrique Correa da Costa, e sua mulher Antonia Maria de Jesus; que para dote d'esse Templo, e seu paramento, consignaram a quantia de 100:000 reis no rendimento da mesma Jacra, em Escripçura de 27 de Dezembro de 1745, d'onde se selgou a Provisão Episcopal de 20 de Janeiro de 1746, com que foi levantada a Capella. 4.ª de S. Miguel, construida no Engenho Novo pelos Padres Jesuitas, Senhores antigos d'essa Fazenda, por cuja extincção teve a prerogativa de Curada, até passar a outros possuidores.

Na sobredita Fazenda do Engenho Novo existia uma Fabrica de assucar, que os mesmos Padres haviam estabelecido poucos annos antes do seu exterminio, e os arrematantes da propriedade (em 1750) Manoel de Araujo Gomes, e seu socio Manoel Joakim da Silva e Castro, reformaram: mas o filho do primeiro, Manoel Theodoro, como possuidor actual da Fazenda, persuadido de maior conveniencia pelo arrendamento das terras em porções limitadas, demolio o edificio. No Herdaby (vulgarmente chamado Indrahy) se avistam muitos moinhos de trigo, que a beneficio de aguas

abundantes preparam toda farinha precisa para o consumo do pão trabalhado nas padarias da Cidade, para o provimento dos navegantes, e para o commercio, que d'ella fazem os padeiros, transportando-a em bariiz, á differentes provincias.

A maior parte do territorio he occupado por Jacras, onde se cultiva a mandioca, o sipiy, arroz, café, cacáo, milho, feijão, e outros legumes, assim como diversos arvoredos de fructas singulares, cujos effeitos se conduzem á Cidade por caminho mais prompto de terra, que o de mar, havendo aliás dous pórtos de facil embarque, e aptos para a yoga de lanchas. Em muitas das mesmas Jacras tem seus proprietarios construido vistosos jardins, e casas bellissimas de habitação, que pelo prospecto regular, e grandeza, podem-se dizer Nobres. Distante a Matriz poucas braças está a Real Quinta da Boa Vista: no Macaco, longe 1 légoa, a Quinta que fôra da Senhora Princeza D. Maria Thêreza, e no espaço de menos de meia legua, a da Mitra, no Rio Comprido.

Fertilizam as terras do districto torrentes de agua, dimanadas das Serras do Tojuca, e de Hendahy, que formam unidos os Rios de S. Christovão, de Maracanã, de Catumbay, e Comprido, levando o despejo de suas abundancias ao mar da Ensejada. Do Districto Miliciano de Inhauma he parte o d'esta Freguesia.

Sagrada Familia de Ipuca.

Reduzidos ao gremio da Igreja muitos dos

Indios povoadores do Sertão de Macacú, por diligencias trabalhosissimas do Padre Fr. Francisco Maria, Capuchinho Italiano, com elles se levantou uma Aldea em sitio junto ao Rio de S. João de Ipúca, districto de Cabo Frio; e concorrendo os Fieis com esmolas sufficientes, se levantou ahi o Templo dedicado á Sagrada Familia. Sob a administração do mesmo fundador se conservou a Aldea, e Igreja por todo tempo que elle existiu no paiz: mas, retirando-se para Europa, foi substituido o seu ministerio pelos Padres Capuchos da Provincia da Conceição até o anno de 1761, em que, achando-se a Aldea nas circumstancias de melhor providencia, e o lugar habitado por numeroso povo, se fez necessaria a creação de uma Parochia em beneficio dos habitantes do districto. Subsistiu esta Freguezia nova com a qualidade de Encommendada, até entrar a Classe das firmes, dando-se-lhe por 1.º Paroco perpetuo o Padre Jeronimo Ferreira de Souza em 1:800.

Limitava-se (no anno de 1:800) por todo o Rio de S. João com as suas vertentes, desde o Campo de Bacachá até o Rio Macahé da parte do Sul. No anno de 1802, separou-lhe o R. Bispo D. José Joakim Justiniano, o terreno desde Bacachá até o Rio da Aldea Velha da parte do Sul, onde creou a Freguezia de N. S. da Lapa de Capivary. No anno de 1809 desmembrou-lhe o R. Bispo Capellão Mór os moradores do Sertão de Macahé da parte do Sul, unindo-os á Freguezia de N. S. das Neves, e Santa Rita do dito Sertão. No

anno de 1812 soffreu novo golpe, que o mesmo R. Bispo lhe deu, depois da creação da nova Villa de Maché, desunindo-lhe todos os moradores da parte do Sul até a Lagoa de Boassica, para ajuntá-los à nova Freguezia de São João da mesma Villa. Ficou portanto esta Parochia situada toda no termo da Villa de Maché com o terreno que se acha da Barra do Rio de S. João da parte do Norte, até a Barra do Rio denominado Aldea Velha, e d'ahi pelo mesmo Rio á cima da parte do Norte, até os confins dos Sertões despovoados da dita Aldea: e pela costa do mar, até a Lagoa Boassica com os seus competentes Sertões.

Dentro de seus limites contará mais de 200 Fôgos, e n'elles mais de 1:600 pessoas obrigadas à Sacramentos. A Capella de S. João Baptista, fundada na Barra do Rio Ipûca, (1) e a de erigida no sitio Capivary, fuzenda dos herdeiros de Manoel da Silveira, saõ

(1) Arruinada a Igreja Matriz no anno de 1801. offereceram os moradores de S. João a sua Capella do mesmo titulo para servir interinamente de Parochia, em quanto se reedificava a propria, que de todo se destruiu por delexamento total em razão da annual epidemia de ceções, que alli grassa, por ser pantanoso o sitio. Mudada a Pia. Batismal, e o Sacrario, pretendeu o Paroco actual dar á Capella o titulo de Freguezia, substituindo com o nome de Sagrada Familia o de S. João Baptista da Barra do Rio S. João, contra o que requeram os sobreditos moradores á Sua Magestode pelo Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, em Agosto de 1813.

as que prestam obediencia filial á Matriz, cujos Freguezes recorriam á Vara da Comarca Ecclesiastica de Cabo Frio nas dependencias proprias do seu foro, atéque ella se mudou para Iriçuama.

Para patrimonio do Templo Parochial, e da Aldea havia concedido o Governador Gomes Freire de Andrada avultada porção de terras por Sesmaria, à requerimento do Missionario fundador: porém, voltando os Indios aos antigos lares do Sertão, pela ausencia de quem os strahira, beneficiava, e dirigia, foram-se distribuindo as terras à proporção que os pretendentes as requeriam, como devolutas, em consequencia, e cónformidade da Ordem de 28 de Fevereiro de 1716 (accusada na nota (2) da memoria da Freguezia de Itamby, Liv. 2. Cap. 2.), sem se attender à necessidade da Igreja, para lhe reservar uma porção, ainda que modica, do seu antigo patrimonio.

Cultiva-se ahí com actividade o arroz, a cana doce, o café, e outros generos: e no corte de madeiras preciosas se emprega grande parte dos habitantes d'esta Freguezia. Actualmente há no seu districto tres Fabricas de assucar, duas no Rio Dourado, e a terceira no rio Camboropy: e outras se vam levantando de novo, à proporção do crescimento, que a mesma Freguezia sente pela concurrencia de povo em cada dia, cobiceoso de prosperar a sua fortuna com a fertilidade do terreno.

Santa Anna do Rio das Velhas.

Em outra Aldea fundada no Rio das Velhas, Capitania de Goyás, pelo Coronel Antonio Pires de Campos em 1750, e habitada por Indios da Nação Bororò, que á principio regerani os Padres Jesuitas, erigiu a Provisão de 2 de Setembro de 1761 uma Parochia de Encomienda na Capella de Santa Anna, pouco antes enobrecida com o caracter de Curada. O numero de Almas, obrigadas á Sacramentos, não excederá á 300; e essas são presentemente de Indios Chariabás, por se terem mudado os primeiros em 1775 para outra Aldea do Lanhoso, distante 12 legoas do Rio das Velhas. He subdita á Vara da Commarca de Santa Cruz.

Espirito Santo de Villa Verde.

Da administração dos sobreditos Padres Jesuitas era tambem outra Aldea distante 5 legoas da barra do Rio Patitiba, e outras tantas á cima da Capital de Porto Seguro, cuja situação se acha entre as Freguezias de S. João Baptista da Villa de Trancoso, e de N. S. da Penna da Villa do mesmo Porto, onde havia a Capella do Espirito Santo, em que se administravam os Sacramentos aos Indios Neophitos. Como pelo exterminio d'aquelles Religiosos principiou a mesma Capella á gozar da prerogativa de Curada, foi consequentemente erecta em Parochia Encomendada; e por effeito do Alvará de 22 de Dezembro de 1795 a numero entre as Igrejas Matrices perpetuas.

Em seus limites contará mais de 600 a 1:000 Almas , dadas á Rol , cujo povo recorre á Vara da Commarca de Porto Seguro nas dependencias do Foro Ecclesiastico , e nas materias Civís , ao Ouvidor , e Corregedor da Commarca , sujeita ao Governo da Bahia , por quem sam emmendados os defeitos da Justiça da *Villa* ahi fundada pelos annos de 1762 , com pouca differença , sob o appellido de *Verde* , supprimindo-se de então ao sitio o nome de *Patitiba* , que lhe dava o Rio da sua visinhança.

O territorio , aindaque mui fertil , não produz sufficientemente , por serem os seus habitantes assás indolentes : e contudo he abastado de fructos. Tem abundancia de aguas boas , que perenes fontes lhe ministrão , e de madeiras mui proficuas á qualquer obra. O algodão he um dos generos da sua cultura , e commercio.

N. S. dos Anjos de Viamão.

Como por ordem d'ElRei D. José I. pas-sáram as Igrejas das Aldeas á classe das Parochias , a de N. S. dos Anjos , que era de Indios Tappes extraviados das Missões do Uruguay , e pelo Governador Jozé Marcellino de Figueiredo situados em Viamão , principiou a ser Curada pela Portaria de 21 de Dezembro de 1761 , designando-se-lhe o Padre Bernardo Lopes da Silva para seu Capellão. Qualificad: com o character de Parochia no anno de 1772 , ou pouco antes , ficou mais ampla ,

por se lhe annexarem os *Sete Povos* da Fronteira : e por outra Portaria de 20 de Março do mesmo anno entrou a parochia-la o Padre Fr. Valerio do Sacramento, Religioso Capucho da Provincia da Conceição, passando do Curato da Capella de S. Nicoláo de Jacuhy, que estava à seu cargo. Em consequencia do Alvará de 22 de Dezembro de 1795 foi elevada à serie das Igrejas Parochiaes perpetuas; e o Padre Francisco da Costa Franco occupou o 1.º lugar no Catalogo dos Parocos proprios. Tem mais de 220 Fôgos, e numerará pouco menos de 1:760 Almas de pessoas adultas, que nas dependencias do Foro Ecclesiastico prestam obediencia á Vara da Commarca de Port'Alegre. He construida de taipa, e coberta de telha; e tem cinco Altares. Divide-se com a Freguezia de Santa Anna pelo Rio do Sino : com a da Conceição de Viamão pelo Rio Grauatay : e com a de Santo Antonio da Patrulha, pelo Arroio de João Rodrigues, hoje Passo Grande. Dista de Porto Alegre quasi 4 legoas ao Nordeste; e o seu territorio abundante de madeira boa, conserva em si sufficiente barro para sustento de Ollarias.

Santo Amara.

Vivendo os moradores do Porto de Santo Amaro, entre as Freguezias de N. S. do Rosario do Rio Pardo, e do Senhor Bom Jezus do Triunfo, assás alongados da Parochia, á que pertenciam, por cujo motivo lhes era difficil o recurso dos Sacramentos; para obviar

essa falta se creou em Curato, antes do anno 1763, (1) a Capella dedicada pelo Povo áquelle Santo, até irigir a Vigararia amovivel a a Portaria de 18 de Janeiro de 1773, entregando a sua parochiação ao Padre João Ferreira Rodrigues, e ter acesso á natureza de perpetua, de que foi 1.º proprietario o Padre Antonio Ferreira Leitão. Numerará 150 Fogos, e n'elles 1:200 Almas capazes de Sacramentos, que nas dependencias do Foro ecclesiastico sam providenciadas pela Vara da Comarca do Triunfo. (2) He construida de pedra, e cal, e coberta de telha. Tem cinco Altares. Divide-se com a Freguezia do Rio Pardo, pelo Arroio de João Rodrigues: com a de S. Jozé de Taquary, pelo Rio denominado Taquary: e com a do Bom Jezus do Triunfo, pela Herval, da qual dista pouco mais de 3 leg. ao Poente.

S. Gonçalo dos Cunipos Goiatacazes.

A Capella de S. Gonçalo, fundada por

(1) Em Provisão Episcopal, datada 6 de Outubro d'esse anno, se concedeu erigir a Irmandade de S. Miguel na nova Matriz de Santo Amaro de Vianna. Chamou-se nova Matriz por ser já Curada a Capella. Foi refojada pelos moradores de Porto Alegre, em virtude da Provisão de 14 de Setembro de 1786.

(2) Hoje recorre a Vara da Vigararia Geral de Porto Alegre. V. a memoria da Freguezia do Triunfo. Por Decreto de 6 de Fevereiro de 1818. Foi S. Magestade Servido crear n'este districto de Sauto Amaro um Parocho a favor de Jozé Egidio Alvares de Andrada, 1.º Parocho d'esse Titulo.



um devoto do mesmo Santo, que desde 20 de Abril de 1722 era Curada, (1) foi erecta em Parochia amovivel por Edital de 11 de Setembro de 1763, desmembrando-se o territorio da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goitacazes (depois de fallecido seu Paroco perpetuo Padre João Clemente) para lhe dar limites. Tem esse Templo, construido de madeira, e novamente levantado com os alicerces pelo 1.º Vigario proprio Padre Francisco Rodrigues de Aguiar, 78 palmos de comprido, 31 de largo, e 23 de alto, desde a porta principal, até o arco cuzeiro; e d'ahi, ao fundo da Capella mór, 59 palmos de estenção, 21 de largura, e 16 de altura, em cujo espaço total se acham dispostos 5 Altares.

Subsistiu como Parochia de Encomenda, até determinar o Alvará de 20 de Outubro de 1795, e a C. R. de 11 de Novembro de 1797, que as Igrejas conservadas com proventos annuaes, se pozessem á Concurso, para entrarem na serie das permanentes: e tendo-a parochiado 1.º o Padre Ignacio Filgueira Correa, por Provisão de 6 de Fevereiro de 1764, foi seu 1.º Vigario proprio o sobredito Padre Francisco Rodrigues de Aguiar, por Apresentado no anno de 1800, e Confirmado em dias do anno seguinte. Em perto de 400 Fògos contava mais de 7.000 Almas, obrigadas

(1) Em 14 de Maio de 1753 foi concedido pelo Ordinario aos moradores, ou applicados d'essa Capella, erigir a Irmandade do Santissimo Sacramento.

à Sacramentos: mas dividida em 1811 para dar território á nova Freguezia de S. Sebastião, ficou diminuta em fôgos, e almas. Por esse motivo mesmo numera hoje no seu districto menos Capellas filiaes, ficando-lhe ainda a 1.^a de N. S. da Conceição e Santo Ignacio, na Fazenda que foi dos Padres Jesuitas, e pertence presentemente aos herdeiros de Joaquim Vicente dos Reis; 2.^a de N. S. do Rosario, na Fazenda do Visconde de Asseca; 3.^a de N. S. do Rosario erecta por huma Irmandade de Pardos, e Pretos; e 4.^a de Santo Amaro, dos Padres Benedictinos.

Dentro do districto se acham as Lagoas, 1.^a do Coqueiro, 2.^a a Rasa, e 3.^a dos Paos. As produções das lavouras sam em tudo semelhantes ás da provincia dos Campos Goiatazes, de que fallei no Liv. 3. Cap. 1. Nas dependencias ecclesiasticas recorre o povo á Vara da Commarca dos mesmos Campos; e nas Civis, e de Justiça, ao Ministro Regio de novo creado na Villa de S. Salvador, á cujo Termo he sujeito o territorio d'esta Freguezia pela Milicia.

S. José de Tibiquiry.

Crescendo o Povo no Continente do Rio Grande de S. Pedro, onde os Parocos das Freguezias já estabelecidas não podião administrar os Santos Sacramentos á freguezes habitantes em sitios assás remotos uns dos outros; foi preciso, que a Portaria de 11 de Maio de 1764 creasse em Cura a Capella de

S. Jozé, levantada nas margens do Rio Tibiquiry, ou Taquary, districto da Parochia do Senhor Bom Jezus do Triunfo, em beneficio de tantas creaturas, destituidas dos soccorros espirituaes: não tardou porém, que a mesma Capella tivesse a prerogativa de Parochia amovivel, por outra Portaria de 8 de Maio de 1765, e principiasse a ser numerada entre as Igrejas perpetuas, em consequencia do Alvará de 20 de Outubro de 1795, e O. R. de 11 de Novembro de 1797. D'ella he actual proprietario o Padre Antonio Pereira.

Tem nos limites da sua Parochiação mais de 150 Fôgos, e passa de 900 Almas, ás que vivem obrigadas á Sacramentos, cujo povo recorre á Vara da Commarca do Triunfo nas dependencias ecclesiasticas. (1) He construida de pedra, e cal, e coberta de telha. Tem tres Altares. Divide-se com a Freguezia de Santo Amaro, pelo mesmo Rio Taquary; e com a do Senhor Bom Jezus do Triunfo, pelo Arroio de Santa Cruz.

N. S. da Purificação do Prado.

Como, por Ordem Regia se devia crear uma Villa no sitio proximo ao Rio Jucurueú, longe 12 legoas ao Sul de Trancoso, entre Posto Seguro, e Caravellas, distante 5 legoas da Freguezia de S. Bernardo de Alcobaga, e não havendo no lugar Templo algum, onde

(1) Hoje recorre á Vara da nova Vigararia Geral de Porto Alegre. Vede a memoria da Freguezia do Triunfo.

os habitantes do paiz podessem satisfazer os deveres da Religião Catholica; foi preciso; que antes do pretendido estabelecimento, se levantasse uma Igreja, para servir de Matriz, cujo Paroco tomasse à seu cuidado a boa direcção da infante Villa. Em taes circumstancias, por Officio de 2 de Janeiro de 1764, requereu o Desembargador Ouvidor Geral da Commarca de Porto Seguro, Thomé Couceiro de Almeida, as providencias necessarias, que o R. Bispo promptamente deu, creando pela Portaria de 8 de Maio seguinte a nova Vigaria, sob o titulo da Purificação da Virgem N. Senhora, e commettendo ao Padre João Alvares de Barros a sua parochiação annual: Subsistiu esta Igreja com a natureza de amovivel, até que foi elleuada à serie das perpetuas, por effeito do Alvará, e C. R. sobre-citados: e occupou o Padre Antonio Martins Lomba desde o anno 1797, o lugar de seu 1.º proprietario. Terá em 190, ou mais de 200 Fógos, pouco mais de 1:700 a 1:800 Almas adultas, que nos particulares do Foro ecclesiastico pede provimento á Vara da Commarca de Santo Antonio de Caravellas, e nos de Justiça, ao Ouvidor da Commarca mencionada, á quem responde a *Villa*, erecta com o appellido de *Prado*, e sujeita ao Governo da Bahia.

Seus habitantes cultivam activamente a mandioca para farinha, cujo commercio faz a sua riqueza, entretanto que espera ser mais florente com a communição das Minas Geraes por meio das novas estradas, que lhe

facilitam os Rios circunvisinhos d'aquella Provincia.

N. S. do Carmo de Belmonte.

Com os Indios de Nação Manhã trazidos do Sertão pelo Padre Jozé de Araujo Ferraz na Era de 1750, e alguns homens brancos, e pardos, naturaes de Patipe, estava povoado o lugar aprasivel junto ao Rio Grantle, dividente dos Bispados do Rio de Janeiro ao Norte, e da Bahia, ao Sul; à cuja Capitania pertencente a Comarca de Porto Seguro, e consequentemente o seu territorio: mas não havendo ahí Templo algum, em que se administrasse o pasto espiritual áquelles colonos novos, e mais povo habitante nas terras circunvisinhas do Rio, como era necessario para se fundar no mesmo sitio uma Villa por Ordem Regia; n'outro Officio de data semelhante ao que se expedio para a Parochia do Prado, requereu tambem o mesmo Ouvidor ao R. Bispo igual providencia, que prestesmente lhe foi dada na Portaria de 11 de Maio seguinte, fazendo erigir uma Igreja Parochial (cuja Capella mor tem 42 palmos de comprimento, e 20 de largo, e o Corpo o comprimento de 81, e largura de 46, com tres Altares) sob o titulo de N. S. Mãe dos Homens, que por Ordem Episcopal de 27 de Novembro de 1767 se mudou para o de N. S. do Carmo, em obsequio da supplica d'aquelle Ministro, desejoso de singularisar a sua particular devoção. Parochiou-a 1.º o Padre Francisco da Costa

Pereira com Provisão de 11 de Maio de 1764, desde 13 de Janeiro do anno seguinte; e o Padre Carlos Antonio de Argollo presentemente serve-a de Encomendada, por não haver Sacerdote algum que a pretenda de propriedade. Por esse motivo se conserva fóra da Classe das Igrejas Colladas.

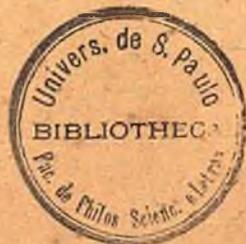
A' 119 Fógos, e á pouco mais de 993 Almas adultas, chega o total da povoação, em beneficio da qual creara a Portaria de 26 de Outubro de 1769 uma Commarca, que o R. Bispo D. Jozè Joakim Justiniano suprimiu (por motivos justificados na Informação do Visitador Ordinario Manoel Henrique Mayrink), aggregando a Parochia á Vara da Commarca da Penna da mesma Capitania de Porto Seguro, aquem recorre o Povo nas dependencias do Foro Ecclesiastico; e nas de Justiça, ao Ouvidor Geral d'essa repartição.

Limita-se pelo Norte com a barra de Embuca; pelo Sul, no Rio Mogiquicába, distante 6 legoas; á Leste, com o Oceano; e á Oeste, onde termina o districto da Capitania das Geraes.

Não tem Capella alguma que lhe seja subdita.

No seu recinto existe á penas uma Fabrica de assucar, em que tambem se faz aguardente. As terras do Districto produzem vantajosamente milho, feijão, arroz, e mandioca. Seus habitantes não passam de pobres, por ser a sua lavoura feita sem principios, e sem industria.

Fertilisam o terreno o Rio denominado



Grande, e hoje Belmonte, (1) navegavel até as Minas Novas do Fanado, não obstante algumas cataratas, que por elle s'encontram: o Riacho de Grapiuna, que na distancia de meia legoa ontra ao Sul, e he navegavel por 2 ou 3: o Rio Ubù, mais á cima d'aquelle, navegavel por tres dias de viagem. Da parte do Norte, mais á cima de Ubù, o Rio da Salsa, que tambem he navegavel até sair no Rio Patipe; e a diante d'este, da mesma parte do Norte, um Riacho pouco distante, que

(1) O Rio Belmonte he o mesmo, que no districto das Minas Geraes tem o nome de Jequitinhonha, e faz a divisaõ entre as Provincias da Bahia, e Porto Seguro, até se despejar no Oceano com a denominação de Belmonte. Pelo Jequitinhonha tem modernamente descido das Minas Geraes muitos generos Commerciaes, já pesar de algumas difficuldades, que desde a criação da Junta Militar nas Geraes para a Conquista, e Civilisação dos Indios, ficaram desvanecidas: porque estabelecendo-se uma Colonia nas margens desse rio, onde he fertil o terreno, sadio o ar, e mui abundante de peixe o mesmo rio, não só tem feliz, e consideravelmente prosperado, mas os Botocudos, indomitos até então, e assas ferozes, perderam o medo dos brancos, e á seu exemplo se prestam á qualquer genero da trabalho. D'esse principio de Colonisação, que se vai estendendo até o Salto Grande, e Belmonte, se originou a descoberta d'uma nova viagem por canoas, sem a necessidade de surmontar as difficuldades do Jequitinhonha, e de Belmonte, até a Costa do mar: porque antes de entrar nesse sitio, se mettem as canoas no Rio da Salsa, cuja desembocadura he o porto das Canavieiras, quatro legoas ao Norte, e por isso mais perto da Cidade da Bahia, no qual appareceram das Minas, em Abril de 1818, alguns vasos carregados de 400 fardos de algodão, e voltarão surtidos de sal, e d'outros generos da primeira necessidade. V. Liv. 6. Cap. 4. a origem do rio Jequitinhonha.

engrossa a Lagoa Autumncuy, a qual não tendo largura notavel, he contudo comprida uma legoa, e bastante funda.

A' Thomé Conceiro de Almolda, Ouvidor d'aquella Commarca, deveu a Villa o principio de seu estabelecimento no sitio proximo à barra do Rio Grande, ou das Tres Barras; (2) mas anticipando-se-lhe a morte, foi concluido por seu Successor Jozé Xavier Machado Monteiro, que mandando vir alguns caraes de Indios de Lingua Geral, e muitos homens brancos, para faze-la populosa, levantou o Pelourinho, creou a Caza da Camara, e procedeu aos mais actos proprios d'essa diligencia, dando á nova Villa o titulo de *Belmonte*, que dista da Freguezia de Santa Cruz 14 legoas contadas pela Posta, e da de Patife, 3. Seu assento supposto agradavel, he mui combatido do Leste; e a situação mui tugeita a febres periodicas.

N. S. da Conceição do Estreito.

O Continente do Rio Grande de S: Pedro do Sul; conhecido á tantos annos, mas despovoado quasi, veio finalmente á ser o paiz procurado pelos homens portuguezes, que cahozos de melhor fortuna principiaram a cultivar-lo: e quanto mais foi crescendo o numero de seus habitantes, tanta necessidade houve de se multiplicarem as Parochias pelos sitios de

(c) V. L. 2. Cap. 1. a memoria da Freguezia de N: S: da Penna, octa. (4.)

novo occupados, cujas distancias d'uns á outros eram assás longas. Dilatando-se pois os Colonos pela froateira do Norte do mesmo Continente, assentáram vivenda no lugar de Barrancas, comprehendido nos limites da Freguezia de S. Pedro; e como a longitude não lhes permittia accesso facil aos Santos Sacramentos, nem havia no sitio Templo algum, onde podessem satisfazer os preceitos Ecclesiasticos; supplicáram a erecção de uma Parochia, que o R. Bispo permitiu fundar com o titulo de N. S. da Conceição do Estreito, concedendo em Portaria de 7 de Janeiro de 1765 ao Vigario da Freguezia de S. Pedro, Padre Manoel Francisco da Silva, a faculdade para levantar Altar em qualquer sitio, onde se achasse aquelle Povo, administrar-lhe os Sacramentos, e dizer-lhe Missa como á freguezes seus. Pelas providencias dos Alvarás de 1796, e C. R. citados, entrou a serie das Igrejas Parochiaes perpetuas, e dentro de seus limites terá 150 Fôgos, em que se numeram 1:200 Almas, obrigadas á Sacramentos. Havendo o R. Bispo D. Jozé Joakim creado n'esta Freguezia huma Commarca, em Portaria de 1 de Setembro de 1783, suprimiu-a, e reuniu o territorio á Commarca antiga de S. Pedro, de que fora separado, provendo a Vara da Capital do Rio grande no Padre Pedro Pereira Fernandes de Mesquita. Por Provisão de 11 de Março de 1822 á requerimento do actual Paroco Collado Padre João Bernardo do Paraizo Taveira da Veiga, foi transferida a Matriz para a Capella de N. S. dos Nave-

gantes, sita na povoação de S. Jozé do Norte, que filial da mesma Parochia, existia antes do anno 1799. Esta mudança foi confirmada em 1820 pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens.

N. S. das Neves e Santa Rita de Macahé.

Consequindo, à custo de grande trabalho, o Padre Antonio Vaz Pereira, Missionario Apostolico, aldear em sitio distante hum dia de viagem da foz do Rio Macahé os Indios Sacarús, que habitavam os Sertãos do mesmo Rio, os de S. Pedro, e os de Macabù, levantou alli um Templo com esmolas, e adjutorio dos Fieis. Como por Ordem Regia se erigiram as Capellas das Aldeas de Indios em Freguezias, entrou a d'esta na Classe das Parochias, e por Provisão de 24 de Dezembro de 1765 foi seu primeiro Paroco de Encomenda o Padre José das Neves Ribeiro. Offerecida á Concurso em 1803 para ter lugar na serie das Igrejas permanentes, como determina o Alvará de 22 de Dezembro de 1795, não teve Oppositor: mas em novo Concurso de 1812 foi proposto o Padre Manoel Valente de Rezende, que a parochiava no anno 1808; e como este Padre disistiu d'ella, tornou a Igreja à ser offerecida em Concurso de 20 de Março de 1813, por effeito do qual foi Proposto a 3 de Fevereiro de 1814 o Padre João Bernardo da Costa Rezende, que a occupa na qualidade de 1.º proprietario.

Pouco interessados os Successores do 1.º

Encomendado no augmento da população Indica, deram motivo a desertarem da Aldeia os seus individuos, que passaram à povoar a de Macabú, composta de Indios bravos, e por isso tem desaparecido a raça dos primeiros habitantes: d'ahi procede, que o numero de almas dadas ao Rol parochial, chegará a pouco mais de 100 não obstante comprehender a população total da Paroquia muito maior numero.

Dentro do seu Districto subsiste a Capella dedicada à Conceição da Santa Virgem, que à supplica do Juiz, e Irmãos da mesma Senhora concedeu erigir a Provisão de 27 de Maio de 1757. Foi tambem filial a de Santa Anna; existente na Fazenda antiga dos Padres Jesuitas, cujo Capellão era munido de jurisdicção parochial, em beneficio do povo da sua applicação: mas creando ahi uma *Villa*, por Alvará de 29 de Julho de 1813, com o titulo de *S. João de Machaé*, (cujo Senhorio foi dado ao Barão do Rio Seco, hoje Visconde do mesmo Titulo, em 12 de Outubro de 1815) variaram as suas circumstancias, como direi adiante, por se elevar à classe das Parochias. Esteve sujeita a Freguezia das Neves á Vara da Commarca de Cabo Frio, e depois á dos Campos Goitacazes: hoje porém he subdita á nova Cammarca, creada pelo R. Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, em Visita de 1812, por Provisão de 30 de Agosto do mesmo anno. Pela creação da nova *Villa* de S. João, ficou encravada em seu districto toda esta Freguezia, como ficou tam-

bem a maior parte da de N. S. do Desterro de Guicãmãa.

Muita parte de seus habitantes se occupa em tirar madeira para negocio, em que fazem consistir sua principal riqueza: outros se dam ao exercicio pescarejo, e o resto cultiva as terras com a cana, mandioca, milho, arroz, e legumes, cujos effeitos exportão pelo Rio Machaé, e outros de facil navegação, que vam despejar-se no Oceano, em proximidade das Ilhas de Santa Anna.

N. S. da Conceição do Rio Bonito.

Descobertas as terras interiores do Sertão, que termina com os districtos á baixo declarados, e cultivadas por novos Colonos as do Rio do Ouro, houve necessidade de se crear uma Parochia para os soccorrer com o pasto espirital, de que estavam desprovidos: e como á esse tempo existia a Capella dedicada á Santa Virgem sob o titulo especioso de Madre de Deos, por seu devoto fundador o Sargento Mór Gregorio Pereira Pinto, com Provisão de 18 de Abril de 1760, n'ella se principiou á exercer o Officio parochial, estabelecido pela Provisão de 27 de Agosto de 1768. Conservou-se alli a Matriz, emquanto os esteios, sobre que era levantado esse edificio, poderam sustentar os rigores das estações; mas decadente, e já falsificado nos seus alicerces, deligenciou o Vigario Padre Marcello Correio de Macedo construir nova Casa, e propria do Orago, que he N. S. da Con-

ceição, em lugar distante pouco menos de meia legoa, e na visinhança do Rio Bónito, levantando-a em melhor forma, e segurança, com paredes semelhantes à da Capella (por lhe faltar o soccorro preciso para fundal-a com estabelidade da pedra), e construindo o frontespicio com tijolo. Ultimada a obra no comprimento de 70 palmos, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, continuou d'ahi, ao fundo da Capella mór, com 30 de distancia. No altar unico, que tinha, estava o Sacramento, onde annualmente se conservava o SS. Sacramento.

Sentindo porém esse Templo grande decadencia pela qualidade da obra pouco duravel, e nos termos de vir abaixo, diligenciou o Paroco actual com esmolas de seus freguezes) edificar outro mais permanente, para que deo faculdade a Provisão da M. C. O. expedida com data de 30 de Julho de 1816 à requerimento da nova Irmandade do Santissimo, (1) principiando o seu eregimento com paredes de

(1) Esta Irmandade deve a sua creação ao Paroco Padre Joakim Pereira, que diligenciando o seu estabelecimento, para haver quem zellasse o culto do SS. Sacramento collocado n'aquella Parochia, e privativamente tratasse da limpeza, e competente acção do seu altar, conseguiu erigi-la, e arranja-la com alfaias boas, como sam um orgão, hum Palio rico com varas de prata, uma Cruz, uma Campainha grande, tudo do mesmo metal, e sinos. Em Fevereiro de 1817 supplicou a sobredita Corporação à Sua Magestade uma ajuda de custo para continuar o principiado trabalho da nova Matriz, por estar decidido, que ao mesmo Soberano pertence a obra das Capellas Moraes das Igrejas Matrices.

pedra e cal sob a planta da Igreja de S. Joa-
kim, que foi do Seminario dos meninos Or-
fãos d'esta Cidade. No tempo presente se tem
concluido (e já em uso) a Capella môr na
largueza de 31 palmos, e fundo de 61; a
Capella privativa do SS. Sacramento, e qua-
tro Altares pelo comprimento do Corpo, que
he de 120 palmos, restando só à concluir esse
edificio quanto he necessario à dous altares
mais, ao Coro, e à frente. Tambem acha-se
concluida por detraz da Capella môr, n'uma
quadra, um Cemitério com Catacumbas, e
Sepulturas; e finalmente a Sacristia, para o
que tudo foi necessario demolir a obra antiga.

Depois das Providencias ultimas, que de-
ram os Alvaràs, e C. R. já citados nas me-
morias das Freguezias precedentes, entrou es-
ta à numerar-se perpetua: e tendo-a parochia-
do 1.º de Encomenda o Padre Antonio
dos Santos Ribeiro, foi seu 1.º proprietario
o Padre Jozé de Almeida Lima, por Apresen-
tação de 28 de Setembro de 1799, e Confir-
mação de 10 de Julho do anno seguinte. Suc-
deu-lhe o Padre Joaquim Pereira dos Reis,
Agostiniano Lisbonense, e Pregador Regio,
em 1811.

Dividia-se, à Leste, com as Freguezias
de N. S. da Assumpção de Cabo Frio, e
de Santa Familia de Ipúca, pela Fazenda
da Pedra, e Estiva de Camboatá, distantes 4
legoas: mas sendo necessario crear de novo
outra Freguezia sob a dedicação de N. S. da
Lapa de Capivary, grande parte do territorio
do Rio Bonito deu largueza àquella, ficando

por isso limitada presentemente com a Freguezia de S. Sebastião de Araruama pelo Rio Bacachá, e com a da Lapa de Capivary, pelas vertentes da Serra do mesmo nome Capivary. Ao Sul, parte com a Freguezia de N. S. de Nazareth de Saquarema, pela Serra Tinguá, distante 3 legoas: á Oeste com a de Santo Antonio de Sí, pela Fazenda, que foi de Jozé Pereira Machado, situada junto à barra do Rio Tanguá, distante 2 legoas: e á Sudoeste, com a de S. João de Itaborahy, pela Fazenda dos herdeiros do Capitão Francisco Marinho Machado, limitada no mesmo Rio Tangua, e distante 2 legoas. N'essa circumferencia conta 850 Fógos, ou mais, e alem de 6 á 8:000 Almas obrigadas aos preceitos, e Sacramentos da Igreja.

Uma só Capella filial, dedicada á Santa Anna por seu fundador Francisco Marinho Machado, e levantada com Provisão de 9 de Novembro de 1782, se vê no districto. Este Templo, construido com paredes firmes de pedra e cal, que pela benção no dia 1 de Janeiro de 1786: ficou habil para a celebração do Culto Divino, se conserva ornado com asseio, e he ricamente farto de bons paramentos; no que excede muito á maior parte de outras Capellas actuaes do Reconcavo do Rio de Janeiro. Assim estivessem fabricadas, e adornadas as Igrejas Matrices Sucursaes, a quem falta todo soccorro para subsistirem vestidas, não só com decencia, mas com o necessario!

A diligencia do sobredito Paroco Padre Joaquim Pereira se formalizou um Arraial,

que consta hoje de 23 propriedades (não havendo d'antes uma só casa, nem mesmo a indispensavel do Paroco, que fazia sua residencia n'um Consistorio muy velho, e assás damnificado), tirando duas linhas desde a nova Matriz para a estrada, que segue à Cabo Frio; por isso representa a nova povoação a vista d'uma Villa, a qual poderá n'outra monção crear-se ahi, pois tem já no sitio um Cirurgião, e uma Botica.

Trabalham no territorio 13 Fabricas de assucar, e há varias outras trabalhadas à agua, e à bestas, em que lavradores de bom estabelecimento reduzem a mandioca à farinha, da qual fazem notavel exportação. Na cultura da cana doce, mandioca, café, arroz, milho, feijão, e outros legumes, empregam os fazendeiros, e lavradores os seus maiores cuidados. Esses effeitos conduzidos ao porto unico das Cachas no termo de Itaborahy, passam d'esse lugar à consumir-se na Cidade.

Differentes aguas, nascidas de muitas Cachoeiras, cortam o terreno da Freguezia, fazendo-o fertil, até se unirem no Rio Bacachá, que he fermentado na Serra de Sambé, mananancial de afluencias mais saudaveis, e superiormente reputadas por melhores das do termo. Para o mesmo Bacachá corre o Rio do Ouro, filho d'aquella mãe; o de Catimbão, e o da Domingas, nascidos da Serra de Saquarema, e o Vermelho, à fazerem barra no de S. João, para a parte da Aldea velha de Ipúca, com o qual engrossam o mar de Cabo Frio. O Rio Bonito, forjado em curta distan-



tancia da Matriz, por onde passa, recebe o dos Indios pouco abaixo d'ella, e vai depositar a sua fartura no de Cassarébù, descendente tambem da Serra de Sambé, fazendo-o navegavel de Canoas, desde certo lugar em diante. O Rio Seco, corrida de Saquarema, e o Chagado, descido da Serra de Catimbão, procuram unidos o Rio Tanguà, procedido de Itaipuyg, para se despejarem no de Macacù. O do Mato alto, o de Catimbão pequeno, e outros, ainda que menos volumosos, concorrem igualmente à fazer pingues as terras, e productivas de bons fructos.

He o termo d'esta Freguezia uma parte do Districto Miliciano de Itaborahy, pois d'ella se fórma uma Companhia de Infantaria, e outra de Cavallaria, que faz a 3. do Regimento 1.º de Milicias do Exercito da Corte.

N. S. do Desterro do Rio das Velhas.

Por motivo do novo Descoberto no sitio do Rio das Velhas, Commarca de Goiás, e lugar distante de Villa Boa um mez de jornada, para onde concorreu sufficiente povo, se criou ahi uma Parochia com o titulo de N. S. do Desterro, de que não achei noticia alguma antes do anno de 1768, no qual, e com Provisão de 9 de Janeiro, foi administrada o Padre Antonio Pedroso Xavier. Em 120 ou mais Fógos, contará a'em de 900 Almas sujeitas à Sacramentos, por ser pequeno o Arraial, chamado do *Dezembóque*, e d'antes *Descoberta das Cabeceiras do Rio das Ve-*

Itas. Seus habitantes não se dizem pobres, por haverem ahí algumas fabricas de lã, de algodão, e o commercio de queijos entre outros generos de consumo. Em Provisão de 23 de Dezembro do anno sobredito se estabeleceu n'esse lugar uma Commarca Ecclesiastica, cuja Vara ficou à cargo do Vigario da Igreja, e sua jurisdicção termina com o districto parochial. He assento de um Julgado, que guardam a Companhia de Cavallaria, e 1 de Ordenança.

S. Jozé de Porto-Alegre.

Occorrendo na povoação do Rio Mucury, districto de Porto Seguro, motivo semelhante ao que referi nas memórias das Freguezias do Prado, e Belmonte, se creou a Parochia de S. Jozé pela Portaria de 16 de Setembro de 1769 à requerimento do Dezembargador Ovidor da Commarca Jozé Xavier Machado Monteiro. Serviu então de Igreja um palhaço tecido, e coberto de guriry, (1) até se levantar, depois de annos, casa mais propria, e decente, sobre esteios, com paredes de pão à pique barreadas, que ficou abrigada por telhas de barro, concorrendo para essa obra o trabalho de homens degradados pelas Relações do Rio de Janeiro, e da Bahia, igual-

Tom. V.

T.

(1) Fallando no Liv. 2. Cap. 3. das Salinas de Cabo Frio sob a memoria da Freguezia de N. S. da Assumpção, referi os prestimos d'essa arvore, e das suas folhas, igualmente que de outras semelhantes.

menteque dos Indios desertores das Villas da Olivença, Trancozo, Villa Verde, e das adjacentes à Caravelas, à cujos individuos se uniram outros das Aldeas de Reis Magos, Benavente, &c. da Capitania do Espirito Santo.

Teve lugar no Catalogo das Igrejas perpetuas depois das providencias já referidas, que deu o Alvará de 22 de Dezembro de 1795; mas offerecida aos pretendentes, nenhum Sacerdote a cobiou de propriedade, atéque no anno de 1811 se deliberou requere-la. o actual Paroco Padre Manoel Mendes da Silva. Contando o districto parochial mais de 100 Fôgos, terá pouco menos de 800 Almas adultas, que nas dependencias do Foro Ecclesiastico procuram o expediente da Vara da Commarca de Caravelas; e nas Civis, ou de Justiça, recorrem ao Ouvidor da Commarca de Porto Seguro, por quem he corrigida a *Villa*, ahi fundada no dia 15 de Outubro de 1769, com o titulo de *S. Jozé de Porto Alegre*. Distta da barra do Rio de S. Matheos 15 legoas, das quaes he centro o sitio denominado *Lençoes*, onde se divide com as Freguezias da sua circunvisinhança.

A lavoura da farinha, que se exporta em grande porção, faz o exercicio dos habitantes do paiz, cujo terreno fertil cria tambem outros viveres. Alem d'aquelle genero se exporta igualmente notavel quantidade de madeira, e linho do coqueiro tocum. Ha no seu termo mineraes de ferro. D'ahi sai uma estrada para a Villa do Principe em Minas Geraes.

S. Bernardo de Alcobaga.

Concorrendo sufficiente povo á cultivar as margens proximas do Rio Itanhen no districto de Caravelas que eram habitadas por Indios, cuja situação assás se alongava do auxilio parochial, creou por isso a Portaria de 9 de Novembro de 1771 uma Parochia sob o titulo de S. Bernardo, onde os Colonos novos podessem achar mais promptos os Santos Sacramentos, e satisfazer os preceitos da Igreja. Determinando os Alvarás de 20 de Outubro, e 22 de Dezembro de 1795, e a C. R. de 11 de Novembro de 1797, que as Igrejas firmemente estabelecidas, mas conservadas com a natureza de amoviveis, subissem á Classe das Colladas, entrou esta á gozar da prerogativa de perpetua: e tendo-a Parochiado 1.º, como Vigario Encomendado, o Padre Pedro Affonso, foi seu 1.º proprietario o Padre João Ferreira Villaça, desde o mez de Julho de 1797. A' pouco mais de 460 chegará o numero de freguezes, obrigados á Sacramentos, cujo povo, obedecendo á Vara da Commarca de Caravelas nas dependencias do Foro Ecclesiastico, he sugeito nas materias Civis ao Governo da Bahia, á quem portence a Correição da Villa, fundada abi no anno de 1772 com o titulo de *Alcobaga*, nome que então se deu ao territorio, distante 7 legoas da Villa de Santo Antonio de Caravelas.

A' pesar de ser o territorio mui fertil, ainda a sua cultura se acha atrazada pela pouca actividade de seus habitantes: mas passan-

do de Caravelas alguns Colonos novos, principiam à apparecer ahi abundantes producções, que dam esperança de seu florecimento em poucos annos.

N. S. da Conceição da Cachoeira.

Povoadas as margens do Rio Pardo na Capitania Rio Grande de S. Pedro, e fundada em Jacuy uma Aldea com Indios de Nação Guaranim, por deligencia do então Governador Jozé Marcelino de Figueiredo, (1) se estabeleceu ahi um Templo à S. Nicoláo, que teve a prerogativa de Capella Curada, (2) cujo Capellão era Congruado pela Fazenda Real. Levantada porem a nova Capella de N. S. da Conceição no sitio da Cachoeira, povoado pelos Indios de Nação Butucary, e distante da Freguezia do Rio Pardo mais de 16 legoas, pareceu melhor áquelle Governador, em conformidade das Ordens Regias, e Commissão

(1) Sob esse nome occultou Manoel Jorge Gomes de Sepulveda o seu conhacimento, passando de Portugal ao Rio de Janeiro, onde occupou o Posto de Coronel do Regimento de Cavallaria Auxiliar, até ser provido na Commandancia do Regimento de Dragões (por se ter mandado recolher á esta Capital o seu Coronel Jozé Caetano Roneulli) em Patente de 9 de Março de 1769, e posteriormente no Governo do Rio Grande, pelo Vice-Rei Marquez de Lavradio, d'onde voltou á Lisboa, e reannumindo o seu legitimo nome, foi Governar a Praça de Bragança com a Patente de Tenente General.

(2) A respeito do principio d'esse estabellecimento nada se colhe dos Livros do Registr. da Camara Ecclesiastica do Bispado, onde apparece á penas a lembrança das Portarias de 28 de Março, e 21 de Julho de 1772.

do Reverendo Bispo, mudar a Capellania de S. Nicoláo para a Cachoeira, como mudou, erigindo-se a Capella em Freguezia no anno de 1779, segundo consta da Carta do mesmo Governador com o feicho de 10 de Julho, que se acha lançada a fl. 26 v. do Tombo da Freguezia do Rio Pardo. (3)

Foi 1.º Paroco o Padre Antonio de Mesquita, por Provisão de 29 de Dezembro de 1779: e como pelas providencias que tenho referido, entrou esta Igreja a serie das perpetuas, occupou-a 1.º de propriedade o Padre Ignacio Francisco Xavier dos Santos. Em seus limites se contam álem de 250 Fógos, e mais de 2:000 Almas, sugeitas á Sacramentos.

que mudando o Padre Fr. Valerio do Sacramento do Curato da Capella de S. Nicoláo, para o de N. S. dos Anjos, commetten o cuidado parochial d'aquella ao Padre Fr. Bernardo do Rosario, Religioso da Provincia da Conceição do Rio de Janeiro.

(3) Entre varios provimentos de Parocos, e Capellães Curados, para as Igrejas do Rio Grande, no anno de 1779, se aza o do Padre Jozé Antonio de Mesquita, com a data de 29 de Novembro, declarando = para Jacuby, Commarca do Rio Pardo. = A Provisão de 27 de Fevereiro de 1787 á favor do Padre Antonio Pereira Sacramento, declarou-lhe a parochiação de = S. Nicoláo da Cachoeira, Commarca do Rio Pardo =: e pelo mesmo modo se passáram as Provisões de 10 de Setembro de 1788, de 30 de Setembro do anno seguinte, e de 5 de Fevereiro de 1790, com a differença sómente de se dizer = para S. Nicoláo de Jacoby. = Não podendo por isso certificar-me, se com effeito foram as sobreditas Provisões passadas para a Igreja de S. Nicoláo, ou para a da Cachoeira, persuado-me entretanto, que todas se dirigiram á esta; e que a falta de clareza procedeu da negligencia do Official da Camara, Jozé Marques, á quem pertencia este expediente, como em outros lugares tenho notado.

Era filial da Matriz a Capella de N: S. da Assumpção, levantada em Caçapava, e creada em Cura no mez de Julho de 1800 pelo Visitador Ordinario Padre Bento Cortez de Tolledo, em consequencia das Ordens positivas do R. Bispo D. Jozé Joakim Justiniano; mas requerida pelos moradores, seus Applicados, para que se creasse Parochia em Beneficio publico, pela excessiva distancia de 35 legoas, desde os confins da Fronteira d'aquelle Districto ao Sudoeste, onde se intitulam = Cabeceiras do Rio Negro, = até a Freguezia, tendo-se accressentado á essa longitude mais 12 legoas, até o passo do mesmo Rio denominado = Espanto =; foi com effeito elevada á classe das Igrejas Matrizes em 1815, como se verá no Cap. 3. Ao mesmo tempo (an. de 1813) que os sobreditos moradores de Caçapava requereram a criação de Freguezia n'essa Capella, supplicou tambem o Commandante do Districto de S. Sebastião de Bagé, em seu nome, e dos moradores da Fronteira; que no mesmo sitio (e confins ultimos da Freguezia da Cachoeira, distante mais de 30 legoas, junto ao presidio antigo de Santa Tecla, lugar situado quasi na Fronteira Hespanhola, e povoado por 2:000 ou mais Almas), onde havia um Oratorio, tivesse effeito a criação da nova Freguezia; cuja supplica parecendo attendivel ao R. Bispo, que a approvou na sua Informação ao Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens em 12 de Maio de 1815, (4)

(4) V. no Cap. 3. seg. a memoria da referida Fre-

não se realizou ainda. A de S. Nicoláo ficou subsistindo, como se não tivera a qualidade de Curada. Na boca do monte junto á Serra de S. Martiuh, caminho para a Provincia de Missões, distante 20 legoas da Matriz, está a de Santa Maria: e nas margens do Rio Vacacay, estrada para Monte Video, existe a de S. Gabriel, longe 30 legoas da Matriz, que por simples autoridade do R. Bispo foi erecta em 1815.

He presentemente esta Freguezia assento de uma Commarca Ecclesiastica, creada pelo R. Bispo Capellão Mór em 1816; cuja Vara estende a sua jurisdicção sobre a nova Freguezia de N. S. da Assumpção da Caçapava. O Alvará de 26 de Abril de 1819 Creou na mesma Freguezia uma Villa com a denominação de = Villa nova de S. João da Cachoeira = dividindo-a do termo da Villa do Rio Pardo, à que pertencia, pelos limites alli assignalados, e creando ao mesmo tempo para ellas os Cargos, e Officios competentes. Para seu Patrimonio se lhe concedeu uma Sesmaria de uma legoa de terra em quadro conjuncta, ou separadamente. Outro Alvará de 26 de Agosto de 1819 creou tambem ali um Juiz de Fóra do Civil, Crime, e Orfãos.

guezia da Caçapava. Por Provisão de 10 de Dezembro de 1815 concedeu o R. Bispo Capellão Mór aos moradores do districto de S. Sebastião de Bagé, que erigissem uma Capella no mesmo lugar de Bagé, a qual se principiou à fundar de pedra, sem lhe preteder a necessária Faculdade Regia, como fica referido no L. 4. Cap. 1. S. Tiago de Inhauma, nota (2).

N. S. Madre de Deos de Porto-Alegre;

Desunindo-se da Freguezia de N. S. da Conceição de Viamão, assento que era da Capital de Viamão, uma parte do seu territorio, para dar limites à outras Vigararias creadas de novo, entrou n'essa repartição a de S. Francisco, estabelecida no Porto dos Casaes, pelo Edital de 26 de Março de 1772, cujo titulo derogou outro Edital de 18 de Janeiro de 1773, à requerimento do Povo, substituindo-o com a denominação de N. S. Madre de Deos de *Porto Alegre*, como intitulára o Governador Jozé Marcelino de Figueiredo o mesmo sitio.

Posteriormente ao Alvarà de 20 de Outubro de 1795 subiu à classe das Igrejas perpetuas: e tendo-a parochiado 1.º de Encomenda o Padre Jozé Gomes de Faria, foi d'ella 1.º proprietario o Padre Jozé dos Santos Pereira, a quem succedeu o Padre Antonio Vieira da Soledade, provido Coadjutor, e futuro Successor. Contava o districto parochial, antes de se fundar ahi huma Villa, e os novos estabelecimentos que hoje tem, para cima de 460 Fògos, e perto ou mais de 5:000 Almas dadas á rol; mas no estado presente, tendo consideravelmente crescido o numero de seus habitantes, he tambem mais avultado o numero dos Fògos. Tem uma só Capella filial, que se dedicou à N. S. das Dores, cuja erecção revalidou a Provisão da Mesa da Consciencia, e Ordens de 13 de Março de 1809.

Por motivo da mudança da Capital, se transferiu tambem para esse lugar a Vara da Commarca Ecclesiastica, creada na Igreja da Conceição, antes do anno de 1754, ou então: pois he certo, que á 4 de Novembro do mesmo se passou Provisão de = Vigario da Vara da Freguezia de Viamão = ao Padre José Carlos da Silva, Vigario actual da mesma Parochia desde 19 de Junho de 1750. Como n'aquellas circumstancias se faziam precisas outrás providencias, em beneficio dos negocios ecclesiasticos, creou ahi o R. Bispo D. Jozé Caetano em 1813 a Vara de Vigario Geral, entregando a sua administração ao Padre Antonio Vieira da Soledade, que Egresso da Religião Capucha da Provincia da Conceição d'este Bispado, era Examinador Diocesano, e Pregador Regio; e com os despachos de Vigario Geral, e de Successor da Parochia, teve a Mercê de Conego extranumerario da Capella Real.

A commodidade de um portó habil, que favorecia o commercio dos generos do paiz, e facilitava o seu transporte, (circunstancia assás proveitosa ao Estado) tendo atrahido muita parte do povo habitante no districto da Capital de Viamão, concorreu tambem para se mudar o seu assento para esse sitio, como mudou o sobredito Governador, depois de perdida a Villa de S. Pedro em 1762. Crescendo notavelmente a cultura das terras de tão precioso Continente, a povoação, a riqueza, o commercio, e a extensão do seu territorio, alem de outras circumstancias; obrigou a ne-

cessidade á melhorar as vistas sobre o paiz , e foi então , que por immediata Resolução de 26 de Janeiro de 1803 se creou a Vara de Juiz de Fóra de Porto Alegre , em que teve provimento o Bacharel Jozé Manoel Afonso Freire , com o Ordenado de 400:000 reis , por despacho de 15 de Outubro de 1805 , publicado no Almanach de 1807 : mas não se effectuando esse estabelecimento , por não estar creada em Villa aquella povoação , bemque assim se denominasse , por Alvará de 23 de Agosto de 1808 se realisáram ambas as providencias , erigindo-se em *Villa* a Povoação , com o titulo de *S. Jozé de Porto Alegre* , e de novo creando para ella o lugar de lugar de Juiz de Fóra do Civel , Crime , e Orfãos , à cujo Ministro ficou a administração da Justiça do Continente , debaixo da vigilancia do Ouvidor de Santa Catharina , com o Ordenado de 400:000 reis , e emolumentos dos da Villa de Santos.

Sendo igualmente util , e muito necessario , que no mesmo lugar houvesse Alfandega , assim se fundou por C. R. de 15 de Julho de 1800 , que teve execução no anno de 1804 em virtude de um Officio do Ministro da Fazenda , e Vice-Rei , expedido a 7 de Maio de 1803 ao Governador , e Capitão General d'aquella Paulo José da Silva Gama. Informado em fim S. M. da grande precisão , que havia de se estabelecer um novo systema de Arrecadação no Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul , Foi Servido pelas C. R. de 14 de Junho de 1802 dirigidas ao Vice-Rei Ca-

pitão General do Estado D. Fernando Jozé de Portugal, e ao sobredito Governador da Capitania do Rio Grande, abolir a Provedoria do mesmo Continente, com todos os seus Officios, e incumbencias, Creando em seu lugar uma Junta de Fazenda, como as que se achavam estabelecidas nas mais Capitancias dos Dominios Ultramarinos, para se administrarem por ella, e arrecadarem todos os Rendimentos Reaes, segundo o methodo praticado nas ditas Capitancias. Para presidir à Junta foi nomeado o Governador da Provincia; para Ministros d'ella o Ouvidor, como Juiz Executor, um Letrado da terra habil, para Provedor da Fazenda, com o Ordenado de 100:000 reis por essa incumbencia; um Thesoureiro Geral, com o Ordenado de mais de 240:000 reis, além do que tinha o da antiga Provedoria; um Escrivão da Junta, com o Ordenado de mais 240:000 reis por anno do que vencia o Escrivão da Provedoria antiga; e um Intendente da Marinha. (1) Escolhido por mais idoneo o lugar

U ii

(1) Em quanto substituiu no Continente do Rio Grande a Provedoria da Fazenda Real, vencia o Provedor 688:000 reis de Ordenado annual, e a intitulada Menestra de 6 arrateis de carne cada dia, $1\frac{1}{2}$ alqueire de farinha, e 5 duzias de velas por mez. O Escrivão, 300:000 reis de Ordenado, e a Menestra de 3 arrateis de carne por dia, $\frac{3}{4}$ de farinha, e 5 duzias de velas por mez. O Thesoureiro Geral, e Almojarife do Continente, 360:000 reis de Ordenado; e de Menestra, o mesmo que o Escrivão. O Escriuario, 240:000 reis de Ordenado, e Menestra semelhante à do Thesoureiro. O Ajudante do Escrivão 120:000 reis de Ordenado; e de Menestra 3 arrateis

de Porto-Alegre para assento desse novo Tribunal, teve ahi a sua fundação, e principiou em exercicio no mez de Janeiro de 1803. Em consequencia dos Estabelecimentos referidos determinou o Alvará de 16 de Dezembro de 1812 que a Villa de Porto-Alegre fosse em diante Cabeça da Commarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina, ficando a mesma Commarca, que anteriormente se chamava de Santa Catharina, com essa denominação. (2) He portanto ahi a residencia actual do Governador e Capitão General da Provincia do Rio Grande do Sul, do Ouvidor de Santa Catharina, do Juiz de Fóra, da R. Junta da Fazenda, e do novo Vigario Geral. Tem um Hospital, e um Professor Regio de Gramatica Latina.

Santa Anna das Lombas.

No lugar das Lombas, que hoje se conhece com o nome de *Chamusca*, (1) districto do Morro Grande de Viamão, fundou o Edifício

de carne por dia, e $\frac{1}{2}$ de farinha. O Fiel dos Armazens, 100:000 reis de Ordenado; e de Menestra 2 arrateis de carne por dia, e $\frac{1}{2}$ de farinha. O Meirinho 50:000 reis de Ordenado, e Menestra igual à do Fiel. Regulada a carne à 160 reis por arroba, a farinha á 800 reis por alqueire, e cada duzia de velas à 200 reis, importava a despeza annual da Fazenda Real, por esse titulo, a quantia de 213:150 reis, entrando n'ella a Menestra do Governador em 8 arrateis de carne por dia, 3 alqueires de farinha, e 10 duzias de velas por mez.

(2) V. Liv. 7. Cap. 5.

(1) Da cor parda que tinha o 1º. Paroco Padre Luiz.

tal de 26 de Março de 1772 uma Parochia sob o titulo de Santa Anna, separando da Freguezia da Guarda Velha o territorio da sua comprehensão. Teve por 1.º Pastor o Padre Luiz Ignacio de Pinna: mas não sei, se ella está presentemente na serie das Colladas, por falta de informações. Conta mais de 274 Fdgos, e além de 190 Almas, sujeitas á Sacramentos, que recorrem á vara da Commarca da Laguna nas dependencias do Foro ecclesiastico. Seus habitantes cultivam os mesmos generos, que recolhem os da Laguna, e com abundancia maior o linho. As cebollas produzem aqui muito bem, e outras hortaliças. No Porto de Embituba ha uma meia armação de baléas subordinada á administração da de Garopaba.

S. Luiz do Norte.

A Freguezia de S. Luiz, fundada pela Portaria de 18 de Janeiro de 1773 em Mustardas, entre as de N. S. da Conceição do Estreito, ou da Fronteira do Norte do Rio Grande, cujo lugar appellidão *Barrancas*, e N. S. da Conceição do Arroio de Porto-Alegre, se acha na classe das Igrejas permanentes, por effeito das providencias já referidas á respeito de outras semelhantes, que se conservavam de Encomenda. Foi seu 1.º Paroco annual o Padre Manoel Monteiro Pereira;

Ignacio Pina, a quem os freguezes, e moradores do paiz tratarão por *Mulato*, ou *Indio* misturado com branco, proveio ao sitio o nome de *Chanusca*.

e occupou-a 1.º de propriedade o Padre José Joakim Marianno. Contando mais de 150 Fogos, passam de 1:200 as Almas, obrigadas á Sacramentos, que nas dependencias ecclesiasticas prestam obediencia ao Vigario da Vara da Commarca do Rio Grande.

Na povoação d'esta Freguezia, que he da Provincia de Missões, creou o Alvará de 13 de Outubro de 1817 uma *Villa* com a denominação de *S. Luiz da Leal Bragança*, desmembrando-a do territorio da Villa do Rio Pardo, e dando-lhe as providencias precisas ao seu estabelecimento.

N. S. da Conceição do Arroio.

Concorrendo sufficiente povo á fazer venda no lugar chamado *Arroio*, Assás distante da Matríz, que por isso era difficil de se frequentar para o recurso dos Sacramentos; em attenção à essas circumstancias, creou outra Portaria de 17 de Janeiro de 1773 uma Parochia, para que serviu a Capella dedicada á Conceição da Santa Virgem por seu fundador Antonio Gonçalves dos Anjos, com Provisão de 24 de Abril de 1742, e situada entre os districtos de Santo Antonio da Guarda Velha, e de S. Luiz do Norte. Por effeito das providencias relativas ás Igrejas fixamente estabelecidas, mas providas sem perpetuidade, entrou esta no Catalogo das permanentes: e tendo-a parochiado 1.º de Encomenda o Padre João Antonio Rodrigues, foi seu 1.º Paroco proprio o Padre João de Souza Bitau.

court, desde o anno 1808. Conta mais de 1:000 Almas obrigadas aos preceitos Ecclesiasticos, cujo povo pede à vara da Commarca de Porto Alegre os despachos nas dependencias do seu Foro. O Templo Parochial ahi levantado com paredes de pedra, e cal, tem apenas presentemente um Altar. Divide-se com a Freguezia de Santo Antonio da Patrulha, pelo Sangradouro, que dimana da Lagoa do Barros; com a de N. S. da Conceição de Viamão, pelo Rio de Capivary; com a de S. Luiz do Norte de Mustardas, pelo lugar denominado *os Barros*, e com a de Santa Anna da Laguna, pelo Rio das Torres.

Pelo tempo em que o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro viveu nesta Diocese, regeram a Capinia Fluminense os seguintes Governadores.

Gomes Freire de Andrada, Mathias Coelho de Souza, Patricio Mancel de Figueiredo, Jozè Antonio Freire de Andrada, o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, com Jozè Fernandes Pinto Alpoim, e João Alberto Castelobranco o Conde da Cunha, o Conde de Azambuja, e o Marquez de Lavradio.

Achava-se o General Gomes Freire de Andrada na Capital do Rio de Janeiro, quando à ella aportou o R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, a quem recebeu com demonstrações assas brilhantes de Civilidade, como fica referido. Havendo S. Magestade Resolvido crear dous Governos, um nas Minas de Goiás, outro nas de

Cuiabá, é considerando ser desnecessario, que em S. Paulo se conservasse em diante algum Governador com Patente de Capitão General; mandou, por Carta do Secretario d'Estado Marcos Antonio de Azeredo Coutinho, data-da em 17 de Maio de 1748, recolher á Corte D. Luiz de Mascarenhas, que actualmen-te governava essa Capitania; (1) e por Ordem de 9 do mesmo mez, e anno, se encarregá-ram ambos os Governos á Andrada, ficando o Militar das Commarcas de S. Paulo, e de Paránaguá, sob a Inspecção do Governador de Santos. (2) Depois de empossado, no mesmo anno, da Capitania Paulopolitana (cujá Cida-de denominou " Formosa sem dote ", por lhe faltar o Commercio) voltou á Capital do Rio, onde fez executar as Ordens de 3 de Outu-bro de 1739, e de 9 de Maio de 1747, que recommendára a escolha do sitio mais apto para se fundar a nova Cathedral, principiando esse Magestoso edificio com a 1.ª Pedra lan-çada a 20 de Janeiro de 1749: mas prosegui-

(1) Foi creado Conde de Alva na Acclamação d'ElRei D. Jozè I., e Vice Rei da India, onde desgraçadamente acabou no anno de 1757 em uma batalha. V. Liv. 8. Cap. 3. Memoria da Capitania de S. Paulo.

(2) Por motivo d'esse triplice Governo de Andrada, dedicou-lhe certo Poeta Jesuita o seguinte Epigrama

Brasiliae tres, Freyre, Plagas regis unus opimas,
 Quarum habuit proprium quaelibet ante Ducem.
 Unus, multorum sublima munera praestas,
 Unus, quod pluris vix potuere, facis.
 Brasiliam regere imperio sic, perge: regendi
 Múndum notescet quam bene dignus eras.

da a obra com actividade, e boas esperanças de se ultimar em poucos annos, àpenas chegou á altura de mais ou menos de 20 covados, por embaraçar o seu adiantamento a despeza consideravel, que foi precisa, com a diligencia das demarcações de Limites entre as Coroa de Portugal, e de Castella, pela parte do Sul, ou da America Meridional. (3)

N'esse anno mesmo foi á Goiás; e passando ao Rio Claro, seiscentas legoas distante, para estabelecer o novo Contracto de Diamantes, deu posse d'elle aos Contractadores Joaquim Caldeira Brant, e Felisberto Caldeira Brant, fazendo prohibir, por um Bando publicado em Pilões, quarenta legoas de terras mineraes, que se comprehenderam na demarcação diamantina, e dando as Ordens mais positivas à evitar os extravios: mas, abolido o Contracto, por não corresponderem os jornaes do serviço á esperanza dos diamantes, assim mesmo continuou a prohibição de se lavar as terras demarcadas, e o Arraial de Bom-Fim foi por isso reduzido á pequena povoação.

Cumprindo a C. R. de 2 de Maio de 1747 que mandou erigir o Chafariz da Praça do Carmo, pelo risco desenhado em Lisboa, começou à levanta-lo, e concluiu essa obra no anno de 1750 e tantos, em cujo tempo fez construir tambem os grandes arcos, sobre que correm os aqueductos da Fonte Carioca, a

Tom. V.

X

(3) V. Liv. 6. Cap. 7.

travès do morro do Desterro para o de Santo Antonio. (4)

Havia mandado a Ordem de 21 de Dezembro de 1692 augmentar as Praças nos Terços de Linha da Cidade, para a sua defensiva, e outra semelhante de 1733 feito accrescentar as duas Companhias de Artilharia, que a presidiavam, cada uma das quaes ficou constando de cinquenta homens: e como em 17 de Julho de 1747, e 22 de Outubro de 1749 determinou ElRei a regulação das Tropas, dando-lhes o nome de Regimentos forão os de Infantaria, e Artilharia, regrados por Andrada com exactissima formalidade, e o seu Plano, executado então, mereceu a Real Approvação pela Ordem de 25 de Fevereiro de 1751. (5)

A Capella de N. S. do Desterro, sita no suburbio da Cidade, deveu-lhe a reedificação, e augmento; e o Convento de Religiosas de Santa Thereza, levantado ahi no anno de 1750, por sua direcção particular, lançando-lhe as linhas, consignando-lhe as alturas, descrevendo-lhe os angulos, dispondo-lhe os quadros, e ordenando-lhe todas as proporções com harmonia, depois de romper penedos, e desmontar precipicios, reconhece o mesmo General por seu fundador, e bemfeitor, (bem que elle occultasse, contra o uso, a inscripção do seu nome, para que Deos só, sem partilha de gloria, se reputasse por Autor d'esta Obra)

(4) V. Liv. 7. Cap. 3.

(5) V. o mesmo Liv. 7. Cap. 9.

recebendo da sua piedade o restante dos Ordenados arbitrados à sua subsistencia, que applicou ao alimento das habitantes da Clausura, alem das mezadas, com que por muitos annos lhes assistia; umas moradas de casas na Praia de D. Manoel, que no mesmo anno lhes doou, para subsistencia das Claustraes, e outras dadivas. Por esses titulos, em Provisão de 15 de Junho do anno referido declarou o R. Bispo, que competindo á Andrada o direito de Padroeiro de ambas as Casas, lhe permittia, com as demais prerogativas inherentes á regalia do padroado, a de apresentar perpetuamente um lugar de Freira, cujo privilegio passaria aos successores da Casa, e Titulo de Conde de Bobadella. (6)

Procurando desviar da communicação dos

X ii

(6) Antes do Concilio de Trento tinham os Bispos a livre faculdade de permittir esse privilegio; mas depois dos Decretos referidos no Cap. 12. Sess. 14 de reform., e Cap. 9 de reform. Sess. 25. que abrogaram qua-e todos os *Jurapatronatus, quae non consistereut ex funditione, vel dotatione, vel ex immemoriali praescriptione, vel ex aliis modis generali lege comprobatis, privilegia hujusmodi sublata videntur.* Berardo T. 2. Dissert. 4. Cap. 4. p. 102. Devendo pois o R. Bispo executar os Decretos do Concilio, e quando muito, fazer couhecer a Gomes Freire por simples benfeitor, em razão das suas diligencias nas obras da Igreja, e Convento (id. Berardo loc. cit. p. 95.); foi contra elles, e muito mais, não tendo faculdade do Senhor Gram Mestre das Ordens Militares para declarar Padroeiros das Igrejas edificadas nas terras do Padroado das mesmas Ordens, outro algum, que não seja o Gram Mestre d'ellas. V. nota (4) na memoria da Freguezia de S. Jozé Cap. 1.

habitantes da Cidade os enfermos do mal de S. Lazaro, que insensivelmente progressava com damno publico, os fez retirar para o sitio de S. Christovão, destinando-lhes pequenas casas, onde os sustentou á custa de esmolas proprias da sua caridade, e por enfermeiros, Donatos da Religião de Santo Antonio, zelou a sustentação, e o tratamento de 52 Leprosos.

Authorisado com a Patente de Mestre de Campo General, e distinguido com uma Comenda na Ordem de Christo, foi nomeado Plenipotenciario, e Commissario 1.º para effectuar o Tratado de Limites, assignado em Madrid à 13 de Janeiro de 1750, entre SS. MM. Fidelissima, e Catholica, pela parte da America Meridional: (7) e devendo cumprir a sua mui distincta, e ponderavel Commissão, subiu por ultimo ás Minas Geraes em dias primeiros de 1751, deixando o governo da Praça ao Coronel Mathias Coelho de Souza, que o substituirá n'outro apartamento. Entre outras cousas alli providenciadas, fundou em Tijuco a 1.ª Casa de Fundição: mas convencido pelo requerimento do Povo, de ser mais util ao publico o estabelecimento d'ella na Villa do Principe, assim executou, como fez saber à ElRei em Carta de 21 de Maio do mesmo anno 1751, que por Ordem de 6 de Maio de 1752 foi approvada. (8)

(7) V. a nota (14) seguinte.

(8) Por Ordem de 22 de Setembro de 1751 principiou à vencer o soldo de Governador das Minas, ainda

Em volta das Geraes deixou o governo d'essa Capitania á seu irmão Jozé Antonio Freire de Andrada, que viera de Lisboa com o destino de servir na diligencia da Demarcação de Limites, cuja nomeação confirmou o Avizo de 29 de Novembro de 1752. (9) Tendo arranjado quanto necessitava de aprestos para a viagem, e jornada que tinha de fazer, fundou o novo Tribunal da Relação,

no tempo que residisse na Capitania do Rio de Janeiro, tendo a C. R. de 4 de Janeiro de 1735 mandado suspender o Ordenado de Governador d'esta, durante a sua ausencia na das Minas.

(9) Por outras Ordens da mesma data de 22 de Setembro de 1751 se lhe mandou dar 6:000;000 contos de reis por ajuda de custo d'essa diligencia, e o vencimento de Soldo dobrado da sua Patente, desde o dia, em que partiu da Ilha de Santa Catharina para o negocio da Demarcação dos Limites, até o dia do seu embarque na mesma Ilha, em volta para esta Cidade. Alguns dos Officias Militares, e outras Pessoas, que acompanharam o General por toda a Campanha do Sul, e foram testemunhas oculares das suas acções, e factos então acontecidos, nos Diarios, escritos com particularidade desde a saída do Rio de Janeiro, em que narraram as marchas, e encontros com o Plenipotenciario Hespanhol, cujas memorias referirei no Liv. 9. Cap. 6, eternisaram igualmente os heroismos de Gomes Freire com assás justiça, e sem o ineyso de adulação. No anno 1752 se organisou no Rio de Janeiro uma *Academia*, que se denominou *dos Selectos*, e fez a sua primeira Sessão a 30 de Janeiro, cujo objecto foram as maximas Christãs, Politicas, e Militares, em que se reassumiram as acções heroicas de Andrada, por meio da Poezia Latina, e Portuguezã, cujas obras correram impressas sob o titulo = *Jubilos da America* = e entre ellas um distincto Elogio ao mesmo General, como observando as suas virtudes, ou considerando-o Catholico, ou Politico, ou já em qualidade Militar.



do qual foi 1.º Presidente, e Regedor; e no dia 19 de Fevereiro de 1752, desenrolando-se as velas da Náo N. S. da Lampadoza, desapareceu do Rio de Janeiro para a Ilha de Santa Catharina, onde surgiu com cinco dias de viagem, acompanhado de boa soldadesca, mui habéis Officiaes de guerra, e de todo fornecimento preciso á tão importante expedição.

A' cargo de Mathias Coelho de Souza (já Brigadeiro de Infantaria d'esta Praça, por Patente de 5 de Abril de 1752, e com vencimento de mais 10:000 reis por mez, além do soldo) ficou a Regencia da Capitania: e como as molestias, que padecia, lhe facilitaram licença para se retirar à Portugal; por essa causa commetteu a C. R. de 16 de Maio de 1753, firmada pelo Real Punho, o governo interino do Rio de Janeiro ao Governador tambem interino das Minas Jozé Antonio Freire de Andrada, sob a mesma homenagem prestada à seu irmão, de que se lhe fez Avizo em 24 do mesmo mez, e anno: e sem outra cerimonia, além da Cópia da Carta referida, que o Mestre de Campo General dirigiu ao Senado, entrou o substituto á reger a Capitania Fluminense descendo da das Minas, por ter fallecido Souza em 22 de Março de 1753, (10)

(10) Por Carta de Officio do Secretario d'Estado de 26 de Fevereiro de 1741 venceu soldo dobrado pelo tempo, que esteve encarregado do Governo da Praça nas ausencias de Gomes Freire, sem exemplo para qualquer outro Official, que substituisse o mesmo governo.

e ficar o commandamento em mãos do Tenente Coronel do Regimento Novo da Praça, Patricio Manoel de Figueiredo, por ser o Cabo Militar mais antigo da mesma Praça, e de maior Patente, que então existia. (11) Conservou-se o governo em Jozé Antonio Freire de Andrada, (12) até se recolher das Missões o proprietario do Bastão no anno de 1758, tendo girado por todo o Continente do Sul.

A' medida da Religião, e Piedade Catholica, que Gomes Freire professava, foi tambem a sua Politica, cuja sciencia ensina a exaltação, e conservação do homem na honra; e a essas qualidades, bellas por si mesmo, e muito proprias d'um sujeito distincto pelas virtudes naturaes, e pela serie de seus Ascendentes, (13) uniu o heroismo de Sol-

(11) Figueiredo havia governado a Ilha de Santa Catharina, desde 29 de Agosto de 1743, até 25 de Janeiro de 1744: e os moradores do Rio de Janeiro, entregando ao esquecimento o nome d'esse Substituto no governo interino da Capitania, marcáram a Epoca da sua governança pelo alcunha de *Galafre*, com que o fizeram mais conhecido.

(12) Pelo serviço da substituição interina dos Governos, teve Patente de Coronel de Cavallaria da 1.^a Plana, datada a 3 de Julho de 1760.

(13) De Gaspar Freire de Andrada procedeu Manoel Freire de Andrada, Gentilhomem, que tendo servido o Posto de Almirante da Armada do Brasil, e depois de exercer muitos empregos nas tropas de terra, subiu ao de General de Cavallaria. Seu filho Gomes de Andrada (de quem fallou Berredo nos *Annaes Historicos de Maranhão* Liv. 19.) descendente d'uma rama illustre, e antiga Casa de Bobadella, e de D. Joãna Brito, mereceu pelo seu valor os postos, que occupou de Governador do Maranhão, de Marichal de Campo

dado destimido. Como sem conselho maduro
 nada resolvia, foram por isso acertadas as suas
 resoluções: e os creditos abalisados, que ad-
 quiriu no manejo dos negocios importantissi-
 mos, elevando-o ao assento dos Vassallos Por-
 tuguezes benemeritos, tambem o fizeram dig-
 no das honras, com que ElRei D. Jozé I.
 singularizou suas acções, conferido-lhe o
 Titulo de Conde de Bobadella em 1758, e
 mandando (sem obstar a Provisão de 10 de
 Janeiro de 1689 prohibitoria de pinturas, es-
 tatuas, ou memorias semelhantes d'algum go-

dos Exercitos com o Governo da Provincia da Beira (o
 qual não accitou por molestias de gota arterica trazidas
 do Maranhão), e finalmente o de General da Artilharia em
 1697. Compoz huma excellente historia do Maranhão, que
 não se imprimiu: fallava bem as Linguas Italiana, e France-
 za: era bom poeta, curiosissimo, e tinha conhecimento gran-
 de da Chimica: possuia a Sciencia da Fortificação, e
 n'outras partes da Mathematica mostrava superior inteli-
 gencia, trabalhando com grande primor as obras á torno:
 executava bem a Arte de Cavallaria, e manjava as Ar-
 mas com destreza. Morreu a 3 de Janeiro de 1702, e
 jaz na Igreja de Lumiar, no jazigo dos seus antepassados.
 Moren. Letra F. Freire de Andrada pag. 252. Fr.
 Domingos Teixeira escreveu a vida d'este Heróe, que
 se imprimiu: e o Padre Antonio Carvalho da Costa, Au-
 tor da Corografia Portugueza, fallou tambem da sua Ascen-
 dencia no T. 3. Cap. 4. p. 87. tratando da Villa de Obi-
 dos, Comarca de ALENQUER. De tues ascendentes, e im-
 mediatamente de Bernardino Freire, que governou S.
 Thomé, Peniche, Estremoz, e as Fortificações da Cos-
 ta da Mina, e por ultimo a Provincia de Alentejo, cuja
 distincção he assás manifesta, nasceu o Governador do
 Rio de Janeiro, e 1.º Conde de Bobadella, que dos
 grandes Livros Genealogicos da Casa Real se deduz ter
 sido 10.º neto d'ElRei D. João I., sem interrupção de
 linha, e sobrinho, no mesmo grau, d'ElRei D. Jozé I.

vernador em lugares publicos), que na *Casa do Senado* da Cidade do Rio de Janeiro (cuja denominação permittiu á Camara a Provisão de 11 de Março de 1757) se collocasse, e perpetuamente se conservasse o seu Retrato, para estímulo, e exemplo dos futuros Governadores. (14)

Depois de immortalisar seu nome, e grandes feitos nas tres Capitanias que governou, e cheio de virtudes moraes, predominando entre ellas o desinteresse, a castidade, o zelo da Religião Catholica, e do Serviço tanto Real, como Publico, a Justiça, e Amor dos Povos; finalisou a carreira mundana no dia 1.º do

Tom. V.

Y

(14) A Carta de Officio do Secretario d'Estado ao mesmo Conde Governador, que assim determinou, foi registrada nos Livros da Secretaria do Governo, e no 14.º fl. 2. v. do Senado. Sob esse Retrato fez o Senado lavrar o distico seguinte

*Arte regit populos, bello praecepta ministrat,
Mavortem cernis milite, pace Numam.*

Berredo, no lugar citado supra, num. 1357. pag. 631. contou, que "os moradores d'aquelle Estado (do Maranhão) para consolarem a sua saudade no modo possível, pela ausencia do Governador, que fora, Gomes Freire de Andrade, mandaram ir do Reino dous retratos seus, que venerados muitos tempos nos Tribunaes das Camaras das duas Cidades (Maranhão, e Pará), ainda se conservam nos Palacios dos Governadores. ,, A' esta noticia ajuntou a Carta da Camara do Pará á ElRei, datada em 18 de Julho de 1687, que significando com energia o pezar commum do Estado pela falta d'esse Governador, cujos procedimentos honestos, virtuosos, e bem-fazejos a havia obrigado tanto, perpetuou tambem a sua gratidão

mez de Janeiro, correndo a Era 1763, afrontado de paixão grave, que lhe motivára o Corpo do Commercio, (15) pelos prejuizos

(15) Annullado o Tratado de 13 de Janeiro de 1750 por outro de 12 de Fevereiro de 1761, que mandou observar inteiramente os antecedentes, foi a Colonia perseguida por D. Pedro Cevalhos, Governador de Buenos Ayres, que apertando-a cada dia mais com o bloqueio, não cessou de lhe fazer pirraças insofriveis, e insultadoras em tempo de paz. Investida finalmente a Praça, e assediada a 5 de Outubro de 1762 com 15:000 mil balas, e notavel numero de bombas, abriu-se a brecha, por cujo acontecimento, depois de capitular o Governador Vicente da Silva, se embarcou com a sua guarnição para o Rio de Janeiro, d'onde regressou preso á Lisboa. Senhores terceira vez os Castelhanos do territorio da Colonia, n'ella entraram arrogantes, e cheios de ufania, ludibriando as bandeiras, e a Nação Portugueza, sem que podesse o Governador do Rio de Janeiro soccorre-la presêntemente, como fez, ápenas o surpreendeu a noticia do atâque, despedindo em auxilio uma Náo Portugueza, acompanhada por outra Ingleza, um Corsario semelhante, e outras embarcações menores, prenhes todas de tropas de desembarque. Tarde chegou o soccorro, cujos Chefes, sabendo em Monte Vidio da tomada da Praça, e consultando " se combatendo essa Cidade desprevenida, empregariam alli mais felizmente os tiros, que na empreza de restaurar a Colonia ,,; escolheram o pior; e por infelicidade insuperavel dos Portuguezes voltaram as Armas contra os novos possuidores da Praça, que sustentando os tiros de canhão, se regozijaram de ver incendiada a Náo, e Corsario Inglezes, mais aproximados á terra. Por esta desgraça foi inutil a expedição; e vendo os Negociantes do Rio de Janeiro, que com a tomada da Colonia perdiam grande parte dos seus interesses, por terem alli notavel porção de fazendas, querendo desenfogar o calor das suas paixões, espulharam vozes insultantes contra o seu Governador, criminando-o, e imputando-lhe a culpa de tão desditoso factó até por escritos. V. a memoria do V. R. Conde de Cunha, e ahí a nota correspondente á este artigo.

mui consideraveis com a perda da Colonia do Sacramento, atacada por D. Pedro Cevalhos a 5 de Outubro de 1762, e rendida no dia 29 do mesmo mez, em que Capitulou o seu Governador Vicente da Silva da Fonseca. (16) Disposto o funeral com a pompa, (17) e decencia conveniente ao seu Posto, e grandeza Titular, foi conduzido o Cadaver ao jazigo construido no Presbiterio da Igreja, de que havia sido incompetentemente declarado Pa-

Y ii

(16) V. Liv. 9. Cap. 6.

(17) Certo anonimo, dissertando n'um manuscrito sobre os Titulos do Estado do Brasil, e seus Limites, tanto Austraes, como Setentrionaes, disse, quando fultou de Gomes Freire por occasião do successo proximoamente referido, = enterrou-se com pouca pompa, merecendo-a muito grande. = Não podia ser maior o apparatus funebre, com que foi levado à sepultura: nada faltou à decencia, nem aos actos de honra, e de obzequio; nem era de crer, que os Governadores interinos, e principalmente o R. Bispo, omittissem as menores circumstancias de demonstração da sua extremosa politica, cuja omittição dèsse motivo à censura, não precedendo entre elles, e o fallecido General, o mais leve motivo de discordia, ou descontentamento, que occasionasse alguma falta de vontade em satisfazer os seus deveres á respeito da pessoa, e do posto de Gomes Freire. Em termos taes foi injusta a censura, que suppoz insufficiente a pompa do interramento do General, talvez por lhe parecer àquelle autor mais propria a dos Funeraes do Principes, de que pouca differença houve. Mereceu com justiça o nome de Pai da Patria, porque symbolicamente o traçaram os habitantes d'esta Capitania, tendo conhecido em tantos annos do seu Governo, quanto fora havelico, justo, prudente, zeloso, e mui activo no Serviço do Soberano, destro no manejo, e solução dos negocios publicos, particulares, e relativos á felicidade do Povo sujeito à sua Jurisdicção. Foi dotado de grandes forças, e Cavalheiro

droeiro, (18) e sobre a campa, que o cobriu, não se lhe gravou epitafio algum.

Em conformidade do Alvará de Successão, que Gomes Freire trouxera da Corte, e guardára no Convento do Carmo, (19) entraram no Governo das tres Capitánias, Rio de Janeiro, S. Paulo, e Minas Geraes, o R. Bispo D. Fr Antonio do Desterro, o Brigadeiro Jozé Fernandes Pinto Alpoim, (20) e o Chan-

insigue, cuja Arte soberbamente executava, imitando com igual destreza, e aptidão o seu ascendente do mesmo nome, de quem fallei na nota (13.) Por Alv. de 10 de Janeiro de 1757 se aboliu n'esta Capitania o Contrato do Tabaco, de que tambem fallei no Liv. 2. Cap. 3. sob a memoria de Cabo Frio.

(18) As Igrejas do Ultramar não conhecem outro Padroeiro, que não seja o Senhor Graõ Mestre da Ordem de Christo.

(19) O Alvará de 12 de Dezembro de 1770 declarou ultimamente as pessoas, que na falta, ou ausencia dos Governadores, e Capitães Generaes do Brasil, Pará, Angola, e Ilhas adjacentes ao Reino, deviam succeder no Governo.

(20) Mandando a Ordem de 19 de Agosto de 1738 estabelecer n'esta Praça uma Aula de Theorica de Artilharia, e fogos Artificiaes, determinou, que d'ella fosse Mestre o Sargento Mór Jozé Fernandes Pinto Alpoim, com obrigação de dictar Postilla, e ensinar os Officiaes, e Soldados do Terço respectivo, e as mais pessoas, que se quizessem applicar à esse estudo, vencendo pelo trabalho, e exercicio de Engenheiro, mais 16.000 reis em cada mez, além do soldo; cujo Ordenado lhe foi acrescentado (depois de provido no Posto de Coronel do mesmo Regimento, por morte de André Ribeiro Coutinho), mandando a Ordem de 8 Março de 1752 dar 160.000 reis por mez, além do soldo, á titulo de Mestre da Aula da Fortificação, em quanto n'ella lesse. Registaram-se as soldadas Ordens no Liv. 28. fl. 48 v. e Liv. 34. fl. 131. v. do Reg. Ger. da Provedor. A Aula Militar se estabe-

celler da Relação João Alberto Castello-branco, que regeram com acordo mui distincto, e geral contentamento dos Póvos, entregando a Jurisdicção ao immediato Successor, nomeado pela Corte. N'esta Epoca finalisou a dos Governadores do Rio de Janeiro com a simples Patente de Capitão General, e principiou a Cidade à ser assento dos Vice-Reis do Estado do Brasil.

Considerando ElRei D. Jozé I., de saudosa, e perpetua lembrança, quanto era proficuo à sua Real Coroa, e interessava o Estado do Brasil, (21) que o Cargo de Vice-Rêi, trasladado do Governo, e Cidade do Salvador da Bahia, (22) tivesse firmeza na do

leceu, e teve uso, dictando Alpoim, além de outros Tratados, o dos Córtes das Carretas, que o Autor d'estas Memorias conserva manuscrito. Foi Inventor do famoso Engenho de Crenar, que por Ordem Regia de 28 de Abril de 1744 registrada no Liv. 31. fl. 6. do Reg. Ger. dito, se assentou na Ilha das Cobras: Era Cavalleiro Professo na Ordem de Christo: falleceu á 7 de Janeiro de 1765, e jaz na Igreja de N. S. do Desterro.

(21) Por Lei de 16 de Dezembro de 1815 foi elevado o Estado do Brasil á graduação, categoria, e preeminencias de Reino, unindo-o aos de Portugal, e Algarves, com o titulo de = Reino unido de Portugal, e do Brasil e Algarves. =

(22). Na Cidade da Bahia teve primeiro assento o Posto de Vice-Rei do Estado do Brasil, ElRei Philippe III., provendo-o em D Jorje Mascarenhas, Marquez de Montalvaõ, no anno de 1640, de que tomou posse á 15 de Junho do mesmo anno, sustentando-o até outro dia semelhante do mez de Abril, e anno 1641. Passados 22 annos revivou ElRei D. Afonso VI. o mesmo Titulo em D. Vasco Mascarenhas, 1.º Conde de Obidos, que empesado á 24 de Junho de 1663 (poucos dias depois

Rio de Janeiro, por situada em meio dos limites entre Parnambuco, ao Norte, e Rio Grande de S. Pedro, ao Sul, comprehendendo no estenso interior do Sertão as Capitánias de S. Paulo, de Minas Geraes, de Goyás, e de

de decidida a grande batalha do Anexial), conservou-o até 13 de Junho de 1667, no qual entregou o Basteão á Alexandre de Souza, provido com a Patente de Capitão General. Interrompido o provimento do Vice Reinado por 47 annos, suscitou-o ElRei D. Joáo V. em D. Pedro Antonio de Noronha, 2.º Conde de Villa Verde, e 1.º Marquez de Angeja, que entrou á governar á 13 de Junho de 1714. D. Sancho de Faro e Souza, 2.º Conde de Vimeiro, que lhe succedeu á 21 de Agosto de 1718, não teve a mesma Patente: mas D. Vasco Fernandes Cesar de Menezes 1.º Conde de Sabugoza, que o substituiu á 23 de Novembro de 1720, foi munido com ella. D'ahi em diante continuou o provimento dos Governadores com igual Patente, como foram André de Mello e Castro, Successor de Menezes, e empossado á 11 de Maio de 1735; D. Luiz Pedro Peregrino, 10.º Conde de Atouguia, que recebeu o Basteão á 1749; D. Marcos de Noronha, 6.º Conde dos Arcos, que principiou á governar pela posse á 23 de Dezembro de 1755; e por ultimo D. Antonio de Almeida Soares e Portugal, 3.º Conde de Avintes, 1.º de Lavradio, e posteriormente Marquez do mesmo Titulo, que empossado do Posto á 9 de Janeiro de 1760, apenas o conservou até 4 de Julho do mesmo anno, no qual falleceu alli. Por este facto ficou o Governo da Bahia em mãos do Chanceller da Relação Thomaz Rubim de Barros Barreto, a quem succeden o Chanceller José Carvalho de Andrade, com o Cordeiro do 1.º Regimento Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, no dia 21 de Junho de 1761, até que se lhes ajuntou o R. Arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez á 29 de Junho de 1762. D'estes recebeu D. Antonio Rolim de Moura Tavares, 1.º Conde de Azambuja, o Governo da Capitania em 25 de Março de 1766. Contou portanto a Bahia oito Governadores, com Patentes de Vice-Reis do Estado do Brasil. V. Liv. 8. Cap. 1.

Mato-grosso, e na proximidade do vastíssimo Continente do Rio Grande, o Governo Subalterno de Santa Catharina, assim como o da Capitania do Espirito Santo, tambem Subalterno ao Capitão General da Bahia; Resolveu mudar o Titulo, e com elle a Jurisdicção sobre todas essas Provincias, Mandando estabelecer a nova Corte dos Vice-Reis n'esta Cidade, que elevou à Capital do mesmo Estado do Brasil.

Para occupar o novo Posto de 1.º Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra, foi nomeado, antes de 19 de Maio de 1763, (23) D. Antonio Alvares de Cunha, Conde do mesmo Titulo, que tendo sufficientemente provado os seus talentos, e satisfeito com agrado do Soberano os Cargos de Capitão de Mar e Guerra, Capitão General de Mazagão, e do Reino de Angola, desde 31 de Julho de 1753 até 14 de Outubro de 1758, e merecido, por esses serviços relevantes, a nomeação de Embaixador, para succeder na Corte de Paris a Pedro da Costa Salema (cujo cargo não chegou à exercer), e finalmente o Titulo de Conde; era mui digno de sustentar em suas mãos o Commandamento Geral das Capitancias Brasileenses, e privativamente a do Rio de Janeiro, que se lhe conferiu por Patente lavrada em 27 de Junho do mesmo anno 1763, com o Soldo de

(23) Por Ordem de 19 de Maio de 1763, registrada no Liv. 38. do Reg. Ger. da Provedor., se lhe mandou pagar as Propinas, que lhe competiam, como Presidente da Relação pela Fazenda Real, quando no Coffre das Despezas da mesma Relação faltasse dinheiro para satisfaze-las.

12:000 cruzados , ficando annexas à sua jurisdição , as Capitania de S. Paulo , e das Minas Geraes.

Aportado ao lugar do seu destino no dia 15 de Outubro , entrou em posse do Bastão a 16 seguinte : e tomando entre os primeiros cuidados , o de manter os Povos do districto em tranquillidade , socego , e boa paz , promovendo-lhes os interesses (como manifestou no Bando de 26 de Outubro de 1764 publicado à som de Caixas militares , que se acha registrado nos Livros da Camara da Villa de Paratii) conseguiu a segurança publica dos moradores da Cidade , seus contornos , e repartições annexas , que não temendo jámais serem assaltados por ladrões , deixavam abertas as portas das casas , quando se davam ao sono , certos do respeito , que os aggressores tinham ao prompto , e rigoroso castigo pelos delictos commettidos.

Executando o numero 3.º do Regimento dos Governadores , (registrado no Livro verde da Relação da Bahia) e a C. R. de 27 de Dezembro de 1693 , (citada pela Provisão do C. U. em Resolução de Consulta de 28 de Novembro de 1749) que Ordenou aos Governadores das Capitania , e ao d'esta , Antonio Paes de Saude , visitasse pessoalmente todos as Fortalezas , e fizesse tudo que julgasse conveniente à sua perfeição , e capacidade de defenza , como Ordenára tambem o Regimento dado ao Governador de Parnambuco em 19 de Agosto de 1670 no §. 3; depois de examinar com attenção o estado actual das existentes na Capital ,

e principalmente as da Barra, deixadas quasi em abandono pelo antecessor; reparou-as, extendeu-lhes as praças, e augmentou-lhes os tiros. (24) A *da Praia Vermelha* deveu a sua fundação ao zelo activo de tão habil Engenheiro, e Artilheiro, por quem foi tambem principiada a *da Praia* chamada de *Fôra*, sita á sombra do morro de Santa Cruz, e à foz do mar fôra da barra: a *de Villegaignon* (sobre cuja reforma havia Gomes Freire remetido á Corte uma Planta, e por carta do Secretario de Estado de 22 de Novembro de 1761 foi ordenado, que demolido o monte que encobria a maior parte das praias da Ilha pela banda da terra, se continuasse a Bateria em circulo da mesma Fortaleza) principiou igualmente à ser

Tom. V. Z

(24) Informando o Vice-Rei Marquez de Lavradio ao seu immediato successor Luiz de Vasconcellos e Souza, do Estado actual das Fortalezas, lhe disse " que vendo o Conde de Cunha destroidas essas Praças pelo abandono em que as deixara seu antecessor Conde de Bobadella, a sua artilharia sem reparos, nem palamenta, e falta de munições precisas á qualquer defensa; cuidou com toda força no reparo d'esses danos: porém os Officiaes pouco peritos, de que se serviu para executores de suas Ordens, fizeram gastar muito dinheiro sem melhor proveito, porque construidas as muralhas, á maneira de muros de Quintas com proporcionada grossura, e altura á resistir o rigor do tempo, mas não aos tiros de grossa artilharia, e regulados os parapeitos por modo semelhante, não tiveram duração. „ Meditou melhorar a fortificação da Ilha das Cobras pela parte do Forte de Santo Antonio, fazendo-o dividir por hum Foço; e levantar-lhe obras ultissimas: mas o curto tempo de governo, e outros obices, não lhe permittiram executar o Plano, que traçara.

beneficiada com a destruição do Serro. (25) Na Ensejada da Concha, seguindo ao Sul do Rio Macahé, fez levantar o Forte de Santo Antonio do Monte Frio.

Tendo mandado a C. R. de 1710 (registrada no Liv. 18. fol. 70 do Reg. Ger. da Provedor.) fazer Almazens para Polvora em todas as Fortalezas, e além do que havia no monte de S. Sebastião d'esta Cidade, se construísse outro em lugar mais proprio; edificou duas casas grandes na Ilha das Pombas, pouco distante da das Cobras, para guardarem a polvora da Coroa, e da Praça, evitando com essa obra assás util, e proveitosa, o perigo evidente do incendio, à que estava sujeita a Cidade, conservando em si uma materia inflamavel, que os negociantes vendiam em casas particulares, contra o Alvarà de 9 de Julho de 1754, (26) e servindo a Ilha das Cobras de

(25) V. no Liv. I. a descripção do sitio em que se fortificou Villegaignon; e n'este Liv. a memoria do Vice Rei Marquez, onde consta o estado da sua fortificação, e obras por elle feitas.

(26) A C. R. de 24 de Dezembro de 1761 prohibiu recolher polvora, e vender-se dentro da Cidade do Porto, mandando fazer, para o mesmo fim, fóra d'ella Almazens, e Cazernas. V. Alv. de 13 de Julho de 1778, e de 28 de Jan. de 1788. Em 1808 mandou S. Magestade fundar uma Casa de polvora no Engenho de Rodrigo de Freitas; e por Decreto de 13 de Maio do mesmo anno incumbiu a sua inspecção ao Brigadeiro Carlos Antonio Napion. O Decreto de 26 de Fev. de 1810 declarou o antigo privilegio exclusivo da F. R. de não se vender ou comprar polvora nos Estados Portuguezes se não ás Fabricas Reaes; ou ás Administrações estabelecidas por Ordens Regias. V. Cap. 3. Freg. de S. João da Lagoa. nota (1)

deposito geral, depois do grande estrago da Casa do Castello de S. Sebastião, onde se vê estabelecido o Telegrafo, ou Postigrafo.

Na fralda do monte, que sustenta o Mosteiro de S. Bento, erigiu um Arsenal, onde se fabricou a famosa *Náo* denominada S. Sebastião, em cujo trabalho foi muito activo, não zelando só o Serviço Real, mas fazendo apparecer um delicado gosto no ornato da Camara com pinturas impressas pela natureza nas madeiras, que o artificio atochou em diferentes paineis. Para almazem do armamento militar, guardado antigamente n'uma casa contigua à da residencia dos Governadores, e dos Contos, que ardida na invasão de 1710, fora reedificada, levantou uma Casa nobre na Fortaleza da Conceição, estabelecendo n'ella as Officinas necessarias ao trabalho diario dos artifices, armeiros, coronheiros, e mais mechanismo competente à construcção das armas; (27) e construiu na Ponta da Misericordia a grande Casa para o parque da Artilharia, cujas fabricas foram reguladas, e providenciadas pela sua particular intelligencia, e instrucção. N'esse lugar fez accomodações para Quartel das suas

Z ii

(27) Tinha mandado a C. R. de 3 de Março de 1690, que se concertassem todas as Armas precisadas de concerto, e se arrematassem pelo valor do ferro as que o não admittissem: Que houvessem promptos, e pagos um Official de Serralheiro, e outro de Coronheiro, para alimparem, e conservarem não só as Armas depositadas nos Almazens, mas as que tivesse a Tropa paga; e providenciou também o que se devia praticar a respeito da Ordenança. Liv. 13 ff. 50. do Reg. Ger. da Provedoria.

Companhias de Cavallaria Ligeira, destinadas à servir de guarda aos Vice-Reis, por Avizo de 31 de Janeiro de 1765, das quaes só uma levantou. (28) Executando a C. R. de 23 de Março de 1767, que mandou accressentar mais 3 Companhias à cada um dos 2 Regimentos de Infantaria, e 1 de Artilharia d'esta Praça; regulou-os, com a chegada dos Regimentos destacados n'esse anno de Bragança, Elvas, e Extremoz. Cumprindo tambem outra C. R. de 22 de Março de 1766, deu principio ao alistamento dos habitantes da Capitania, para formar os quatro Terços novos de Infantaria Auxiliar, que não chegou à organizar, nem pôderam receber disciplina alguma (como pelo contrario havia certificado à S. Magestade na Conta que lhe deu (29)), contentando-se à penas com a nomeação de Mestres de Campo, Sargentos Móres, e Ajudantes para os Corpos informes, cuja regularidade foi devida ao Vice-Rei Marquez de Lavradio. Fazendo executar a C. R. de 28 de Novembro de 1698, que prohibio n'esta Capitania mais de 2 á 3 Ouirives; e outra de 26 de Setembro de 1703,

(28) Por Alvará de 14 de Dezembro de 1628 foi concedido aos Governadores da Bahia ter 20 homens para o seu serviço, vencendo cada um 20:000 reis de Ordenado annual, pagos pela Fazenda Real: e por outro Alvará de 19 do mesmo mez, e anno, foi declarado o Ordenado de 100:000 reis annuaes ao Capitão da Guarda dos mesmos Governadores. V. á este respeito as seguintes memorias do Conde de Azambuja, e Marquez de Lavradio.

(29) Assim referiu o Marquez de Lavradio na Informaçã citada sob a nota (24)

que ordenando a observancia da antecedente, determinou se fechassem as lojas, e se retirassem os instrumentos dos que excedessem aquelle numero; o Bando de 20 de Maio de 1730, para se guardar com os Ourives, e Fundidores d'esta Capitania, o que havia determinado o Regimento de 13 de Julho de 1689; e finalmente a C. R. de 30 de Julho de 1766 mandando extinguir o Officio de Ourives, tanto nas Capitancias das Minas, como nas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco; inhibiu o trabalho publico dos mesmos Ourives, cujas lojas se fecharam, fazendo recolher à Casa da Moeda os instrumentos de suas Officinas. (30) Esta prohibição porem durou poucos annos, por dissimularem os seguintes Vice-Reis a sua observancia em attenção á grande necessidade que havia da Ourivasaria na Capital do Estado, onde quotidiannamente era preciso, ao menos, trabalhar em concertos de peças de ouro, e prata, inutilizadas por qualquer desmancho.

(30) Sobre os Ourives, e Fundidores, se expediram da Corte varias Ordens, inhibindo-os de residir nos districtos das Minas para evitar os muitos descaminhos, e fraude do ouro em pó, e folhetas, reduzindo-o á peças lavradas, ou á barras falsas: mas, não bastando aquellas providencias, foi preciso, que a C. R. de 30 de Julho de 1766 mandasse extinguir o Officio de Ourives nas Capitancias referidas, commettendo a sua execuçõ aos Governadores, e Capitães Generaes d'ellas; cuja Carta revogou, e aboliu o Alvará de 11 de Agosto de 1815, ficando livre aos Ourives do ouro, e da prata trabalhar nesses metaes, e negociar nas obras, que d'elles fizerem, como lhes coavier.



Em beneficio publico mandou abrir a rua do Piolho, até a Lagoa da Sentinella: obrigou a Camara á tapar, ou cobrir com lages grossas a rua da Valla, que motivava funestos acontecimentos ao Povo, e servia de recolher immundicias dos seus moradores, d'onde se fermentava a putrefacção do ar ambiente da Cidade, que com outros seminarios semelhantes, e dispersos pelo centro da povoação, augmentavam as causas de molestias graves, sustentando tambem a insuportavel alluvião de mosquitos.

Em resulta de uma Representação em Carta Official de 19 de Dczembro de 1763 ao Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a necessidade, que havia de segregar os miseraveis Leprosos da communicação interior da Cidade, para evitar a propagação do contagioso mal da Morfea, cuja Providencia interessára outr'ora os desvelos do Conde de Bobadella, fazendo situar em casas da Fazenda de S. Christovão muitos individuos affectos d'esse mal, a quem por caridade sustentou à sua custa propria, administrando-lhes alli enfermeiros, como referi na Memoria antecedente do mesmo Conde; e sendo approvedo por ElRei D. Jozé I. o plano dado, fez retirar da communicação da Cidade os Lazarentos para a Casa da Quinta de S. Christovão (em outro tempo dos Jesuitas) que o Aviso de 31 de Janeiro de 1765 permittiu para habitação de taes enfermos; e mandando preparar alli um bom Hospital, estabeleceu redditos muito proporcionados ao sustento

de seus habitantes, e despezas necessarias, no tributo de 180 reis, que annualmente pagam as propriedades maiores, ou de sobrado, e de 240 reis as terras. Com essa providencia pôz em pratica o requerimento da Camara de 4 de Novembro de 1697 à ElRei sobre o mesmo objecto, supplicando a Igreja da Conceição, e casas annexas para esse fim (31)

Observando a pluralidade de individuos solteiros em ambos os sexos, e em todos as classes, de que se originava a falta de povo correspondente á estenção da Capitania, e á fartura de vadios, tanto onerosos ao Estado, como nocivos á Sociedade; procurou o meio de extinguir, ou ao menos vedar, o progresso d'esses males, obrigando os jovens, e outros ainda habeis, a se casar, ou á assentar praça nos Regimentos de Linha: poisque sabia, que os matrimonios, além de serem muito uteis ao Estado, por se definirem os seminarios d'elles, origem da Sociedade Civil, e fundamento das familias, sam os mananciaes perennes das povoações das terras como referiram os Alvarás de 10 de Março de 1732 e de 4 de Abril de 1755. D'ahi principiou, sem duvida, a multiplicação de povo, que em poucos annos depois foi apparecendo no termo do Rio de Janeiro, e a notavel cultura das terras do seu districto, até então inuteis, por lhes faltarem os braços, que as fizesse produzir.

Algumas vezes pareceu violento no modo

(31) V. L. 7. Cap. 21 a memoria d'esse Hospital.

de proceder, praticando acções mui chegadas ao despotismo: mas a necessidade em conter a altivez de homens orgulhosos, fazendo-os recolher aos seus limites, e de dobrar o duro collo dos Negociantes da Praça, que sentidos da grande perda de seus cabedaes com a tomada da Colonia, davam sinaes de se esquecerem dos deveres {de subditos, e tendo occasionado a morte apaixonada do Conde de Bobadella, pretenderam por algumas cartas anonimas, obrigou-o à procedimentos mais activos. (32) N'estas circumstancias he facil de conhecer, que sò com o systema rijo de governo, como freio capaz de domar, e bridar os desacordos dos homens mãos, podia o Conde Vice-Rei impedir consequencias mui funestas em tempo futuro. As suas Ordens, distribuidas com inteireza, e justiça, mas executadas com terror excessivo por sugeitos malfazejos, se attribuiram as causas de immensas lagrimas, que derramaram muitos pais de familias, Viuvas, Orfans, e outras pessoas miseraveis: mas

(32) O Corpo de Commercio da Praça do Rio de Janeiro foi sempre constituido de individuos nacionaes das Provincias de Portugal, e mui poucos das do Brasil. Se o facto referido não se fizera tão publico, e constante, de certo não me atreveria á memora-lo: entretretanto conhecendo-se, que os transportes d'alma dos negociantes tiveram a sua emanação da ruina das fazendas, e cabedaes perdidos, cujo prejuizo deprimia muitas casas opulentas, de algum modo se lhes podia desculpar tanto desacordo. Sem me comprometter ao credito d'aquelles homens, devo dizer, que o Corpo do Commercio actual do Rio de Janeiro não faz parallelo com o desse tempo, por ter outro animo mais soffredor de desastres, generoso, e mui brilhante.

rasgado o véo, que encobria tantas calamidades, manifestando-se os deshonrosos procedimentos do Ajudante Official da Sala, (33) e d'outros subalternos semelhantes, cuja ambição desmedia flagelava o Publico á sombra do nome, e da voz de quem os mandava; principiou á apparecer serena a execução das providencias, depois de castigados exemplarmente os instrumentos de tantos males.

Melhorado então o seu governo, em cujos deveres mostrou notavel inteireza, muita honra, e grande desinteresse, foi n'esses dias obrigado á cede-lo ao Successor inesperado, que o surpreendeu entretido com a disposição da nova obra da Casa de residencia, para os Governadores no antigo Collegio dos Jesuitas, approvada por C. R. de 19 de Outubro de 1766. (34) Restituído á Corte, occupou a Presidencia do Conselho Ultramarino, os lugares

Toma. V.

Aa

(33) Alexandre Cardozo de Menezes, Tenente Coronel do Regimento Velho da Praça, que foi acabar miseravelmente os seus dias em Lisboa.

(34) A citada C. R., que se registrou no Liv. 29. fl. 177 v. da Reg. Ger. da Provedor., approvando a mudança da residencia dos Vice-Reis para o edificio do Collegio dos Jesuitas, mandou fazer alli as precisas acomodações, e uma Tribuna para a Igreja, que devia ficar separada, e debaixo da Administração do Ordinario, assim como a Fabrica, e Confrarias d'ella, saindo a despeza dos bens confiscados aos mesmos Jesuitas: e por Carta do Secretario de Estado de 23 de Julho d'esse anno, que se registrou no sobredito Livr. fl. 178, foi mandado reduzir á Quarteis para Soldados, e alguns Officiaes pobres, as casas da residencia antiga dos Vice-Reis; mas, não bastando, que se remetteste a planta

de Conselheiro de Guerra, Deputado da Junta dos Tres Estados do Reino; Tenente General dos Exercitos, e General da Artilheria, em que concluiu os seus dias. (35)

D. Antonio Rollin de Moura Tavares, 1.º Conde de Azambuja por Carta datada em 1764, tendo governado exemplarissima, e virtuosa-

das mais Casus dos Jesuitas, com declaracão das que podiam reduzir-se à esse ministerio, e orçamento da despesa.

(35) Descenden (Moreri L. C. Cunha pag. 571 e seg.) de D. Pedro Alvares da Cunha, Senhor de Tavoá, e Ouguela, Escudeiro Trinchaute dos Reis D. Pedro II. e de D. João V, Coronel de Infantaria, e Governador da Ilha da Madeira, e de D. Iguéz Maria de Mello, filha de Christovão da Costa Freire, Senhor de Paucas Atalaya., Foi Trinchaute Mór d'ElRei D. João V., e de D. José I.; Senhor de Tavoá, Cunha, e Ouguela, Commendador, e Alcaide Mór de Idanha e nova na Ordem de Christo: Deputado da Junta dos Tres Estados, do Conselho de Guerra, Tenente General dos Reaes Exercitos, e General de Artilheria: Commendador de Idanha, de Santa Maria de Almendra, e de S. Miguel de Nogueira; todas na Ordem de Christo. Casou no dia 1 de Março de 1745 com D. Leonor Jozeza Caetana, filha do quarto Courde de Val dos Reis, e Damã do Paço, de quem não teve successão por cujo motivo passou o Condado á D. José Vasques da Cunha. Era sobrinho do immortal D. Luiz da Cunha, crédito de Portugal, e Pasma de todas as Nações pollidas. V. a Ralla, que no dia 5 de Janeiro de 1776, por motivo dos annos do mesmo Vir-Rei, disse; e offereceu o Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga em nome de todo o Corpo da Relação do Rio de Janeiro, sendo então Deembargador dos Aggravos da Relação, e Juiz Intendente do Real Confisco; cuja peça correu impressa no anno de 1789. Este Magistrado mui distincto pela sua litteratura, e qualidades mui brilhantes, falleceu occupando o cargo de Chanceler da Relação e Casa do Porto.

mente a Capitania do Cuiabá, e Mato Grosso, desde o mez de Janeiro de 1751, até o 1.º d'outro mez semelhante de 1765, (36). e a

Aa ii

(36) Occupava o Posto de Capitão de Infantaria no Regimento, de que era Chefe o Conde de Coculim, quando foi nomeado Governador da nova Capitania de Cuiabá, e Mato Grosso, em principio do anno de 1749. Sendo da Corte a 3 de Fevereiro do mesmo anno, emproou à Pernambuco, para ser acompanhado do Conde dos Arcos, que o Governava desde 25 de Janeiro de 1746, e fora nomeado Governador da tambem nova Capitania de Goiás. No principio de Maio proseguiram ambos os Capitães Generaes até o Rio de Janeiro, d'onde caminharam á seus destinos; e Rollin, dirigindo-se ao Cuiabá, terminou a marcha no dia 7 de Janeiro de 1751, tendo vencido grandes perigos por Sertões dilatados, rios, veredas, e caminhos assás escabrosos. Empossado do Governo pela Camara d'aquella Villa, principiou á exercer os deveres do Cargo, e no periodo de 10 mezes, que alli se deteve, foram as suas providencias uteis ao Povo, proficuas ao crescimento do paiz, e proveitosissimas á Coroa. Em Noyembro do anno sobredito começou á trilhar 100 leggas de Sertão inhabitavel; e vencidos outros tantos riscos, asperezas, e dificuldades, chegou em 14 de Dezembro a Mato Grosso, lugar demarcado para theatro da sua gloria. Dos trabalhosos dias d'este Governador, occupado em fundar a nova Villa Bella para Capital do seu territorio, dirigir os meios de facilitá-la sobre os auspicios do mais regulado, e prudente conselho, não menos que impedir com animosidade, vigilancia, e fortaleza as invasões do inimigo confrontante, e disperso pelas Missões Castelhanas, cujos assaltos sustentou á ponta da espada, e lança; fallou o Doutor Jozé Antonio de Sá no Elogio Funebre do mesmo Conde, impresso no anno de 1764: e um A nonimo, escrevendo em Mato Grosso dos acontecimentos bellicos entre o Governador, e os Castelhanos, ou os Padres Jesuitas d'aquellas Missões, á cuja historia deu o titulo de = Relação noticiosa, e exacta, do que se tem passado nas Fronteiras de Mato Grosso, Santa Cruz de la Sierra, desde o anno de 1759, até

da Bahia, desde 25 de Março de 1766, com satisfação d'ElRei, e dos Póvos, mereceu tambem pelo seu comportamento assás acreditado, e serviços mui distinctos, que por Patente de 31 de Agosto de 1767 fosse mandado succeder ao Conde Cunha no Governo e Vice-Reinado desta Capital do Estado. Entregando aquella Provincia ultima á direcção do R. Arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, em 31 de Outubro de 1767, como lhe fora Ordenado pela Corte, velejou para o Rio de Janeiro: e sem que precedesse alguma noticia da sua vinda, surgiu no porto, onde se

o principio do anno de 1764 =, tambem perpetuou a memoria d'esses factos, por que mereceu Rollim o leuro mui distincto na serie dos grandes Heroes Portuguezes. O Annaal d'essas Minas (que em conformidade do Estatuto, e Postura da Camara, dirigida pelo Juiz de Fóra Presidente Theotonio da Silva Gomes, he obrigado á fazer annualmente um dos seus Officiaes, cujas noticias, depois depois de corrigidas, approva a mesma Camara) confirma os successos de ent ã, referin'õ-os com miudeza de circumstancias desde 1751: e o Annaal de Cuiabá (que por Ordem do Conselho Ultramarino datada em 20 de Julho de 1782 foi mandado escrever, e teve por seu director o Juiz de Fóra Diogo de Tolledo Lara Ordoñhes) relata igualmente alguns dos mesmos factos. Entregando o Governo da Capitania a Joaõ Pedro da Camara, seu sobrinho, no dia 1.^o de Janeiro de 1765, tomou o caminho do Pará para a Bahia em 15 de Fevereiro seguinte. O Povo de Villa Bella, grato aos beneficios do seu Governador, e desejoso de mostrar na ausencia d'Elle a sua lembrança, fazendo-a respeitar pelos vindouros, mandou tirar-lhe o Retrato na Bahia, e a Camara o collocou na Casa de Veneranças, onde appareceu a 8 de Dezembro de 1767, como haviam praticado as Camaras do Pará, e Maranhão, por obzequio à memoria de Gomes Freire de Andrade.

fez conhecer pelo sinal de costume em taes mudanças; e a 21 de Novembro tomou posse do Bastão de 2.º Vice-Rei (37)

Pretendeu melhorar as Fortificações, para que ordenou ao Marechal Diogo Funcks a organização de alguns Planos: mas o pouco tempo do seu governo, a falta de meios á sustentar despesas avultadas (pois que a dívida da Coroa á toda a Praça, e á muitos particulares da Capitania excedia á cinco milhões) e a necessidade de Ordem positiva para executar essas obras; tudo concorreu á inutilisar os seus projectos, ficando a defesa em papel, além da que existia, cuja força muito mal podia resistir á duas, ou tres Fragatas de Guerra. Levantou a 2.ª Companhia de Cavallaria Ligeira, destinada para guarda dos Vice-Reis; sem contudo destinar numero competente de soldados, nem regula-las, como Companhias de Cavallaria, designando-lhes os principaes Officiaes, que sam os Capitães. Repartiu em dous Corpos os moradores dos Campos Goaitacazes, creando um de Auxiliares (hoje Milicianos), e outro de Ordenanças; e mudou do centro da Cidade o Hospital Real para a Casa do Collegio, que seu antecessor preparava com o destino de servir á residencia dos Vice-Reis.

Enfasiado já de governar Capitánias Ul-

(37) Por Ord. de 3 de Setembro de 1767, registado no Liv. 40. do Reg. Ger. da Provedor. fl. 216, teve á seu favor a mesma providencia á respeito das Propinas, que se havia dado ao seu antecessor, como Presidente da Relação.



tramaças, por mais de 16 annos, e desejoso de melhor descanso ás molestias que padecia, pediu a sua dimissão: mas enquanto conservou sobre os hombros a responsabilidade do Posto, soube dirigir a Capitania com a mesma doçura, rectidão, inteireza de justiça, caridade, desinteresse, e outras virtudes, cultivadas por quem teme a Deos, honra a sua profissão, e desempenha os deveres da Religião Christã, em cujos exercicios foi elle muito assiduo.

Restituido á Corte occupou a Presidencia do Conselho da Fazenda, os lugares de Tenente General dos exercitos de Sua Magestade, por Carta de 28 de Jan. de 1775, de Conselheiro de Guerra, de Governador das Armas da Corte, e Estremadura, por Decreto de 23 de Abril de 1779, e continuou no cargo antigo de Vealor da Casa da Rainha, em que fora provido por C. de 9 de Junho de Junho de 1774, até fallecer (38).

Havia succedido D. Luiz de Almeida Portugal Soares Deça Alarcão Silva Mascarenhas, 2.º Marquez de Lavradio, e 4.º Conde de Avintes, ao Conde de Azambuja no Governo

(38) Descende o Conde de Azambuja da Illustre Vtonia de Val dos Reis, por Filho de Nuço de Mendonça, 4.º Conde d'esse Titulo, e foi muito mais Illustre por Sciencia, merecimentos proprios, e virtudes pessoais. Nos Senhorios de Azambuja, e de Mont'-Argil, de que foi 18.º Senhor, e na Comenda da Choupana na Ordem de Christo, succedeu à D. Joaõ Rollim de Moura, ultimo yaraõ legitimo d'essa Casa antiga, e seu parente, por convenção entre elle, e o Pai de D. Antonio, como referiu o Autor das Memor. Historic. e Genealog.

da Bahia, pela posse em 19 de Abril de 1768; e nomeado á substitui-lo tambem no Vice-Reinado do Rio de Janeiro, deixou aquelle á 11 de Outubro de 1769, entregando-o ao 4.º Conde de Pavolide Jozé da Cunha Grá Ataide e Mello, e se encartou d'este á 4 de Novembro do mesmo anno, com a Patente de 3.º Vice-Rei

Em quanto o Povo da primeira Capitania lamentava com saudade terna a falta de quem lhe principiava á dar nova formosura, zelava á sua tranquillidade, promovia a abundancia de seus effeitos, e fazia apparecer a Justiça mutuamente abraçada com a Paz; se alegrava o da segunda, confiando de tão cuidadoso director a felicidade da Provincia, que vinha commandar. O successo, com effeito, não illudiu a esperanza: porque, interessando-se o novo Governador no socego, e florescia dos habitantes do paiz, não olhava menos para o augmento do Estado, e da Fazenda Real, applicando os meios de propagar o Commercio, (39) com a cultura da farinha, legumes,

dos Grandes de Portugal, Tit. Conde de Val dos Reis. Teve tambem a Commenda de Samora Correa na Ordem de S. Tiago. Conservou-se em Celibato. O Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga, referido sob a nota (35) na memoria do Vice Rei Conde de Cunha, lhe dirigiu uma Falla no dia da posse do Governo d'esta Capitania em nome do Corpo da Relação; cuja Peça, tendo corrido pela estampa, he mui digna de se ler, não só em razão do seu objecto, mas de gosto admiravel de eloquencia do seu Autor, que com viveza, e energia, e principalmente com pureza, soube exprimir es seus conceitos.

(39) O Commercio, de que dependem tanto a uti-

café arroz, annil, (40) coxonilha, (41) e d'outros generos, que fazem hoje uma parte das grandes negociações para diferentes portos da Europa. (42).

Segurou a entrada da barra com a nova, e mui importante Fortaleza do Picb, que edificou, como servindo de Cavalleiro, sobre a de Santa Cruz; em cuja obra assás util, e proveitosa teve de vencer difficuldades immensas pela aspereza do sitio, quasi inaccessible. Continuando á demolir o serro da Fortaleza de Villevaignon, que encobria a maior parte das praias d'essa Ilha para a banda da Cidade, estendeu o terreno ás extremidades: e não havendo alli mais obras, que um peque-

lidade de cada um em particular, como a do hem publico do Estado (Alvara de 5 de Jan. de 1757); que constitue poderosas as Monarchias, que civilisa as Nações, e enriquece os Povos (Director. dos Indios do Pará §. 39. confirmado pelo Alb. de 17 de Agosto de 1758), cuja profissão he proveitosa, necessaria, e nobre, (Alv. de 30 de Agosto de 1770 in pr.); para que florea, e se dilate, se devam facilitar os meios (Decr. de 30 de Setembro de 1775) que os Principes tem obrigação de animar, e proteger (Decr. d. Alv. de 9 de Julho de 1790, e Decr de 30 de Abril de 1774.) V. Prelecções de Direito Patrio, por S. Paio, P. 2. tit. 6 C. 7. not. (5) Institut. Jur. Civ. Lusit. Lib. 1. Tit. 8.

(40) V. Liv. 2. Cap. 3. a memoria de Cabo Frio, e ahi a do annil.

(41) *Ibid.*

(42) Dos Livros dos negociantes da Praça se alcança a época feliz, em que a fartura de generos transportaveis substituiu a pedra inutil, por não haver effeitos á carregar, além do assucar, e couro, e serem por isso obrigados os Navios, á fazer escalas vagarosas em diferentes portos. V. nota (46)

no reducto, dentro do qual apenas se conservava um lugar curto para quatro bartiz de pólvora, telheiros para Quartéis, Almazens, Corpos de guarda, Depositos de pólvora, abriu-lhe uma Cisterna; e fez levantar outras obras, segurando a Ilha por um fosso, que a separa da Fortaleza. (43) Na da Ilha das Cobras mandou trabalhar os seus reparos, e levantar algumas obras uteis á sua defensão: e semelhantemente as de S. João, e da Lage tiveram a fortuna de se reedificarem. Os Redutos de Caraguatá, e da Boa Viagem, e tambem o Forte de S. Tiago, ou do Calabouço, assim como outras Praças pequenas, que á pesar de reformadas pelo Vice-Rej Conde de Cunha, se achavam decadentes, e arruinadas, tiveram melhoramento. A do Leme, deveu-lhe a fundação, e o Reducto de S. Clemente: a da Praia Vermelha ficou com alojamento para a sua guarnição: a da Praia de Fôra, se ultimou, fabricada de fachina: as alturas de S. Bento, e de S. Januario (sitio assás importante, e vantajoso á defensão da praia da Ajuda, e ás entradas do inimigo desde as praias de Cópacabana, e de Botafogo) foram fortificados: a Casa do Trem passou á melhor segurança: por novos Almazens se accomodaram sufficientemente os petrechos de guerra, que pela parte do mar são defendidos por uma muralha grossa então construida; e os Offi-

Tom. V.

Bb

(43) V. a memoria do V. R. Conde de Cunha.

ciaes artifices ficaram trabalhando em uma casa propria, e mui apta às suas officinas.

Existiam creadas as duas Companhias de Cavallaria Ligeira, com o destino unico de fazerem a guarda dos Vice-Reis, accompanhando-os nos seus passeios de que fallei na memoria do V. R. Conde de Cunha, e de seu successor Conde de Azambuja; mas faltavahes o numero competente de Soldados, a disciplina do seu instituto, a Officialidade maior, e aquelles individuos necessarios, de que se compõem semelhantes Corpos. N'esse estado continuavam o seu exercicio, até que o Marquez as regulou com a mesma lotação de praças, que as do Regimento de Dragões do Rio Grande, destinando ao Commandamento d'ellas dous Capitães do mesmo Corpo, interinamente que El Rei permittia a nomeação d'outros Officiaes, com igual Patente, para servirem effectivos. Reduzido o Esquadrão à systema, deu-lhe outros exercicios, mandando-o fazer tambem as guardas de cima da casa de residencia dos Vice-Reis, e as rondas da Cidade, e seus suburbios, nos dias em que o Povo, cessando do trabalho, costuma suscitar algumas desordens de consequencia. Por este motivo, persuadido da pouca sufficiencia d'essas duas Companhias, meditou formar um Regimento completo de Cavallaria, que girando em torno da Capital, e praias abertas (cujos lugares dam facil desembarque ao inimigo) fosse util à defenza do paiz. Com esse fim propoz à Corte a passagem do Regimento de Cavallaria de Minas Geraes: mas do seu plano não surtiu

o effeito esperado, (44) talvez por por algumas opposições, que alli encontrasse.

Na memoria do Vice-Rei Conde de Cunha referi, que elle principiára à numerar os habitantes da Capitania, com o projecto de organizar os Terços de Infantaria, e Cavallaria Auxiliares, que deu por completos, e dispostos em boa formalidade, e disciplina, na Conta dirigida a ElRei, contentando-se apenas com as nomeações dos Mestres de Campo, Sargentos maiores, e Ajudantes dos quatro Corpos, que ficáram por levantar, e não deixando formada uma só Companhia. N'essas circumstancias mandou o novo Governador alistar o povo; e separando os homens brancos, compoz com elles tres Terços d'Infantaria Auxiliar, reservando os homens pardos para o quarto Terço. (45) Todos esses Corpos

Bb ii

(44) Com a residencia de S. M. se erigiu um Regimento de Cavallaria; e por Decreto de 13 de Maio de 1809 a Guarda Militar (da Policia, que depois se elevou à Regimento, com duas divisões; uma de Cavallaria, e outra de Infantaria.

(45) Tres Terços de Infantaria Auxiliar haviam no Rio de Janeiro, antes que a C. R. de 11. de Setembro de 1697 permittisse aos seus Officiaes gozar dos mesmos privilegios, que os Officiaes Auxiliares do Reino: e segundo a Ordem de 29 de Janeiro de 1700, mandando pagar ao Capitão de Infantaria dos Homens pretos forros 50 reis por dia, como se pagava ao Capitão dos Homens pardos (Liv. 14. fl. 130. v. do Reg. Ger. da Provedor.), parece, que o 1.º Terço era de homens brancos, o 2.º de Homens pardos, e o 3.º de Homens pretos. Por Ordem de 27 de Janeiro de 1728 ao Governador das Minas Geraes se mandou por Verba à margem do Registro de

ficaram tão bom disciplinados, que no exercício das Armas andavam em paralelo com os de Linha, cuja falta substituíram por todo tempo d'ausencia nas Campanhas de Santa Catharina, e Rio Grande de S. Pedro.

uma Patente de Capitão de Infantaria da Ordenança dos Homens pardos, e bastardos ferros da Villa de Sabará, declarando-se, que não teve effeito, paraque em nenhum tempo se pudesse o provido servir d'ella, por não couvir, que semelhantes homens tivessem Companhia, e Corpo separado dos mais, devendo-se em caso tal misturar com os Corpos de Ordenanças de Homens brancos, para fizessem mais suaveitas, e obedientes. Em consequencia d'essa disposição se expediu outra Ordem de 31 de Janeiro de 1731 declarando tambem, que no Conselho Ultramarino se reparava muito, que em Minas houvessem Corpos de Infantaria de Ordenança separados, de Pardos, e Bastardos, o que podia ser de grande prejuizo ao Estado, e muito contra a quietação, e sossego dos Povos; e que se entendia por mais conveniente não se separar esta gente com Officiaes, e Cabos, que a governassem, parecendo mais acertado, que se aggregassem todos os moradores d'um districto àquella Companhia, ou Companhias do mesmo districto, sem separação de Corpos de Pardos, e Bastardos com Officiaes privativos, o que assim deveria o Governador observar, conformando-se com o Regulamento das Ordenanças. E finalmente a Ordem de 3 de Janeiro de 1735, registrada no Liv. 26 fl. 126, e fl. 130: do Reg. Ger. sobredito, prohibiu haver nas Milicias Corpos separados de Pardos, e Bastardos. A C. R. de 22 de Março de 1766 mandou alistar para Auxiliares no Brasil todas as pessoas de Jurisdição Real, sem excepção de Nobres, plebeos, brancos, ou mestiços, Formando-se Terços, á proporção de cada Praça, assim de Infantaria, corpo de Cavallaria, com os Officiaes competentes, nomeando-se para a disciplina de cada um d'elles um Official tirado das Tropas pagas: e declarando, que os Officiaes de Auxiliares de Alferes, até Me-tres de Campo, podiam desparar os seus Serviços, como os das Tropas pagas, que podiam usar os mesmos Auxiliares de uniformes, divissas, e caireis, eca.

Estabeleceu a Horta Botanica: (46) poz em pratica a fabrica de cordas de guaxima, (47) de que usaram algumas nãos, e outras embarcações pela necessidade das fabricadas com o linho canamo. Conhecendo por isso quanto era util à Fazenda Real a subsistencia d'esse

obrigação de terem espadas, e armas do mesmo *adarme*, e os de Cavallaria terem, e sustentarem á sua custa um cavallo, e escravo, em que não poderiam ser executados, não sendo em fraude de seus credores: e determinando, que o Sargento Mór das Tropas Auxiliares deve ser tirado da Tropa paga, e receber soldo igual ao das Tropas regulares, pago pelas Camaras respectivas.

(46) Em dias d'este Vice Rei se instituiu uma Sociedade Filosofica, que elle protegeu, e seus fructos prodigiosos constituiu a Capital mais industriosa, mais populosa, mais florente. He certo, que só depois da sua instituição foi, que a Academia de Stokolmo teve conhecimento das plantas do Brasil por um selecto Hortario Brasileiro, que lhe enviaram José Henriques de Paiva, e Manoel Joaquim de Paiva, irmãos: e he não menos manifesto, que á esta Sociedade he que se deve o cultura do anil, coxonilha, cacão, &c. Sendo até esse tempo o Commercio do Rio de Janeiro ussús limitado, poisque do seu porto saiam os navios quasi em lastro para a Bahia, e Pernambuco, onde carregavam; pela abundancia de generos novos, que posteriormente foram apparecendo, como o arroz, anil, café (cujo grão se reputa na bondade, e nutrição, igual ao de Moca), não necessitou a Praça de mendigar, em Capitania's diferentes, effeitos commerciaes, que fizessem a carga dos navios. V. nota (42)

(47) He um arbusto bravo, da classe das malvas, que nutrido espontaneamente nos Campos, e entre os matos, com difficuldade se extingue. O forro de suas fibras tem a fibra tão forte, que não cede á força, para desprender os longos fios á través. Trocando-o em verde, substitue o uso do cordel para atar pequenos volumes: e preparado pela industria, dá materia á fabrica da Cordoaria, que o Marquez Vice-Rei fez levantar sob a intercedencia de João Hopman no sitio de Mata-pórcos.

estabelecimento, propo-lo à Corte: mas, á vista das experiencias alli feitas com o Linho de Riga, ajulzando-se, que o de Guaxima não era apto para tecer Cabos com igual perfeição, e duração, ficou o plano por seguir. E contudo, como pela Corte não foi desaprovado o projecto, continuou o exercicio da Cordoaria, onde se fizeram cordas de grossuras diferentes para embarcações pequenas, e uso ordinario de obras particulares, com proveito publico assásmente conhecido. D'ahi se originou o grande empenho, que teve, em cultivar o Linho Canamo, para cujo principio se aproveitou d'uma pequena porção de sementes trazidas por certo navio Francez, que casualmente tocou o porto; e fazendo-as plantar aqui, das poucas espigas salvas dos passaros, mandou semear os grãos no terreno da Ilha de Santa Catharina, onde se esperava tirar abundante producto em proveito d'esse ramo de lavoura, quando foi invadida pelos Castelhanos: mas, á pesar de não se aproveitar então a maior colheita, como por diligencia de alguns lavradores se poudo ajuntar ainda sufficiente quantidade de grão; com elle mandou adiantar a cultura do genero ullissimo ao Commercio, e tão necessario ao uso da marinha, depois de restituído o territorio á Coroa Portugueza. (48)

(48) Tres especies ha de Linho; o *Galego*, que he o mais fino; o *Mourisco*, de sorte meião, e o *Canamo*, que he o mais grosso, massadiço, e quasi como o *Mourisco*, Servindo-se das Instrucções do Marquez, mandou o seu Successor Luiz de Vasconcellos cultivar o *Canamo*

Intentando a criação do insecto da seda nas amoreiras do paiz, e tendo conseguido, que se transplantasse da Europa uma porção de vermes, fez multiplica-los, e tirou d'essas diligencias o fructo desejado da seda: descobrendo-se porém o modo verdadeiro de criar o bicho, ficou por isso a sua cultura sem aquelle progresso, que se esperava alcançar por instrucções mandadas vir da Azia, onde a seda he um dos generos mais importantes de commercio de seus provincianos, para servirem de guia aos que diligenciassem o adiantamento da propagação em beneficio d'este Continente.

Com o desejo de promover o Commercio entre os povos mais remotos da Capitania, convidando-os á trazer os seus effeitos, à venda publica, poz em execução uma Ordem antiquissima, (49) que permittia concorrerem os mercadores, lavradores, e tratantes, em cada um anno à vender os productos das terras, das artes, e mechanicas no lugar para isso desti-

na Provincia do Rio Grande de S. Pedro, e na Ilha de Santa Catharina: mas o fraco cumprimento de suas Ordens pelos que d'ellas foram encurregados, retardáram o progresso de tão util genero, como disse na memoria do mesmo Vice-Rei, e no Liv. 9. Cap. 5.

(49) Regimento do Governador da Bahia, registrado no Liv. Verde da Relação d'essa Cidade, á num. 7.º, pelo qual tem os Governadores faculdade de permittir, que hajam Feiras. A Provis. do C. U. de 11 de Fever. de 1754 concedeu uma Feira franca annualmente na Freguezia de S. Gonçalo dos Campos da Cuchoeira, junto á Capella de N. Sra. dos Humildes, á excepção dos Direitos, que se achassem contratados.

nado, estabelecendo uma Feira no sitio aprazivel de N. S. da Gloria. Pelas providencias que deu ao Senado, se lagcáram, e calçáram as ruas da Cidade, (50) e de novo se abriu, desde o Campo da Lampadoza, até o lugar de Mata-cavillos, a que se denomina *do Lavradio*, para facilitar a communicação publica. As pontes, estradas, e caminhos antigos tiveram melhoramento; e os densos matos, desde Itáguahy, pela costa do mar da Angra dos Reis da Ilha Grande, até a Cidade de S. Paulo, se rasgáram, para dar passagem à correspondencia mais abreviada com aquella Capitania no tempo critico da guerra do Sul. Os pantanos a redor da Cidade Capital, que com as suas putrefacções inficionavam a atmosfera, se diminuíram: no Campo da Ajuda appareceram curraes, e matadeiros publicos de bois: e multiplicando-se finalmente as fontes, a da Gloria, e de Mata-Cavillos, deveram ao novo Governador o seu eregimento. As rendas do Senado, que não excediam de 9 à 10 mil cruzados, se augmentáram à mais do dobro, por se descobrirem os bens sonogados, que lhe pertenciam: os edificios melhorados de prospecto, aformoseáram a vista da Cidade, e os peneiros (51) dssappareceram das

(50) A Provis. de 25 de Jan. de 1724 declarou os Ecclesiasticos obrigados á pagar as calçadas que se fizeram na Cidade.

(51) As rotulas das janellas, e portadas das Casas inferiores, eram tecidas de palhas; e essas gelosias, chamadas *peneiras*, ou *grupemas*, que se dependuravam ao amanhecer, desappareciam com a noite.

portas das ruas: estas nunca mais sentiram falta de aceio, por vigiar o mesmo Senado sobre a sua limpeza, fazendo executar exactamente as Posturas á esse respeito. (52)

Sem diminuir a constante resolução de mudar do centro da Cidade a residencia da Negraria Africana, que carregada muitas vezes de scorbuto, bexigas, e outras molestias, com facilidade as communicava ao povo, de que resultavam frequentes epidemias, conservando-se sempre corrupto o ar ambiente, e reconcentrado nas casas de habitação; (53) fez
- Tom. V. Cc

(52) V. Liv. 7. Cap. 3.

(53) Os negociantes dos Negros conduzidos da Africa estavam na posse de recolher essa turba de gente pestifera nas lojas das Casas da sua vivenda, ou em outras semelhantes, que alugavam. Sendo damnosa a residencia da negraria no centro da Cidade pelas molestias, ou trazidas do seu paiz, ou adquiridas na viagem pela communicação com os inficionados, motivava maiores males, por se conservarem depositados os vusos de immundicias quotidianas dentro das mesmas casas até a noite, fermentando podridões, e corrompendo o ar, em quanto se levavam ao mar. Accessia á esse damno publico a circumstancia da nueza da Escravaria exposta aos olhos da modestia de quantos passavam pelos ruas, e das pessoas visinhas, a quem era violenta a vista de representações tão deshonestas. Se cadaum dos motivos ponderados era bastante para não se consentir a residencia dos Negros novos dentro da Cidade, como deixaria de ser necessario, que elles se retirassem para lugar mais distante, e mesmo nocivo ao publico, concorrendo juntas as causas referidas! Conheciam todos a razão justissima, porque o Marquez Vice-Rei, zelando a saude da povoação urbana, inhibia a entrada da cafraria pela Cidade; e festejando tão feliz lembrança, approvavam a sua resolução: entretanto solicitavam os interessa-

remover a vivenda dos *Negros* chamados *Novos* para o sitio de Valongo. Por essa trasladação principiou a Cidade à ser mais saudavel, diminuindo-se o fermento das epidemias; os novos negros, melhorados de lugar, entraram à respirar mais livre ar, e á viver com differente robustez: o mesmo sitio de Valongo finalmente, antes temivel, se fez aprazivel, por se converter em rua espaçosa a medonha azinhaga, que dava passagem aos habitantes das Jacras do seu termo, da Saude, Gamboa, e Saco do Alferes, levantando-se pela mesma rua nova, e pelas situações referidas, avultado numero de propriedades, com as quaes ficou a Cidade mais estensa, melhorado o seu terreno, por desaparecerem os pantanos, e tambem mais aprazivel.

Fez recolher à Casa da Moeda o Cofre publico da Cidade, que um Thesoureiro particular, (54) denominado Depositario, guardava em sua casa, onde o descaminho, e o roubo de sommas consideraveis era facilimo; e além dessa circumstancia, constava tambem, que por faltarem ás partes as clarezas necessarias, ficavam muitas vezes prejudicadas na quantia depositada, algumas parcellas de dinheiro se conservavam sem clareza do seu dono, e que a maior parte do cabedal girava fora do Cofre. Como para os pagamentos não

dos no jogo a revogatoria da mudança, inutilmente supplicada com instancia repetidas.

(54) Os depositos em pessoas particulares, foram extinctos pelo Alv. de 4 de Maio de 1757.

havia dia fixo, nem estava em pratica fazelos à boca do Cofre, formalisou um Regimento, sogundo os Alvaràs de 21 de Maio de 1751, de 9 de Agosto de 1759, e do Livro Fundamental do Erario Tit. 15, porque se reguláram em diante a administração, guarda, direcção, e segurança do Deposito Publico, cujo Depositario Geral ficou sendo da nomeação do Senado, e à cargo do Vereador mais moço a Inspecção do Cofre (55)

(55) V. Alv. de 12 de Outubro de 1808, que mandou passar esse extincto Cofre para o Banco Publico.

CAPITULO II.

Do Bispo D. Vicente da Gama Leal, 1.º Coadjutor, Eleito, e Futuro Successor do Bispado. Do Bispo D. José Joakim Justiniano Mascarenhas Castello-branco, 2.º Coadjutor Eleito, e Futuro Successor. Das Igrejas Matricas, que lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

IMpossibilitado D. Fr. Antonio do Desterro de cumprir habilmente os seus deveres pela oppressão actual de molestias, supplicou á ElRei D. José I., que nomeando lhe um Coadjutor, o aliviasse do peso da Administração da Diocese: e por isso foi lhe dado por substituto o Padre Vicente da Gama Leal, que nascido no Espinhal, termo do Bispado de Coimbra, a 22 de Setembro de 1713, foi Baptizado a 29 do mesmo mez pelo Paroco da Freguezia de S. Sebastião Padre Vicente da Gama, seu Tio. Applicando-se aos estudos, em tempo competente, pelas zelosas diligencias de seus pais Manoel Leal, e Ignacia dos Reis da Gama, pessoas de probidade conhecida, deu mostras de ser util ao Estado, pela boa indole que tinha, e feliz adiantamento nas

Aulas menores. Mandado à Universidade de Coimbra na Matricula de 1726, seguiu a Faculdade Canonica, em que se formou a 25 de Junho de 1734: e habilitado com Informações de bom Estudante, para seguir os lugares da Judicatura, leu no Dezembargo do Paço a 8 de Maio de 1736, por cujo Acto foi despachado no Cargo de Juiz de Fôra de Abrantes, do qual desistiu para se alistar na Ordem Ecclesiastica.

Com Dimissorias do Vigario Capitular do Bispado Manoel Moreira Rebello tomou as primeiras Ordens na Cidade Rodrigo em 1739; e conferindo-lhe as duas maiores seguintes o Bispo Conde D. Miguel da Annuniação, no anno de 1741, recebeu do mesmo Prelado a Presbiteral aos 4 de Janeiro de 1742. Tendo celebrado pela primeira vez na sua Matriz à 20 d'aquelle mez, substituiu á seu tio no Officio parochial, com Provisão de 10 de Fevereiro seguinte, até o chamar o Provimto de 26 de Fevereiro de 1743, para um dos lugares de Desembargador da Mesa Episcopal; e por nomeação de 23 de Dezembro de 1745 occupou tambem a Promotoria do Bispado Apresentado porem na Parochia da sua patria pelo Prior de S. Miguel de Penella, deixou ambos os Cargos, empossando-se do Beneficio em 24 de Outubro de 1747. Não perdendo o Bispo a esperança de novamente atrahi-lo, e aproveitando a occasião da vaga da Vigararia Geral da Diecese, pelo accesso do Padre Manoel Rodrigues Teixeira, á Vara de Provisor; em 25 de Junho de 1749, para o revocar, pro-

veu-a dignamente em Leal, assás habil por sciencia, e rectidão, cujas circumstancias eram notorias. Nomeado em 15 de Setembro do mesmo anno para Visitar o Bispado, satisfez a sua Commissão com agrado geral dos Povos, e muito aprazimento do Prelado. Provido no Arceidiagado de Penella, e no Beneficio simples da Collegiada de S. Tiago de Coimbra, tomou posse d'aquelle a 27 de Setembro, e d'este a 20 de Outubro de 1753.

Apadrinhado por merecimentos proprios, e qualidades mui brilhantes, mereceu a Nomeação de Coadjutor, e Futuro Successor do Bispado Fluminense em 21 de Fevereiro de 1755; e habilitado perante o Nuncio Accioli à 10 de Abril seguinte, obteve do SS. Padre Benedicto XIV. a sua Confirmação no dia 14 das Kalendas de Agosto de 1756, com o titulo do Bispado de Hetalonia, que vagára por fallecimento de seu Titular ultimo Eugenio Beto da Silva. Sagrado na Igreja dos Padres da Congregação da Missão de Rilhafoles pelo Arcebispo de Lacedemonia D. Jozé Dantas Barboza, com assistencia dos Bispos D. Gaspar da Costa Brandão, que era do Funchal, e D. Fr. Antonio de S. Jozé, do Maranhão, foi-lhe consignada, por Ordem de 21 de Maio de 1757, a Congrua de 4 mil cruzados, (como tinha o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, depois da divisão do Bispado): cuja Congrua principiou á vencer desde o dia do *Fiat* da sua Confirmação pela Sé Apostolica, em Conformidade da Ordem Regia de 22 de Setembro de 1758, que se vê re-

gistrada no Liv. 36. fl. 56. do Registro Geral da Provedoria. (1)

Ignorou-se o motivo, porque, tendo-lhe contribuido a Fazenda Real com a quantia de 4 mil cruzados por ajuda de custo para seu transporte, foi impedido de passar ao lugar destinado, necessitando o pretendido Coadjuvado d'essa Substituição, por se lhe adiantarem as molestias com o peso de annos. Entretanto, promovido o Arcebispo de Evora, D. João de N. S. da Porta, ao Cargo de Regedor da Justiça, por Determinação Regia de 30 de Julho de 1760, foi substituido no governo da Diocese, onde occupou as Varas de Provisor, e Vigario Geral, desde 23 de Agosto d'esse anno, até 20 de Julho de 1770 com satisfação do publico: e quando se retirava à sua Casa do Espinhal, chamou-o á Corte um Aviso, para se lhe intimar a Ordem de partir quanto antes para o Rio de Janeiro, por constar a graveza do seu Diocesano. Disposto á cumprir o preceito, pediu algum descanso do trabalho de Evora; e voltando ao Espinhal, foi convidado pelo Infante D. Pedro para Visitar o Priorado do Crato. Quando saia à essa diligencia em 15 de Outubro do mesmo anno, teve tambem a incumbencia de Visitar o Convento das Religiosas Maltezas de Estremoz, de presidir a Eleição da Priora, e de Visitar as Igrejas sujeitas à Or-

(1) V. no Liv. 4. Cap. 1 a memoria do Bispo D. Jozé de Barros, e ali a nota (2), e no Cap. 3. a memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, nota (1).

dem de Málta, d'onde se recolheu no mez de Janeiro de 1771.

Nomeado Deão da Capella Real de Villa Viçosa (2) em 22 de Março do mesmo anno, por nova Commissão segundou a Visita do Crato no mez de Abril; e depois de conclui-la, tomou posse da nova dignidade, à 5 de Agosto seguinte, ficando isento da residencia local, que foi ter em sua Casa. Incumbido novamente de Visitar as Religiosas Maltezas no anno de 1774, desempenhou a sua delegação tanto ao grado de S. A., que lhe mereceu por isso uma Carta mui expressiva de agradecimento, acompanhada de um anel de brilhantes, cujo mimo, estimado em 2 mil cruzados, deixou em cabeça de morgado. Sendo-lhe offerecido pela Rainha o Bispado de Port'Alegre, não o acceitou, contentando-se depois com a honra mui distincta de Summilher da Cortina, em que foi provido pela mesma Soberana. Contra o systema Geral dos protegidos nunca abusou das distincções, nem se aproveitou das privanças dos Soberanos; e sem que lhes pedisse cousa alguma à proveito seu, teve a Congrua annual de 1;000:000 reis, arbitrado pelo Cofre das Commendas vagas, desde 1 de Janeiro de 1780.

Nova Commissão de Visita ao Convento de Extremoz o moveu da sua patria em 24 de Abril de 1784: e por motivo de conferir Ordens n'aquellas Temporas, esteve à morrer

(2) Por Bulla do SS. Pontifice Benedicto XIV à instancia d'ElRei D. Joaõ V., he Sagrado o Deão d'ella.

de uma retenção de urinas, em caminho de Villa Viçosa para Extremoz; mas aliviado d'aquelle atague ataque, concluiu a Visita, e se recolheu ao Espinhal. Accommettido segunda vez da mesma dor, e com signaes perigosos, melhorou d'ella pela benefica, e assás maravilhosa operação que lhe fez Fr. Paulo de. . . . Cirurgiãõ habilissimo, e Leigo de Santa Cruz de Coimbra, furando a bexiga reservatoria do humor, cuja cisura conservou aberta por dous annos, em quanto a causa da molestia se encaminhava ao seu expediente natural. Sem lhe impedir a gravidade da doença, nem a inchação continua das pernas, passou os seus dias no exercicio de conferir Ordens, Confessar, ler, e escrever, até 20 de Setembro de 1791, em que, principiando à queixar-se de novo impedimento, ficou de todo prostrado.

Não agradando então aos Professores de Medicina, e Cirurgia repetir a operação, pretenderam por um emetico a desejada melhora: mas receiosos do pouco favoravel effeito que causaria o remedio, precaveram as suas consequencias, fazendo-lhe administrar os Santos Sacramentos no dia 24 do mez sobredito, pelo Padre Geral dos Carmelitas Descalços Fr. Jozé de S. Cactano. Quanto se adiantava a enfermidade, tanto mais se dispunha o enfermo para a jornada ultima, fortificando o espirito com amudadas Confissões, com os Sacramentos, e com as esmolas distribuidas por sua mão. Principiou o dia 27 do mesmo mez à apparecer alegre pelos indicios de melhora, que augurava feliz restituição de saude: porem

passadas poucas horas de alivio, succederam as da agonia, que conhecidas acordadamente pelo Bispo, o pungiram, entre mortaes paroxismos, a dizer ao Padre Geral, e ao Padre Secretario dos mencionados Carmelitas, seus assistentes = Chega a morte; absolve-me, Pãdre, de todos os meus peccados, de que tenho grande dor = : e n'esses momentos derradeiros cruzando as mãos sobre o peito, voou á Eternidade.

Na Campa do Jazigo, sito na Capella mór da Freguezia ao lado do Evangelho, se lê o Epitaphio seguinte.

Hic sepultus est
 D. D. Vicentius da Gama Leal
 Episcopus Fluminensis. Gubernator
 Eborensis. Calipoli Decanus.
 Petro Tertio Regi longe charissimus.
 Post plura Religionis, litterarum que gesta.
 Obiit
 Idibus Octoribus 1791.

No dia 3 do seu fallecimento fizeram-lhe os Officios funebres com grandeza possivel; e Fr. Jozé de S. Caetano, Geral dos Marianos, recitou os factos da sua vida por entre lagrimas do Povo, que muito amava as boas qualidades de tão distincto Prelado. Foi de estatura ordinaria, seco, e forte, ainda nas molestias: liberal, virtuoso, esmoler, mui pres-tativo, principalmente à favor dos estranhos, de talento grande, e de maior estudo. Trabalhou quanto poude no serviço da Igreja,

dos Povos, e do Rei: e sendo muito amado, como valido d'ElRei D. Pedro III., e da Rainha, pouco se aproveitou dos seus beneficios, e favores, tantas vezes offerecidos, por viver no systema honrado de servi los sem interesse.

Impedido D. Vicente 1.^o Eleito, de Coadjuvar o proprietario da Diecese Fluminense, por se achar empregado na Capella Real de Villa Viçosa, e continuando o Coadjuvado na gráveza de molestia, que o impossibilitava de exercer os seus deveres; Resolveu ElRei nomear outro sugeito digno do Cargo, em cujos hombros descançasse o grande peso da Administração da Diecese, como se verificou com a escolha do Padre Jozé Joakim Justiniano Mascarenhas Castello-Branco.

Nascido na Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro a 23 de Agosto de 1831, recebeu o Sacramento do Baptismo na Freguezia da Candellaria à 6 de Setembro seguinte. Seus Pais João de Mascarenhas Castello-Branco, que por serviços militares chegou aos Postos de Tenente Coronel, e de Governador da Fortaleza de S. José da Ilha das Cobras, e de D. Anna Theodora, pessoas mui graves, e de probidade conhecida, applicando-o aos Estudos menores nas Aulas da Companhia de Jesus, o mandáram seguir os maiores na Universidade de Coimbra, em 1750, para cujas expensas concorreu o Padre Ignacio Manoel Costa Mascarenhas, seu tio, e Vigario da sobredita Igreja Parochial.

Depois de tomar o Gráo de Lecenceado

na Faculdade de Canones, recebeu em Lisboa a Orlem Presbiteral no anno de 1754, e disse a primeira Missa na Igreja do Convento de Odivelas, onde eram Profetas certas Religiosas do seu parentesco, por quem obteve a apresentação de um Beneficio d'aquella Ordem: mas, cedendo do direito adquirido, em obsequio de certo Prelado da Santa Igreja Patriarchal, protector d'outro pretendente, se originou d'esse lance, que no anno de 1762 foi provido no lugar de Deputado da Inquisição de Evora, e pouco depois no de Promotor do mesmo Tribunal. Vaga a Dignidade Decanal da Sé do Rio de Janeiro, por fallecimento do Doutor Manoel Freire Batalha, conseguiu succeder-lhe por Apresentação de 11 de Janeiro de 1765, e posse à 13 de Julho seguinte. (3) Nomeado para occupar a 2.^a Ca-

(3) Em virtude dos privilegios concedidos por Bullas Apostolicas, desde Innocencio VIII., até Paulo V., ao Tribunal do Santo Officio da Inquisição, e consequentemente á seus Ministros, observados sempre em todo o Reino de Portugal, e perpetuados por Pio VI. na Bulla = Exponi nobis = á instancia da Rainha, que a Confirmou à 4. de Janeiro de 1788; requerer o novo Deão no seu Cabido, que o contasse como presente, e residente ás Horas Canonicas, para perceber as Distribuições quotidianas, e mais proventos, que se costumam reparar pe' os interessados: porém o Cabido, por não lhe constar, que os antigos Capitulares, Commissarios do mesmo Tribunal, requeressem esses proventos, ou talvez pouco scientes de uma materia assás explanada por Guerreiro (de Privilegiis), Ligorio, Van-Espen, Reiffenstuel, Rieger, Zallwein, Ferrari, e outros, repugnou em taes circumstancias permittir as distribuições pedidas; e seus accessorios, assentindo só ao recebimento da Congrua simples, deduzidas as obrigações pessoais. Conveio n'essa resolu-

deira da referida Inquisição no 1.º de Fevereiro d'aquelle anno, serviu-o até o mez de Outubro de 1769, em que passou para outro lugar semelhante da Inquisição de Lisboa.

ção o R. Bispo, por quem foi mandado contar o Deão unicamente na Congrua; e correndo essa decisão sem novidade por alguns annos, Mandou ElRei, em Provisão do seu Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens datada a 10 de Julho de 1771, que assim na Congrua, como nas Distribuições quotidianas, Officios, e mais emolumentos, nos quaes eram contempladas as outras Dignidades, e Conegos da Sé, fosse tambem o Deão d'ella, por se dever observar à sen respeito e com a mesma iguadade, os privilegios do Santo Officio, de que gozava, como realmente empregado no seu serviço. Mandada cumprir pelo R. Bispo a referida Provisão, e registrar nos Livros do Cabido, por Depacho de 17 de Março de 1772, foi lançada no Liv. 2 dos Termos das Possees dos Capitulares fl. 44., onde se encontra tambem o que se lavrou à esse respeito. Devendo a Provisão sobredita servir de regra inalteravel para casos analogos, e da mesma natureza, applicando-a não só aos Conegos Commissarios do Santo Officio, mas aos Clerigos Capellães do Coro, nomeados para escrever nas Comissões, pelo tempo em que se occupavam no serviço do Tribunal, jámais quizeram os Capitulares observa-la competentemente; porque afferrados aos chamados usos, costumes, e estilos contrarios à Leis expressas, sustentavam teimosos, e por capricho, as suas opiniões, sem ceder á razão, nem ás Leis, além do que se via escrito nos Estatutos da Sé. N'estes (Cap. 20. §. 1.) estava determinada a seguinte regra = Nenhum Beneficiado... seja contudo em ausencia, nem o Cabido o pode mandar contar; pois nem por costume, lei ou estatuto se pode fazer, que aquelle, que não assiste ao Officio Divino, lucre as distribuições: = cuja regra geral, e approvada tantem pelo Alvará de 19 de Outubro de 1733, não derogava as excepções expressas em Direito, e declaradas no Cap. unico de Cleric. n. residentib. in 6.º, como expoz Van-Espens P. 1 Tit. 7.º de Canonic. Cap. 11. v. 1.º e 2.º, e com elle muitas outros Canonistas, igualmente que Expositores do Direito



Habilitado com serviços dignos de attenção, e lembrado opportunamente por alguns amigos, que bem conheciam a probidade de seus costumes, teve a seu favor a Nomeação de Coadjutor, e Futuro Successor do Bispado á 15 de Janeiro de 1773. (4) Concluido o processo de estilo perante o Nuncio Contti á 16 de Julho seguinte, foi Confirmado por Bulla de Clemente XIV datada em 13 de das Kalendaras de Janeiro (20 de Dezembro do mesmo anno), com o Titulo da Igreja Tipassitanense, ou de Tipassa, que se achava sem proprietario, por ter fallecido Jeronimo de S. Jozé, ultimo Titular.

Canonico, ainda na circumstancia expressada pelo mesmo A. no Verso *Ut ergo ibi = Ut ergo de recipiendis in absentia distributionibus, recte judicemus, non tantum inquirendum est, an corporalis infirmitas, an evidens Ecclesiae utilitas absentiam excuset; sed an etiam aliqua Ecclesiae ordinatio, vcl consuetudo concurrat =*: porque, além de não se poder autenticar o costume á favor do Cabido contra os privilegios expressos, nem por documentos, nem por testemunhas dignas, antes de 1736, em que lhe foram dados aquelles Estatutos pelo R. Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, tambem depois faltavam factos seguidos, que o apoiassem: e nem mesmo, que o particular Estatuto da Cathedral tivesse regulado o contrario das disposições geraes á esse respeito, não podia, nem devia ter vigor, depois do Concilio de Trento, pelas excepções apontadas por Galemart, nas Remisões á Sess. 24. Cap. 12. de Reform. e referidas por Agostinho Barbosa. Semelhantemente que o Cabido teimava sobre esse assumpto, tambem se oppunha á serem contados os Doentes nas Distribuições quotidianas, como se verá no Liv. 6. Cap. 2. nota (1).

(4) O Almanach enganadamente o referiu Eleito a 20 de Dezembro de 1773, dia em que foi Confirmado pela Sé Apostolica, como se verá.

Porquanto pedia a decencia da Dignidade Episcopal, que além dos rendimentos estabelecidos pela Coroa, e Bispado Coadjuvado, se applicassem outros á sua sustentação; em *Motu proprio* do SS. Padre, com a data do dia da Confirmação, se lhe uniu o desfructo do Deado, todos os seus proventos, distribuições quotidianas, e as mais incertas, pelo tempo da Coadjutoria, não se podendo contar vago o Beneficio até a successão do Bispado.

Recebendo a Sagração (5) na Capella do Cardial Regedor D. João da Cunha, e por mãos d'este, á cujo Acto assistiram o Arcebispo Primaz de Goa D. Fr. Francisco da Assumpção Brito, e o Bispo de Leagonia D. Antonio Joakim Torrão, Coadjutor do Arcebispo de Evora, saíu de Lisboa no dia 21 de Fevereiro de 1774 embarcado na Fragata N. S. da Guia: e chegando á barra do porto em 15 de Abril, no immediato 16 entrou-a, com

(5) V. Aviso de 18 de Outubro, de 1771 sobre o Juramento dos Bispos na sua Sagração. Pelo Artigo 15 da Concordata entre a Santa Sê e o Governo (Munich) concluida a 5 de Junho de 1817, e publicada na falia do Papa de 15 de Novembro, os Arcebispos, e Bispos devem prestar em presença do Rei o juramento de fidelidade, concebido nas palavras seguintes:— Juro, e prometto sobre os Santos Evangelhos, fidelidade, e obediencia ao Rei. Prometto não ter communicação, não assistir á ajuntamento, não conservar relações, dentro ou fóra do Reino, que empeça á tranquillidade do Reino; e se eu souber que em minha diocese, ou em outra parte se tramá algum conlho contra o Estado, o farei saber á Sua Magestade.

Referido na Gazeta do Rio de Janeiro N. 27 4 de Abril de 1818.

proprietario da Mitra Fluminense, por ter fallecido D. Fr. Antonio do Desterro a 5 de Dezembro do anno antecedente. Conduzido pelo Marquez Vice-Rei ao Seminario de S. José, onde se lhe preparára a hospedagem (por impedida a Casa propria da residencia com os reparos precisos), recebeu alli os primeiros cortejos da Nobreza, e Povo da Cidade, que não se fartava em demonstrar o seu contentamento.

Feita a Protestação da Fé em mãos do Chantre Doutor Manoel de Andrade Warnck, presente o Corpo Capitular, no dia 29 do sobredito mez de Abril, tomou posse do Bispado n'esse dia mesmo por seu procurador, e tio, o Conego Doutral Paulo Mascarenhas Coutinho, testemunhando o acto Pedro Dias Paes Leme, Mestre de Campo do Terço de S. José, e Guarda-mór das Minas Geraes, e Luiz Manoel da Silva Paes, Tenente Coronel, e Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras, em cujo Posto succedera immediato a João de Mascarenhas. Determinado o dia 29 de Maio para se solemnizar a Entrada publica, saiu vestido de Pontifical, e debaixo de Palio (que os Senadores, acompanhados de alguns Cidadãos, sustentáram desde o Seminario), servindo-lhe de Caudatario Ignacio de Andrade Sotto-maior Rondon, ao Chapéo, João Moniz, e á Capa Viatoria, Ayres Pinto Camello; e precedido das Confrarias, Irmandades, Ordens Terceiras, e Clerozia, tanto Socular, como Regular, a quem seguiram os Cidadãos, Nobreza, e Povo do Bispado, e por entre a Soldadesca disposta á um, e ou-

tro lado das ruas, que cinco Arcos de architectura admiravel ornavam ricamente, chegou á Igreja Cathedral, onde se completaram as accções proprias do Acto com satisfação geral. No dia seguinte, dedicado pela Santa Igreja á solemnizar a Trindade Santissima, celebrou em Pontifical, assistindo á Missa o Arcebispo Primaz do Oriente D. Fr. Francisco da Assumpção Brito, o Marquez Vice-Rei, o Capitão General dos Estados da India D. Jozé Pedro da Camara, a maior parte da guarnição militar da Náo, e Fragata, o Senado, Nobreza, e Povo da Cidade.

Depois de observar a Diecese, chamou, pela Pastoral de 11 de Março de 1775, um, e outro Clero à exame de Theologia Moral, para conhecer a sufficiencia d'aquelles Sacerdotes, a quem havia de confiar a direcção das suas ovelhas, e a regencia das Igrejas. Surdas, e rebeldes as Corporações Religiosas à voz do Pastor, pretenderam subtrahir-se ao Exame, pretextando a sua renitencia com os amplissimos privilegios concedidos pelos SS. PP. às suas Ordens; e a Capucha, que excedeu a todas, não se absteve de celebrar, confessar, e pregar em suas Igrejas, sem approvação, e licença do Ordinario, parecendo-lhe sufficiente a dos Prelados Claustraes. Eram passados mais de oito mezes de espera á demonstração de obediencia: e como continuava a contumacia de taes Regulares, foi necessario, que a Pastoral de 3 de Dezembro lhes inhibisse o uso da Predica em todo Bispado, ainda dentro de suas proprias Igrejas,

sob pena de Excomunhão Maior, e das mais, que parecessem convenientes impor em consequencia d'este facto. Então se humilhou o collo fradesco: mas sciente a Rainha de tão desacordado procedimento, e querendo obviar para o futuro outras imprudencias da mesma natureza, além de Confirmar a Pastoral sobredita, Foi Servida Declarar em Alvará de 29 de Abril de 1799, que aos Regulares não era licito, nem permittido o uso do Confessionario, nem do Pulpito, sem faculdade expressa dos Bispos: e para que assim se cumprisse, e guardasse a sua Determinação, Mandou ao mesmo Bispo, e á seus Successores observa-la, tanto em virtude da Jurisdição Regia, que lhe competia, como da Delegada aos Administradores da Ordem de Christo, que lhe subdelegou. (6)

(6) A renitencia dos Padres Capuchos do Rio de Janeiro em apresentar aos Ordinarios as licenças para ouvir de Confissão, pregar, e usar de Ordens, era tão antiga, que por não terem cumprido com essa obrigação, quando chegou ao Bispado D. Fr. Antonio de Guadalupe, elle se viu na precisa necessidade de cortezmente pedilas aos Prelodos, para conhecer dos licenciados actuaes e precaver alguns abusos introduzidos por Professores Regulares, de que foi sciente com o giro de suas primeiras Visites pela Diocese, como ficou referido no L. 4. C. 3. Vaga a Sé, por fallecimento do R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, surgiu a hydra; e suscitando-se novas questões, pretenderam os mesmos Regulares subtrahir-se á obediencia devida a Cabido, sob o titulo de privilegios illimitados, por que se consideravam isentos de sujeição aos Ordinarios, como expuz no fim da memoria d'aquelle Prelado, Cap. 1., Continuando renhidamente a controversia depois da posse do Bispo Successor, foi necessario, que ella se apresentasse ao Throno da Soberana,

Deliberando Visitar pessoalmente as Igrejas Parochiaes do Reconcavo do Bispado, e commettendo ao seu Cabido os poderes, vezes, e autoridade tanto Ordinaria, como Delegada, para o regimen da Diecese; passou á exparzir as intrucções saudaveis do Officio Pastoral: e porque concorreram alguns inconvenientes, que lhe difficultavam o progresso da Visita, além de seis Parochias, (7) deusse de volta para a Cidade, d'onde não saiu mais á diligencia semelhante, que confiou em diante de Ministros habilissimos. Aos Parocos, por elle Visitados, não foi incommodo, nem permittiu, que se gravassem com despezas na sua residencia, fazendo-as á custa da Mitra.

Entre os objectos dignos do seu desvelo, occupou o 1.º lugar a importantissima Instrucção da Moralidade, para que instituiu Conferencias na Casa da sua residencia, á bene-

d'onde deseou o Alvará citado, cuja disposição será para sempre a Regra decisiva de taes novidades. V. Cardin. de Luca Theat. T. 2. Lib. 3. P. I. Disc. 32. Id. T. 8. Lib. 14. P. V. Annotat. ad Sac. Concil. Trident. Disc. 3. á num. 10. Vede tambem sobre o mesmo assumpto a Prov. Regia de 25 de Setemb. de 1732, o D. de 5 de Março de 1779, e a P. M. C. de 30 de Julho de 1793 referidas no Indice Chronologico: e no Liv. 7. d'estas Memor. o Cap. 15 com as notas correspondentes.

(7) 1.ª de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, que tem sido isenta de Visitas Ordinarias pelos Visitadores das Igrejas do Reconcavo, por estar em seu districto, e proximidade a Quinta Episcopal do Rio Comprido: 2.ª de Santiago de Inhauma: 3.ª de N. S. do Loreto, e Santo Antonio de Jacarépaguá: 4.ª de N. S. da Apresentação de Irajá; 5.ª de S. Joáo Baptista de Miriti: 6.ª de Santo Antonio de Jacutinga. Na de N. S. da Coacção de Maripocú apenas Chrismon.

Et h

ficio dos antigos, e novos Ecclesiasticos : sendo porem esse lugar assàs molesto aos concorrentes, transferiu-as para a Igreja de S. Pedro, e d'ahi para o Seminario de S. Jozé, onde fixou o assento, desde 6 de Janeiro de 1780, sob a direcção do Padre Mestre Fr. João Capristano de S. Bento, Religioso da Provincia da Conceição d'esta Cidade. Para melhor effeito de tão zelosas intenções, declarou aos Ecclesiasticos do Bispado por Pastoral de 24 de Março de 1781, que nenhum seria admittido á Exame para Confessor, se ás suas supplicas não acompanhassem as certidões de frequencia ás Aulas de Moral, (8) passadas pelo Reitor do Seminario, e Professor competente. De tão acertada providencia conseguiu a satisfação de ter na Diecese sujeitos mui habeis para o emprego de curar almas, e dignos igualmente de exercitar o Confessionario, e o Pulpito. Persuadido porem, que aos alumnos da disciplina moral eram indispensaveis os conhecimentos preliminares da Rethorica, Filosofia, Geografia, Cosmologia, e Historia Natural, sem os quaes não podiam obter progressos proveitosos; (9) estabeleceu no mesmo Seminario, em 1788, e 1791, Aulas pu-

(8) Nas memorias dos R. R. Bispos, desde D. Francisco de S. Jeronimo, fiz menção das providencias que elles deram sobre a instrucção Moral, á proveito dos Ecclesiasticos, *qui docendi officium in populis susceperunt.*

(9) Nos Seminarios que sam as Casas instituidas para educação dos mancebos nas letras humanas, e Divinas, e os viveiros, onde se criam os homens uteis á Religião, á Igreja, e ao Estado, e principalmente nos Seminarios dos Bispos, mandados estabelecer pelos Padres de Tren-

blicas d'essas sciencias, escolhendo discretamente o Padre Mestre Fr. Antonio de Santa Ursula Rodovalho, Religioso tambem Capucho da Provincia da Conceição, para ensina-las, como praticou com assás utilidade. (10)

Nos tres Seminarios (que haviam) da Diocese, fez aprender o Canto-chão, em conformidade dos seus Estatutos, e do Concilio de Trento Sess. 23. de reform. Cap. 18, para que os mancebos, destinados ao serviço ecclesiastico, se habilitassem competentemente á entrar nos Córos, e n'outros ajuntamentos semelhantes: e por acordada disposição, sobre cuja observancia foi muito vigilante, nenhum Seminarista deixou de saber a Arte da Musica, e muitos saíram habilissimos Canto-chonistas. (11) Com igual zelo obrigou aos pretendentes de Ordens á estudar Ceremonias Ecclesiasticas;

to na Sess. 23. de Reform. Cap. 18, he que se devem ensinar as Sciencias necessarias ao exercicio dos Ministerios Sagrados, e por bom methodo, como o instituido pelo mui distincto, e douto Bispo D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, que foi de Pernambuco, posteriormente de Elvas, e nomeado de Beja, com o cargo de Inquisidor Geral, por Despacho de 13 de Maio de 1818, nos Estatutos do Seminario Episcopal de N. Sra. da Graça da Cidade de Olinda, que organison, e se imprimiram no anno de 1790, cujo plano deveriam seguir os Bispos de igual circunspecção em todas as Corporações d'essa natureza.

(10) Este Religioso, tendo acceitado a Nomeação de Bispo de Angola no anno de 1810, -enunciou o Bispado, antes de se Confirmar.

(11) Com o fim de se instruir a mocidade na Gramatica Latina, e no Canto-chaõ, se fundárum os Seminarios de S. Pedro, (hoje de S. Joakim), e de S. José, e posteriormente o da Lapa (que naõ

e muitas vezes chamou á sua presença os Sacerdotes antigos, para lhes advertir defeitos, que a falta de estudo, ou a indolencia occasionavam, constringendo-os à pratical-as com decencia, gravidade, e muita perfeição. Por esses cuidados poude, com rasão sufficiente, jactar-se de ter na Diecese Ministros perfeitissimos em Ceremonias, e de ser a sua Cathedral n'esse tempo, a Mestra das Igrejas Ultramarinas, por executora fiel das Ceremonias, das Rubricas, dos Decretos da Sagrada Congregação dos Ritos, e das Leis Estatutarias.

Como as Recollidas na Casa Claustral de Santa Thereza estavam habilitadas para a Profissão Religiosa por Breve Pontificio, á que a Rainha havia prestado o seu Real Placeto, no dia 16 de Junho de 1780 acompanhou-as solemnemente desde o Convento de N. S. da Ajuda, onde se hospedáram para esse Acto, até a nova Casa Conventual, em que as deixou noviciando; e passados seis mezes, effectuou a Profissão das primeiras Freiras à 23 de Janeiro do anno seguinte. (12)

Nomeado Visitador Geral, e Reformador Apostolico dos Religiosos Carmelitanos da Provincia Fluminense, por Breve do R. Nuncio

subsiste) como se verá no Liv. 7. Cap. 15 onde refiro as suas instituições. Os jovens educados nos dous primeiros deram boas provas de proveito n'um, e n'outro estudo; mas os de S. Joakim, porque serviam de moços nos Côros da Cidade, excederam aos de S. Jozê, e da Lapu, na disciplina, e Ceremonias Ecclesiasticas, com assás destreza, e aptidão.

(12) V. no Liv. 7. Cap. 18. a memoria d'esse Convento.

Apostolico Vicente Ranuzzi, datado em Lisboa a 27 de Julho de 1784, que Sua Magestade Foi Servida approvar pelo seu Real Beneplacito, em consequencia d'elle, e da Ordem Regia de 3 de Agosto do mesmo anno, que o acompanhou; se fez cargo da Commissão com a posse á 16 de Fevereiro de 1785. (13) Quaes, e quantos foram os fructos provenientes d'essa Refórma, trabalhada à preceito, e dilatada até 3 de Maio de 1800, em que (depois de repetidas representações ao Throno, e supplicas da Religião, Houve Sua Magestade por bem de Mandar, em Aviso de 28 de Março de 1797, extranhar a falta de execução do Breve na parte respectiva à Convocação do Capitulo, e eleição dos Prelados, e não bastando ainda outro Aviso de.... de Agosto de 1799 sobre o mesmo objecto) se finalisou, revivendo o Provincialado no mui digno Padre Mestre Fr. Antonio Gonçalves; digam, e confessem com verdade os mesmos.

(13) No mesmo Liv. 7. Cap. 17. vede a memoria d'essa Casa Conventual, de que era então Prelado maior o P. M. Fr. João de Santa Thereza Costa, Religioso mui digno, e respeitavel pelas suas qualidades pessoaes: mas, não sendo elle dotado de aptidão para executar o plano da Reforma *in fulgure, et tempestate, cum gladiis et fustibus*, como pareceu preciso (na supposta, e preocupada fantazia de quem a fermentou), à fim de domar uma Corporação composta de individuos pouco ajustados, às suas Leis, foi substituido o Cargo de Provincial (mas com titulo differente) pelo P. M. Fr. Thomé da Madre de Deos Coutinho Botafogo, Frade moço, travesso, e sonso, por mais habil, e destro para pôr em pratica o que elle mesmo tão desarasoadada, e indiscretamente forjára, ambicioso de governar antes de tempo.

Religiosos, que por todo esse tempo receberam de tão saudaveis providencias beneficios communs, e a mesma Casa, àpezar da morte de muitos individuos, emigração de varios para o Estado Secular, e de se reduzir o Corpo Religioso à impossibilidade de cumprir os encargos das Missas diarias, nem ter Frades, com que satisfizesse as obrigações domesticas. (14) E com tudo se pagaram muitas dividas, à que estava obrigada a Religião, pelos seus bens, e renditos, e tambem pelos bens particulares dos Religiosos, cujos individuos soffreram constantemente a indecorosa violencia de verem desornadas de todas as insignias de valor as Santas Imagens, que tinham em suas Cellas, para se levarem ao commum da Casa, e avultar o deposito do seu cofre, sob o titulo, e pretexto especioso de se reduzir tudo à instituição primeva do mesmo Convento.

Não constou ao Publico, se além das escolas ordinarias, para que os RR. Bispos recebem da Fazenda Real a quantia de 80:000 reis em cada anno, distribuia em sua vida algumas outras aos indigentes, e miseraveis do Bispado: mas não se nega a sua caridade, sabendo-se pelas contas dos Parochos, que foram achadas entre os seus papeis, quanto occultamente em cada mez havia applicado á

(14) Numerando esta Provincia 180 Religiosos, com pouca differença de mais, ou menos, ficou reduzida à um total mui diminuto; e ainda hoje não excede a 50 individuos. D'entaõ principiou a Provincia à sentir o golpe irreparavel na sua disciplina, e Economia.

esses soccorros, á proporção dos poucos redditos que teve, e das pequenas Congruas para o seu tratamento. Com a Igreja Cathedral, e sua Fabrica, ou nada, ou muito pouco dependeu; pois não se descobre, que por algum beneficio lhe aliviasse o peso da sua indigencia, á excepção das applicações modicas por Dispensas matrimoniaes, e fructos das Visitas, determinadas já pelo Direito, e Constituição do Bispado. Reformou a Casa da sua residencia Episcopal, fazendo a de novo desde meia frente para a parte do Campo de Santa Anna, e o lanço de parede, que por alli fechou o quadro. Com os seus parentes proprios foi liberalissimo, cedendo-lhes os bens do seu casal, e comprando outros, (15) para lhes augmentar os patrimonios.

Tendo-o disposto a natureza por alguns annos antes para molestias de apoplexia, ou de paralisia, com ataques frequentes de cabeça, no principio do mez de Setembro de 1802 accommetteu-o um estupor, de que ficou gravemente enfermo: e antevendo o seu total impedimento na continuação do governo do Bispado, cedeu d'esse cuidado, devolvendo a Jurisdicção plena da Diecese ao Provisor e Vigario Geral Francisco Gomes Villasboas (em quem se conservou), até que munido com os Santos Sacramentos, passou à melhor vida no dia 28 de Janeiro de 1805 pelas duas horas da

(15) A Fazenda do Capão, que uniu à sua antiga de Santa Anna, e o Engenho, que fora de Braz de Pinna, situado no districto da Freguezia de Irajá.

noite, contando 73 annos, 5 mezes, e 4 dias de idade, e trinta annos, 9 mezes de Bispado.

Completo os Officios devidos de Funeral pelas Corporações Ecclesiasticas, em conformidade do Rito, concluiu o Cabido as Exequias no dia 30, entregando o Cadaver ao Jazigo preparado pelo mesmo prelado na Capella da Casa de sua residencia, ao lado da Epistola, e fronteiro ao do seu predecessor D. Francisco de S. Jeronimo, sobre cuja campa se lê o epitaphio seguinte

Santa Maria, Ora pro nobis.

Em testamento determinou, que não alterassem seus testamenteiros a disposição sobre a simplicidade do funeral *tanto por aborrecer naturalmente o excesso, e vaidade de semelhantes pompas, como por não ter tido outros lucros no Bispado, senão o seu rendimento, e as pequenas Congruas de S. Magestade para o seu decente tratamento, e das suas obrigações.* Mandou dizer varias Missas por tenções diferentes, e repartir pelos pobres a quantia de 128:000 reis. Legou indistinctamente á Mitra todo melhoramento que fizera na Casa de residencia da Cidade, e na Quinta do Rio Comprido, declarando pertencer-lhe todos, e quaesquer moveis de ambas as Casas com os seus adjunctos do uso, á excepção de alguns, ou d'aquellas peças, que aos testamenteiros parecessem necessarias para cumprimento de seus legados, e satisfação de outros, deixados por

seu immediato antecessor, quando nomeou a Mitra por Administradora, e usufructuaria da sobredita Quinta, cujas disposições se achavam por executar. Do remanecente de seus bens (se houvessem) instituiu herdeira a sua Igreja determinando, que se entregasse ao Successor do Bispado quanto podesse sobejar, para despende-lo em beneficio, e utilidade da mesma Igreja, como lhe parecesse conveniente.

Succedendo o Cabido Sé Vacante na Administração da Diocese, procedou á nomear Vigario Capitular, em conformidade do Concilio de Trento Sess. 24. Cap. 16 de Reform., elegendo para esse cargo o Deão Francisco Gomes Villasboas, que com firmeza, e assás segurança occupava a Vara de Vigario Geral desde 30 de Dezembro de 1765, e a de Provisor, desde o anno de 1780: mas, por fallecimento d'este a 18 de Junho de 1806, reasumiu o Cabido a Administração, conservando-a até a posse do Prelado, immediato Successor.

Ao sobredito Diecesano foram devidoras da sua origem, e fundação as Igrejas Matrízes seguintes.

Santissimo Sacramento de Santa-gálo.

Por constar ao Vice-Rei Conde de Cunha, que as terras além da Cachoeira do Rio Macacú, abundantes de ouro, e de outras preciosidades, eram furtivamente cultivadas com a lavoura mineral, inhibida no termo d'esta Capitania; foram evacuadas por isso todas as Fazendas allí estabelecidas, e ficou a situação

deserta, Informado o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza das circumstancias precedentes, e instigado por algumas representações, que da fertilidade aurifera d'esse paiz, e das suas circumstancias proveitosas, lhe propozeram, fez examinar o terreno, para lhe permittir o uso de cultura em utilidade publica, e do Estado; e sabendo, que pelo Sertão confinante com os das Minas Geraes passavam varios mineiros à aproveitar-se das producções auríferas, sem o menor encontro, deliberou patentear as terras, facultando pelo Bando de 18 de Outubro de 1786, o trabalho mineral à novos Colonos, por quem as repartiu.

Concorrendo por então muitos famintos do metal aureo (que a todos he agradável) ambicionando a posse de um terreno fertilissimo em todo genero de producção, principiou á avultar o Povo numerosamente (como acontece n'outros lugares, onde se descobre o ouro), e como o sitio designado para assento do novo Arraial distava mais de dous à tres dias de jornada da Fazenda do Tenente Francisco Ferreira da Silva, onde principia a sobredita Cachoeira, de que se alonga a Freguesia da Trindade 4 legoas estensissimas, foi necessaria a creação de uma Parochia no mesmo Arraial, para administrar os Santos Sacramentos aos habitantes d'esse districto, denominado Canta-galo, como creou a Portaria de 9 de Outubro de 1786, dedicando a nova Igreja Parochial ao Santissimo Sacramento, que com a fundação da Villa da Nova Fri-

burg, Foi consagrada por Ordem Regia á S. João Baptista, como referiu a Gazeta de 19 Agosto de 1820 N.º 67.

Sobre madeiras se levantou o Templo destinado á servir de Matriz, e o Padre Jozé Pires dos Santos, que se achava habil para crea-la, por ter parochiado a Igreja de S. Jozé de Tocantins na Capitania de Goiás, foi incumbido de administra-la com Provisão de igual data á da criação da Parochia. Em consequencia da providente Resolução de S. M. subiu á classe das Igrejas perpetuas, e he o seu 1.º proprietario o Padre Francisco Dias da Silva.

Limita-se por hum dos lados com as Freguezias de Santo Antonio de Sá, e da Santissima Trindade: pelos outros, com as dos Campos Goitacazes, e das Minas Geraes, cujos encontros não se conhecem ainda, pelas dilatadissimas distancias de Sertoens incultos, que vam finalizar n'esses districtos.

Em dias do Vice Reinado, de D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, se estabelleceu nas margens do Rio Pará-iba, acima do Rio da Pomba, uma Aldea de Indios Catecumenos sob a denominação de S. Jozé de D. Marcos, por diligencia do Religioso Capuchinho Italiano Fr. Thomaz de Castelli, a quem a Portaria de 24 de Fevereiro de 1808, expedida pelo Cabido Sede Vacante, commetteu a parochiação dos mesmos Indios; e consta, que da cathequização de tão util Ministro ecclesiastico tem resultado grande proveito á Igreja, e ao Estado, á pesar do pouco;

o escasso auxilio, com que se promôve. Em Visita Episcopal de 24 de Novembro de 1812 se creáram n'esse districto da Pomba dous Curatos: o d'aquem do Pará-iba, que comprehendeu os Applicados da Aldea, ou do Oratorio de S. Jozé de Leonissa (como se denomina hoje), ficou à cargo do P. Fr. Thomaz de Castelli, Missionario Capuchinho Italiano; e o d'além do mesmo Rio, ao Padre Antonio Martins Vieira, que principiou a Curar em seu privativo Oratorio no Rio da Pomba, sob o título de Santo Antonio de Padua.

As terras do termo, assás ferteis, e productivas de quaesquer vegetaes, sam cultivadas com o café, milho, feijão, mandioca, arroz, cana doce para assucar, e aguardente, em que trabalham alguns Engenhos, á poucos annos levantados. O gado vacum, e ovelhum se cria em abundante, e boa herva: a porcada multiplica extensamente as suas varas, dando lugar á se preparar a carne, como em S. João Marcos, e Campo Alegre. A caça he immensa, e mui saborosa: as aguas, dimanadas de altos montes, sam cristalinas; e regando em copiosa abundancia as situaçoens, por que correm, formam varios rios, onde se nutre com fartura o saboroso peixe. O ar, em fim, que gira n'esse contorno, he purissimo, e mui saudavel.

Para fiscalisar a lavoura mineral fundou aquelle Vice-Rei um Tribunal, confiando a sua direcção das sufficientes luzes do Desembargador Manoel Pinto da Cunha e Souza, que occupando a Intendencia do Ouro na Ca-

pital do Estado, passou com o titulo de Superintendente das Minas Novas de Cantagalo, e estabeleceu-lo. Falleceu alli no anno de 1801.

Tendo-se erigido no lugar da Parochia uma Commarca Ecclesiastica, creou tambem o Alvará com força de Lei, datado a 9 de Março de 1814, em Villa o Arraial antigo, denominando-a de *S. Pedro de Cantagalo*, e igualmente os Officios respectivos á ella, cujos termos, e rendimentos, que lhe ham-de pertencer, foram determinados pelo mesmo Alvará.

Para colonisar tão agradavel, e assás fertil terreno, deliberou S. Magestade Mandar vir de Rotherdam algumas familias Suissas; e fazendo assenta-las na Sua Real Fazenda do Morro-Queimado, deu à nova Povoação o nome de Nova Fribourg, como havia dado o Ollandez, Mauricio, ao soberbo Patacio, que edificára em Parnambuco. Desde 4 até 30 de Novembro de 1819 chegaram de Havre de Grace 867: em Fevereiro do anno seguinte vieram 358: e o resto de 119 aportou posteriormente á completar o numero de 1370 individuos, entre homens, mulheres, e crianças, á que se uniram espontaneamente 26 da mesma Nação. Nesse sitio do Morro-Queimado estabeleceu o Decreto de 12 de Julho de 1819, a bem da Cultura, e Povoação, um Mercado em os dias 1 e 15. de cada mez, onde se possam fazer todas as transacções mercantis, que licitas forem; e uma Feira annual, que principiando no dia 24 de Junho, por ser o de S. João, Orago da Nova Fribourg, aca-

bará a 26 do mesmo mez , com todos os Privilegios, e regalias concedidas as Feiras francas. O Alvará de 3 de Janeiro de 1820 erigiu em Villa o Morro-Queimado com a denominação de Villa da Nova Fribourg , creando as Justças , e Officios respectivos á mesma Villa.

S. Sebastião de Iriruama.

Vivendo os moradores de Bacachà , Lagoa de Anta , Iguába Grande, e os das Visinhanças d'esses sitios até o termo divisorio da Aldea de S. Pedro , distantes da Freguezia de N. S. da Assumpção de Cabo Frio , á que pertenciam , 7 à 16 legoas intermeiadas de mar , e de rios , cuja navegação , e longitude difficultava aos vivos o recurso dos Santos Sacramentos , e aos mortos o enterramento de seus Cadaveres ; requereram por isso ao R. Bispo a criação d'uma Freguezia em beneficio de mais de 3:000 almas , comprehendidas n'aquellas situaçoens. Existia então o Paroco Collado Padre Narciso Freire de Jesus ; e parecendo ser pouco conveniente deferir a supplica , po evitar o encontro do proprietario da Igreja , (1) se effectuou com a sua morte em 1798 , expedindo o R. Bispo o Edital de 10 de Janeiro do anno seguinte , por que foi creada a nova Parochia , e demarcado o territorio da sua competencia.

Havia junto à vasta , e formosa Lagoa

(1) V. a nota (2) na memoria da Freguezia do Senhor Bom Jesus do Monte da Ilha Paquatá.

de Iruama um pequeno Templo dedicado á S. Sebastião, que com esmolas do Povo fundaram os Padres Capuchos da Provincia da Conceição d'esta Cidade na Fazenda do Padre Joakim Ribeiro, onde conservavam um Hospicio; e como, depois de muitos annos, lhes pareceu mal, que pela jurisdicção Ordinaria, se tomasse conhecimento d'elle, desistiram da sua administração, vendendo ao Senhor do chão as bemeifeitorias existentes, em que tinham a residencia. Costumado o Povo á satisfazer alli os preceitos annuaes da Igreja, requereu o estabelecimento da nova Parochia na mesma Capella, e sob o titulo que tinha, como se designou, em quanto diligenciavam aquelles freguezes a construcção de outro Templo mais apto, e digno do uso parochial. Concorrendo algumas esmolas, e legados, teve principio a nova Casa pelos annos de 1811 no sitio de Mararuna, junto da praia do mesmo nome: mas requerendo ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens os freguezes distantes d'esse local além de 6 legoas para que se realisasse a Matriz n'outra situação mais commoda ao recurso do Povo, foi embaraçado o progresso do novo Templo.

Occupou o 1.º lugar de Paroco Encomendado o Padre André Duarte Carneiro, que servia a Vara da Commarca de Cabo Frio; e levada a Igreja á classe das perpetuas, teve por seu 1.º proprietario o Padre João Manoel da Costa e Castro.

Limita-se a Parochia na testada, em conformidade do Edital sobredito; com a de N. S.

Tom. V.

Gg

da Assumpção de Cabo Frio, pelo marco da Aldea de S. Pedro, que divide a Fazenda de Paratii: com a de Saquarema, pelo marco da Fazenda pertencente ao Convento do Carmo, denominado Ipitanga, que a separa da Fazenda do Mestre de Campo Francisco de Macedo Freire: no fundo da banda d'aquella Aldea, ficou servindo de devisa a Lagoa de Jeturnaiba, ou Inhutrnuayba, continuando pelo Rio Bacachá, até o da Domingas: da parte da Saquarema, as aguas vertentes somente, que abrangem o marco da Fazenda da Domingas: da parte de Bacachá, as aguas vertentes da Serra de Saquarema, até o marco da Fazenda da Domingas: e da parte de Saquarema, as aguas vertentes somente comprehendidas dentro do marco da Fazenda dita de Ipitanga, que lhe fórma o termo por esse lado.

Contem o territorio 525 Fôgos, como declarou uma Certidão do sobredito Paroco Collado, em 1813, e consequentemente he a sua povoação de 4:200 almas. N'elle existem as Capellas 1.^a de N. S. do Cabo, erecta em Paratii por Martim Correa Vasqueanes, possuidor que fora d'essa Fazenda, e hoje pertencente aos herdeiros do Padre Antonio Gonçalves Marinho; cuja Capella teve o predicamento de Curada, por providencia de 5 de Março de 1698, sendo Provisor, e Governador do Bispado Thomé de Freitas da Fonseca, e d'ella foi 1.^o Capellão o Padre João Rangel Machado, 2.^a de N. da Conceição, construida em Iguába pelo Padre Francisco Borges, com Provisão de 3 de Junho de 1761.

No lugar de Mataruna, onde se principiou á levantar a nova Igreja Matriz, e se diz ser centro a sobredita Lagoa, ha um porte mui bello, que frequentam canoas, barcos, e lanchas, para o qual podem commodamente ir quasi todos os freguezes, ou por caminho de mar, ou de terra: por isso se acha habitado de muitos moradores fixos, que tem construido casas alinhadas, e arruadas para sua vivenda, para sustento da mercancia, e outros misteres, em utilidade do Povo corrente; demaneira, que de Saquarema; até a Aldea de Cabo Frio, he unica povoação que se encontra bem provida, e arranjada. A cana doce, uma das producções da lavoura do paiz, sustenta o trabalho de 13 Engenhos de assucar.

S. Luiz de Villa Maria de Cuiabá.

Com o pequeno, porém util estabelecimento de Villa Maria, situado em Latitude de 16° 3' ou 6' na margem Oriental de Paraguay, e morro chamado das Pitas, distante 1 legoa á baixo do Rio Cabaçal, meio do caminho de Mato Grosso para Cuiabá, que o Governador e Capitão General Luiz de Albuquerque Pereira e Caceres fundou á 6 de Outubro de 1778 para segurar a Fronteira além do presidio da Nova Coimbra, teve principio, e origem a Parochia de S. Luia n'aquelle lugar, em consequencia d'um Officio de 17 de Maio de 1779 do mesmo General ao Vigario da Vara de Cuiabá, Padre José Correa Leitão, por quem, depois de au-

tuadas as desistencias do territorio medio entr'os Rios Jaurù, e Paraguay, pertencente à Igreja Parochial de Villa Bella, e a parte do districto desde o Sangradouro denominado do Mello, até a margem esquerda do Paraguay, que era da Parochia de Cuiabá, foi creada a Freguezia sobredita em 16 de Julho do mesmo anno, na persuasão de ser confirmada pelo R. Bispo do Rio de Janeiro (sob cuja administração se conservaria a Prelazia respectiva de Cuiabá), como foi por Edital de 4 de Abril de 1780: e por nomeação do mesmo Vigario da Vara entrou á servi-la o Padre Jozé Ponce Diniz. Proposta pelo R. Bispo de Ptlonaida, Prelado actual, para se Collar, acha-se esta Igreja nas circunstancias de ser pelas providencias do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. (1)

N. S. da Lapa de Inhutrunuayba.

Requerendo os moradores visinhos da Lagoa Inhutrunuayba, entre o Rio de S. João, e o de Capivary, e entre este, e o de Bacachá, que pela distancia enorme d'um, e dois dias de viagem, e de jornada, sentiam os vivos gravissimas faltas de Sacramentos, e muitos incommodos em procura-los á Matriz da Sacra Familia de Ipúca, de que eram parochianos, e pela mesma causa se impossibilitavam aos mortos os meios de serem conduzidos à sepultura ecclesiastica, por cujo motivo ficavam os cadaveres enterrados nas mar-

(1) Vide Liv. 9. Cap. 1.

gans dos Rios, e n'outros lugares igualmente profanos; attendesse o R. Bispo à essas circumstancias, para lhes dar a providencia como bom Pastor, e assás zeloso da felicidade espiritual de suas ovelhas, creando uma Parochia n'aquelle territorio, abundante de povo sufficiente: à vista da supplica, e das informações veridicas que precederam, deliberou o mesmo Prelado crear em nove de Outubro de 1801 a nova Freguezia, sob o titulo de N. S. da Lapa, em conformidade dos dezejos dos mesmos supplicantes, dando-lhe por limites o terreno comprehendido entre a Serra, e o Rio Bacachá, que principia do Rio da Aldea Velha para cima. Por este modo ficou dividida com a Freguezia de Ipúca, pelo mesmo Rio da Aldea; (1) com a de Cabo Frio, pelo Rio de S. João da Freguezia de Iriruama, e pelo Rio Bacachá, e limites antes assinalados a esta mesma Freguezia. Com a da SS. Trindade balisou nas cabeceiras do Rio de S. João, e antigos termos; e ultimamente pela parte da Serra, ficáram-lhe as vertentes d'ella, comprehendidas entre o Rio sobredito da Aldea Velha, onde principiam os limites da Freguezia da Trindade. Como em todo o territorio demarcado não havia Templo algum, em que tivesse lugar o exercicio parochial, além da Capella levantada na Fazenda de Maria Rodrigues; ahi principiou a parochiação, em quanto se fabricava nova casa no lugar

(1) V. a memoria da Freguezia da Sagrada Familia de Ipúca.



pouco distante d'esse. Não me consta, até o fim do anno 1817, que esta Freguezia tivesse Confirmação Regia.

Seus habitantes, além da cultura ordinaria da terra, como o das Freguezias confrontantes, trabalham nos córtes de madeiras, que se transportam pelo Rio de S. João.

Santa Anna da Ilha Grande.

Ficon referido na memoria da Freguezia de N. S. da Conceição de Angra dos Reis da Ilha Grande (Liv. 2. Cap. 2.), que sendo assás estenso o seu territorio, e difficil de parochiar, pelo transitio de mar dependente da variedade das estações, fora dividida pelo Edital de 1 de Fevereiro de 1802. Uma das partes desunidas deu copacidade à creação da nova Parochia de Santa Anna, estabelecida no lugar denominado *Maria Albarda*, da Ilha, de quem tomou a terra firme, distante tres, e mais legoas (conforme as situações) o nome de *Grande* lançada quasi Lesnordeste Oessudoeste, cuja posição he na latitude de 23° 19', e longitude de 341 32. Seu comprimento, disse Pimentel (Arte de Navegar impressa no anno de 1746) que era de 4 legoas; mas os praticos do paiz fazem ter além de 6: nos sitios mais amplos não excede a largura de 3 legoas; e na estenção de 11 á 13, incluidas as Enseiadas, contam a circumferencia. Seguindo a informação dada no anno de 1799 por Francisco Matheos Christianes, homem habilissimo na rabulice, e famoso esquadrinha-

Jor de antiguidades, e de titulos das terras do districto da Villa de Angra, onde habitava, foi essa Ilha Grande doada por Martim Affonso de Souza ao Douter Vicente da Fonseca, em Carta lavrada á 24 de Janeiro de 1559.

Desviada a Ilha tão enormemente da Matriz, e privados os seus habitantes de todo o soccorro espirital nos momentos ultimos da vida, muito poucos passavam á eternidade munidos com os Santos Sacramentos, por não haver Sacerdote algum, nem Templo, onde se podesse celebrar o Sacrificio da Missa, existindo contudo um Oratorio, sem exercicio quasi, em que raras vezes celebrava um particular Sacerdote residente na Villa. Informado d'esse desamparo, e mais circumstancias o R. Bispo, pelo seu Visitador o Conego Jozé de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, creou a nova Parochia no anno sobredito, e por Provisão de 8 de Janeiro de 1803 commetteu a sua Administração ao Padre Eugenio Martins da Cunha. Elevada a natureza das Igrejas perpetuas, teve por 1.º Paroco proprio o Padre Bernardo de Souza Guerra, Apresentado em 1815.

Com o mar se limita o districto parochial por todos os lados, comprehendendo perto de 4:000 habitantes. De altas, e perennes cachoeiras de aguas purissimas dimanam as que fertilizam as terras do territorio, fazendo-as produzir abundantes fructos, e com especialidade a cana doce, cuja cultura sustenta o actual exercicio de 9 Fabricas de assucar, e outras tantas de aguardente. Embarçando até-

gora a braveza do mar, pela parte posterior da Angra da Ilha, a lavoura das terras fronteiras ao Oceano, e voltadas ao Sul, não se tem por isso aberto caminhos faceis de transportes pelo centro, como obrigará a necessidade de largueza para accommodar o povo já erescido, e augmentar consequentemente a agricultura, fazendo lavrar as terras costeiras da Ilha, habitadas só por pescadores, a quem favorece a aptidão do lugar para o trabalho da salga de peixes saborosissimos, ramo principal do seu commercio.

As Enseiadas de Abraham, e da Estrella, situadas na *Ponta* que denominam de *Leste*, da mesma Ilha, e a da *Ponta* de *Oeste*, servem de abrigo às embarcaçoens, dando-lhes seguro fundo. Desviado $\frac{1}{4}^o$ de legoa ao mar para o Sul, està o Ilhéo, conhecido com o nome de *Jorge Grego*, onde acham os navios bom surgidouro, agua, e lenha.

N. S. do Rosario de Marambocàba.

Outra porção do territorio da sobredita Freguezia de N. S. da Conceição de Angra dos Reis pernittiu largueza sufficiente à segunda Parochia, creada na Capella de N. S. do Rosario, proxima ao Rio Mrambocàba, Levantou essa Ermida o Capitão Manoel Carvalho (o mesmo que doou aos Padres Capuchos o sitio para fundarem o Convento na Villa) à foz do mar da Angra, distante da Freguezia da sua competencia 5 legoas, e da de Paratii 6 à 7, indo pela costa da terra, e não

por mar alto, como contou o Santuar. Marian. Tit 10 Liv. 2. Tit. 5: e succedendo Valerio de Carvalho na herança do fundador, de quem era Sobrinho, tambem lhe succedeu no zelo da reedificação do Templo, para servir de recurso aos habitantes da circunvisinhança, pelo que lhe deram os moradores antigos o titulo de Fundador.

Existindo a Ermida, faltava Sacerdote, que n'ella celebrasse, ainda em dias mais solemnes: por cujo motivo vivia o povo da sua applicação em circustancias iguaes da verdadeira Ilha Grande, sem algum meio de recorrer aos Santos Sacramentos nas necessidades ultimas; porque, além de não haver caminho seguido de terra para a Villa he quasi sempre arriscado o da navegação, muito mais nos tempos em que, embravecido o mar pelos ventos, corre furioso da barra fronteira de Cairoçu à arrojar-se nas praias visinhas. Ponderados esses inconvenientes pelo Visitador Conego José de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, e propostos circunspectamente ao R. Diocesano, pareceram-lhe tanto dignos de providencia, que pelo Edital referido de 1 de Fevereiro de 1802 deliberou crear alli uma Parochia, em beneficio de suas ovelhas.

Para administrar o pasto espirital foi designado o Padre Jozé Esteves Moreira, que desamparou a nova Parochia, por lhe faltar o meio de subsistencia fóra da sua Casa, e falleceu proprietario da Igreja da Villa de Angra. D'ahi se originou ficar a Igreja sem Pastor; e como se n'ella não se tivesse estabele-

circulo a Parochia, continuar o Vigario de N. S. da Conceição à socorre-la, até que renovando os moradores d'aquelle districto as supplicas á S. M., em 1808, foi creada a Freguezia com a natureza de perpetua: e o Padre Francisco Antonio da Silva, que com Provisão de 11 de Março de 1812 principiou à rege-la de Encomenda, foi proposto em 30 de Novembro de 1813 para seu proprietario 1.º

Pelo Edital da criação se lhe deu o comprimento de 4 à 5 legoas para termo parochial, desde Piraquára, até o Rio Taquary, confinando com este ao Sul, e com aquelle ao Norte, entre cujo espaço ficam as Ilhas da sua proximidade: mas por nova divisão da parte do Sul, termina no sitio da Taributa, em consequencia da informação do Vigario de Parati Padre Antonio Jorge da Costa; e da parte do Norte em Itá-orna. Por terra dentro vai encontrar com a Freguezia de S. João Marcos. Comprehedia o districto adjudicado n'aquelle tempo, e anno de 1802, perto de 600 almas: e como d'então, ao estado presente, tem havido maior concurrencia de povoadores, he natural, que o numero de individuos adultos chegue quasi á outro tanto.

Em seu territorio, para o lado de Paratii, existe fabricado um Engenho de assucar, e cinco de aguardente; e para o lado da Villa da Ilha Grande, um de assucar, e seis de aguardente.

S. Domingos de Araxá, em Goiás.

Alongando-se da Capitania de Minas Ge,

raes certa porção de homens com o destino de estabelecer criaçoens de gado em Araxá, Capitania de Goiás, e agricultar as suas terras, requereram ao Diecesano do Rio de Janeiro, em quem se conservava a Administração da Prelazia, o estabelecimento d'uma Parochia n'aquelle lugar, distante 100 legoas, mais ou menos, ao Sul de Villa Boa, 50 de Paracatú, com pouco differença, e 30 à 40 de Santa Anna do Rio das Velhas: e informado o mesmo Diecesano das circumstancias, que apadrinhavam a supplica, fez erigir a pretendida Igreja parochial, dedicando-a á S. Domingos, como fora requerido, em dias quasi ultimos da sua existencia. Aos mesmos Colonos novas devem a sua fundação as Capellas Blias de S. Pedro de Alcantara, distante 8 legoas ao Poente, e a de N. S. do Patrocinio, no Salitre, distante 20 legoas ao Norte. No districto de Araxá se descobrem tres mananciaes de aguas salitradas, que os moradores do paiz chamam *Bobodouros*, para onde corre o gado, e os animaes todos, por lhes serem uteis á sua nutrição. Por Alvará de 4 de Abril de 1816 se separou da Ouvidoria de Goiás o Julgado de Araxá, para dar extenção á nova Commarca de Paracatú, desmembrada da de Sabará.

Pelo tempo em que administrou o Bis-pado o sobredito D. José Joaquim Justiano, regeram a Capitania os Vice-Reis, e Capitães Generaes seguintes.

D. Luiz de Almeida Portugal Soares, Marquez de Lavradio, Luiz de Vasconcellos e Sousa, Conde de Rezende, D. Fernando Jozé de Portugal, Conde dos Arcos.

Quando o novo Bispo D. Jozé Joakim Justiniano chegou ao Rio de Janeiro, sustentava as redeas do Governo o Marquez de Lavradio, que cumprindo n'essa occasião com os cortejos publicos, não perdeu aos da sua mui exacta politica. Amigo extremoso do socego commum, foi tambem dos particulares habitantes da Capitania, á favor dos quaes se prestava sempre com officios de medianoiro, concertando, e reduzindo contendas forenses aos termos de composição firme, ou interpondo os seus rogos entre as partes litigantes, ou commettendo á arbitros a summária decisão dos pleitos, cujos processos longos, fastidiosos, e pela maior parte formados sem justiça reconhecida, tendem só à ruina total dos contendores, estrago de suas casas, e bens, e muitas vezes á descredito irreparavel das familias. (1)

Affavel às partes, ouvia sempre com ur-

(1) Conhecendo no espaço de 11 para 12 annos, que governou as duas Capitancias da America, quanta ruina causavam aos Povos, os amontoados pleitos, cuidadosamente procurou obvia-los, em obsequio do socego, boa harmonia, e conservação de muitas casas, e familias, que d'outro modo se teriam arruinado. Sobre este assumpto he mui digno de se ver o que disse o mesmo Vice-Rei, na Informaçã do estado da Capitania, ao seu immediato Successor.

banidade, e cortezia os seus requerimentos, assim nas audiencias publicas, à que nunca faltou, como nas particulares, à que não se negava nas occasioens, e circumstancias precisas. Prompto no despachó das supplicas, nem foi pezado aos pretendentes, delongando-os, nem sobre os negocios do Estado, ou d'algum particular, que recorria á sua protecção, omittiu as providencias mais activas. Tendo dirigido com acerto os negocios da Coroa, cujas interesses zelosamente regulou, foram as suas Ordens respeitadas pelo immediato Successor do Governo, que em Portaria de 16 de Abril de 1779 registrada no Liv. 1.º de Portarias fl. 110) mandou continuar na Provedoria da Fazenda Real a observancia de tudo, que se praticava até alli em conformidade das mesmas Ordens. Os annos ultimos do seu Governo assás criticos, e trabalhosos, o obrigaram à cuidados mui serios, pela desgraçada guerra no Continente do Sul, em cuja Scena tristissima (a pesar das Instrucçoens judiciosas que acompanharam as suas Ordens, dadas aos Commandantes d'essa expedição, em consequencia das que recebera da Corte) se aposaram os Castelhanos da Ilha de Santa Catharina, restituída posteriormente á Coroa de Portugal, e da Colonia do Sacramento, que ficou para sempre no Senhorio do Rei Catholico. (2)

Tendo exactamente mostrado, sem hypo-

(2) V. Liv. 9. Cap. 5 e 6 onde se referem as memorias d'essas Provincias, e dos factos então acontecidos.

erista, quanto sabia cumprir os deveres, e obrigações Christãs, no meio dos importantissimos, e immensos trabalhos do Cargo, nada o impedia de apparecer nos Templos, e de tributar à Casa do Senhor os rendimentos da seu coração. Alli era o espectáculo de devoção, e de piedade, no acatamento ao SS. Sacramento, cujo culto promoveu; no affecto à Paixão de Jesus Christo, dando exemplos de amor, e de respeito; na particular veneração à Santa Virgem, prestando diarias horas ao grande misterio da sua Conceição Immaculada, e não faltando às funcções Sagradas. Praticou muitas virtudes occultas, e exercicios quotidianos, repartindo tambem numerosas esmolas, e sendo caridoso com o proximo. Sobre ser de Deos, e de Cesar. Constante na piedade, nem as Leis o fizeram rigoroso, nem a espada sanguinolento; e sabiamente uniu o poder com a ternura, e a justiça com a humanidade.

Se a Capitania da Bahia se sentiu pela ausencia do Marquez de Lavradio, que em tempo tão curto a governou, sobrejos motivos consternariam excessivamente a do Rio de Janeiro, vendo-se privada d'um Benefeitor, que lhe foi proveitoso; d'um Pai, que tanto zelava a felicidade de seus filhos; d'um Protector, que favorecia, e defendia a causa de seus interesses; e d'um Amigo, em quem achava sempre sinceros, e affectuosos Officios de benevolencia. Obrigada o grato Povo Fluminense por titulos tão singulares, confessará eternamente o seu devido respeito ao mesmo Mar-

quez Vice-Rei, que o regeu com doçura, prudencia, e justiça, tratou-o com diarios obsequios, e promoveu com zelo efficacissimo a utilidade publica, de que proveio a dos particulares, conservando a memoria de tão distincto Commandamento nos padroens eternos das obras publicas da Cidade.

Exercitando este Governo, teve a Patente de Tenente General dos Exercitos: e restituído à Corte, occupou a Presidencia do Supremo Tribunal do Reino, até fallecer no anno de 1790. Sabida a sua morte no Rio de Janeiro, novas demonstraçoens de sentimento appareceram por entre o Povo, que deveras o amava: e os Cidadãos, nas Exequias celebradas com pompa na Igreja Cathedral, onde Orou o R. M. Fr. Antonio de Santa Ursula Redovalho, deram a prova ultima de reconhecimento aos beneficios, que de tão generosa mão haviam recebido.

Sucedeu ao Marquez de Lavradio Luiz de Vasconcellos e Souza, descendente da Illustrissima familia dos Condes de Castello-Melhor, que empregado n'uma das Magistraturas do Senado, passou com Patente de 25 de Setembro de 1778 ao lugar do seu novo Cargo, e aportando-o à 23 de Março do anno seguinte, tomou posse da Capitania no dia 5 de Abril immediato, com a Patente de 4.º Vice-Rei. (3)

(3) Por Ordem de 18 de Janeiro de 1779, registr. no Liv. 3. dos Provim. 8. 183. v. da Provedor., se lhe mandou pagar as propinas da Relação, (que andavam em

Poucos mezes depois da sua residencia, aconteceu arrebatarem-se os aquedutos das fontes publicas, pelo grande peso d'uma tormenta de aguas, deixando sequiosos os moradores da Cidade, e sem recurso sufficiente à tão necessario alimento, que com presteza foi providenciado pelo desvelo efficaz de quem dirigia os interesses, e utilidades publicas. Semelhantemente pelas precauçoens activas em obviar os danos causados por uma epidemia, que grassou na Capital, e seus suburbios, lesando à uns, deixando defeituosos a outros, e levando à sepultura grande parte de seus habitantes, se atalhou tão funesto mal.

Em beneficio do Commercio, e dos negociantes da Praça levantou de novo a Casa da Alfandega, insufficiente à esse tempo para abrigar as fazendas, que por lhes faltar commodos proporcionados, padeciam danos consideraveis : (4) e utilizando com essa obra tão

900:000 reis) pela Fazenda Real, quando no Cofre das Despezas da mesma Relação faltasse dinheiro. Por C. R. de 25 do mesmo mez, e anno, registr. no Liv. 4. dito fl. 4., e Liv. 1. da Relação, ficáram vencendo em diante os Vice-Reis e Capitães Generaes d'este Estado o Soldo de 20 mil cruzados por anno, sem mais propinas, e emolumentos, que antes se lhes pagavam, além do Ordenado de Governadores da Relação, na quantia de 900:000 reis annualmente.

(4) Em conformidade da C. R. de 28 de Novembro de 1701, reformou esta Casa com accressentamento o Governador D Alvaro da Silveira e Albuquerque; e tendo-se incendiado na invasão do inimigo em 1710, foi reedificada sem demora, approvando a obra a C. R. de 20 de Fevereiro de 1711. Talvez porque esse trabalho fosse mal construido, ou porque a casa não tivesse ex-

proficua aos mesmos negociantes , pela segurança , e boa arrecadação de seus effeitos , tambem lhes ampliou a Casa , construindo-a com asseo , decencia , e nobreza.

tenção sufficiente para accomodar os effeitos do Commercio transportados nas Frotas de Portugal , e d'outros portos , mandou a Ordem de 30 de Janeiro de 1721 fazer nova Casa , consignando-lhe o rendimento da Dizima , e que entretanto se tomassem Armazens , onde as Frzendas se recolhessem. Sendo porem curto o terreno , e precisando o novo edificio de maior extensão para as commodidades , que lhe eram indispensaveis ; mandou a Ordem de 1 de Julho de 1723 comprar umas casas dos Padres Jesuitas , e pagar-lhes pela avaliação , attendendo ao rendimento , que das mesmas propriedades podia haver o Collegio , como declarou outra Ordem de 21 de Fevereiro de 1724 : e não sendo bastante essa largueza para accomodar livremente as novas Casas da Abertura , Sello , e Balança , determinou a Ordem de 4 de Novembro de 1735 a compra d'outras Casas , e Chãos pertencentes ao Collegio da Villa de Santos. O Governador e Capitão General Gomes Freire de Audrada pretendeu construir de novo outra Alfandega no lugar em que estava a Casa da Junta do Commercio : e no da Alfandega , edificar novos Quartéis para os Soldados das guarniçoens das Naos , e Fragatas , de cujo projecto mandou a Ordem de 11 de Novembro de 1749 ao mesmo Governador , que remetteste as plantas , e poze-se as obras á lanço , apoutando a consignaçoõ necessaria para ellas , e d'onde se devia tirar. Não consta , que meua foram indigetados para se effectuar o desenho : mas he certo , que por immediata Resolução Regia de 16 de Maio de 1753 foi mandada fazer a Alfandega d'esta Cidade na sobredita Casa da Junta do Commercio , onde não se executou a obra , por motivo da expedição do Sul , que consumiu grosso cabedal , e ficou por isso a Alfandega no mesmo lugar do seu principio. Renovada ultimamente no anno de 1801 , ficou muito habil para accomodar abundantes volumes , que no estado presente concorrem de paizes estrangeiros , além dos pórtos nacionaes.

Melhorou a Praça antiga do Carmo, removendo o Chafariz magnífico, que collocado no centro d'ella, impedia as manóbras dos Corpos militares, e humedecia o terreno circunvisinho; e substituindo-o por outro, erigido à face do mar, fez levar as aguas aos navegantes por um conductor, para evitar-lhes o trabalho de desembarcar as pipas, e o embarço, que causavam ao povo, no receber allí as suas proviçoens. Em seguimento d'esse edificio fabricou tambem ao lado esquerdo da mesma fonte um recipiente das aguas de sobejo, por utilidade dos animaes empregados, no serviço dos habitantes da Cidade, e repartindo em paineis todo o terreno da Praça, que aformoseou com fios de lagedo, fez continuar o mesmo trabalho até à foz do mar, onde erigiu um soberbo Caes, á imitação dos de Lisboa, apainelando, e calçando de pedras diferentes do commum a planice fronteira ao Palacio, que finalisou com uma rampa de extensão proporcionada para o mar.

No sitio então denominado *Campo da Lampadosa*, deu principio á levantar a casa destinada para preparar, e recolher os passaros, que por Ordem da Corte se deviam conduzir á Portugal para o Gabinete da Historia Natural; o que não poude concluir pela sua ausencia. (5) No lugar, ou Campo proximo ao Convento da Ajuda, fundou o Passeio

(5) Essa Casa se concluiu com o destino de servir de Erario, como serve desde o principio do anno de 1814, e de Casa da Moeda.

Publico, por cuja construcção desapareceu o pantano forjado com as aguas das chuvas: e abrindo a nova Rua, denominada das *Bellas Noites*, entre a que do Convento das Freiras segue direita á Igreja da Lapa, e a dos Barbonios, no principio d'ella, em frente á Porta do Passeio, edificou a *Fonte intitulada das Marrecas*, (6) que fartando a sede dos moradores da sua circunvisinhança, deu valor á situação, para onde correram muitos dos moradores da Cidade á levantar Casas de venda.

Em conformidade das Cartas Regias de 20, e 23 de Março de 1688, relativas ao excesso de castigo, que os Senhores faziam nos Escravos, (registradas nos Livros do Senado d'esta Cidade, e no Livro Verde da Relação da Bahia fl. 87 v. in fine); estabeleceu uma Casa publica no Calabouço para castigo dos escravos, cujos Senhores assis cruezs, e demasiadamente severos, costumavam punir os crimes de seus domesticas com pouco acor-do, e excessiva paixão dentro das proprias casas, expondo-se de ordinario ás penas das Leis por esses factos, que em diante se evi-t. ram (7)

(6) V. Liv. 7. Cap. 3.

(7) Por Decreto de 16 de Novembro de 1693 foi prohibido lançar ferros, ou pôr em cadeias os escravos, por mandado somente de seus Senhores: Collec. 2. da Ord. L. 5. Tit. 95. §. 4. n. P. p. 282. Por outro Decreto de 21 de Junho de 1702 se mandou julgar breve, e summariamente na Relação a queixa sobre a crueldade d'um Senhor com uma sua escrava, authorizando os Juizes para punirem o mesmo réo como julgassem digno, e de

Nos territorios de S. João Marcos, e da Paráiba Nova, ou de Campo-Alegre, situados além da Serra de Itáguahy, creou 14 Companhias de Milicianos, dividindo o do 1.º em 5 Districtos, e o do 2.º, em 9. (8) Fez erigir, em lugar distante das margens do Rio Paráiba, 4 legoas por terra dentro para a banda da Mantiqueira, uma Aldea de Indios sob o titulo de S. Luiz Beltrão, (9) em que poz um Sacerdote habil para cathequizar o Gentio já domesticado, e angariar ao gremio da Igreja outros muitos, que vagam dispersos por Sertoens dilatadissimos do Continente. D'esse principio tão proveitoso á Religião, e ao Estado, resultou o meio facil de povoar, e de se cultivar aquelle terreno mui fertil, e delicioso, de que só eram Senhores inuteis os Indios bravíos.

Annuido às pretenções diligentes da Camara de Angra dos Reis da Ilha Grande, por seu consentimento se abriu na travessa de Capivary (10) à nova estrada geral, o caminho, que da Villa de Guaratinguetá (pertencente à Capitania de S. Paulo), vem pelo

obligarem a vender as Escravas, que tinha, e declara-lo inhabil para ter outras.

(8) Esses Regimentos foram novamente regulados.

(9) A Ordem de 27 de Dezembro de 1693 mandou aos Governadores d'esta Capitania, que fizessem Povoações nos districtos, onde os julgassem precisas, e lhes desse regimento. Vede Liv. 8.º

(10) Assim denominam o lugar além do alto da Serra do Mar de Angra dos Reis da Ilha Grande, onde o Padre Manoel Antunes Proença, Vigario que foi da Freguezia da Villa, estabeleceu uma Fazenda, pela qual

Serrote chamado do *Frade* (11) ao Rio de Janeiro, fazendo-se mais facil, e franco o commercio entre as duas Capitaniaes, por se evitarem os inconvenientes de jornadas longas, mediando caminhos pessimos. Facilitou a Povoação, e cultura das terras de Cantagallo, que seu predecessor Conde de Cunha inhibira de habitar, pelos motivos referidos no principio da memoria da Freguezia de Cantagallo, e repartindo-as por Colonos novos, fez utilizar tão extensa porção do terreno, sem com tudo permitir a livre extracção do ouro por Sertanejos extraviadores, nem pelos mesmos povoadores, estabelecendo alli um Tribunal de Fiscalisação da lavoura mineral. (12)

segue o caminho novo á encontrar-se com o de Guaratinguetá no districto da Freguezia de S. João Marcos, distante da mesma Fazenda 4 legoas. V. Liv. 2. Cap. 2. a memoria da Freguezia da Conceição da Ilha Grande, nota (16)

(11) V. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente Liv. 1. num. 26 sobre a origem do nome *Frade*, com que se fez conhecer a ponta mais alta da sobredita Serra do mar, cuja extenção continda pela Capitania de S. Paulo além do Continente do Rio Grande de S. Pedro. A diversidade dos sitios, faz differencar a configuração da mencionada ponta, apropriando-se umas vezes ao capello d'um frade sobre a Cabeça, (e com semelhança mais singular); e representando outras a cabeça d'uma mulher antiga coberta com grande manto. Por detraz da mesma Serra, e monte, corre a estrada geral, continuada do districto de S. João Marcos para o de Campo Alegre, em cujo meio se atravessa o famoso Rio Pirahy. V. Liv. 2. Cap. 2. a memoria da Freguezia da Conceição da Ilha Grande nota (16)

(12) V. a memoria da Freguezia do SS. Sacramento de Cantagallo.

Na Aldea de S. Barnabé, onde o seu antecessor immediato creou uma Villa, sob o título de S. José d'El Rei, sem as formalidades, e insignias caracteristicas d'ella, mandou levantar o pelourinho, construir Casas de Camara, e de Cadea, e fundar a Camara, nomeando-lhe os Officiaes competentes. (13) Em Magépe creou de novo uma Villa, à beneficio dos povos d'aquelle lugar, e suas redondezas. (14)

Não perdendo de vista os deveres à respeito da Religião Catholica, e augmento do Culto Divino, nenhum embaraço o prendia de frequentar os Templos, e de assistir n'elles às solemnidades, para que era convidado. Affectuoso à Igreja, e à Casa do Recolhimento de N. Sra. do Parto, reparou as suas ruinas, e augmentou-lhe o patrimonio, já decadente por indolencia de seus administradores (15).

Diligenciou com efficacia as utilidades do Estado, e da Capitania, promovendo o Comercio, e a lavoura; e se as suas providencias relativas á propagação da Coxonilha, e linho canamo na Ilha de Santa Catharina, e Rio Grande, (16) se executassem, como ha-

(13) V. no Cap. 1. antecedente a memoria da Freguezia de S. Barnabé.

(14) V. no Liv. 3. Cap. 1. a memoria da Freguezia de Magépe.

(15) V. no Liv. 7. Cap. 19. a memoria d'esse Recolhimento.

(16) A respeito da Coxonilha, vede no Liv. 2. Cap. 4. a memoria da Freguezia de Cubo Frio; e sobre o Linho Canamo, a memoria do Vice-Rey Marquez de Lavradio, e da Ilha referida no Liv. 9. Cap. 8. O Ministerio de Lisboa tendo em vista a cultura deste genero no Brasil;

ria determinado, em conformidade de seus desejos, a cultura d'esses generos (igualmente que d'outros apontados na sua representação á Corte), faria sem duvida uma grande parte do commercio ultramarino, com proveito sufficiente do Estado.

onde confiava a sua producção em quantidade avultada, por conhecer a notavel aptidão do terreno, que não se nega á criar sem canheza toda, e qualquer semente, ou arvore exotica, e estrangeira, remetteu pela primeira vez no anno de 1747 ao Governador do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada uma porção de sementes do canhamo, para faze-las cultivar pelas terras do Sul do Brasil, e com especialidade pelas de Santa Catharina, cujo clima parecia mais apropriado á sua vegetação: o que foi logo executado, encargando-se á Antonio Gonçalves Pereira de Faria, lavrador conhecido de boa nota, o annuo d'ellas; como porem as sementes chegassem defeituosas, todo disvelo ficou então frustrado; e contudo, conseguindo esse lavrador, por diligencia sua, que de Ohille lhe viessem trinta e dois alqueires de boa semente, com elles se apresentou ao Vice-Rei Conde de Cunha, por quem foi recommendado ao Governador do Rio Grande José Custodio de Sá e Faria, para lhe proporcionar todos os meios conducentes ao bom exito do projecto. Feitas todas as tentativas para o conhecimento do terreno mais analogo á criação, foi o producto d'ella em 1766 sessenta alqueires de linhaça, oitenta arrateis de estopa, e trinta e oito arrobas de canamo, que um Escocoz azeudou, e preparou. A' pesar de conhecida a utilidade de tal cultura, em que se deveriam empregar os precisos esforços, sobre os pretextos de grandes difficuldades, e despezas enormes á Real Fazenda, longe aquelle Governador de animar tão feliz começo, fez, pelo contrario, desacoraçoar o progresso do trabalho, coarctando, e mequinhaudo os socorros, por cujo motivo foi Gonçalves removido da sua Commissão, deixando nos Armazens Reaes, sem proveito, avultada porção de semente. O Marquez de Lavradio, a quem não faltavam efficazes desejos de utilizar as rendas publicas, e de fazer progredir o aug-

Circumspecto em suas acçoens, mereceu do povo o maior acatamento: agradavel á quantos recorriam á sua autoridade em assumptos publicos, ou particulares, nunca se mostrou fastidioso aos pretendentes, nem deixou de ouvi-los com attenção sobeja, além das horas destinadas para as audiencias communs, ou de dia, ou de noite. Expedito nos despachos, providenciava os negocios da Capitania, sem se fazer pezado ás partes, obrigando-as pela demora á mil dissabores. Grangeando-lhe os obsequios, e attençoens repetidas, com que sempre tratou os seus subditos, o amor uni-

mento do Brasil pela sua cultura em todos os ramos de operaçoens commerciaes, esmeradamente diligenciou reanimar no anno de 1772 o trabalho do canhamo, já abandonado, obtendo das Indias de Espanha algumas sementes, que não prosperáram por antigas, ou por defeituosas; mas obtendo outras de uma Nao Franceza aportada no Rio de Janeiro, com cautelosa diligencia remetteu-as para a Ilha de Santa Catharina, onde um seu lavrador, plantando-as na margem do Rio Taboraã, colheu sufficiente semente, que replantada, se inutilizou, pela invasão dos Espanhoes n'aquella Ilha. Como as vistas do Governo Portuguez subsistiam sobr' a propagação d'esse linho nas terras ao Sul, pela Secretaria d'Estado do Ultramar se enviaram no anno de 1782 ao Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza vinte e tres alqueires de semente, cuja sementeira foi distribuida pelos distritos da referida Ilha, e do Rio Grande, onde mandou o mesmo Vice-Rei fundar uma *Feitoria do Linho Canhamo* por conta do Estado: e para a sua subsistencia, ou manutençaõ, se lhe adjudicou uma Estancia de ciar gado, comprehendida em duas leguas de frente, e tres de largo, á Leste do Rio dos Sinos, e junto á ella uma Fazenda de tres leguas de frente, e uma de fundo, na qual existem os Operarios destinados para a preparaçaõ, e trabalhos do mesmo linho.

versal, tambem motiváram no povo a saudade do seu governo, cuja lembrança durará, em quanto existirem os monumentos, (17) em que ficáram gravados o seu nome, e a memoria dos seus beneficios.

Restituído á Corte, occupou a Presidencia do Desembargo do Paço, substituindo-a immediatamente ao Marquez de Lavradio; o cargo de Veador da Serenissima Princeza Viuva D. Maria Francisca Benedicta; a Presidencia do Real Erario, e a Inspeção Geral das Obras publicas. Foi Grão Cruz da Ordem de Santiago, e teve o Titulo de Conde de Figueiró, por Despacho de 17 de Dezembro de 1818.

Das maons de Luiz de Vasconcellos e Souza, recebeu D. Jozé Luiz de Castro, 2.º Conde de Rezende, (18) o Governo da Capitania no dia 9 de Julho de 1790, com a Patente do 5.º Vice-Rei.

O principio do seu commandamento presagiou futuros males à Provincia, pela fatal desgraça d'um incendio violento, que na noite de 20 d'aquelle mez abrazou toda a propriedade, em que o Senado celebrava as Vereanças, e conservava o seu Archivo; por cu-

(17) No Liv. 7. se referiram circunstanciadamente os edificios, e obras publicas, que deveram o seu estabelecimento aos Governadores d'esta Capitania.

(18) Este Titulo, e o Almirantado do Reino, foi dado por ElRei D. Jozé à D. Antonio de Castro, de juro, e herdade, com cinco mil Cruzados de renda, em troco da Capitania dos Ilheos da Bahia, que pertencia aos seus ascendentes, incorporando-a na Coroa em 1761.

jo factó desapareceram quasi todos os Livros, e papeis circunstanciados, desde o começo da Cidade, ficando salvas d'esse consumo por feliz casualidade os que se achavam em poder do Escrivão do mesmo Senado, e do Doutor Juiz de Fóra.

Suas direcções economicas á beneficio da Fazenda Real (19) fizeram coarctar algumas despezas do Erario, suprimindo o *Regimento* chamado *Velho*, cujo Corpo, erado na Cidade, occupava o lugar primeiro entre os do seu guarnecimento, e defenza. Reparou pequenos estragos, que haviam nas Fortalezas da barra, e augmentou a de Santa Cruz, acrescentando-lhe o fogo com 29 peças de artilharia, no nivel da bateria antiga; e na bateria baixa, que denovo levantou na ponta da garganta da barra (por meio da qual passam as embarcações, offerecendo o costado em distancia de 290 braças), assentou 10 bocas, fortificando os lados para o mar, e para dentro da enseada, com 14 canhoens. (20) Pela

(19) Representado com esse pretexto à Corte a desnecessaria subsistencia do Regimento Velho, satisfez a má vontade, que tinha, ao seu Chefe João Rodrigues Sego, por etiquetas particulares, e pouca decorações.

(20) Como em todas, e quaes occasioens, em que há necessidade de serventes ao trabalho de obras mandadas fazer por conta da Fazenda Real, concorre o Povo com os serviços de sua escravaria, tambem n'aquella foi obrigado á mandar quem dêse as achegas aos Officiaes-trabalhadores. Porém, que incommodos não soffreram os Senhores, faltando-lhes os jornaes dos escravos (levados á força) para alimentarem as suas familias, e que damnos, pelas molestias graves das mesmas escravas, ou restituídos quasi mortos á hordoadas! Então praticaram

marinha da Cidade, e seu interior, fez construir varios fortes de fachina, quando o receio dos assaltos inimigos poz em cautella a segurança da Praça; mas cessando a causa do susto, desapareceram todos, e só ficaram para memoria d'elles, os bastoens de Capitão, Tenente, e Alferes, comprados por boas moedas, cujos Postos momentaneos se sumiram com a ausencia de quem os erigiu.

Projectou continuar o Caes por toda *Praia* conhecida pelo nome de *D. Manoel*, e n'esse lugar construir um Dique para vasos pequenos; mas tendo principiado a obra, que em parte se concluiu, obstáram o seu remate algumas implicancias, originadas por desacertos do Engenheiro Joakim Correa, que a dirigia, ou por outros motivos, que se recataram, e ficou sem effeito o projecto, à pesar da perda de muita parte de cantaria já prompta, que se sepultou debaixo do entulho, e enterrou no mar. Outro tanto accoeteceu com o lembrado aterro do Campo de Santa Anna, e da Lampadoza, que não se concluiu, tendo con-

os Officiaes inferiores dos Regimentos, e os de Justiça, outras tantas violencias, que haviam executado em tempo do Conde de Cunha os encarregados de semelhantes diligencias, cumprindo as Ordens do Vice-Rei com demasado excesso, para se utilisarem das lagrimas do Povo, dispençando á uns, porque lhes contribuiam com dadas, e molestando repetidas vezes á outros, porque pouco, ou nada quizeram dar pela escusa dos escravos. Desta narraçãõ se comprehende bem, que não procedeu o mal das providentes, e bem dirigidas Ordens do Vice-Rei, mas dos ambiciosos, e malfazentes executores d'ellas, apadrinhados pela ignorancia dos factos, que não chegaram á presença de quem os devia castigar.

corrido os moradores mais abundantes da Cidade com avultadas quantias de dinheiro (perdidas à titulo de Obras pias), e o Povo, com os serviços dos seus escravos, de que ficaram privados por todo o tempo do trabalho. Mandou cobrir os aqueductos da Carióca, para evitar o desvio das aguas, e impedir a sua corrupção por corpos heterogeneos frequentemente misturados, existindo sem resguardo os canos. Fez substituir por conductores de pedra os antigos de ferro, que, desde a Fonte principal da Carióca, levam pela rua do Cano as aguas, de que se sustenta o Chafariz da *Praça* n'outro tempo denominada *do Carmo*: e sacadas as lages de cobertura d'esse caminho, ficou o meio da rua calçado sobre abobedas (por onde cofrem os canos) permittindo passagem segura à seges, e carros. A rua travessa da Valla, que por providencia do Vice-Rei Conde de Cunha se cobriu toda com grossas lages, principiou a ter igual beneficio, desde o canto da Rua do Piolho, em direitura ao seu desaguento, construindo-se novas abobedas, e calçando-se a sua superficie; mas, estacada a obra pouco adiante da Rua do Ouvidor para a do Rosario, ficou por compor essa parte quasi toda, que por isso he intransitavel de sege, concedendo apenas o trilho mais frequente em tempo seco, ou quando as chuvas não a cobrem; poisque a falta de expedição das aguas nega o passo à individuos calçados.

Levando parte do sustento do Chafariz da mencionada *Praça do Carmo*, fundou outro

no sitio do Quartel do Regimento de Moura (hoje 3.º d'esta Praça), á beneficio do povo habitante nas circunvisinhanças da Misericordia. Estabeleceu a illuminação das ruas, á imitação das de Lisboa, cuja providencia não passou de algumas mais principaes, por faltar o meio de sustenta-la com permanencia. Instituiu uma Conferencia Militar, promovendo o estudo da Tactica Elementar de Infantaria, do methodo de construir, e delinear toda a qualidade de reductos, fortes de Campanha, e outras manobras de natureza semelhante, sem auxilio de Engenheiros, nem dependencia de instrumentos, principalmente mathematicos. Augmentou a Casa de residencia dos Governadores (habitada hoje por S. Magestade, e Sua Augusta Familia), continuando as accommodaçoes do andar superior, como projectára o Vice-Rei precedente Luiz de Vasconcellos, deixando promptos os materiaes precisos. No anno 4.º do seu governo se fabricou a Fragata Princeza do Brasil, que em 1798, unida à Esquadra, comboiou os navios mercantes à Lisboa.

Permittindo ElRei D. João V. no Alvará de 30 de Setembro de 1733, que por justos motivos se mudasse a Igreja Cathedral da antiga, e decadente Casa dedicada à S. Sebastião, ordenou tambem, que conservado-se o Templo, para não se perder com elle a sua memoria, se estabelecesse alli uma Capellania perpetua, e se erigisse finalmente uma Irmandade do mesmo Santo, para zelar, e vigiar sobre o trato da Igreja. Não se cumprindo



por então o Alvará na parte relativa à essa crecção, foi executado pelo Conde, á titulo de sua particular devoção ao Santo Sebastião, poisque renovando o Templo, e reedificando as casas annexas de Sacristia, á custa de esmolas pedidas ao povo, de novo fez erigir a Irmanladê, que pelo Liv. 3 dos mortos da Freguezia da Sé constava durar no anno de 1716, mas não existia. Revivando o Alvará de 24 de Abril de 1801. o estabelecimento do Papel Sellado (de que se fez menção no Liv. 3. Cap. 2. sob a memoria do Governador Pedro de Mello, nota (30)) e mandando (§. 13) usar d'elle em todo o Brasil, principiou o seu gasto, e exercicio em dias do actual Governador, atéque o Alvará de Janeiro de 1804 ó extinguido, augmentando os Direitos ao Papel por entrada, e ao Assucar, na forma do Alvará de 13 de Setembro de 1725, e dando outras providencias. (21) Vigiou o asseio da Cidade, não só fazendo evitar as imundicias pelas rias d'ella, mas pelo interior das cazas, Officiando à Camara em 28 de Junho de 1791, paraque zelasse este artigo da Policia com assiduidade, fazendo ao mesmo tempo observar as Cartas de Officio dos Vice-

(21) O povo do Rio do Janeiro offerecendo voluntariamente á ElRei D. Jozé I. a contribuição de dois emseio por cento nas fazendas entradas na Alfandega, para a reedificação da Cidade de Lisboa, por dez annos, prorogou a mesma contribuição á beneficio da reedificação do Palacio da Ajuda, não só por dez annos, como requeriu a Rainha, mas por todo aquelle tempo que a mesma Senhora julgasse necessario. Termo de 22 de Agosto de 1795 em Camara conjuncta.

Reis d'este Estado sobre um objecto de que tanto depende a saude publica, e a feliz conservação dos habitantes da mesma Cidade. Recolheu-se à Corte com a Patente de Tenente General, e teve a Graça de Grão Cruz da Ordem de Aviz.

Ao Conde de Rezende succedeu D. Fernando José de Portugal, descendente da mui Illustre rama dos Marquezes de Valença, que tendo lido de *Jure aperto* no Desembargo do Paço, e occupado os Lugares de Agravista na Relação do Porto, e na Supplicação de Lisboa, passou d'alij à Governar a Capitania da Bahia, da qual tomou posse á 19 de Abril de 1788, deixando-a em mãos d'um Triunvirato, para receber as redeas do Governo do Rio de Janeiro, e do Bastão de 6.º Vice-Rei em 14 de Outubro de 1801.

Arcontecendo em dias do anno de 1805 que por uma Sociedade de homens dados ao latrocínio se incendiasse a Casa dos Contos, onde a Real Junta da Fazenda tinha o seu assento, á sua mui activa vigilancia, e disposição deveram os Cofres ficar salves, e livres do menor desfalque: arruinada porém a Caza, e sendo por esse motivo renovada, para memoria do mesmo facto mandou a Junta imbutir na parede, em frente da esçada principal, a Inscriptção lapidar seguinte

D. O. M.

Imperando o Muito Alto e Poderoso Senhor

D. João

Principe Regente de Portugal

A. PP. da P.

Sendo Vice-Rei, e Capitão General do
Mar e TerraDo Estado do Brasil o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

D. Fernando Jozé de Portugal

Varão Sabio, Prudente, e Justo,
Amador da Lei, do Rei, da Grey.Se reedificou, e Decorou este Edifício do
Erario Regio, e PublicoHavendo-se arruinado por um Incendio, e pela
diuturnidade do Tempo

CLO. IO. CCCV.

Colleg. Quaestor. Ejusd. Ærar. ad Memor.

Hoc Monum.

P.

No cumprimento mui exacto dos seus deveres em ambos os Governos, soube grangear do Publico aquella boa estimação, amor, e boa fama, de que se fazem dignos os Homens Illustres por nascimento, e muito mais por acçoens proprias, acompanhadas de virtudes pessoas, como as que elle possuia. (22)

(22) Por occasião das criticas, e urgentes necessidades de Portugal na continuacão das circumstancias em que actualmente se achava a Europa, e por execucao da C. R. de 6 de Abril de 1804, e seu cumprimento por este Vice-Rei em Junho do mesmo anno, concorreu

Regressando à Lisboa no anno 1807, teve a Presidencia do Conselho Ultramarino: e n'esta época de tanta tristeza para Portugal foi nomeado Conselheiro d'Estado. Tomado então S. A. R. (hoje Augusto Soberano o Rei) a deliberação de se retirar para o Brasil com a Sua Real Familia, acompanhou-o, e na Bahia, onde aportou primeiro o mesmo Senhor, sustentou os expediente dos negocios publicos.

Chegado novamente ao Rio de Janeiro, e tendo a satisfação de Gozar da confiança do Augusto Monarcha, foi nomeado Ministro Secretario dos Negocios do Brasil, Assistente ao Despacho, Presidente do Real Erario, e n'elle Lugar Tenente Immediato á Real Pessoa, Presidente do Conselho da Fazenda, e da Real Junta do Commercio, Provedor das obras da Caza Real, Encarregado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, Grão Cruz das Ordens de S. Bento de Aviz, da Torre e Espada, e da Hespanhola de Izabel Catholica, Gentil Homem da Real Camara, 1.º Conde de Aguiar, por Despacho de 17 de Dezembro de 1808, e 1.º Marquez no mesmo Titulo por outro Despacho de 17 de Dezembro de 1813. Falleceu a 24 de Janeiro de 1817 com 64 annos, 1 mez, e 19 dias de idade, e jaz na Igreja de São Francisco de Paula.

tambem o povo do Rio de Janeiro com ofertas voluntarias para aquelle fim.

Tom. V

Ll

*D. Marcos de Noronha 8.º Conde dos Arcos ,
e 7.º Vice-Rei.*

Substituiu a D. Fernando Jozé de Portugal, D. Marcos de Noronha, 8.º Conde dos Arcos, removido do Governo do Pará, e Rio Negro, pela nomeação de 15 de Agosto de 1805, (23) que chegando ao lugar do seu destino à 9 de Agosto do anno seguinte (depois de viajar 4 mezes e 4 dias) se empossou do Cargo de 7.º Vice-Rei á 21 do mesmo mez. Foi acerrimo defensor dos Contrabandos, imparcial na administração da Justiça, e pelas boas maneiras, com que se comportou, muito amado do Povo: Governou até o dia 7 de Março de 1808, em que entregou a Jurisdição a S. A. R. Principe Regente. Nomeado em 1810 para substituir ao fallecido Conde da Ponte João de Saldanha da Gama de Mello e Torres, no Governo da Bahia, d'elle se encarregou a 30 de Setembro do mesmo anno, até 26 de Janeiro, de 1818, em que entregando-o ao seu Successor D. Francisco de Assis Mascarenhas, Conde Palma, regressou ao Rio de Janeiro, para occupar o emprego de Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, no qual o nomeára o Decreto de 23 de Dezembro de 1817. He Grão Cruz da Ordem de Aviz, Commendador da nova Ordem de N. S. da Conceição.

(23) Por nomeação de 27 de Dezembro de 1804 de-
vera succeder a D. Fernando Jozé de Portugal D. Pedro
de Almeida Portugal, 3.º Marquez de Alorna: mas obs-
tando-lhe certos motivos politicos a sua partida, foi Go-
vernar a Provincia do Alentejo.

CAPITULO III.

*Do Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho,
das Igrejas Matrizes, que se erigiram
nesta época.*

Nomeado o Padre José Caetano da Silva Coutinho, natural da Villa das Caldas da Rainha, e Bacharel Formado em Canones, para o Arcebispado de Cranganor, (1) teve a Eleição d'esta Diocese á 4 de Novembro de 1805, em que o Confirmou o SS. Padre Pio VII. no anno 1806, e no dia 15 de Março de 1807 recebeu a Sagração na Igreja de S. Domingos de Lisboa por maons do Bispo do Algarve, e Inquisidor Geral D. José Maria de Mello, com assistencia do Bispo

(1) D. Thomás da Incarnaçãõ (Histor. Eccles. Lusit. T. 1. Prolegom. Cap. 2. pag. mi 43.) referiu que Clemente VIII. instituiu em 1601 nova Sé Episcopal na Cidade Angamal, com sugeiçãõ à Metropoli de Goa; e que Paulo V. transferiu no anno de 1605 a Cadeira para Cranganor, a quem do seio de Bengala para Malabar, augmentando-a com a honra de Arcebispado, chamado hoje de Cranganor, e da Serra. Morelli porem (Fasti Novi Orbis. Ordinat. 90. An. 1558 et Ordinat. 195. An. 1600.) disse, que fora creado Bispo de Cranganor, suffraganeo ao Arcebispo de Goa, em 1600: e levado à Arcebispado, sem suffraganeos, em 1607. He situado no Reino de Calecut, e tambem se denomina Igreja de Angamal.

de S. Paulo D. Fr. Miguel da Madre de Deos , e do de S Thomé D. Fr. Custodio de Santa Anna. Surgindo n'este porto à 26 de Abril de 1808 , tomou posse da Diecese em 28 seguinte por seu procurador o Conego Cura nato da Sé Antonio Rodrigues de Miranda , que servia as Varas de Provisor , e Vigario Geral. Foi nomeado Capellão Mór por Carta Regia de 13 de Junho do mesmo anno. Reformou a Casa da sua residencia , e a Capella annexa , levando-a à maior altura. Em conformidade da Bulla " Venerabiles ,, de 15 de Dezembro de 1750 , declarou dispensados os dias Santos , para se poder n'elles trabalhar , à excepção dos prohibidos pela mesma Bulla , e d'outros , que estavam nas circumstancias de se conservarem na observancia antiga. Instituiu na Freguezia de S. João Marcos Dia de preceito , e Santo , o do Orago da Parochia , por Edital de 15 de Julho de 1808. Visitou todo Bispado desde o Norte , até o Continente do Rio Grande ao Sul , por cujas Provincias creou novas Capellas Curadas , Freguezias , e Comarcas Ecclesiasticas.

Foi 1.^a das Freguezias novamente erectas , a de

São João da Lagoa.

Ordenando o Decreto de 13 de Junho de 1808 ao Concelho da Fazenda , que se incorporassem nos proprios da Real Coroa , o Engenho , e Terras sitas na Lagoa de Rodrigo de Freitas , por sua competente avaliação , para o estabelecimento d'uma Fabrica de Polvo-

ra, (1) e todas as mais que fossem precisas para fundiçoens de peças de Artilheria, e canos de espingarda, e realisada a incorporação, em conformidade d'aquelle Decreto, a que se seguiram os Avisos de 2 de Julho, e 6 de Novembro do mesmo anno; teve d'ahi origem o estabelecimento d'uma nova Parochia perpetua com o titulo de S. João da Lagoa, na Capella de N. Sra. da Conceição, que era do mesmo Engenho, e fora construida muito antes do anno de 1732, emquanto se não edificava de novo outra Igreja propria. Por effeito da Consulta da Meza dg Consciencia, e Ordens de 21 de Abril de 1809, e Resolução de 3 de Maio seguinte, foi erecta

(1) O Alvará de 24 de Abril de 1801 §. 14. Authorisou os Governadores, e Capitães Geraes à principiarem o estabelecimento de Fabricas Reaes, em que se manufacturasse Polvora com o salitre do paiz, cuja venda fosse por conta da Real Fazenda. Até o anno 1808 não se cuidou d'essa Casa na Capitania do Rio de Janeiro, nem n'outra do Brasil, que então se erigiu no sitio da Lagoa, por Decreto de 13 de Maio, com privilegio exclusivo para a Real Fazenda. Por C. R. de 22 de Julho de 1811 vende-se d'esta polvora sómente para as Capitancias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Rio Grande de S. Pedro, e Portos da Costa d'Africa; e a Fabrica de Portugal não deve vender polvora senão para os Portos, e Capitancias do Pará, Maranhão, Ceará, Ilhas dos Açores, Madeira, Porto Santo, Ilhas de Cabo Verde, e para o Exército, e Marinha. O Avizo de 19 de Junho de 1809 mandou estabelecer uma Nitreira na Villa de Moura; e em 16 mezes aprromptaram-se 822 arrobas de salitre bruto. Na Commarca de Sabará, Capitania de Minas Geraes, tem crescido notavelmente as Nitreiras artificiaes, cuja producto he ja de centenaes de arrobas.

por Alvarà de 13 do mesmo anno, com os limites desde a Praia do Botafogo, até o sitio da Tojuca, terminando por elle com a Freguezia de Jacarépaguá, e pela praia, com a de S. Jozé da Cidade, de quem se desuniu o territorio. No mesmo dia 13 de Maio de 1809 foi apresentado o Padre Manoel Gomes Pinto para occupar a propriedade da nova Parochia. Comprehende 324 Fôgos, e 1;480 Almas, devendo aliás conter, ao menos, 1:944.

No seu recinto se acham as Capellas 1.^a de N. Sra. da Cabeça, cujo fundador e sua antiguidade se ignora, 2.^a de S. Clemente, construida no caminho para a Lagoa, pelo Thesoureiro Mór d'esta Sé do Rio de Janeiro, e Vigario Geral do Bispado Clemente Martins de Matos, antes de 1702. Foi reedificada, e benzida por faculdade da Provisão de 13 de Abril de 1772 á requerimento do seu administrador Joaquim Pedro Correa dos Reis Arão, conhecido mais facilmente pela antonomasia =Milagre=. 3.^a de N. Sra. da Cópacabana, levantada sobre o mar da Costa do mesmo nome, cujo fundador he desconhecido, constando aliás a sua existencia de annos anteriores ao de 1746. O Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, depois de edificada de novo, e construir ahi casas de romaria, doou-a ao Convento do Carmo por uma Escritura publica, para trata-la com decencia: mas alguns inconvenientes, que sentiu aquella Religião, pela residencia d'alguns de seus individuos no sitio, deram motivo á cessão do posse, e administração da Capella, em 13 de Julho de 1771.

Então commetteu o mesmo Bispo o cuidado do seu trato, da casa dosromeiros, e de seus pertences, ao Seminario de N. Sra. da Lapa, com substituição ao dos Orfaens, a quem doou de novo tudo pela Portaria de 24 de Maio de 1773, registrada no Liv. 2.º das Ordens Episcopaes fl. 197. 4.ª de N. Sra. da Conceição fundada por Manoel Antunes Suzano em sua Jacra sita á margem do seio de Botafogo, caminho da Praia Vermelha, com Provisão de 11 de Junho de 1751.

Farta de bellissimas, e puras aguas, de que se fórma o grande Rio da Cabeça, e outros menores, cujos despejos recolhe a notavel, e piscosa Lagoa já mencionada, he seu territorio repartido em Jacras, sitios, e Fazendas cultivadas de café, nanazes, diferentes arvores de espinho, e productivas d'outras frutas, todas saborosissimas, além de legumes varios. Junto à Casa, ou Fabrica da Polvora se fundou um Jardim, onde felizmente nutrem as arvores, e sementes exoticas. V. Liv. 7.º Cap. 6. nota (26).

S. Bom Jesus do Monte de Paquatá.

Na Ilha de Paquatá comprida meia legoa N. S., que fora dada, em parte, à Ignacio de Bulhoens por Sesmaria de 10 de Setembro de 1565, e n'outra metade, à Fernão Baldez por titulo semelhante de 11 de Novembro de 1566, existia uma Capella dedicada à S. Roque pelo Padre Vanoel Antunes

Espinha, que a fundára com Provisão de 29 de Dezembro de 1697 passada em Lisboa por faculdade do Bispo D. Jozé de Barros de Alarcam, e fora benzida a 24 de Novembro do anno seguinte para entrar em uso. Como distasse mais de duas, à tres legoas de mar, da Parochia de Magépe (então creada no curto Templo da Piedade Velha), à quem pertencia, para facilitar ao Povo alli morador o recurso dos Santos Sacramentos, concedeu-lhe o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe o privilegio de Pia Baptismal, e o de conservar a Extrema-Unção, em Visita de 17 de Novembro de 1728: e D. Fr. Antonio do Desterro, augmentando-lhe aquellas graças, permitiu-lhe tambem conservar perpetuamente o SS. Sacramento da Eucharistia em Sacratio, creando-a Capella Curada, de que foi 1.º Capellão o Padre Antonio Ramos de Macedo, provido a 26 de Fevereiro de 1761.

Erigindo Manoel Cardozo Ramos outra Capella na mesma Ilha sob a dedicação do Senhor Bom Jesus do Monte, e constituindo-lhe patrimonio em 20 braças de terra de testada com 72 de fundo, em que estavam levantadas algumas casas, por Escriitura de doação celebrada à 29 de Novembro de 1755; se originou d'ahi, que o Povo, apeteendo ver creada n'esse lugar uma Parochia em proveito seu, a requeresse estabelecida na Capella de novo fundada, para o que doou o mesmo Ramos outra porção de terras com todas as de mais propriedades antecedentemente construidas, por Escriitura de 13 de Junho de

1769. (1) Conhecida por tanto a justa causa; que abonava a supplica dos moradores da Ilha, deliberou o sobredito Bispo D. Fr. Antonio do Desterro erigir a pretendida Freguezia, como erigiu, por Edital de 21 de Junho de 1769, em virtude das Provisoes de 13 de Novembro de 1759, expedida pelo Conselho Ultramarino, e de 14 de Dezembro do mesmo anno, enviada pelo Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, que permittiram aos Bispos dividir as Igrejas Parochiaes, ainda que fossem Colladas, e crear outras novas, principalmente nos Sertoens.

Não repugnou o Vigario da Matriz de Magépe ao córte do seu territorio, por conhecer a necessidade, que havia d'essa providencia em beneficio de tantas almas assás alongadas da sua vista, e cuidado: mas o Vigario da Matriz de S. Gonçalo, Padre Bento Jozé Caetano Barrozo Pereira, pouco satisfeito pela diminuição das Ilhas Jerobaibas, e de Itad-

(1) Em testamento, com que falleceu o fundador da Capella, foi declarado, que tendo elle comprado a Pedro João 40 braças de terra de testada com os fundos competentes, livres de foro, e qualquer outra penção, em parte d'ellas fizera algumas moradas de Casas, e outra porção se achava occupada por certos foreiros: Que parte d'essas Casas, sitas na estrada para S. Roque da banda do mar, dava em patrimonio á Capella, e ratificava a doação anterior das outras, e das terras, em que foram fundadas da estrada para o mar, e misticas á mesma Capella. Como pela Escriptura de 13 de Junho havia o sobredito Ramos doado outra porção de terras, e casas para o Sertaõ, quando se verificou a erecção da Freguezia; não persistindo esta, se distractou a Escriptura por Despacho do Bispo que a fundára,

ca, adjudicadas á parochiação da nova Fre-
guezia, e não podendo claramente contraria-
la, por haver (em Janeiro de 1761) assinado
um Termo, em que se obrigava à não renúo
qualquer divisão da Igreja, mandada fazer &
todo o tempo por S. Magestade; (2) por in-

(2) No Liv. do Registr. das Ordens Reg. fl. 216
conservado na Secretaria d'este Bispo do Rio de Ja-
neiro, se vê o Registro d'uma Certidão do Secretario da
Meza da Consciencia, e Ordens, passada em 12 de Ou-
tubro de 1754, por que consta Haver S. Magestade Re-
solvido a 18 de Agosto do mesmo anno, a Consulta do
Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens de 8 de
Julho antecedente, Sendo Servido Ordenar, que os pro-
vizimentos das Igrejas, mandadas pôr em Concurso, se
fizessem com a clausula, de se poderem dividir, quando
se julgasse necessario, sem que as providas o podessem
impedir; e que estes fariam Termo na Secretaria da Or-
dem de Christo, antes de se lhes expedir a sua Carta
de apresentação, de não se opporem à divisão das ditas
Igrejas, que se julgasse necessaria. Nesta conformidade
foi lavrado o Termo que o sobredito Vigario assinou
(no Liv. 3 d'ellas), e assim se lhe declarou na Provisão
de Confirmação da Igreja. D'então, em diante, ficou
em pratica assignarem os Parocos de novo providos Termo
semelhante de estar por toda, e qualquer divisão, que
para o futuro se faça de suas Igrejas, como se vê dos
competentes Livros. A mesma pratica se observa na Ar-
chiepiscopo da Bahia, segundo a Informaçõ do Arcebispo
D. Fr. Jozê de Santa Escolastica, dada ao Tribunal da
Meza da Consciencia, e Ordens, sobre a supplica da
Camara da Villa de Santo Amaro das Grotas, na Com-
marca de Sergipe d'El Rei, para se dividir a Freguezia
de S. Gonçalo da Pó do Banco; e semelhantemente fez
aquella o R. Bispo de Marianne D. Fr. Manoel da Cruz,
com elle assignou na Conta de 26 de Novembro de 1753
sobre o conteúdo na Provisão do Tribunal da M. C. O.
& respeito dos Curatos desunidos das Parochias sem Au-
toridade Regia, e sem as formalidades de Direito. Não
obstante ser patente aquella Ordem Regia, que nem ca;

terposta pessoa de Manoel Ramos de Azevedo, e d'outros semelhantes, que figuráram, sustentou rigorosa resistencia àquella parte do territorio dividido, até conseguir, em 1770, pela Meza da Coroa o Acordão, que mandou restituir à Freguezia de S. Gonçalo os moradores das Jerobaihas, *por não dever subsistir a nova Parochia.* Em consequencia da mesma Resolução, ou Acordão appareceu em Juizo no anno seguinte uma porção de moradores habitantes na ponta da Ilha, em que está a Capella de S. Roque, requerendo a sua restituição à Freguezia de Magépe, pelos mesmos fundamentos tomados á favor dos habitantes das Jerobaihas, e Itaóca, com a bendição de se conservar a posse de ter alli Sacrário, Pia baptismal, e um Capellão Curado: e assim obtiveram no 2.º Accordão, á que se seguiram mais tres, pela repugnancia do Diecesano em cumprir o 2.º, e ultimamente o Assento

RR. Bispos, nem os Parocos podiam ignora-la, pouco a pouco foi caindo em desuso; de cujo defeito tiveram principio as repugnancias d'alguns Parocos quando se fez preciso dividir-lhes os territorios para se criarem n'elles novas Parochias em beneficio de numerozo Povo, que pelas longitudes, asperezas de caminhos, &c. requereram a providencia de novas Igrejas Matrizes, onde commodamente pudesse ver, e ser visto pelo seu Pastor, satisfazer os deveres Catholicos, e procurar os Santos Sacramentos em suas necessidades. Nestas circumstancias para que se não duvidasse mais da cessão dos territorios para se crearem novas Parochias, suscitou o Tribunal da M. C. O. do Brasil aquella Ordem, mandando declarar nas Cartas de Apresentaçõ de taes Beneficios a clausula sobredita, em conformidade da Resolução Regia citada.

do Desembargo tomado no dia 21 de Julho de 1771. (3)

(3) Cinco foram os fundamentos d'aquelles Acor-
daons: 1.º a incompetencia do Diecesano de poder à
seu arbitrio erigir Parochias, sem authoridade do Padroeiro:
2.º a falta de consentimento da maior parte dos pa-
rochianos: 3.º a falta de justa causa para a desmembra-
ção: 4.º a falta de consentimento, e vontade dos Paro-
cos: 5.º e ultimo, a falta de assenso do Padroeiro. Note-
se porem, que o 1.º fundamento não podia subsistir,
à vista das Provisoes de 13 de Novembro, e de 14 de
Dezembro de 1759, já referidas: Que o 2.º nenhum vi-
gor tinha, por não lembrar á Doutor algum Canonista
esse requisito, que apontou Manoel Alvares Ferreira no
Traet. Novor. Oper aedificationib. Liv. 1. Discurs. 5.
n. 39.: mas no caso de ser necessario ao menos, a maior
parte dos parochianos, bastava constar por um documen-
to a fl. 17 dos Autos, que os descontentes chegavam à
penas ao numero de 43, e pela informaçã do Bispo,
appensa aos mesmos Autos, constava o todo dos habi-
tantes da Ilha de 1:000 almas de Comunhaõ: Que o 3.º
foi inteiramente insustentavel, sendo notoria, e bem vi-
sivel a distancia de 3 à 4 legoas de mar, que medeiam
entre a Ilha, e a Matriz de Magepe, cujo motivo só era
muito sufficiente, para se crear a nova Parochia em ben-
ficio dos moradores da Ilha, que sem incommodo nota-
vel não podiam recórrer á Matriz, accontecendo por isso
morrerem muitos sem Sacramentos. D'onde quer que pro-
venha grande difficuldade ao povo em receber os Santos
Sacramentos, se considera haver causa justa para se eri-
gir nova Parochia, prescindindo da distancia do lugar:
n'esta consideraçã disse o Conc. de Treto Sess. 21 de
de Reform. Cap. 4. = In iis vero, in quibus ob locorum
distantiam, sive difficultatem parochiani sine magno in-
commodo ad percipienda Sacramenta, et divina officia
audienda accedere non possunt, novas parochias, etiam
invictis Rectoribus... constituere possint. = Para provar,
que os Parochianos não podem procurar a Matriz sem in-
commodo grande, não he preciso, que alguma vez te-
nham finalizado sem Sacramentos " sed satis est (como
observou Fagnano ao Cap. Ad audientiam 3. De Eccl'es.

Aggregada de novo a Ilha Paquetá à Freguezia de Magépe, por não existir a que ali fora creada, pertenden o Padre Joakim Jozé da Silva ser Paroco d'ella; e conseguindo ser Apresentado, com o falso pretexto de ter sido novamente erecta a Parochial Igreja da Ilha de Paquetá, dimittiu a Vigararia de S. Barnabé, que occupava, cuja dimissão se lhe aceitou pelo Real Avizo de 19 de Junho de 1806; segundo consta da Provisão de 15

aedificand. num. 17.) ad validitatem erectionis, ut imminet periculum, ne sic decedant; neque hujusmodi eventus est expectandus, quin potius praeveniendum, ne contingat, cuius satius sit occurrere in tempore, quam post exitum vindicare, seu post vulnere causam remedium quaerere. „ D'este sentimento foi tambem a Sagrada Congregação, referida pelo mesmo Fagnano. Sobre o 4.º fundamento seria bastante ler o sobrecitado Concilio, para não hesitar á esse respeito: mas, além do que alli se vê disposto, e ordenado, existiam já, ao tempo da questão, as Provisões á cima apontadas, e a Resolução da Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, publicada por um Edital, cujos documentos não podiam ser ignorados, nem conservar-se em segredo, servindo elles de soccorro ao Bispo, para d'efensa do seu procedimento, e de subsidio aos Juizes da Meza da Coroa, para julgarem a causa, *secundum jus*: porem, despresado tudo que patrocinava a subsistencia da nova Freguezia, foi de necessidade que ella desaparecesse, tendo-a parochiado dous Sacerdotes; 1.º o Padre Jozé da Silva Furtado, com Provisão de 26 de Junho de 1769; e o 2.º o Padre João de Araujo de Macedo, com Provisão de 22 de Novembro de 1770. Sobre o 5.º e ultimo fundamento, será tambem bastante dizer, que tendo o Prodroeiro (o Soberano Grao Mestre da Ordem de Christo) feito expedir por seus Tribunaes as duas Provisões citadas á cima, permittido o facto, das divisões das Igrejas, ainda as actualmente Colladas, por ellas mesmo prestou o seu assenso, l'Independente de outra formalidade.

de Julho do mesmo anno, expedida pela Meza da Consciencia, e Ordens, que mandou pôr à Concurso a supposta Parochia: mas, não se realisando essa graça pela causa referida de não existir a Freguezia de Paquatá, continuou a Ilha na sua qualidade antiga, e o Paroço Apresentado ficou na posse do beneficio que occupava.

N'este estado permanecia o territorio de Paquatá até requererem de novo os seus moradores à S. M. que se servisse de attender as circumstancias, mandando crear alli nova Parochia; e tendo o R. Bispo informado sobre a supplica, por Aviso de 13 de Janeiro de 1809, Consultou a Meza da Consciencia, e Ordens este negocio em 24 de Janeiro de 1810. Por Decreto de 4 de Agosto do mesmo foi Apresentado n'esta nova Igreja Parochial do Senhor Bom Jesus do Monte o Padre Manoel Teixeira de Campos.

Consta a nova Parochia de abundantes Fôgos, e à proporção d'elles he o numero de Almas. No seu districto tem a sobredita Capella de S. Roque.

N. S. da Conceição de Piratinim.

A' requerimento dos habitantes do Capão Grande de Piratinim, districto assás longo da Freguezia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, se desuniu essa parte de terreno, para dar espaço sufficiente á nova Parochia de N. S. da Conceição de Piratinim, em conformidade da Real Resolução de 3 d'Abril de 1810 à

Consulta da Mesa da Consciencia, e Ordens de 21 de Fevereiro do mesmo anno. He d'ella 1.º Parocho proprio o Padre Jacinto Jozé Pinto Moreira, por Apresentação de 5 d'Abril do mesmo anno, que tambem occupa a Vara da nova Commarca ali creada em 30 de Novembro de 1815, cuja Jurisdicção abrange as novas Freguezias da Lagoa do Jaguarão, denominada hoje do Espirito Santo do Arroio Grande, e da Conceição de Cangúçu. Contava o total de 3:673 almas no anno 1814.

Santa Anna de Pirahy.

Com Provisão de 21 de Fevereiro de 1772 levantaram os moradores vizinhos do Rio, e sitio Pirahy, em terras da Fazenda de Domingos Alvares Lousada, pertencente ao Districto da Freguezia de S. João Marcos, uma Capella sobre madeiras, que benzida pelo Doutor Visitador João Pinto Rodrigues em 27 de Outubro de 1776, principiou a gozar da prerogativa de Curada, por distar 8 legoas da Matriz, mediando caminhos pessimos, e passagens de rios volumosos, cujos embarços dificultavam o prompto recurso dos Sacramentos à Matriz. Sem patrimonio subsistiu desde a sua fundação, até que lhe foi construido em 100 braças de terra, e julgado à 23 de Março de 1799 para continuar independente de Provisões annuaes, à que era obrigada na qualidade de simples Oratorio. N'esse estado se conservava, quando o R. Bispo a Visitou em Outubro de 1811: e então, iustada

o mesmo Prelado pelo requerimento de mais de 3:000 almas, de que constava o numero de Applicados, e pela representação dos Parocos de S. João Marcos, e da Villa de Rezende, foi obrigado à crear alli uma nova Freguezia por Provisão de 15 do mesmo mez, e anno dito, dando-lhe os limites declarados na mesma Provisão, e que se diminuiam dos das Freguezias das Villas de Rezende, e de S. João do Principe; e nomeando o Padre Jozé Theodozio de Souza para seu Paroco privativo.

Pendendo porem alguns embaraços sobre essa creação nova, por Consulta da Mesa da Consciencia, e Ordens, de 18 de Junho de 1817, e Resolução Regia de 19 de Agosto do mesmo anno, foi Approvada, e Confirmada, por Alvarà de 17 de Outubro immediato; e por Decreto de 21 de Agosto de 1818 conferiu Sua Magestade o novo Beneficio Parochial ao sobredito Padre, passando-se-lhe Carta de Apresentação em 8 de Fevereiro de 1820: cujo provimento fez cessar o novo Concurso, mandado realisar pela Resolução referida, em consequencia da nullidade, a que o mesmo R. Bispo havia procedido de motu proprio, pondo incurialmente a Concurso a nova Parochia, sem lhe preceder a approvação d'ella por S. Magestade, infringindo por esse modo os direitos do mesmo Soberano, e os do Grão Mestrado das Ordens, e sem positiva Ordem do competente, e privativo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens para esse effeito.

Em seu territorio se cultivam os mesmos generos, que produz o da Freguezia Mãe de S. João Marcos, cuja narração se verá no Cap. 4. onde ficaram declarados tambem os Rios, que banham, e fertilizam igualmente as terras desta Parochia nova.

S. Sebastião dos Campos Goaitacazes.

Havendo Sebastião Rebello fundado álem de 1710, em Fazenda propria, mas distante notavelmente da Matriz de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, à que pertencia, uma Capella sob o titulo de S. Sebastião, por beneficio da sua familia; d'ella se aproveitaram os circunvisinhos para satisfazer os preceitos annuaes da Igreja: e como, depois de fallecido seu fundador, sentiu o Templo grande decadencia, foi renovado por aquelles interessados na sua subsistencia, correndo os annos mais, ou menos de 1753, e sustentado em diante, á pesar de ter patrimonio constituido pelo mesmo Rebello em certa porção de terra, e algumas cabeças de gado, tanto vacum, como cavallar, cujo fundo augmentaram outros fieis devotos do Santo Titular. Porque, além da notavel distancia da Parochia de S. Gonçalo (á qual se adjudicou a Capella em 1763 pela nova criação da Freguezia) concorriam o transito de Lagoas, e muitos passos intransitaveis de todo na estação invernosa, privando muitas vezes aquelle povo de cumprir os deveres de Christão, e difficultando-lhe n'outras o recurso dos Santos

Sacramentos nos tempos da sua necessidade extrema; supplicáram os sobreditos moradores a piedosa, e incomparavel Attenção de S. Magestade, paraque, movido dos motivos ponderados, e tão urgentes, como dignos da Sua Paternal Providencia, Fosse Servido crear a sobrelita Capella em Freguezia perpetua. Annuído o requerimento, se desligou da Matriz de S. Gonçalo essa parte de territorio, em que foi estabelccida a nova Parochia de S. Sebastião, por Alvará de 5 de Fevereiro de 1811, em conformidade do qual se seguiu o Edital de 24 de Abril immediato, declarando os limites da sua competencia: mas essa divisão foi alterada espontaneamente, e sem Conselho e Consenso do Senhor Grão Mestre da Ordem de Christo, contra as Bullas Apostolicas, e o Alvará de 11 de Outubro de 1786. §. 10, pelo R. Bispo na Provisão de Setembro de 1812, expedida em Visita actual das Freguezias mencionadas.

He 1.º Paroco proprio o Padre João Rodrigues de Aguiar.

Contem esta nova Parochia 480 Fògos, e 2:800 Almas no todo, devendo, quando menos, contar 2:940. Ao seu districto ficou sujeita a Capella de N. S. da Conceição, que he fundada na Fazenda dos Padres Benedictinos.

As producçoens do seu territorio sam as mesmas, que as do dos Campos Goitacazes.

S. Francisco de Paula de Pelotas.

Creada a nova Parochia de N. Sra. da Conceição de Piratinim, que referi á cima, requereram no mesmo anno de 1810 os moradores da parte Septentrional do Sangradouro de Mirim, districto da Freguezia de S. Pedro, outra providencia semelhante, expondo a necessidade, que desde o anno de 1784 havia d'essa divisão, como retonhecera o Paroco então existente Padre Pedro Fernandes de Mesquita, a quem pareceu difficil administrar o o pasto espirital ao numero avultado de ovelhas espalhadas pela extenção de mais de 1:200 legoas: Que para o mencionado sitio haviam concorrido desde aquelle anno, e ahi habitavam além de 150 familias, as mais abastadas, da Fronteira, onde existiam consideraveis fabricas de carnes salgadas, em cujo trabalho occupava cada uma mais de 100 pessoas, à excepção das empregadas no costeiro dos gados, e no exercicio da lavoura: Que o lugar do Sangradouro distava 10 legoas da Freguezia, tendo de permeio o Rio, ou Lagoa de Mirim, caudelosa, e suas margens alagadiças na extensão de mais de duas legoas: o que tudo motivava graves, e notaveis incommodos, prejuizo, e atrazo no Commercio: quando no tempo da Quaresma, que he a estação propria de fabricar as carnes salgadas, deviam concorrer à Matriz. Para evitar pois os referidos inconvenientes, supplicaram à S. M., que se dignasse attende-los, mandando erigir nova Parochia no sitio chamado Capão

Na ii



do Leão, que he na Costa da Lagoa d'os Patos, onde se achu a Fazenda denominada Pelotas; e se erigiu na Capella de S: Francisco de Paula, que era filial da Freguezia de N. Sra. da Oliveira da Serra da Vacaria. (1) Erecta a supplicada Freguezia, foi seu 1.º Paroco o Padre Feliciano Joakim da Costa Pereira.

Espirito Santo do Arroio Grande, e N. Sra. da Conceição do Cangussu.

Ao mesmo tempo que os habitantes da parte Septentrional requereram a criação de nova Parochia, recorreram os moradores do Sul do Arroio Grande, distantes 20, 30, e mais legoas da Matriz de S. Pedro (cuja Campanha vasta occuparam os Portuguezes na guerra de 1801), pedindo tambem, que no lugar da Fazenda de Manoel Jeronimo houvesse outra Parochia: e finalmente os habitantes Applicados da Capella de N. Sra. da Conceição de Cangussu, cujo Templo de pedra e cal, gozava da prerogativa de Capella Curada por providencia do R. Visitador Bento Cortez de Toledo, em Provisão de 1 de Janeiro de 1800, e se achava cercado de mais de cincoenta moradas de casas, construidas todas de pedra e cal, supplicáram outra graça semelhante. Attendidas as causas justas, e verdadeiras, que se fizerão ver por documentos, e precedendo as Informaçoes ne-

(1) V. Cap. I a memoria d'essa Freguezia.

cessarias, foram Consultadas as referidas supplicas em 17 de Janeiro de 1812, e tendo à seu favor a Resolução Regia de 31 do mesmo mez, e anno, se erigiu a Parochia no Arroio Grande com o titulo do Espirito Santo, e a de Cangussù, conservando por seu Orago a mesma Mãe de Deos, sob o seu especioso Titulo da Conceição.

N. Sra. da Lapa.

Em sitio junto á embocadura d'uma ribeira, no fundo d'uma pequena ensejada no districto do Ribeirão, havia levantado Manoel de Vargas Rodrigues a Capella de N. Sra. da Lapa com Provisão Episcopal de 13 de Setembro de 1763, que os moradores do mesmo lugar, interessados na sua permanencia, reedificaram, fazendo construir de pedra, e cal as paredes, e dando-lhe, livres da grossura d'ellas, a extensão de 125 palmos desde a porta principal até a Capella mór, com a largura, e altura de preceito, em que se accomodáram tres altares. Concluida essa obra, e benzido o Templo no dia 2 de Fevereiro de 1806, como pela distancia de duas legoas ao Sul da Matriz, e muito incômmodo do Povo em recorrer à ella, tendo de mais a difficuldade na passagem de mar por bahias desabridas, cujo transito he sempre de muito risco, e na administração do pasto espiritual sentia o Paroco os mesmos obices; por esses motivos, á instancia d'aquella porção de Fieis Catholicos, por Provisão do Cabido, Sede

Vacante, de 24 de Janeiro de 1807 foi a sobredita Capella elevada à Curato.

Para que se effectuasse melhor a pretensão do Povo não hesitou o Paroco (então actual) Padre Francisco das Chagas eeder todos os emolumentos parochiaes, que por qualquer via lhe podessem pertencer, ao Sacerdote seu Coadjutor, alli residente, à cuidado de quem ficassem os officios pastoraes, em quanto a mesma Capella não se erigisse em Freguezia nova, como premeditava o Povo que se realisasse. Segurando esta cessão, e perpetuando-a, celebrou o mesmo Paroco a Escriitura de 12 de Setembro de 1803, lavrada na Villa de N. Sra. do Desterro pelo Tabelião Francisco Borges de Castro, declarando o territorio, por onde se havia de dividir a nova Parochia, com a da Villa, como se vê. “ Que lançada uma linha recta de Oeste para Leste, da ponta de Caiacanga-mirim ao pontal do mar grosso em frente da Ilha do Campexe, abraçaria da casa de Venancio Martins, inclusive, para o Norte, todos os moradores do Rio do Tavares, os quaes ficariam pertencendo à Freguezia do Desterro; e todos os moradores de Caiacanga-mirim, estrada do Ribeirão, e os mais povoadores, ou já estabelecidos, ou que se hovessem de estabelecer desde a linha divisoria para o Sul, pertenceriam à nova Parochia da Lapão.

Com os documentos referidos recorreram os moradores do districto do Ribeirão ao Throno, para que se verificasse a creção da nova Parochia, como conseguiram (por effeito da

Consulta de 9 de Dezembro de 1808, e Resolução Regia de 19 de Janeiro de 1809, expedindo-se o Alvará de Ereccão em data de 11 de Julho do mesmo anno), a qual vulgarmente se conhece com o nome = Freguezia da Lapa do Ribeirão = e assim foi declarado na referida Consulta. (1)

Seu actual Paroco Encommendado he o Padre Francisco Xavier de Andrade e Almada, à favor de quem supplicaram os Freguezes á S. Magestade, em meio do anno 1820, a Collação da Igreja, poisque desde o seu erezimento em Parochia, até então, se conservava com a natureza de amovivel, contra a providencia da Carta Regia de 11 de Novembro de 1797, que extranhando a subsistencia das Parochias permanentes sem Parocos Collados, em conformidade da Disciplina geral da Igreja, Ordenou, se poze-se a concurso para o seu provimento, e fossem Propostas pela Mesa da Consciencia, e Ordens, na fórma estabelecida em repetidas Ordens Regias, como tem sido os Alvarás de Faculda-

(1) Bem que as Igrejas Parochiaes do Bispado do Rio de Janeiro tenham todas a Congrua de duzentos mil reis pelo Alvará de 9 de Novembro de 1749; nas circumstancias actuaes, em que foi erecta esta Freguezia, se lhe Consultou a Congrua de cem mil reis, ficando os moradores obrigados ao pagamento das conhecencias, na forma da Constituição do Arcebispado da Bahia, além dos mais benezes costumados; e outro sim, que se concedesse à mesma nova Igreja Parochial um espaço de terra de cem braças de frente, e outro tanto de fundo, que servisse de Passal, com a natureza de bens da Ordem de Christo, e as não podessem os Parocos alienar.

des, expedidos aos Bispos, e em Sé Vaga, aos Cabidos. Ao tempo daquella supplica que, por Avizo do Secretario d'Estado dos Negocios do Brasil datado à 28 de Julho de 1803, se mandou Consultar, constava de 1:372 almas o districto do Ribeirão, onde haviam já estabelecidas duas Campanhias de Milicias, uma à pé, e outra à cavallo, e uma semelhante de Ordenanças. O paiz abunda de mantimentos proprios d'elle, e de pescado.

N. Sra. da Gloria da Aldea de Valença.

Costumados os Indios Coroados, indigenas do Sertão entre os Rios Pará-iba, e Preto, além da Serra dos Orgãos, à infestar com diarios insultos os Territorios das Freguezias da Sacra Familia, Conceição do Alferes, e Conceição da Pará-iba Velha, cujos males necessitavam de reparo, para socego dos habitantes d'esses districtos, e utilidade Commum de suas lavouras; por Ordem do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza passou, em 1789, Ignacio de Souza Warnek, Capitão que era de Ordenanças de termo do Alferes, e hoje Clerigo Secular, à rebate-los nas suas proprias Aldeas. Conseguindo-se então algum desvio dos damnos, e o meio de communicar com segurança a mesma Indiada, procedeu d'ahi, que recommendando a Ordem Regia de 7 de Março de 1800 (entre outros artigos) a civilisação d'aquelle Povo, como principal objecto para os atrahir, incumbiu o mesmo Vice-Rei essa diligencia, em 1801, a Jozé Rodri-

gues da Cruz, por assàs habil, e muito respeitado da Nação, que diariamente recebia de suas maons grandes beneficios, em dadivas frequentes dos effeitos de suas lavouras (pois possuia n'aquella visinhança a grande Fazenda denominada o *Pão Grande*, e outras porções avultadas de terras) além de ferramentas differentes para os seus usos. Dos desvelos pois de Jozé Rodrigues, e sua actividade, unido o zelo particular de Warnek, em angariar, e cultivar a turba bravia de individuos criados à Lei da Natureza, tudo cooperou para o desejado fructo, que era chamar ao gremio da Igreja tantas almas perdidas, e aggregar ao Estado tão numeroso povo, lançando-se mão das terras por elle occupadas sem o menor beneficio da lavoura. N'estas circumstancias foi preciso, que, em conformidade da referida Ordem, ou Real Aviso, se destinasse um Sacerdote idoneo para instruir os Indios neophitos na Santa Religião, e administrar-lhes os devidos Sacramentos, como executou o Vice-Rei D. Fernando Jozé de Portugal, nomeando no Cargo de Capellão Curado, com a Congrua annual de 150:000 reis pela Portaria de 5 de Fevereiro de 1803, o Padre Manoel Gomes Leal, que tendo parochiado a Igreja de Sacra Familia, por Encomenda, havia acompanhado as expedições antecedentes contra os mesmos Indios, e feito alli serviços muito uteis à Igreja, e ao Estado.

A' vista d'aquella nomeação, conferiu o R. Bispo D. Jozé Joakim Justiniano por Des-
Tom. V. Oo

pachá de 2 de Março do anno sobredito, a que se seguiu a Portaria de 3 immediato, a Jurisdicção necessaria ao mesmo Capellão para construir, edificar, ou levantar Altar em sitio conveniente, benzer a Capella, ou Igreja, que erigisse, precedendo-lhe Faculdade Regia, para administrar todos os Sacramentos aos Indios, sem excepção do de Matrimonio, e finalmente de construir, e benzer cemiterio.

Com o titulo "Aldea de N. Sra. da Gloria de Valença", (em obzequio ao Vice-Rei actual, descendente da Illustrissima Familia de Valença) se creou a nova Povação, para cujo augmento tem concorrido muitos Colonos; e segundo a noticia, que tive do mesmo Padre Capellão, contavam-se, na Quaresma de 1814, 119 Fôgos, com 688 individuos adultos, vindo o total das Almas à ser muito mais de 700, sem entrar n'esse numero os Indios aldeados: presentemente numera mais de mil povoadores Portuguezes.

A' requerimento do mesmo Capellão, por Consulta da Mesa da Mesa da Consciencia e Ordens, e Resolução de 16 de Agosto de 1810, concedeu-lhe a Provisão de 23 de Janeiro de 1812, a faculdade competente para se levantar alli um Templo á N. Sra. da Gloria, onde com decencia, e mais respeito se celebrassem os Officios Divinos, e fossem administrados os Santos Sacramentos Visitando esse lugar o R. Bispo D. Jozé Caetano, e conhecendo a necessidade de uma Freguezia, em beneficio dos novos Colonos (não Indios), dependentes dos Parocos respectivos de Sacra Familia,

Conceição do Alferes, e Conceição da Pará-iba Velha, cujas Matrizes distam enormemente da situação de Valença; deliberou crear uma nova Parochialidade, que ao mesmo tempo servisse de promover o augmento da população em terreno assás habil para todo, e qualquer genero de cultura: e pela Provisão de 15 de Agosto de 1813, dada n'aquella Aldea, assinalou-lhe os limites desde o Rio Pará-iba, até o Rio Preto, e desde a nova Freguezia de Santa Anna de Pirahy) que havia creado no anno antecedente, como fica referido), até a de N. Sra. da Conceição de S. Pedro e S. Paulo da Pará-iba Velha.

Para dirigir, e servir a nova Parochia, foi nomeado o mesmo Capellão Curado por aquella Provisão de 15 de Agosto, com a qual requereu á S. M. a sua Confirmação: e tendo, por Avizo de 15 de Dezembro de 1813, informado o R. Bispo em 31 Janeiro do anno seguinte à favor da perpetuidade da Igreja, e do provimento d'ella no seu Capellão actual, outro Aviso de 21 de Março do mesmo anno, foi mandado o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens Consultar esse negocio, que a Real Resolução de 19 de Agosto de 1817 confirmou, e authorisou, dando à Parochialidade antiga a natureza de Beneficio Collativo, e perpetuo. Foi 1.^a Proposta para Paroco proprio em 1809, o Padre Joakim Claudio de Mendonça, por haver fallecido quem fundara tão util povoação, e com ella promovera tambem a creação da Parochia.

S. Jozè da Serra.

Contendo a Freguezia de N. Sra. da Piedade de Anhum-mirim numeroso povo em seu districto sobre a Serra dos Orgãos, onde se achão differentes Fazendas bem estabelecidas, e assás cultivadas, cuja parochiação era difficil ao Paroco, e igualmente sensivel a sua falta aos parochianos, que por não poderem recorrer à Matriz, sem trabalho, e muito incommodo, se valiam dos socorros espirituaes, administrados nas dispersas Capellas do continente, das quaes viviam mui distantes os novos Colonos domiciliados no territorio do Rio Preto; foi necessario providenciar esses inconvenientes em beneficio de tantas almas, como providenciou o actual Ordinario em Visita de 20 de Setembro de 1813, à requerimento dos moradores da Serra do Sumidouro, desunindo o longo terreno parochial sobre a Serra, à que ajuntou parte do de Magépe, para crear no districto do Rio Preto um Curato, D'elle foi encarregado o Padre Manoel Moreira de Souza Firmo, cujo Sacerdote principiou a exercer as funcçoens parochiaes em um Oratorio alli levantado, por não haver Capella alguma no mesmo sitio, e serem as quatro subsistentes no termo á cima da sobredita Serra mui remotas, e situadas em lugares não só menos aptos, porem apartados do centro do Curato, (1) que por immediata

(1) Na memoria da Freguezia de Anhum-mirim ficaram notadas as Capellas subsistentes sobre a Serra,

Resolução de 25 de Novembro de 1815 foi elevado á Categoria de Parochia confirmada com o titulo de *S. Jssé da Serra*. Sobre outras circumstancias relativas á esta nova Freguezia, veja-se no Liv. 3. Cap. 3. a descripção da Igreja Matriz de N. Sra. da Piedade de Anhum-mirim, de que foi desunida.

N. Sra. da Conceição de Povoação de Vianna.

No Tomo 2.^o destas Memorias pag. 18, referindo o principio da Povoação de Vianna na Capitania do Espirito Santo, ficou dito, que por Provisão da Meza da Consciencia, e Ordens, datada em 4 de Março de 1817, fora confirmada a erecção d'um Templo dedicado alli á Conceição da Santa Virgem, onde por Provisão de 1 de Dezembro do mesmo anno erigira o R. Bispo Diecesano um Curato, dando-lhe limites; e que por abranger o territorio demarcado 148 Fógos, com 949 almas, supplicáram por isso os novos Colonos, à Sua Magestade em 1819, a creação de Parochia na mesma Capella.

Conhecida por tanto a justa razão d'aquelle Povo, e necessidade do estabelecimento requerido, se dignou ElRei, como Pai zeloso da felicidade temporal, e espirital de seus Subditos, crear em Parochia a referida Ca-

que hoje se encerrara no districto desta nova Matriz. A de Matosinho teve accesso à Curato: e no sitio *Fagundes*, onde havia apenas um Oratorio, foi tambem creado outro Curato.

pella, por Decreto de 25 de Maio de 1820, cujo conteúdo he como se segue.

“ Sendo indispensavel para o mais prompto soccorro Espiritual dos Colonos Ilheos da Povoação de Vianna, do Terino da Villa da Victoria, Capitania do Espirito Santo, que se erija em Matriz a Capella Curada de N. Sra. da Conceição alli estabelecida: Hey por bem erigir em Parochia, com Vigarario Collado, a sobredita Capella, desmembrando-a da Matriz de N. Sra. da Victoria, da qual já effectivamente se achava independente, desde o primeiro de Dezembro de mil oitocentos e desete; e terá por limites os tres Rios Itaquary, Jucù, e Santo Agostinho. A Meza da Consciencia, e Ordens o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1820. — Com a Rubrica de Sua Magestade. „ Reg. fl. 3. v.

Dos Sertoens da referida Povoação (em proximidade da qual ficam outras duas de Perobas, e Itapóca), levantada na margem Septentrional do Rio Santo Agostinho, segue uma nova estrada ao quartel de Ourem, que da Cachoeira do Rio Santa Maria vai ter à Villa Rica, na Capitania das Minas Geraes, mediando na extenção de $10\frac{1}{2}$ legoas (de 3:000 braças cada uma) muitos rios de 20 à 45 palmos de largo, porem pouco altos (à excepção de alguns, que correm pela 4.ª legoa, os quaes tendo a largura de 25 a 30 palmos, seus fundos alcançam a altura de

25, 30, e 40 palmos), muitos riachos, correios, e algumas cachoeiras, como a mencionada de Santa Maria, do Jacu, da Ferrugem, e do Rio Claro,

Cinco quartéis, a saber, 1.º de Vianna, 2.º dos Oleos, 3.º de Borba, 4.º de Melgaço, e 5.º de Ourem, defendem esta estrada das invasões do Gentio, povoador de tão dilatadas matas, que os novos Colonos, vem cultivando com assas utilidade propria, e proveito do Estado, cujos progressos afiançam a fertilidade das terras mui prodigas, e o trabalho activo de seus lavradores. (1)

Santa Anna da Ilha do Rio dos Sinos.

Em consequencia do requerimento, no anno 1813, dos moradores situados na Ilha do Rio dos Sinos, Termo da Freguezia do Senhor Bom Jezus do Triunfo da Capitania do Rio Grande do Sul, se creou na Capella de Santa Anna uma nova Parochia, por effeito da Real Resolução de 15 de Junho de 1814 à Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, de que se seguiu o Alvará de 9 de Julho do mesmo anno, dando-lhe o territorio: e para seu 1.º Paroco perpetuo foi designado o Padre João Ignacio de Mello, no anno seguinte.

(1) Vede a Gazeta N. 52 1.º de Julho de 1818, que referiu o estado, e as circumstancias da nova estrada, dirigida desta Povoação de Vianna até Villa Rica, Capitania das Minas Geraes.

Santa Anna do Campo, ou da Cidade Nova.

Sendo mui consideravel a Freguezia da Sé d'entre as estabelecidas na Cidade, tanto pela sua extenção, no fundo de perto, ou mais de meia legoa, com que chegava ao sitio do Barro Vermelho, caminho de Mata-pórcos, abrangendo, desde a Rua dos Ourives, todo o terreno comprehendido entre o Aljube, e Mata-cavalllos, e n'esse centro a Cidade Nova, álem do Campo de Santa Anna, como pela sua comprehensão, contando notavel numero de Fôgos, e de Almas, cuja Parochiação era muito trabalhosa ao Paroco, e pesada tambem aos Freguezes mais distantes; e havendo motivos justos para os moradores dos sitios do Valongo, Gamboa, e Saco do Alferes appetecer mais facil administração dos Sacramentos, pela distancia não pequena da Freguezia de Santa Rita, à que estavam sujeitos; requereraõ por isso, em 1814, a creação de nova Parochia na Capella de Santa Anna do Campo.

Foi esta Capella erecta por Provisão Episcopal datada à 30 de Julho de 1735 à requerimento dos Pretos Crioulos da Cidade, e d'outros devotos da mesma Santa (collada entãõ no Templo de S. Domingos) em terreno da Jacra do R. Arcediago da Sé Cathedral Antonio Pereira da Cunha no Campo intitulado de S. Domingos, que para esse fim lhes permittiu. Sentindo, depois de alguns annos, o estrago dos tempos, por não ser construida com firmeza, teve à seu favor o zelo piedoso

De Vicente Jozé de Velasco Molina, Coronel do Regimento Novo d'esta Praça, (que depois da guerra ultima da Colonia, e da Ilha de Santa Catharina, passou à Monte Video em qualidade de Commissario da Coroa de Portugal, e occupou por ultimo o Posto de Brigadeiro) cuja actividade lhe deu nova, e duravel subsistencia, com que a reedificou, fazendo em diante celebrar annualmente a festividade do seu Orago pelo Corpo Militar do seu Commando com devoção exemplarissima, a quem ficou tambem o trato do Templo.

Consultado o negocio pretendido pela Meza da Consciencia, e Ordens em 4 de Novembro do mesmo anno, e Resolvido à 5 de Dezembro seguinte, em consequencia da R. Resolução se expediu o Alvará da creação da nova Freguezia de Santa Anna, e foi Nomeado por S. M. o Padre Antonio Ferreira Ribeiro para servi-la como seu 1.º Paroco proprio.

Em Resolução de Consulta foram-lhe dados por territorio em circunferencia a linha que corre do dito Campo pelo meio da rua de S. Joakim, seguindo pelo meio da rua de Valongo até o mar, e d'ahi rolcando os Bairros da Gamboa, e Saco do Alferes, até encontrar a Freguezia do Eugenio Velho pelos sitios da Ponte do Cortume, Bairro Vermelho, Vale de Catumby, até Mata-Cavillos, seguindo pelo meio da rua dos Invalidos, incluindo todos os moradores d'esta rua da parte esquerda, até entrar no dito Campo de Santa Anna, e fixar no lugar onde principiou, ficando pretencendo

Tom. V

Pp



à esta nova Freguezia todos os moradores que tiverem porta para o referido Campo. E para que o Paroco da Freguezia de Santa Rita fosse compensado da diminuição, que com a erecção d'esta nova Freguezia lhe provinha, ficou-lhe pertencendo (pela sobredita Resoluçãõ), uma nova porção de terreno (desunido da Freguezia da Sé) que começando desde sua Freguezia pelo meio da rua das Violas á esquerda, até voltar pela rua da Valla, e d'esta pela rua de S. Joakim, acabava no Largo do Seminario do mesmo nome.

A' pesar do proveito notavel, que d'este accrescimo proveio ao Paroco da Freguezia de Santa Rita pelo numero excessivo de Fôgos, e de Almas, que não continha o districto de marinha de Valongo, e os mencionados Bairros da Gamboa, e Saco da Alferezes, habitados por individuos poseedores, e (a excepção de muy poucos no todo, que presentemente tem feito alli a sua vivenda, e subsistem mais florentes) quasi miseraveis, comprehendendo d'então uma parte não pequena do centro da Cidade, onde reside sufficiente, e mais abastado povo; contudo, porque na parte desmembrada do seu territorio se incluia o sitio de Valongo, em que se acha o Cemiterio dos Negros Novos da da Costa d'Africa, (cujo Jazigo faz o melhor dos pedidos d'essa Parochia, sem o menor trabalho, além da necessaria Encomendação dos Cadaveres sepultados já dias antes, e separadamente pôde servir de fundo a um bom Beneficio) impugnou com requerimentos o actual Vigario Jozé Caetano Ferreira de Aguiar

a divisão, que o privava de tanto bem. Pelo motivo referido esteve suspensa por esta parte a desunião do territorio, e consequentemente a posse do novo Paroco, como tambem o exercicio da nova Freguezia, até que por Decreto de 6 de Agosto de 1816, foram finalmente designados os seus limites, fazendo conservar no districto da Freguezia de Santa Rita toda marinha, desde quasi o fim da rua do Valongo, ou da boca da nova rua do Principe caminhando ao mar de Valongo, e por elle até sair no Saco da Gamboa, em cujo meio fica o suspirado, e assás interessante Cemiterio.

A' nova Parochia ficaram pertencendo as Capellas Filiaes 1.^a de Santo Antonio Pobre, fundada na rua dos Invalidos por Antonio Jozé de Souza e Oliveira com Provisão do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, datada no anno de 1811. 2.^a de S. Diogo, situada alem do Campo referido, cujo principio se ignora hoje, sabendo-se aliás com certeza, que existia antes do anno 1710. 3.^a de Santa Thereza, fundada tambem por aquella parte do Campo antes do anno 1749, em 9 de Abril do qual foi-lhe facultado de novo o uso, por uma Provisão, à requerimento do Capitão Mór Antonio Ramos dos Reis. 4.^a de N. S. da Conceição em Catumby, edificada por João Francisco da Costa.

Em seus limites se numeram muitas Jacras bem cultivadas, e casas habilissimas de vivenda, construidas sob bons prospectos, que as collocam na classe das nobres. He esta Fre-

guezia, no tempo presente, a melhor das cinco da Cidade; poisque no anno 1822 contou pelo mapa da Decima 1:811 propriedades, e pelo Rol parochial 1500 Fôgos: (1) e calculando a sua população por 8 pessoas (ao menos) á cada Fogo, he o numero de almas deste districto 12:072.

Santa Cruz de Linhares.

Existindo sem a menor cultura muitas legoas de terras proximas á lugares já povoados, por lhes faltarem os braços cultivadores, e terem sido morosos os meios de fazel-as habitar, entravam n'essa desgraça as da Capitania do Espirito Santo, que á pezar de occupadas pelos Portuguezes no principio de seus estabelecimentos na Costa Brasilica, ainda se achavam mui atzadas de povoadores, e consequentemente agrestes, até o tempo do Governo do Capitão de Fragata Antonio Pires da Silva Pontes Leme, Doutor em Mathematica, a quem se deve a navegação do Rio Dacc. (1) D'então entrou esse continente á ser procurado por homens ambiciosos de sitios novos, onde podessem firmar a sua venda, muito principalmente depois de conhecida a prodigalidade das terras nas suas produçoens ussãs abundantes: e João Philippe Calhoun, que primeiro as povooou, e com as suas

(1) Vide Tom. 7. pag. 148.

(2) Vide a descripção, e noticia d'esse Rio no Liv. 2.º Cap. 1.º sob a memoria da Freguezia de N. Sra. da Victoria.

possesãoens ajudou à outros Colonos, fazendo abrir os densos matos, desassombrou o terreno habil de cultura, para assentar a povoação nova no lugar de Linhares (antigamente denominado Contins), como estabeleceu na margem Septentrional d'aquelle Rio, á baixó tres dias de jornada. Com fundamento tão escasso, em poucos annos creceu o numero de habitantes á mais de 800, derramados pelo Porto de Souza, (2) e Riacho da Lagoa do Campo: (3) mas não havendo alli um só Sacerdote, que soccorresse tantas almas com o pasto espirital, á requerimento do Povó providenciou o R. Bispo as suas necessidades, erigindo (em consequencia do Avizo da Se-

(2) Lugar assim denominado ao lado Meridional do Rio Doce, desde o tempo em que governou a Capitania o mencionado Pontes Leite, estabelecendo o Quartel do Destacamento.

(3) O Riacho, onde se acha o Quartel dos Combios, dista poucas horas de jornada da Lagoa do Campo, á Oeste, ou seja por terra, ou pelo Rio, que lá vai ter, cuja barra he incapaz de receber canoas. A Aldea do Campo he assaz grande, e povoada de Indios. Do sitio de Linhares não se alonga muito o grande, e piscoso Lago do Japurá, dividindo-se em dous braços, desagua um á Leste da povoação, e mistura o outro com o Mar do Brasil na praia de S. Matheus. Sua circumferencia mostra ser de 10 á 12 legoas, e tem de fundo conhecido 4 á 5 braças. Sobre a Navegação do Rio Doce Mandou ElRei D. João VI. expedir varias providencias, cujo resultado comta ser feliz: e há toda certeza de proveito ao Commercio das Minas Geraes, á Civiização dos Indios habitantes d'esse vastissimo Sertão, e á Cultura de suas terras, para onde concorrem muitos Colonos novos. Vede no Liv. 8. P. 2 Cap. 4. a Memoria das Minas Geraes.

secretaria d'Estado de 28 de Agosto de 1810) no sobredito sitio uma Freguezia, entre as antigas de S. Matheus, ao N., e dos Reis Magos da Villa nova de Almeida, ao S., em que ficáram comprehendidos o Quartel do Porto de Souza, todo districto da Lagoa do Riacho, e todos os Colonos moradores dentro d'elles, dando-lhes o Padre Pedro do Rosario Ferreira para os parochiar, como declarou a Provisão de 28 de Agosto de 1810. Porque não se cuidou então no trabalho d'uma Casa destinada para o Culto Divino, à pesar de haver já quem administrasse os Santos Sacramentos, não se resolveu esse novo Pastor á entrar a sua Parochia, acressendo à esse motivo a pouca aptidão de saude, que o levou á sepultura no anno de 1813.

Continuando o Povo na mesma necessidade d'um Pastor Ecclesiastico, repetiu as suas supplicas á ElRei por maons do Governador da Capitania Francisco Alberto Rubim, que em 13 de Dezembro de 1814 as representou, authorisando o requerimento com a sua informação, em que fazia ver, que da falta de providencias relativas ao Templo, e ao Paroco, se reduzia o Lugar de Linhares á total despovoação; e que sem povo sufficiente para cultivar as terras adjacentes, eram ellas inuteis. Já por Aviso de 10 de Novembro de 1814 havia o Augusto, e Religioso Soberano Mandado ao R. Bispo, que propozesse um Sacerdote capaz de dirigir os moradores de Linhares, e informasse com o seu parecer sobre o mais que conviesse à bem d'a-

quella povoação nascente; que todos os dias se via crescer com os Colonos novos de Minas Geraes, de Campos Goaitacazes, e até com gente emigrada das Ilhas Canarias. Satisfeita a sobredita Ordem mui dignamente, com a informação exigida, por ella consta, que Visitando o mesmo R. Bispo o lugar, ou Aldea, e povoação referida, baptizou ahi muitos rapazes de 6 à 7 annos, tranquilisou consciencias remordidas, e affictas com Confissoens de 10 à 11 annos, deixou na paz, na legitima união do matrimonio muitas pessoas que viviam no vergonhoso estado do Concubinato, benzeu um Cemiterio para descanso, e honra dos mortos, que até alli se enterravam ignominiosamente nos matos, e designou finalmente o lugar, onde se deveria congregar o povo para o uso das Oraçoes publicas, e para o Sacrificio, arvorando uma Cruz, como sinal o mais authenticico da nossa Religião, em quanto se levantasse o Templo competente, em que se haviam de administrar os Santos Sacramentos, e satisfazer o Culto Divino. Por tardar a Providencia requerida, de novo supplicou o Povo em Fevereiro em 1815: e Conformando-se o Politico, e Religioso Sobetano com a Informaçã do Prelado, confirmou, por Decreto de 24 de Julho do mesmo anno, a propôsta de Fr. Jozé da Visitação o Guerreiro, Religioso da Ordem de S. Francisco da Bahia (que então tratava da sua Secularisação) para Paroco da nova Igreja, designando-lhe a Congrua ordinaria de 200 mil reis, e 25:000 reis annuaes para a sua Fa-

brica e guizamento; e por Aviso de 14 de Setembro seguinte Mandou á Meza da Consciencia, e Ordens Consultar com effeito o que parecesse sobre a erecção d'uma Freguezia na Aldea de Linhares. Assim se executou; e sendo a Junta da Fazenda da Capitania mandada, em 6 de Dezembro, fazer um Plano para a obra da Igreja, se desenhou o Templo com o comprimento de 80 palmos, como mostrava o mapa mandado pelo Governador Rubim em Conta de 13 de Abril de 1816 ao sobredito Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens. Por Decreto de 26 de Agosto de 1818 foi decedida, e arranjada a supplica do Povo, creando-se a nova Parochia de Santa Cruz de Linhares; e por outro Decreto de 27 do mesmo mez e anno foi provida de proprietario na pessoa do Padre Manoel Alvares de Souza, com a Congrua annual de 300:000 reis; em consequencia do que se expediu pelo Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, a competente Provisão datada em 27 de Novembro d'aquelle anno.

S. João de Macahé.

Havia na Fazenda que foi dos Padres Jesuitas, situadas em limites do districto de Macahé, uma Capella dedicada à Santa Anna, e com o privilegio de Curada, à beneficio do Povo da sua applicação, mas sujeita à Freguezia mãe de N. Sra das Neves e Santa Rita: creada porém alli uma nova Villa com o titulo de S. João de Machahé, por Alvará de 29

de Julho de 1813, e com os Limites por uma parte o Rio de S. João, e pela outra o Rio do Furado, que ficou pertencendo á Comarca do Rio de Janeiro; supplicou a Camara á El Rei em 16 de Março do anno seguinte, que em consequencia d'essa creação Fosse tambem Servido erigir a Capella em Parochia, sob a mesma invocação de S. João de Macalhé, dando-lhe por seu Paroco o Padre Jozé da Costa, que actualmente occupava a Cappellania Curada, e o Cargo de Vigario da Vara do districto, por estabelecimento providente do R. Bispo, em Provisão de 30 do mez de Agosto de 1812. Informando o mesmo Prelado sobre essa rogativa em favor da Camara, á 13 de Julho de 1814, declarou por limites da nova Parochia os mesmos, que já eram da Capella, desmembrando uma parte do territorio da Freguezia de S. João da Barra, e outra parte da de Capivary dos Campos, pelo rumo do Sertão á extrema antiga da Freguezia das Neves, e ao longo do Oceano a Fazenda de Boassica ao Sul, (1) e Gerubatiba ao Norte. Foi erecta em Parochia perpetua com o titulo de S. João, por Consulta de 23 de Setembro de 1814, e immediata Resolução Regia de 6 de Outubro do mesmo anno, expedindo-se o Alvará da sua creação a 6 de Maio d' 1815. Teve por seu 1.º Paroco, desde 1818 o Padre Manoel Jozé de Faria, e he 2.º o Padre Joáo Luiz Bezerra, por Decreto

(1) V. Cap. I. a Freguezia da Sagrada Familia de Ipúca.

de 3 de Agosto de 1821, em conformidade do parecer do R. Bispo.

Nesse territorio se cultiva a cana doce para assucar, e aguardente, a mandioca para farinha, milho, arroz, e legumes. Seus moradores tiram madeiras para negocio, em que constituem a sua principal riqueza, e usam tambem da pesca.

O Alvará de 20 de Maio de 1815 que creou em Cabo Fria um Lugar de Juiz de Fora do Civil, Crime, e Orsaons, sugeitou esta nova Villa à sua jurisdicção: e por Despacho de 12 de Outubro de 1815 foi dado o Senhorio da mesma Villa ao Barão do Rio Seco, hoje Visconde do mesmo Titulo.

N. Sra. d'Assumpção de Caçapava.

Na memoria da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Cachocira, referida no Cap. I. deste Livro, fallando das Capellas, que lhe eram filiaes, disse, que a de N. Sra. da Assumpção de Caçapava, creada em Casa no mez de Julho de 1800 pelo Visitador Padre Bento Cortez de Tolledo, fora requerida para Igreja Matriz em Beneficio publico dos moradores, seus Applicados, por distar enormemente d'aquella Parochia. E com effeito, separando-se a Capella, ahi se creou nova Freguezia, que ficou sugeita à Vara da nova Commarca da Cachoeira.

*Freguezia de Santa Barbara da Encruzilhada
desunida da de N. Sra. do Rosario do Rio Par-
do na Capitania do Rio Grande do Sul.*

Havendo erigido um Oratorio no sitio denominado da Encruzilhada da parte meridional do Rio Jacuy, dentro do termo parochial da Matriz de N. Sra. do Rosario do Rio Pardo da qual dista 13 legoas, em prol espiritual dos abi habitantes, foi esse mesmo Oratorio elevado à Capella Curada do titulo de Santa Barbara em 14 de Novembro do anno 1799 pelo Visitador Ordinario Padre Bento Cortez de Tolledo, cujo facto confirmou o Bispo D. Jozé Joakim Justiniano Mascarenhas Castel-branco, dando-lhe um Capellão privativo, que o Povo contratou voluntariamente sustentar com a conheçença de 200 reis por cada pessoa de Confissão, donde se deduziriam 60 ou 64:000 reis, como Attestou a Camara da Villa em 12 de Dezembro de 1812, que o Capellão era obrigado a pagar annualmente ao Paroco do districto. Sem que houvesse falta de Sacramentos, mas pelo motivo de pretenderem aquelles habitantes da Encruzilhada desonerar se do excesso dos 160 reis de conheçença, (como he a taxa geral de costume em todas as Igrejas do Rio Grande) supplicaram no anno 1814 a crecção de uma Parochia na mesma Capella de Santa Barbara, com os limites já demarcados na erecção do Curato: e sendo esse requerimento Consultado com effeito pela M. C. Ord. (em consequencia d'um Aviso da Secretaria

dos Negocios do Brasil de 29 de Novembro de 1841 em 8 de Outubro de 1819 depois de se proceder ás diligencias do estilo, Foi Resolvido á favor em 8 de Novembro do mesmo anno.

Os limites demarcados pelo sobredito Visitador, sam. Pelo Leste com o Tenente Ignacio Xavier Marianno por um arroio, galho de Capivary, o qual corre pelo meio das Fazendas de Sebastião Nunes, e do Capitão Manoel Francisco de Azambuja, pela Estancia de Matheus Simoens Pires, correndo o Rio Capivary no seu Passo Geral. Norte, com a Fazenda da Capitão Manoel Jozé Machado pela Coxilha direita ao Passo de Iruhy, atravessando a Fazenda do Tenente Coronel Patricio Jozé Correa da Camara com o Arroio da Palma, segunindo a mesma estrada até a Guarda Velha do Arroio Piquery; e continuando o mesmo Arroio até encontrar a vertente, que atravessa o Campo do fallecido Antonio Gongalves, ficando dentro desta demarcação João Ferreira Bica, Manoel de Vargas, Manoel Jozé de Oliveira, João Jozé dos Santos, e Maria Pinta, que haviam sido freguezes da Caxoeira. Oeste, por um Arroio, que nasce da Estrada, e desagua para a parte do Norte com um dos galhos de Irapuá, e da mesma Estrada sai outra vertente, que se vai precipitar no rio Camacuan. Sul, se divide com o dito rio Camacuan até se encontrar com o Arroio, que nasce da Fazenda do Tenente Ignacio Xavier Marianno pelo meio da Serra, finalizando esta demarcação.

nó mesmo lugar, d'onde teve principio, ficando na sua maior estenção de Leste à Oeste com deseseis legoas, e quinze de Norte ao Sul.

Pela Attestação referida da Camara constava a Applicação da Capella de mais de 2:000 almas.

FIM DO V. TOMO.



ADVERTENCIA AO LEITOR.

N. B. Por um incidente na Typografia se transtornou a ordem das Freguezias desde a de S. Jozé da Serra pag. 292 até a ultima, cuja serie se restabelece pelo modo seguinte.

N. Sra. da Gloria da Aldea de Valença.	Pag.	288
Santa Anna da Ilha do Rio dos Sinos.		295
Santa Anna do Campo, ou da Cidade Nova.		296
Santa Cruz de Linhares.		300
S. Jozé de Macahé.		304
N. Sra. d'Assumpção de Caçapava.		306
S. Jozé da Serra.		292
N. Sra. da Conceição da Povoação de Vianna.		393

Por falta de melhores noticias não se uniu á estas Memorias a da Freguezia novamente erecta na Villa de Fribourg, o que não se omitirá, por Additamento, se o tempo der lugar ao accessimo.

INDICE DO V. TOMO.

Bispos.

	<i>Pag.</i>
C APITULO I. D. Fr. Antonio do Desterro.	3
CAP. II. D. Jozé Joakim Justinianno Mascure- nhas Castello-Branco, Coadjutor, e Futuro Suc- cessor.	211
D. Vicente da Gama Leal, Coadjutor, e Futuro Successor.	204
Cap. III. D. Jozé Caetano da Silva Coutinho.	267

Freguezias.

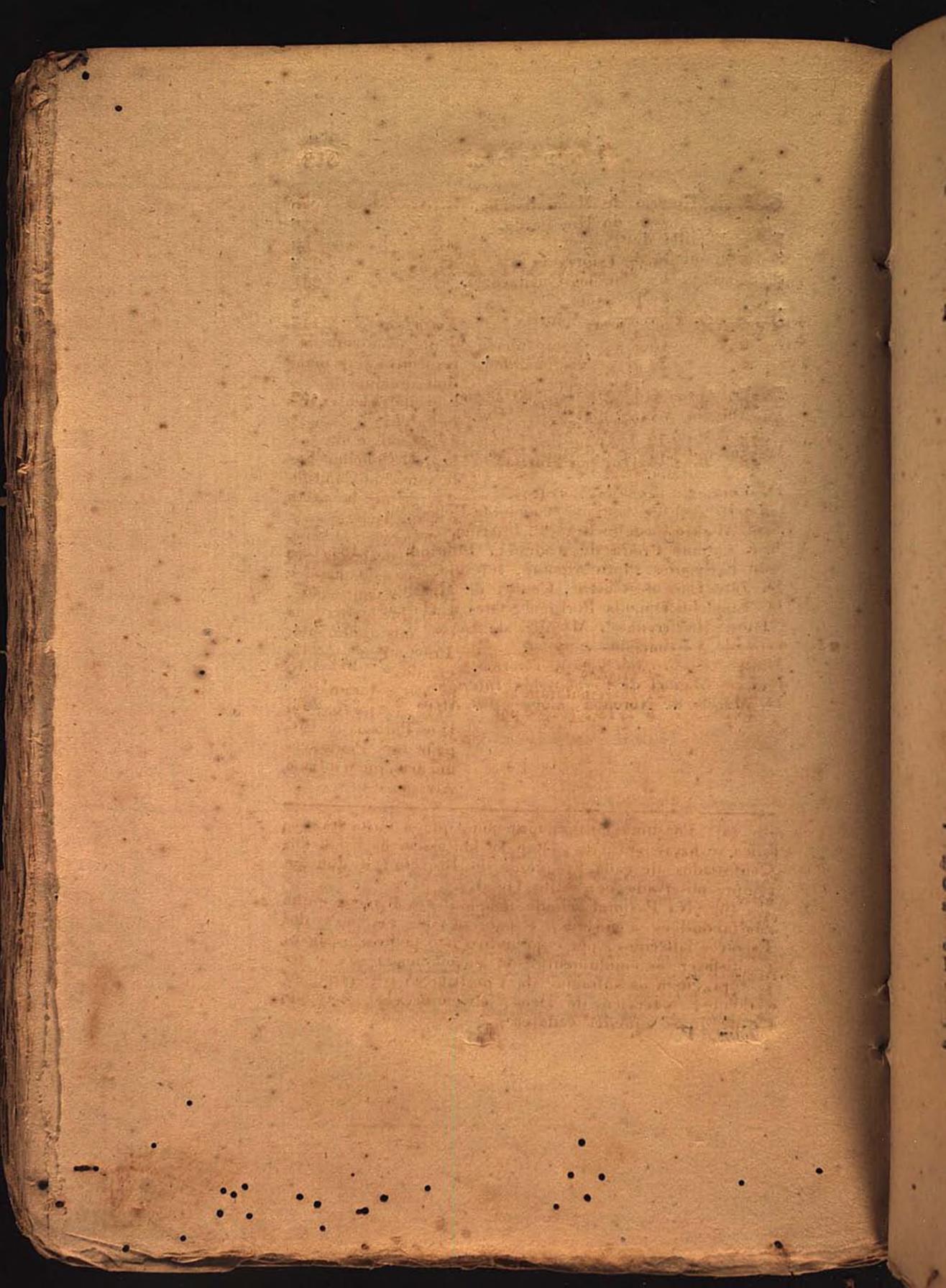
Santo Amaro.	126
N. Sra. do Amparo de Itapémirim.	85
N. Sra. dos Anjos de Viamaõ.	125
Santa Anna do Campo, ou da Cidade Nova.	296
Santa Anna da Ilha Grande.	238
Santa Anna da Ilha do Rio dos Sinos.	295
Santa Anna da Laguna.	58
Santa Anna das Lombas.	156
Santa Anna do Rio das Velhas.	124
Santo Antonio da Guarda Velha.	114
N. Sra. d'Assumpção de Benevente.	96
N. Sra. d'Assumpção de Caçapava.	386
S. Bernabé.	110
S. Bernardo de Alcobaca.	147
Senhor Bom Jezus de Anta de Goiás.	81
Bom Jezus de Paquetá.	271
Bom Jezus do Triunfo.	88
N. Sra. do Carmo de Belmonte.	132
N. Sra. da Conceição do Arroio.	158
da Cachoeira.	148
de Campo Alegre.	37

N. Sra. da Conceição de Canguçu.	284
do Estreito.	135
da Lagoa de Santa Catharina.	55
de Peripicó.	
de Piratimã.	278
do Povoação de Vianna.	293
do Rio Bonito.	139
da Serra.	84
de Viamaõ.	53
Santa Cruz de Linhares.	300
N. Sra. do Desterro do Rio das Velhas.	144
S. Domingos de Araxá em Goiás.	242
Espirito Santo do Arroio.	284
de Villa Verde.	124
S. Francisco Xavier do Engenho Velho,	116
de Itaguahy.	99
S. Francisco de Paula de Pelotas.	283
N. Sra. da Glória da Aldea de Vallença.	238
S. Gonçalo dos Campos Goiafucazes.	127
S. José da Cidade.	64
de Porto Alegre.	145
da Serra.	292
da Terra Firme.	83
de Tibiquiry, ou de Taquary.	129
S. João Baptista da Lagoa.	268
de Macahê.	304
de Trancoso.	108
N. Sra. da Lapa de Santa Catharina.	235
de Inhutrunuayba.	235
S. Lourenço.	93
S. Luiz do Norte.	157
de Villa Maria.	235
N. Sra. Madre de Deus de Porto Alegre.	152
S. Miguel de Terra Firme.	83
de Thezouras de Goiás.	83
N. Sra. das Necessidades de Santa Catharina.	55
N. Sra. das Neves, e Santa Rita de Macahê	137
S. Pedro de Cubo Frio.	91
N. S. do Pilar de Goiás.	79
N. S. da Purificação do Prado.	130
Santos Reis Mgos.	108
Santa Rita da Cidade.	73
N. Sra. do Rosario da Enseada de Brito.	82

N. S. do Rosario de Marambocába.	240
do Rio Parde.	56
Sacra Familia de Tinguá.	59
SS. Sacramento de Cantagalo.	227
S. Sebastião dos Campos Gouitacazes.	231
de Iriruama.	232
N. Sra. da Oliveira da Vacaria.	115

Governadores.

D. Fr. Antonio do Desterro, Interino.	172
D. Antonio Alvares da Cunha, Conde do mes- mo Titulo.	175
D. Antonio Rollim de Moura Tavares, Conde de Azambuja.	186
D. Fernando Jozé de Portugal.	263
Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadella.	
Joaõ Alberto Castello-Branco, Interino.	173
Jozé Antonio Freire de Andrada, Interino.	165 166
Jozé Fernandes Pinto Alpoim, Interino.	272
D. Jozé Luiz de Castro, Conde de Rezende.	257
D. Luiz de Almeida Portugal Soares d'Alarcão Silva Mascarenhas, Marquez de Lavradio.	190 244
Luiz de Vasconcellos e Souza.	247
Mathias Coelho de Souza, Interino.	164 166
Ratiricio Manoel de Figueiredo, Interino.	167
D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos.	266



ERRATAS.

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emendas.
6		15	d'alli a acompanhado	d'alli acompanhado
8		34	respectiva; mandou, igualmente	respectiva, (a) mandou igualmente
10	n.	5	especificações, necessarias	especificações necessarias.
15		14	1754, e de	1754, (b) e de
18	n.	14	(13) por Provisão	(13) O Concilio Toletano 3º no Capitulo 23, de que he textº o Cap. Religiosa de Consecrac. Distinc. 3. fez desterrar das Igrejas as danças, e torpes cantilemas, com que o Sacrificio era misturado. Por Provisão
20		4	criados	criados
23		21	se reumataram	se arremataram
25		3	1718, (22) e por	1718, (22) e venciam já os Parocos do Bispado de S. Paulo, como declarou o mesmo Alvares: e por

(a) Por uma Pastoral ordenou, que á custa da Fabrica se fizessem Livros, onde se lançassem os Roes dos Confessados de cada Freguezia do Bispado; o que foi sempre observado por estilo Geral.

(b) Na Pastoral citada mandou aos Parocos, que constando-lhes a miseria, e pobreza dos Senhores dos Escravos fallecidos, por cujo motivo não podessem pagar, e satisfazer os emolumentos da encomendação, e sepultura, nem os sufragios da Constituição, lizessem por caridade, e serviço de Deos, encomendar, e sepultar de graça aquelles cadaveres.

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emmendas.
25		12	criaçã	creaçõ
27		16	habilissimos: e	habilissimos: (c) e
28		33	Beneficiados, ex- pulsos	Beneficiados expul- sos
33		32	assitiu	assistiu
34	n.	9	Rainha N. Senhora	Rainha D. Maria I.
36		29	criaçã	creaçã
41	n.	1	Criada	Creada
44		14	criaçã	creaçã
45		9	e constariam	e constaram
"		12	quẽ existiam	que existiam
"		27	criada	creada
47		29	dispunha	dispunham
48		28	criar	crear
49		10	Criada	creada
"		24	e criou	e creou
53		25	Viamã, sa fundou	Vizmaõ, (d) se fun- dou

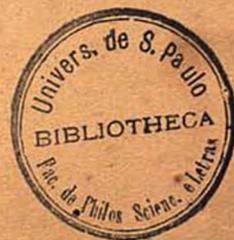
(c) Em uma Constituição, referida no Consilio Romano, impoz Benedicto XIII. aos Parochos a obrigação de fazerem à sua custa as despezas com os Missionarios mandados às suas Freguezias para lhes substituir as faltas do exercicio da predica, à que sam obrigados para com os seus freguezes, quando os mesmos Parocos não sam pregadores; vindo nesta parte os Missionarios à ser seus Coadjuutores.

(d) Para se erigir esta Capella obteve o seu fundador Francisco Carvalho da Cunha a competente fuculdade, que o Bispo D. Fr. Jovã da Cruz lhe concedeu (postoque incompetentemente) em Provisã de 14 de Setembro de 1741, cuja obra se realison no sitio chamado *Estancia grande*, formando-lhe patrimonio por Escripura de Doaçã, e Dote, lavrada na Villa da Laguna a 28 de Abril de 1741 de uma porçã de animas vacans, e cavallares, e d'uma legoa de campo para parte d'estes. Por tal principio foram para alli concorrendo varios moradores: e invadida a Villa do Rio Grande pelos Espanhoes em 1763, uma parte de seus dispersos habitantes, seguindo o Governador Ignacio Eloy de Madureira, foi com elle, com o Corpo da Camara, e com a Provedoria da Fazenda Real, firmar o seu assento nesse

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emendas.
57		2	à rol. A' sua	à rol. (e) A' sua
		2	em 1811	em 20 de Maio de 1811
		7	á que pertencera	à que era sujeito.
				Pelo mesmo Alvará se mandou destinar um terreno até meia legoa em quadro para a estençaõ dos edificios da Villa, recios, e logradouros de seus moradores; e uonde houvesse terreno devoluto, se lhe d'esse para seu patrimonio uma Sesmaria de uma legoa em quadro, ou separada, se assim mais conviesse, quarto de meia legoa em quadro cada uma, para a Camara pôder afforar em pequenas porçoes à Cultivações, na forma concedida á Villa de Macahè.
105	n.	9	de conservar	de se conservar
106			Barrozo Negociante	Barrozo, Negociante
		20	Fertilisaõ	Fertilisum
107		2	sujeito a desta	sujeito o desta
110		11	visinhança	visinhança
		12	leguas	legoas
		13	leguas	legoas
111		28	habitaõ	habitam

sito, denominado entaõ = Capella Grande =, até se mudar a Capital para Porto-Alegre em 24 de Julho de 1773, por effeito da Informaçãõ do Governador Jozé Marcellino de Figueiredo. Pertence ao districto da Villa da Laguna.

(e) Em 1814 numerava o total de 10:445 almas.



<i>Pag.</i>	<i>Not.</i>	<i>Lin.</i>	<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>
112		19	fabricaõ	fabricam
114		1	competentas	competentes
115		4	e perto de 2.000 Al- mas adultas, que	e perto de 2.000 Al- mas adultas, exce- dendo à 3.100 o total da sua povoação, que
			3 haviaõ	haviam
117		32	legoa	legoa
119		32	demolio	demoliu
120		19	Distante a Matriz	Distante da Matriz
		20	no Macaco	no Macaco
		25	do Tojuca	da Tojuca
122		15	Sertões	Sertoens
125		24	Anjos, que	Anjos, collocada na margem do Caragua- tay, rio á cima sete legoas de Porto Ale- gre, e por terra qua- tro, em situaçaõ ame- na, que
126		6	Jacuby, que	Jacuby, distante uma legoa da Villa do Rio Pardo, que
		13	adultas, que	adultas (constando em 1814 ser o to- tal da sua povoação 2.653) que
		25	de Ollarias	de Ollarias. Aqui se se empregou em ex- tremo o Governador Joze Marcelino de Figueiredo, fomen- tando a instrucçaõ, a cultura, e a felicida- de dos Indios, como se verá na sua par- ticular memoria des- cripta no Liv. 9 C. 5.
127		28	as Freguezias	as Freguezias
		3	irigir	origir
		16	Sacramentos, que	Sacramentos (cons-

Pag. Not. Lin. Erros.

Emendas.

		18 pela Herval	tando no anno 1814
	n.	8 Triunfo. Por Decreto	ser o total da povoação (1:884 almas) que pelo Herval Triunfo. N. B. A notícia acrescentada sob' o Baronato de Santo Amaro não tem aqui lugar, por pertencer á Villa do mesmo nome na Provincia da Bahia, onde ficou referida. Liv. 8. P. I. Erratas a fl. 47.
			arco cruzeiro.
128		13 arco cruzeiro	podiam
129		28 podião	Santos
		29 Santos	Sacramentos (contando no anno 1814 o total de 1:714) cujo
130		15 Sacramentos, cujo	aque
			á penas
133		17 quem	á pesar
		á penas	Almas (contando no anno 1814 o total de 1:758) obrigadas
134	n.	6 ia pesar	de 100, não
136		23 Almas obrigadas	concedeu
			creando-se ahí
			Quiçamãa
			estuçoens
			diligenciou
138		8 de 100 não	com a estababilidade
		14 coaccede	actual (com
		19 creando ahí	deu
139		2 Quiçamãa	que tornou a ser do
		29 estuções	Reis, Ex-Agostiniano
		30 diligenciou	1786 ficou
140		6 com estababilidade	Seco, corrido
		17 actual com	décida da
		18 deo	Capitania do Rio
141		2 que foi do	Almas (numerando
		25 Reis, Agostiniano	
142		24 1786: ficou	
144		6 Seco, corrida	
		7 descida da	
148		7 Capitania Rio	
149		15 Almas, sujeitas	

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emendas.
152		25	de 460 Fogos ib. de 5:000 Almas	em 1814 o total do 7:680) sujeitas de 1:199 Fogos de 9:542 Almas
154		15	Alegre, e de	Alegre, onde se le- vantou o Pelourinho no dia 11 de Dezem- bro de 1810; e de
		16	o lugar de lugar de	o lugar de
155	n.	1	substituiu	subsistiu
157		8	de 190 Almas	de 1:644 Almas
159		2	1:000 Almas	de 1:648 Almas
		17	a Capinia	a Capitania
		30	como fica referido	como ficou referido no principio deste Ca- pitulo
163	n.	6	funditione	fundatione
	n.	15	Padroeiros	Padroeiro
164		13	effectuar	effeitur
166		3	Lampadoza, desap- pareceu	Lampadoza, que con- duzira da Europa os Astronomos, e os Geografos destinados para a demarcação de limites, em con- formidade do Artigo 22 do Tratado ajusta- do com o mais caute- loso segredo em Ma- drid a 13 de Janeiro de 1750, desapare- ceu
	n.	5	governo	governo.

N. B. No fim dessa
nota se omittiu a sua
continuação, que he
—Uma das faculda-
des amplissimas, e
concedidas á Andra-
da por C. R. de 20 de
Janeiro de 1755, foi
a de promover os Pos-

Pag. Not. Lin. Erros.

Emendas.

			tos Militares até o de Coronel ; da qual fez uso pela primeira vez nas Cubeceiras do Rio Negro, junto ao campo denominado (por isso) das Mercês. Foi também authorisado para fazer nessa Expedição todas as despesas que lhe puzessem, independente de ficar obrigado à contas, e sem intervenção das formalidades ordinarias, de cuja permissão já mais se aproveitou, (pelo contrario) organisando uma Provedoria privativa, por onde corresse, e escrupulosamente recensassem as Contas d'essa Expedição.	
167	n.	22	Gomes de Andrada	Gomes Freire de Andrada
171	n.	22	porque	por que
173	n.	15	Brasil, ElRei	Brasil, por ElRei
170	n.	16	senuo	se não
181		11	Bahia, Pernambuco	Bahia, e Pernambuco
184		11	anonimas, obrigou-o	anonimas insinuar-lhe os seus votos, obrigou-o
186	n.	6	Conde Cunha	Conde de Cunha
		8	depois depois de corrigidas	depois de corrigidas
190		20	de Junho de Junho de	de Junho de
182	n.	5	pelo Alb. de	pelo Alv. de
181		21	mandando o fazer	mandando-o fazer

Tom. V.

Ss



Pag.	Not.	Lir.	Erros.	Emendas.
195		1	talvez por por algu- mus	talvez por algumas
197		11	populoso, mais flo- rente	populosa, e mais flo- rente
202	n.	1	inutilmente	inutilmente
	n.	2	instancias	instancias
204		9	devereres	deveres
207		13	substituido	substitui-lo
209		3	d'aquelle atague ataque, concluiu	d'aquelle ataque con- cluiu
		11	em quanto	enquanto
211		19	181	1731
		31	Manoel Costa	Manoel da Costa
213	n.	35	Van-Espens	Van-Espen
214		9	em 13 de das	em 13 das
216		16	testimunhando	testemunhando
		32	Socular	Secular
218	n.	7	Prelodos	Prelados
219	n.	10	Eugnenha	Engenho
219	n.	5	Nos Seminarios que	Nos Seminarios, que
221	n.	14	enunciota	renunciou
227		4	de seus ben	de seus bens
		5	se houvessem	se houvessem
233		20	Mararuna	Mataruna
236		16	se conservaria a	se conservava a
		17	de ser pelas	de ser perpetuas pelas
238		23	de 341 32'	de 341° 32'
240		26	Mrrambocaba	Maran.bocaba
242		3	d'aquelle	d'aquelle
243		22	Bobelouros	Bebedouros
245		11	cujas	cujos
250		11	tombem	tambem
		20	a planicie	a planicie
258	n.	1	Representado	Representando
259	n.	2	que haviam	como haviam
260		3	Obras pias) e o Povo	Obras pias) (f) e o Povo

(f) Teve origem a prestaçã para Obras pias no invento d'ElRei D. Manoel, tirando um real, ou dois de cada cento no Consalado, para os estropiados de Africa, para Viuas de Portuguezes, que serviram, e

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emendas.
265		9	sustentou os expediente	sustentou o expediente
266		28	de Aviz Comendador	de Aviz, e Comendador
268		29	Concelho	Conselho
269	n.	11	Pernambuco	Parnambuco
270		27	de edificada de novo	de edifica-la de novo
271		23	nota (26)	nota (26), e (27)
		31	Vanoel	Manoel
276	n.	33	Sacramenda	Sacramento
	n.	34	non possut	non possunt
277	n.	24	o Prdoeiro	o Padroeiro
280		8	Provisão, e que se diminuiam	Provisão, que se diminuiram
283		11	administrar o pasto	administrar o pasto
291		23	actual, outro Avizo	actual, por outro Avizo
		29	1.º Proposta para	1.º Proposto para
293		13	de Marça de	de Março de
296		11	comprehensã	comprehensã
298		2	tiverem	tivessem
		16	o districto de marinha	o districto da marinha
		27	Cemiterio des Negros	Cemiterio dos Negros
301	n.	11	Japaraã, dividindo-se	Japararã, que dividindo-se
303		11	na paz, na legitima	na paz, e na legitima
384		26	situadas em	situada em

para occasioens de misericordia fortuitas, Esta Ordinaría, declarada no Cap. 26 do Regimento organizado para o mesmo fim, e que se acha registrado no Liv. 12 do Registro Geral da Provedoria extincta do Rio de Janeiro fol. 133 v. e 134, cuja solução deviam satisfazer os Contractadores, ou Rendeiros das rendas Reaes, não estava em pratica no Brasil antes de se expedir o Alvarã de 10 de Abril de 1592, pelo qual foi mandado pagar o estabelecido um por cento: e o Alvarã de 1 de Agosto de 1752, que o confirmou, ápenas exceptuou aquella parte dos Dízimos Reaes da America, Ilhas, &c. applicada para a sustentação dos Ecclesiasticos.)

LISTA GERAL

*Das Pessoas que tem honrado, com a sua
subscrição, as Memorias Historicas
do Rio de Janeiro.*

- Os Srs. **A** Gostinho Correa da Silva Goul.
Alexandre da Costa Pa.ros.
Alexandre Joakim do Amaral Grugel.
Amaro Velho da Silva.
Ambrozio Machado da Cunha Wanderl.
Americo Jozè Ferreira.
André Alvares Pereira Ribeiro Cirne.
André Lopes de Carvalho.
Antonio (Fr.) da Arrabida.
Antonio Carlos da Silva Horta.
Antonio da Costa.
Antonio da Costa Barros.
Antonio da Costa Pinto e Silva.
Ex.^{mo} Antonio (D.) Coutinho de Lencastre.
Antonio Feliciano da Silva Carneiro.
Antonio Ferreira Ribeiro.
Antonio Philippe Soares de Andr. de Brederode.
Antonio da Fonseca Vasconcellos.
Antonio Francisco Leal.
Antonio Francisco de Figueiredo.
Antonio Garcez Pinto de Madureira.
Antonio Gomes Barrozo.
Antonio Homem do Amaral.
Antonio Joakim da Silva.
Antonio Jozé de Miranda.
Antonio Jozé da Franca e Horta
Antonio (D.) Jozé Salustiano da Silveira.

Os Srs. Antonio Jozé Rodrigues.
 Antonio Jozé Caetano da Silva.
 Antonio Jozé Gonçalves Chaves.
 Antonio Lopes Calheiro de Menezes,
 Antonio Luiz Pereira da Cunha.
 Antonio Nogueira da Gama.
 Antonio Pedro de Souza.
 Antonio Pimentel do Vabo,
 Antonio Raimundo de Miranda.
 Antonio Rodrigues Veloso de Oliveira.
 Antonio Saraiva de Sampaio.
 Antonio de Siqueira.
 Antonio Thomás de Figueiredo Neves.
 Antonio Vieira da Soledade.

B.

Ex.^{mo} Barão de Alvaiazeres.
 Ex.^{mo} Barão de Aniciaens.
 Ex.^{mo} Barão de Bagé.
 Ex.^{mo} Barão de Itanhahem.
 Ex.^{mo} Barão de S. Simão.
 Bartholomeu da Costa Almeida e Cruz.
 Bento Januario de Lima.
 Bento Jozé Soares da Mota.
 Bento Pupe de Gouvea.
 Bento Rodrigues de Moura.
 Bernardo Jozé da Cunha Gusmao e Vasconcellos.
 Bernardo Jozé Borges.
 Bernardo Jozé de Figueiredo.
 Bernardo Jozé da Silva Ramalho.
 Bernardo Jozé da Silva Veiga.
 Bernardo Jozé de Souza Lobato.
 Bernardo Jozé Pinto Gaviao.
 Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho.
 Ex.^{mo} Bispo Capellaõ Mór.
 Ex.^{mo} Bispo de Marianna.
 Ex.^{mo} Bispo de S. Paulo.
 Ex.^{mo} Bispo do Pará.
 Ex.^{mo} Bispo Prelado de Goiás.

C.

- Os Srs. Caetano da Fonseca Vasconcellos.
 Carlos dos Martires Neves de Araujo.
 Camillo de Lelis Martins.
 Ex.^{mo} Camillo Maria Tonellet.
 Camillo Martins Lage.
 Ex.^{mo} Candido Lazaro de Moraes.
 Ill.^{mo} Charabernain (Consul Inglez).
 Claudio Jozé Pereira da Costa.
 Claudio Pedro Fernandes.
 Clemente Ferreira Franca.
 Ex.^{mo} Conde de Cavalleiros.
 Ex.^{mo} Conde de Palma.
 Cosme Francisco Xavier Sobreira.
 Custodio Jozé da Cruz.
 Custodié de Souza Guimaraes.

D.

- Diogo Antonio Feijó.
 Diogo de Tolledo Lara Ordonhes.
 Domingos Francisco de Araujo Roze.
 Domingos Jozé Ferreira.
 Domingos dos Santos.

E.

- Eugenio Martins da Cunha Zimblaó.
 Estevaó Ribeiro de Rezende.

F.

- Faustino Maria de Lima Fonseca Gutierrez.
 Feliciano Jozé Neves Gonzaga.
 Fernando Carneiro Leão.
 Fernando Jozé de Almeida.
 Florencio Alvares de Macedo Pereira.
 Francisco Aires da Gama.
 Francisco Alvares da Cunha Menezes.
 Francisco Alvares Ferreira do Amaral.
 Francisco Antonio Marques Giraldes Barba.
 Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama.

IV

- Os Srs. Francisco Antonio Fernandes.
 Francisco Baptista Rodrigues.
 Francisco de Barros Cardozo Lima.
 Francisco das Chagas Santos.
 Francisco Claudio de Andrade.
 Francisco Correa Vidigal.
 Francisco Ferreira Leitaõ.
 Francisco de França Miranda.
 Francisco Ignacio de Souza Queirós.
 Ex.^{mo} Francisco Jozé do Canto Castro Mascarenhas.
 Francisco Jozé Vieira.
 Francisco Jozé de Sá.
 Francisco Joakim de Azeredo.
 Francisco de Lemos de Faria Pereira Couti-
 nha. Exmpl. 2
 Francisco de Lima e Silva.
 Francisco Lopes de Souza Faria Lemos.
 Ex.^{mo} Francisco Maria Gordilho Vellozo de Barbuda.
 Francisco Marianno de Oliveira.
 Francisco de Moura Lima.
 Ex.^{mo} Francisco Manoel da Silva e Mello.
 Ex.^{mo} Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho.
 Francisco de Paula Manso Sainã.
 Ex.^{mo} Francisco de Paula e Vasconcellos.
 Francisco de Paula Teixeira.
 Francisco Pinto de Barros.
 Francisco dos Santos Pinto.
 Francisco Xavier Ferreira.

G.

Gaspar Jozé de Mator.
 Guilherme Midozzi.

H.

Hercules Octaviano Muzzi.
 Hipolito Pinto Ribeiro.
 Honorio Jozé Carneiro.

J.

Jacinto de Mello Menezes Palhares.

V

Os Srs. Jacinto Manoel de Oliveira,
 Jacinto Pinto Teixeira,
 Januario da Cunha Barboza,
 Januario Francisco Fagundes,
 Ignacio Antonio dos Santos,
 Ignacio Joakim de Paiva,
 Ignacio Maria Olfers,
 Ildefonso de Oliveira Caldeira,
 Innocencio (Fr.) Antonio das Neves Portugal, **Exempl. 2**
 Joaõ Alvares Carneiro,
 Joaõ Alvares da Silva Porto,
 Joaõ Baptista Leite Salgado,
 Joaõ Barboza da Cruz,
 Joaõ Bernardo Nogueira,
 Joaõ Carneiro de Campos,
 Joaõ da Costa Barros,
 Joaõ Chrisostomo de Oliveira Salgado Bueno,
 Joaõ Duarte de Lacerda,
 Joaõ Evangelista Leal Piriquito,
 Joaõ Feliciano de Andrade,
 Joaõ Francisco de Andrade,
 Joaõ Gabriel Faustino dos Reis,
 Joaõ Gomes de Campos,
 Joaõ Jacomo de Baumann,
 Joaõ Ignacio da Cunha,
 Joaõ Jozé Guimaraens e Silva,
 Joaõ Jozé Rodrigues Vareiro,
 Joaõ Luiz Pinto,
 Joaõ (Fr.) da Madre de Deos Franca,
Ex.^{mo} Joaõ Maria da Gama e Freitas Brocô,
 Joaõ Manoel da Mata,
 Joaõ Marques Guimaraens,
 Joaõ Nepomuceno Moreira de Pinho,
 Joaõ Pereira Ramos,
 Joaõ Pinto Moreira,
 Joaõ Pres'es de Meho,
 Joaõ Rodrigues Gualbêrto,
 Joaõ Rodrigues Pereira de Almeida,
 Joaõ de Santa Barbara,
 Joaõ Severiano Maciel da Coata,
 Joaõ Soares de Albergaria,
 Joaõ Soares de Bulhoens,
 Joaõ Valentim de Faria Souza Lobato,

- Os Srs. João Vicente da Fonseca.
 Joakim de Almeida Souto.
 Joakim Antonio Fernandes de Saldanha.
 Joakim da Fonseca Ferreira.
 Joakim Gomes Dromundo.
 Joakim Jozè de Almeida.
 Joakim Jozè de Castro.
 Joakim Jozè da Costa Campello.
 Joakim Jozè de Magalhaens Coutinho.
 Joakim Jozè da Silva Menezes.
 Joakim Jozè de Siqueira.
 Joakim Maria da Costa Ferreira.
 Joakim Marianno de Souza Guerra.
 Joakim Marianno da Costa Grugel do Amaral.
- Ex.^{mo} Joakim de Oliveira Alvares.
 Joakim Pereira dos Reis.
 Joakim (Fr.) de S. Jozè.
 Joakim de Souza Pereira Pato.
 Joakim, e Lourenço de Souza Meirelles.
- Ex.^{mo} Joakim Xavier Curado.
 José Albano Fragozo.
 José de Almeida.
 José Affonso Lage.
 José Antonio de Azevedo.
 José Antonio Lisboa.
 José Antonio Paulino. Exempl: 5
 José Antonio da Silva Maia.
 José Antonio de Souza Lobo.
 José Antonio da Silva Vallente.
 José de Araujo Cunha.
 José de Araujo da Cunha Alvarenga.
- Ex.^{mo} José Arouche de Tolledo Ordonhes.
 José Bento, Leite Ferreira de Mello.
 José Bernardo de Figueiredo.
 José da Costa de Araujo Barros.
 José da Costa da Fonseca.
 José da Cunha e Souza.
 José Domingues de Atarile Moncorvo.
 José Diogo de Gusmaõ,
 José (Fr.) Dautel.
 José Feliciano Fernandes Pinheiro.
 José Feliciano Pinto Coelho.
 José Felis Ferreira.

VII.

Os Srs. José Fernandes da Silva Freire.
 José Fernandes Gama.
 José Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes.
 José Ignacio do Couto Moreno.
 José Joakim Carneiro de Campos.
 José Joakim Gomes da Costa e Silva.
 José Joakim Gomes de Castro e Souza.
 José Joakim de Lima e Silva.
 José Joakim da Silva e Freitas.
 José Joakim de Matos Ferreira e Lucena.
 José Joakim de Miranda Horta. Exempl. 2
 José Joakim de Mendonça.
 José Joakim Xavier Sobreira.
 José Libanio de Souza.
 José Luiz Brusch.
 José Luiz de S. Beaventura.
 José Luiz Campos d'Amaral.
 José Maria Raposo de Andrade Souza.
 José Maria de Moraes Garcez.
 José Maria da Fonseca Costa.
 José Marianno de Azeredo Coutinho.
 José Manoel Fernandes Pereira.
 José Manoel Placido de Moraes.
 José Marcellino Gonçalves.
 José Navarro de Andrade.
 José (Fr.) de N. Sra. do Monserrate.
 José Pedro da Costa Barradas.
 José Pedro Vieira Ferraz.
 José Pereira Vidal.
 José da Rocha Coutinho Ribeiro.
 Ex.^{mo} José de Oliveira Barboza.
 José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira.
 José Rodrigues Gonçalves Valle.
 José dos Santos Rodrigues Araujo.
 José da Silva Lisboa.
 José da Silva Magalhaens.
 José Soares Diniz.
 José de Souza Lima.
 José Victorino Alvares Machado.

L.

Leandro José Marques Franco de Carvalho.
 Leonardo Lino Borges.

VIII

- Os Srs. Leonardo Pinheiro de Vasconcellos.
 Livraria do Convento de Santo Antonio.
 Lucas Antonio Monteiro de Barros.
 Luiz Antonio de Faria Souza Lobato.
 Luiz Antonio de Lima.
 Luiz Antonio de Souza.
- Ex.^{mo} Luiz Barba Alardo de Menezes.
 Luiz Correa Teixeira de Bragança.
 Luiz Garcez de Moraes.
 Luiz Gonçalves dos Santos.
 Luiz Joakim Duq'Estrada Furtado de Mendonça.
 Luiz José de Carvalho e Mello.
 Luiz José Carvalho Carneiro da Costa.
 Luiz José Vianna Grugel do Amaral.
 Luiz (Fr.) José da Luz.
 Luiz Mendes de Vasconcellos Pinto e Menezes,
 Luiz Moutinha Lima Alvaro.

M.

- Manoel Alvares da Fonseca Costa.
 Manoel Alvarer Teixeira.
 Manoel Antonio da Silva.
 Manoel Antonio de Azevedo.
 Manoel Bernardes Pereira da Veiga.
 Manoel Caetano Pinto.
 Manoel Caetano de Moraes.
 Manoel Carneiro de Campos.
 Manoel da Cunha Azeredo Coutinho Souza Chichorro.
 Manoel Domingues da Silva Maia.
 Manoel de Freitas Pacheco.
 Manoel Furtado Leite.
 Manoel Gonçalves Pinto.
 Manoel Jacinto Nogueira da Gama.
 Manoel Jacinto de Rezende.
 Manoel (Fr.) de Jezus Moutinho.
 Manoel Joakim Gonçalves de Andrade.
 Manoel Joakim Vieira Leão.
 Manoel José Leite de Miranda.
 Manoel José Placido de Almeida.
 Manoel José Sanhudo.
 Manoel José Teixeira de Souza.

Os Srs. Manoel (Fr.) de Loreto Bastos.
 Ex.^{mo} Manoel Martins do Couto Reis.
 Manoel Moreira de Figueiredo.
 Manoel Placido de Paiva.
 Manoel Pires de Miranda.
 Manoel Quintão e Silva.
 Manoel Ribeiro Vianna.
 Manoel Thomàs Pimente.
 Manoel da Silva Freire.
 Marcelino Antonio de Souza.
 Marianno Accioli de Albuquerque.
 Marianno José Pereira da Fonseca.
 Matheus da Cunha Telles.
 Miguel de Azevedo Santos.
 Miguel (Fr.) Joakim Pegado.
 Miguel José de Oliveira Pinto.
 Miguel Lino de Moraes.
 Ill.^{mo} Monsenhor Almeida.
 Monsenhor Fidalgo.
 Monsenhor Miranda.

N.

Nicoláo Drey.
 Nicoláo Gomes de Araujo.

P.

Paulo Fernandes Vianna.
 Paulo José de Souza.
 Paulo de Menezes Palmeiro.
 Pedro Gomes Nogueira.
 Pedro Nolasco Marinho.
 Placido Mendes Carneiro.

R.

Raimundo Norberto da Costa.
 Reginaldo José Feijó e Silva.
 Ex.^{mo} Rodrigo Pinto Guedes.

S.

Sebastião Luiz Tinoco da Silva.

X

Os Srs. Sebastião da Silva Leão e Lucena.
Serafim Moreira de Carvalho.

T.

Theotônio Roque Fernandes.
Thomás Antonio de Avellar.
Thomás Francisco Flores.
Thomás José de Aquino Pereira Silva.
Thomás José Soares de Avellar.
Thomás Soares de Andrade.
Tristão José Cherem.

V.

Valentim Garcia Monteiro.
Vicente Coelho Valladao.
Vicente Pereira Fortes.
Vicente Porfirio Soares.
Vigario do Arroio.
Vigario da Cachoeira.
Vigario de Cangussú.
Vigario Pelotas.
Vigario de Piratinim.
Vigario do Rio Grande.
Vigario do Rio Pardo.
Vigario de Taquary.
Ex.^{mo} Visconde d'Asseca.
Ex.^{mo} Visconde de S. Lourenço.
Ex.^{mo} Visconde de Magépe.
Ex.^{mo} Visconde do Rio Seco.
Ex.^{mo} Visconde de Villa Nava da Rainha.
Ubaldo Pinto Bandeira.

N. B. Não se comprehendem nesta Lista 55 Srs. Subscriptores residentes na Provincia de Minas, e 12 na da Bahia, por falta de declaração dos seus nomes, o que se suprirá no Livro IX., se chegarem a tempo competente.

